

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 17ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.815

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021**Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado André Quintão; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação nominal do requerimento; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 109/2021; discursos dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Guilherme da Cunha; Suspensão e Reabertura da Reunião; discursos dos deputados Cristiano Silveira, Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Bartô, Cleitinho Azevedo, Bosco, Coronel Sandro, Bruno Engler, Arnaldo Silva; Questão de Ordem; discurso do deputado Delegado Heli Grilo; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.334/2017; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.389/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 191/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 939/2019; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Questão de Ordem; Homenagem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocél – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– A deputada Beatriz Cerqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)**2ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a manutenção da pauta desta reunião, na ordem em que foi publicada.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Henrique (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
Coronel Sandro (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o requerimento.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., que susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13/1/2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, Srs. Deputados e telespectadores da TV Assembleia, TV essa que nós criamos para mostrar realmente a realidade desta Casa e para que a população possa acompanhar o nosso trabalho. Eu quero lembrar que foi a primeira TV Assembleia do Brasil. Minas Gerais deu exemplo naquela hora com a sua criação, nesta Assembleia, através do meu projeto. Eu quero até lembrar também que o presidente, à época, era o pai do presidente deputado Agostinho Patrus, que em hora nenhuma mediu esforços para a implantação da TV Assembleia; e a gente tem essa oportunidade hoje.

Mas, Sr. Presidente, eu chego aqui para encaminhar o projeto. Eu acho que nós já tivemos a condição de conversar com vários senhores, com várias senhoras do grupo que trabalha hoje com fretamento, pessoas sérias que eu sempre defendi nesta Casa, desde o início da legislatura, quando foram feitas as primeiras reuniões com relação ao trabalho de fretamento. Então, eu gostaria de reafirmar o compromisso que fizemos com aqueles mais humildes, com aqueles empresários que geram emprego e que estão sendo

usados nesta hora, sem entender realmente o que está acontecendo, o porquê da inconstitucionalidade de um decreto que não tem nada a ver com aquele que faz o fretamento, com aquele que tem o seu carro ou a sua empresa de turismo e que pega um número de pessoas para uma excursão, sai com esse número de pessoas e volta com esse número de pessoas. Em hora nenhuma, nós somos contrários a isso. Eu particularmente acho que as mesmas regras da ANTT nacional tinham de ser usadas em Minas Gerais também pelo DER, porque existe uma abertura maior. Há ônibus que sai daqui e vai para Cabo Frio e, quando entra aqui – com excursão até Cabo Frio –, é uma legislação e, no Rio de Janeiro, é outra. Aí fica ali, passa um fim de semana, Sr. Presidente, em Cabo Frio, encosta num estacionamento que a Prefeitura de Cabo Frio destina a essas excursões – passa uma semana. Em uma semana, esse pessoal volta a Belo Horizonte. E, quando chegam à estrada aqui, com legislação do DER, fica diferente.

Então, o que vai acontecer, Sr. Presidente? Eu quero falar para todos os deputados que acompanham agora que nada melhor do que discutir, nada melhor do que aprimorar, nada melhor do que dar a segurança de uma lei, e não a de um decreto. Então, Sr. presidente, nós estamos... O deputado Cristiano Silveira deu o pontapé inicial, e nós estamos assinando um projeto já com o compromisso da Mesa diretora, de V. Exa., a quem eu quero agradecer. Quero agradecer a V. Exa., presidente Agostinho Patrus, que entendeu a necessidade da criação de um projeto para esta Casa, com o compromisso de ser votado nos próximos 30 a 45 dias. Nós vamos poder sentar, discutir ponto por ponto com todos os empresários do turismo, com todos os empresários do fretamento que estão me ligando, com quem eu tenho oportunidade de conversar. São pessoas sérias. Nós estamos atendendo, nós estamos iniciando para formatar um projeto, para formatar uma regulamentação para que o DER não faça descer goela abaixo o que sempre foi feito. Então vai ser a primeira vez que nós vamos ter a oportunidade de alinhar esse projeto e – creio eu – sem ter a necessidade depois de: “Ah, a lei vai ser regulamentada ou vai ser colocada pelo Executivo depois?”. Então, nós estaremos apresentando, ao lado do deputado Ulysses Gomes, ao lado do Celinho Sintrocel, que tem uma liderança grande com os funcionários e as federações de transporte. Juntamente com o Cristiano, nós vamos apresentar, reunir, sugerir e conversar, sempre com a coordenação, Sr. Presidente – nós não podemos deixar de deixar bem claro –, do deputado Léo Portela, que, desde ontem, preocupado também com a situação... A sua Comissão de Transportes abriu todas as portas para discutir, também alinhar e centrar nesse projeto.

Então, quero aqui agradecer ao deputado Léo Portela, a todos os membros da Comissão de Transportes e a V. Exa. por entender que é uma hora de discussão. Nesses 33 anos que eu tenho de vida pública, nesses 27 anos que nós temos dentro desta Casa, eu sempre olhei e descobri que nada melhor do que sentar, sentar, conversar, ouvir e alinhar uma melhor proposta. Então nós vamos votar. Encaminho pela votação, em 1º turno, favorável para que a gente possa abrir um canal de discussão de um projeto que já está protocolado nesta Casa; repito mais uma vez, assinado por mim e pelo deputados Celinho, Ulysses e Cristiano Silveira. Nós vamos mostrar que, com seriedade, sem compromisso com A ou com B, nós temos condições de manter o que está bom no projeto, no decreto, dando garantia para os pequenos, dando garantia para aqueles que trabalham realmente com seriedade, com seu ganha-pão no dia a dia, dando uma condição boa para a população, Sr. Presidente. É um trabalho que é essencial para a população mineira.

Então daqui eu faço e encaminho, peço voto favorável. Lembro – e falava para a deputada Rosângela – que, para aquele pequeno empresário, que faz fretamento, lá na cidade de Ipatinga, lá na região do Vale do Aço, para esse com certeza será preservada a sua atividade e a sua geração de emprego, que é a preocupação número um da deputada e de todo este Plenário. Então nós estaremos hoje votando uma coisa que está errada, que é inconstitucional, que foi feita a toque de caixa para beneficiar um único segmento. E eu quero lembrar que agora nós vamos ter a oportunidade de acertar definitivamente com um projeto de lei.

Agradeço a V. Exa., presidente Agostinho Patrus; agradeço ao deputado Léo Portela e a todos os deputados desta Casa; e que a gente possa fazer, ouvindo todos os segmentos, mais uma vez um projeto de lei que definitivamente vai resolver o problema do transporte de fretamento e dessas empresas em Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, colegas; bom dia à população que nos acompanha pela TV Assembleia, pela internet e, especialmente, aos fretadores que nos acompanham com especial atenção, porque desta votação depende o ganha-pão deles, depende a chance de colocarem comida na mesa pelos próximos – quantos dias, Alencar? – 45 dias de tramitação de um eventual projeto de lei sobre a matéria.

Eu ouvi aqui, talvez na defesa do projeto de resolução, a marca da incoerência no momento em que é defendido que Minas Gerais tenha regras similares às já definidas pela ANTT, e as regras da ANTT já preveem o circuito aberto, que foi a principal inovação trazida pelo decreto de que ora se requer a suspensão. Se o que o parlamentar de fato deseja é que tenhamos regras similares às da ANTT, ele deveria estar satisfeito e defendendo a manutenção do decreto, e não o contrário. É uma defesa vazia e é uma defesa que, no fim das contas, acaba por colaborar unicamente com os grandes empresários de ônibus que detêm concessões, há décadas, em Minas Gerais e que se beneficiaram por tempo demais de um mercado monopolista, no qual os lucros eram garantidos, mesmo tratando o passageiro igual a porco, de qualquer jeito, sem dar nenhum conforto e muitas vezes sem dar sequer segurança, e tirando dele o rim no preço da passagem.

Isso precisa acabar, isso começou a acabar com a edição do novo decreto do frete. Seis meses atrás entrou em vigor e não gerou nenhum caos social, não gerou nenhuma desarticulação do setor de transportes, não gerou nenhum problema de maior repercussão que justificasse a revogação da medida, enquanto a Assembleia discute um novo projeto de lei. Acho salutar que a gente discuta um novo projeto de lei. Eu mesmo já propus um projeto de lei sobre essa matéria, que está parado. Eu não entendo o interesse da Assembleia de discutir a matéria com o projeto já protocolado e parado, quando poderia estar tramitando, mas me parece que essa ideia surgiu agora. Que bom, antes tarde do que nunca, vamos discutir.

Agora, eu queria salientar aos colegas a importância de esta discussão ser feita sem prejudicar os fretadores enquanto ela se desenvolve. Aqui eu tenho uma mensagem – mensagem não, eu tenho um pronunciamento – do movimento Fretadores pela Liberdade, matéria que saiu no G1, na data de hoje, e tomo aqui a liberdade de fazer a leitura do que eles afirmaram. Peço aos colegas, especialmente aos que estão no celular, um pinguinho da atenção: “O movimento Fretadores pela Liberdade estima que, se o projeto de resolução for aprovado, deixarão de circular no Estado cerca de R\$456.000.000,00. Cerca de 8 mil ônibus não poderão oferecer o serviço e 48 mil trabalhadores ficarão sem emprego”. Esse é o impacto desse projeto que a gente vai votar agora: 48 mil pessoas desempregadas por um capricho de querer apresentar um projeto com a decisão do decreto do governador suspensa enquanto isso: 8 mil ônibus a menos significando 8 mil opções de viagem a menos para o cidadão mineiro poder usar, poder se deslocar com mais segurança, conforto e pagando menos. A gente está prejudicando todo um povo de Minas Gerais aprovando esse projeto de resolução, que eu até acredito, com muita tristeza, que será aprovado. A gente vê a forma de engajamento que teve a Mesa, os presidente de comissão, tudo indica que será aprovado, e é muito triste que isso aconteça porque será aprovado a toque de caixa, prejudicando 48 mil pessoas que ficarão sem emprego, prejudicando todos os passageiros que poderiam usar esses 8 mil ônibus. Não é dessa maneira que eu creio que a gente legisle com responsabilidade. Responsabilidade e respeito com o cidadão era o mínimo que eu esperava desta Assembleia. Talvez minhas expectativas tenham sido altas demais. Fica a lição para o parlamentar em primeiro mandato.

De toda forma, Sr. Presidente; de toda forma, colegas, o que a gente precisa fazer aqui é aprofundar nessa discussão – porque ainda haverá um segundo turno – e dar voz e vez para aqueles que serão atingidos e ainda não tiveram a oportunidade de falar, ainda não tiveram a oportunidade de se fazerem presentes neste debate: os fretadores, que fizeram uma manifestação ontem gigantesca aqui na porta mostrando que a pauta é importante para eles, mas que estão sendo privados de participar dos debates nas comissões. Requeri ontem que fosse feita a audiência pública na Comissão de Transporte. Convidei, inclusive, o deputado Alencar, autor da proposição, para assinar o requerimento comigo. Infelizmente não tive adesão, mas fiz o requerimento de audiência pública para dar voz a essas pessoas que serão atingidas, e os requerimentos foram rejeitados. Apresentei emenda para que o governo tenha o

prazo de 60 dias para editar um novo decreto e, veja bem, 60 dias até extrapolam o prazo dos 45 prometidos de tramitação desse novo projeto, e também foi rejeitada a minha emenda de dar um prazo para que uma nova regra fosse criada. E, a toque de caixa, a gente vai vendo o projeto avançando para revogação imediata, para que o setor fique, durante essa tramitação tão importante, sem regras e, portanto, com risco de apreensão de cada ônibus que sai; o risco de tirar a comida da mesa de cada empresário, de cada motorista, de cada mecânico que depende do setor.

Eu entendo, Sr. Presidente que, se havia algum recado a ser dado com essa proposição a mim, à sociedade, aos fretadores ou ao próprio governador, o recado está dado, mas não vamos prejudicar quem não tem nada a ver com a história. Não vamos deixar essa conta cair sobre o fretador, sobre o cara pequeno, sobre o cara que luta para pôr comida na mesa; não vamos deixar, nessa luta do rochedo contra o mar, a conta sobrar para o marisco – ele não tem nada a ver com isso. É injusto o que está acontecendo.

Eu peço aos colegas responsabilidade e respeito a esses fretadores e a essas pessoas na hora da votação. Que a gente avance, sim, que a gente proponha novas regulações, sim, mas que a gente não ameace o ganha-pão de ninguém. Que a gente dê voz e vez a eles na comissão, fazendo a audiência pública, tão necessária, e que a gente faça, ao fim e ao cabo, o trabalho que se espera de cada um de nós: representar o povo mineiro em seus legítimos interesses, e não fazer acordos com os poderosos às custas dele.

Sr. Presidente, eu encaminho pelo “não”. Peço a todos os colegas se não a adesão à ideia pelo menos a solidariedade aos 48 mil possíveis desempregados que essa resolução vai originar. Eu encaminho pelo “não” e conto com o apoio dos senhores e das senhoras. Obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Guilherme da Cunha.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos devido a problemas técnicos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Está bem. Obrigado. Presidente, quero encaminhar a votação desse projeto porque é um tema que tenho debatido há algum tempo. Tenho debatido não no sentido do que tem sido colocado na discussão aqui agora, que é um debate sobre se estão com razão os setores das grandes empresas, que têm a concessão do transporte de passageiros, como está na lei, sabemos, ou se tem razão o setor dos aplicativos, com a possibilidade do trabalho através dos aplicativos. É um debate válido. Teremos de fazê-lo; teremos de discutir essa questão para entendermos qual vai ser o melhor caminho.

Mas o que me traz a essa discussão, na qual tenho me ocupado já faz um bom tempo, é outro setor. É o setor, por exemplo, presidente, dos trabalhadores de transporte escolar. Quando a legislação anterior determinava um prazo de validade de 15 anos para os veículos, isso fazia com que vários trabalhadores corressem o risco de serem penalizados, multados, fiscalizados pelos órgãos, porque não havia como, não havia condição financeira de se trocar veículo, de comprar um veículo novo. Então, essa era uma questão que me preocupava, e no momento de pandemia me preocupo ainda mais, pois a situação é mais grave. Então, penso naqueles trabalhadores de transporte cuja normatização acabou definindo que a validade tinha de ser de no mínimo 15 anos. A questão é que a ANTT estabeleceu uma resolução ampliando esse prazo de validade dos veículos, que passaram a ser submetidos a um período maior de fiscalização, de vistoria, e não necessariamente somente pela temporalidade. Então, isso foi um avanço, uma conquista. No decreto anterior, essa normativa se fez presente.

Faço a defesa também dos trabalhadores rurais, do transporte de trabalhadores rurais nas fazendas do nosso Estado. Ele é muito importante. É a condição que têm os proprietários de terra, os fazendeiros de levarem os trabalhadores para suas propriedades

para poderem trabalhar. Aqui também estamos falando de um número significativo, expressivo de trabalhadores que precisam desse serviço. Enfim, há outras questões que o decreto abarca e que precisamos levar em consideração, além do debate que foi feito até agora.

Há uma questão que está colocada e que temos de observar, que é a questão da legalidade. O Tribunal de Contas do Estado, por seis votos a zero, disse que o decreto extrapolou nas suas prerrogativas, na sua amplitude. Entretanto, a Assembleia Legislativa não pode simplesmente cumprir a determinação do Tribunal de Contas, revogando o decreto, sem observar essas categorias. Tenho conversado muito com os sindicatos dos transportes escolares, dos trabalhadores rurais e de outras categorias. Então, essas questões que eu trouxe, presidente, são as que mais têm preocupado as pessoas com quem tenho dialogado sobre essa matéria.

Portanto, eu queria aqui fazer um apelo. Sou um parlamentar que gosta de observar aquilo que está preconizado, que está determinado, que está orientado na legislação pelos nossos órgãos, como aqui no caso, nessa matéria, o Tribunal de Contas do Estado. Então, se há um questionamento que possa ser feito a esse decreto, inclusive do ponto de vista de sua validade, nós não podemos ser negligentes em deixar de observar o que faremos com os trabalhadores que poderão ser afetados.

Portanto, quero dizer que a condição que me daria tranquilidade ao votar essa matéria seria a de que, ao mesmo tempo, obedecendo ao que foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, e não estamos querendo ser negligentes sobre esse aspecto da análise que ele fez sobre o decreto, também haja por parte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais uma segurança, uma garantia de que esses trabalhadores não ficarão desamparados. É isso que eles querem ouvir de nós. Querem ouvir o seguinte: a Assembleia quer cumprir o que determina o Tribunal de Contas? O.K. Mas o que ela apresentará, então, para os trabalhadores das categorias, como as que citei aqui, do transporte rural, do transporte escolar, mesmo do transporte de fretamento, mesmo que seja na modalidade que já está estabelecida? A Assembleia precisa, então, presidente, dar essa resposta; não somente eu, mas vários parlamentares, tanto que a matéria que estamos apresentando, na forma de projeto de lei, tenta trazer um pouco resposta a essa situação. Estamos apresentando um projeto de lei que resguarda aquilo que poderá ser cassado, caso o decreto caia. Se queremos, ao mesmo tempo, observar o que preconiza o Tribunal de Contas, mas, por outro lado, cuidar dos trabalhadores, precisamos assumir agora, neste momento, um compromisso com esses trabalhadores.

O compromisso de que não ficarão desamparados do ponto de vista da cobertura da legalidade. Penso que aprovarmos aqui um projeto de lei, referente a essa matéria, do ponto de vista da segurança jurídica, é ainda melhor que um decreto, porque o projeto tem mais robustez jurídica, no nosso entendimento. Por isso dialogamos com o deputado Ulysses e dialogamos com o deputado Celinho, que ajudou aí a pensar e a construir a proposta, bem como dialogamos com o deputado Cleitinho Azevedo também, porque temos falado sobre a nossa preocupação acerca dessa matéria, e acho que todos os parlamentares também.

Presidente, quando o Estado se fez ausente no debate de uma proposta que pensasse a recuperação do Estado na pandemia, a Assembleia se pôs na vanguarda; quando o Estado, o governo, não apresentou uma proposta que garantisse um auxílio emergencial para as famílias impactadas, a Assembleia se pôs na vanguarda. E também agora, nesta semana, quando o Estado não lembrou de incorporar os municípios num acordo com a Vale, por sua liderança, a Assembleia se pôs na vanguarda.

Então, presidente, da mesma forma, pensando nesses pequenos trabalhadores, nesse número elevado de trabalhadoras, precisamos dizer para eles que estamos aqui para cumprir o que o Tribunal de Contas do Estado determinou, mas estamos aqui também para garantir segurança jurídica e direito ao trabalho para esses pequenos. Portanto, gostaria de pedir ao colega presidente, em nome dos parlamentares que assinam essa matéria junto comigo, o compromisso de que teremos a tramitação priorizada do projeto de lei. Os parlamentares, os colegas deputados, quando votarem esse projeto, quando votarem “sim” ao projeto do deputado Alencar, que cassa esse decreto, V. Exas. darão para a sociedade e para os trabalhadores uma resposta robusta e jurídica, que vai permitir com que eles continuem conseguindo trabalhar, conforme a luta que estabelecemos com eles até o momento. Precisamos dar essa garantia,

precisamos fazer esse gesto e dar esse sinal para que os trabalhadores não se sintam desamparados quando votarmos aqui o que o tribunal tem nos orientado.

Presidente, para poder encerrar, o meu encaminhamento é nesse sentido. É um encaminhamento de zelo, de cumprimento de dever, conforme determinado, mas também um voto de preocupação. Portanto, imaginando que realmente o decreto pudesse ser cassado, era necessário que se estabelecesse uma resposta prática e concreta, e foi nesse sentido que apresentamos o projeto de lei que já está protocolizado, em relação ao qual eu queria pedir a V. Exa. o seu compromisso, a sua amizade e a sua solidariedade, como tem feito por Minas Gerais, em todo momento, para que a gente cuide também desses pequenos, sem prejuízo do debate que precisa ser feito sobre outros conteúdos que a matéria traz e que são importantes, e assim, em algum momento, deveremos tratar disso também. Mas, de maneira mais urgente, temos que tratar dessas categorias que têm tanto conversado conosco e manifestado preocupação com a revogação do decreto.

Então que a Assembleia cumpra o seu papel nesse sentido. Gostaria, presidente, que V. Exa. pudesse fazer essa manifestação e esse compromisso para que possamos tranquilizar os colegas e os trabalhadores. Obrigada.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente, deputados e deputadas, esse tema veio realmente mexer bastante com as situações. Diferentemente do que acho, do interesse em resolver o problema da Buser, com seus advogados e com o poderio desse aplicativo, estamos vendo, presidente, que o senhor tem conduzido muito bem a Casa, o senhor tem olhado para os mineiros. Foi ideia do senhor a questão do auxílio emergencial. Outra ideia do senhor, que também foi levada para nós, da Mesa, foi a ideia de colocar recurso para os prefeitos que estão aí sofrendo tanto, junto com a população, com essa pandemia, para que então pudessem usufruir um pouco dos recursos daquele crime que aconteceu em Brumadinho e que toda a população mineira pagou por isso. Então o senhor está nos demonstrando essa preocupação grande com o que esta Casa tem que fazer e com o que ela tem feito há muitos e muitos anos, que é cuidar de melhorar os projetos e de atender a população mineira nas suas marchas e contramarchas.

Então a gente vê aí que quando alguma pessoa se preocupa realmente com a Buser e com o aplicativo, isso também é legítimo, não é? Eles elegem quem quiser. Você sabe que lá, nos Estados Unidos, o lobby já é institucionalizado, e o Brasil deveria institucionalizar isso para que realmente não ficasse dúvida. Ao mesmo tempo, agora, com essa ideia aí do Alencar, do Cristiano, a gente está vendo que temos que discutir um pouco mais, e se existe uma comissão que realmente funciona bem nesta Assembleia é a Comissão de Transporte, do nosso amigo, presidente Léo Portela, que sempre está lá à disposição dos colegas, tentando facilitar para que as ideias dos colegas possam ser transformadas em projetos de lei, ao contrário de alguns pouquíssimos que sempre são contra os projetos dos colegas, porque parece que têm que defender só aqueles que realmente o ajudam na eleição.

Então a gente vê alguns projetos que poderiam gerar emprego, como uma festa importante do biscoito, numa cidade, ou do doce de leite, na outra, ou do rocambole, e com isso criar um foco de turismo, mas sempre haverá alguém que quer ser contra os colegas. Nesse projeto, vamos ter ampla possibilidade de debate com as pessoas que, lá em Varzelândia, em Porteirinha, em Coração de Jesus e em várias outras cidades, às vezes farão um fretamento de ônibus para poderem levar o queijo e a cachaça para vender, inclusive fora das fronteiras de Minas Gerais.

Então, nesse projeto, vou começar a discutir um tema lembrando-me do meu amigo Chiquinho, lá de Varzelândia, sobre o fato de a gente criar alguma regra para o transporte alternativo intermunicipal. Como é que ele pode funcionar? Ele tem que ter um limite? E a pessoa que tem um carro, mas não participa do aplicativo? O Uber, nas grandes cidades, funciona, mas, na cidade pequena, é o telefone: “Oh, Chiquinho, você pode me levar hoje?”. Oh, João, você pode me levar ali?”. E ali as pessoas vão para as suas consultas, principalmente nas cidades onde às vezes não há um transporte regular eficiente.

Nós não podemos acabar com o transporte regular, porque isso já aconteceu lá na Venezuela, em Caracas; aconteceu na Venezuela, em Cuba, na Coreia do Norte, dando os maus exemplos, mas temos que cuidar para que as pessoas possam ter a possibilidade de se locomover sem serem multadas todas as vezes que saem de sua cidade.

Então, quanto a esse projeto e em relação ao seu compromisso, presidente, isso é muito importante porque o senhor tem tido carinho com a população mineira, o senhor tem ouvido dos parlamentares aqui na Assembleia o que eles ouvem lá nas cidades. Às vezes, pode haver alguém que não precisa ir a outras cidades, que acabam se elegendo até com os votos delas. Nós temos aí algumas cidades que deram a oportunidade quando lançaram candidatos que não foram eleitos, e todos nós acabamos nos beneficiando com isso, mas alguns se beneficiam mais e acabam não cuidando de algumas cidades onde houve grande votação, para que pudessem ser eleitos.

Então, presidente, acredito que o senhor tem tido uma conduta irreparável frente a este Parlamento. Eu quero pedir a sua família que os ataques que têm vindo contra o senhor, contra o Alencar, contra as outras pessoas... E quero lembrar que, no Código Penal, a pena para difamações, calúnias, injúrias feitas pela internet é três vezes mais. Às vezes a Buser até pode colocar algum advogado para defender alguém que usa, que está usando esse tipo de açoitamento de alguns colegas aí do Parlamento. Eu acredito que a briga tem que ser pelas ideias, e não da maneira como eu estou vendo.

Caro Alencar, você vai ter o meu voto, principalmente agora que o presidente e a Mesa – você também é da Mesa, assim como o Cristiano – estão dispostos a pensar essa questão do transporte como um todo. Assim, ao invés de fazer um decreto para beneficiar a Buser e que, às vezes, até pode beneficiar alguma outra categoria, é preciso que a gente pense em alguma coisa que não atrapalhe o transporte regular, mas que possamos também fazer uma lei que sirva para todos em algumas cidades, com limitações.

Há uma vontade aqui do Norte de Minas de que essa questão seja regulamentada, e o governo federal e os governos estaduais não querem. E em relação a esse decreto, que foi para atender a um único deputado e ao seu cliente, que realmente seja um projeto que atenda a todos. Muito obrigado, presidente, pela maneira como o senhor conduz esta Casa.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Bom dia, meu caro presidente Agostinho Patrus. Novamente em Montes Claros, participando remotamente desta reunião, primeiro, eu quero concordar com a fala do deputado Arlen Santiago. Eu gostaria de aprofundar um pouquinho mais sobre esse tema.

Presidente, eu acho que chegou o grande momento, a grande oportunidade de a Assembleia dar uma contribuição a um problema que é recorrente, que é sério e para o qual não estamos vendo nenhuma solução, que é o transporte alternativo. O Uber chegou para ficar; eu não tenho dúvida nenhuma. Nós temos os táxis, que são regulados, e nós temos também centenas, milhares de veículos particulares que se aderem ao Uber. Nós estamos vendo agora o Uber se transportando para o transporte de massa, que é o Buser, com esses ônibus bonitos que estamos vendo em Belo Horizonte e que já estão surgindo aqui em Montes Claros também.

Então, ao tornar sem efeito o decreto do governo, é importante que Assembleia dê a sua contribuição. Eu não vejo nenhum pecado no projeto do Alencar, desde que, como ele próprio disse, ele se coloque, ele se disponha ao diálogo. Foi muito infeliz, com a devida vênia, com o devido respeito ao companheiro deputado Guilherme da Cunha, quando ele tratou dessa questão. Ele foi muito infeliz, porque eu não vejo nenhuma atitude açodada, apressada da Casa. Quando a Assembleia trabalha rápido, aparecem os inconformados de plantão, quando a Assembleia demora vem também a reclamação. Eu prefiro aplaudir a linha que hoje perdura na nossa Casa, na Assembleia Legislativa, que é dar agilidade aos projetos. Nós vamos votar em 1º turno...

Isso não vai, Dr. Guilherme da Cunha, causar nenhum malefício aos motoristas, como o senhor falou, a 40 mil motoristas, a 40 mil trocadores, porque nós não vamos sair daqui hoje com o projeto aprovado, com o decreto derrubado. Em boa hora, o deputado Alencar da Silveira se dispõe ao diálogo; ele quer trazer o debate para dentro da Assembleia, para que a gente possa encontrar uma

solução. Claro que a gente quer que esta solução aconteça o mais rapidamente possível, mas nós temos que debater. O Parlamento é essa caixa de ressonância da sociedade, para que a gente possa discutir os problemas daqui.

Então, não venha com esse sofismo de apresentar uma proposta, um pensamento insustentável, como o senhor falou, porque o senhor não consegue sustentar o seu pensamento final. Aqui não há nenhuma predisposição em prejudicar ninguém. Esse é o pensamento hoje da Assembleia, muito bem administrada pelo deputado Agostinho Patrus; existe hoje essa unanimidade. Se o senhor olhar as suas palavras e o efeito delas no meio dos seus pares, você vai ver que o senhor está mais isolado, o senhor está ficando sozinho, e ovelha fora do bando é comida de lobo. Eu acho que isso é muito importante. É bom que o senhor se aproxime dos seus companheiros, das pessoas que têm respeito pelo senhor, das pessoas que gostam do senhor, pois o senhor é realmente uma pessoa que se preocupa muito com os detalhes, mas é muito importante que o senhor ouça a voz da maioria.

Por fim, presidente, neste debate que nós estamos fazendo é importante que a gente aborde o transporte alternativo como um todo. Nós temos aqui um instrumento muito utilizado no Norte de Minas, que são os táxis, os táxis intermunicipais. Muitas vezes o ônibus só tem um horário, ele sai da cidade de Capitão Enéas para Montes Claros, por exemplo, às 7 horas da manhã, e retorna à tarde. Quer dizer, nesse intervalo, a pessoa que não tem um veículo para se locomover tem que recorrer a quem? Às vezes a um táxi, às vezes a uma pessoa que freta o seu veículo para trazer as pessoas para Montes Claros.

Outro dia mesmo, eu estava no meu consultório à espera de um paciente que vinha da cidade de Varzelândia, e esse paciente não apareceu. Depois ele me falou que foi abordado pela fiscalização do DER e eles foram, o paciente e o acompanhante, obrigados a descer no meio da estrada, porque o DER não permitiu que essa pessoa, que o proprietário desse veículo trouxesse os pacientes para Montes Claros. Isso não é um nem dois, não, são milhares. A modernidade, o dia de hoje, com certeza, precisa desse transporte alternativo.

O DER tem que fiscalizar é a condição dos veículos, para saber se o veículo tem segurança, se está com o pneu bom, se está com os documentos em dia, se está com o seguro em dia. Isso é papel do DER, que é um departamento de fiscalização. O DER não tem que parar carro no meio do asfalto, no meio das estradas, e descer pessoas, descer passageiros que vêm a Montes Claros não para passear, não. É para poderem fazer uma compra, para poderem ir ao médico, para poderem ir ao dentista, para poderem trazer estudante para estudar nas nossas universidades. E esse problema perdura por muitos anos e ninguém consegue colocar o dedo na ferida, ninguém consegue resolver isso.

Então vamos votar o projeto em 1º turno, Dr. Guilherme da Cunha, e vamos promover uma ampla discussão. Essa discussão certamente vai ficar para o segundo semestre, e nós vamos ver a questão do Uber, que enriquece muito os proprietários do Uber, mas as pessoas que têm o seu carro, que estão trabalhando na rua não ganham esse dinheirão que o pessoal está falando, não. Ganha dinheirão é que tem o poder, que é o dono do aplicativo na mão, é quem tem o programa todo. Os motoristas não estão se enriquecendo com Uber, não. Então nós temos que discutir a questão do Uber, discutir a questão do Buser, discutir a questão do transporte intermunicipal, mesmo do transporte através dos ônibus regulamentados. Nós temos que discutir essas oportunidades das quais o povo não vai abrir mão, o povo precisa desses veículos, desse transporte alternativo, e a Assembleia não vai se furtar a essa discussão.

Muito obrigado, presidente Agostinho Patrus. Vamos votar esse projeto em 1º turno e vamos promover a maior discussão entre todas as assembleias do nosso país. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Presidente, muito obrigado. Caros colegas, venho aqui, hoje, defender mais uma vez os princípios que me trouxeram até aqui. Hoje a gente vai tratar de liberdade de mercado, uma questão tão cara para mim, pois reflete exatamente em melhores condições para aqueles que não têm condições. Eu digo muito que a realidade do nosso povo é sempre ver pessoas que não conhecem o mar, pessoas que passam 5, 10 anos sem encontrar com os seus pais, pois moram em cidades diferentes e o custo é muito

alto para viajar, pessoas que querem, sim, desfrutar e conhecer outras cidades, mas são impedidas pelos custos que não as deixam chegar até lá.

Então, para a gente, o nosso meio de pessoas que têm condições de viajar, um aumento na passagem significa nada mais nada menos do que um pouco da perda do valor que a gente vai gastar, mas para outras pessoas significa o impedimento para que possam viajar, encontrar parentes, conhecer o mar. Quantas pessoas querem conhecer o mar e não conseguem justamente porque não têm condições. Então um aumento no preço não significa um desconforto e, sim, impedimento.

Quando as empresas fazem um serviço que agora podem fazer, pois o decreto está em vigência, é justamente isso: você espera juntar consumidores para sair com o ônibus e já sabe se a passagem de volta juntou outros consumidores via internet, o que viabilizou que o ônibus voltasse. Isso é tecnologia, isso é avanço, isso é tornar mais barata a passagem que hoje nós temos. Exemplos disso: para Divinópolis, como foi feito no vídeo do nosso colega Cleitinho, a passagem de R\$55,00 caiu para R\$19,00. É aquilo que eu falo: para nós aqui, R\$30,00 às vezes significa um prato de comida, um inconveniente simples, aumentou um custo, mas, para as pessoas que estão lá e precisam vir aqui, talvez para resolverem problemas diários, significa que estão sendo impedidos de fazê-lo agora.

Para Ipatinga, na região do Vale do Aço, onde tive o prazer novamente de estar lá esse final de semana, custa R\$97,00 a passagem de ônibus, mas esse tipo de transporte alternativo que usa a tecnologia sai por R\$50,00. E digo que ainda está caro, porque a gente não vê concorrência ainda nesse modelo. Apenas uma empresa, a Buser, está realmente tomando o mercado. Imaginem quando a gente tiver cinco empresas como a Buser? E é isso que eu clamo às empresas de transporte convencional, pois muitas delas ainda estão ali presas a um modelo engessado, em que a gente se acostumou a vida inteira. E, claro, há o interesse delas e fazem a sua influência para manter esse modelo de negócio. Mas eu clamo às empresas que percebam que o futuro está por vir independentemente de quererem ou não. Ele passa por cima das pessoas, ele passa por cima das vontades, ele passa por cima das empresas simplesmente porque a demanda que vem é muito forte.

Assim como aconteceu no caso Uber versus taxistas. A gente viu ali no começo, tentam impedir, tentam proibir. Esse é o primeiro passo de um governo, de um Estado que cresce e quer ditar normas de mercado. O primeiro momento é proibir. No segundo momento, que é no que nós estamos hoje, no caso dos taxistas, é regular, criar empecilhos, criar custos, criar dificuldades para entrar novas empresas no mercado.

Por isso a gente viu o mercado da Uber, por exemplo, começando a bombar: Uber para escola, Uber de lancha, Uber de helicóptero, Uber compartilhado, e vêm várias outras empresas: 99, Cabify, dentre várias outras que a gente viu. Só que, quando aparece a regulamentação, o interesse por investir simplesmente murcha. E é o ponto em que estamos, em que há poucas empresas ali sob regulamento, já é um pouco mais difícil para poder entrar.

Logo mais, vem o terceiro passo, porque é assim que funciona o Estado: primeiro, ele impede; depois regula; depois faz o subsídio. É claramente isso que a gente vê agora, no caso da Uber para ônibus. Agora é a tentativa de impedi-la que funcione. Pode ser que a gente dê um passo para trás, um passo para frente, pode ser que, com o tempo, a gente consiga segurar um pouco, mas a vontade do mercado há que ser respeitada, e ela será imposta. Aí vamos ver mais para frente regulamentações, que é o que está acontecendo também hoje, aqui nesta Casa, com os caros colegas, aqui, com tanta boa vontade, com uma boa intenção de pensar: “Não, vamos regulamentar, vamos fazer um projeto, porque vai ser bacana, vai ser interessante, vai trazer mais segurança jurídica”. Pois bem, acho que a maior segurança que a gente pode dar é não tocar no mercado, é deixar o mercado florescer, o mercado apresentar suas soluções, pois, só com o mercado forte, a gente tem a concorrência, e já estão cansados de ouvir aqui deste deputado que somente a concorrência é capaz de criar preços e serviços melhores.

Assim, presidente, mais uma vez, tenho que votar contra, pedir para os meus colegas entenderem que estamos apenas atrasando o futuro, mas ele há chegar, assim como foi o caso Uber versus táxi. Assim, presidente, fiz meu trabalho, ontem, frente às

manifestações que tivemos aqui, na Casa. Não estava a par de que elas ocorreriam. Cheguei aqui, normalmente, para trabalhar, deparei-me com elas e fui ouvir os anseios, os receios e os medos deles. É justamente aquela aflição que causa às pessoas que estão no mercado e que inviabiliza outras pessoas de entrarem. Tentei acalmar o fogo, apagar o fogo da melhor maneira possível. Conseguimos entrar, juntamente com outro colega da Casa, com uma emenda aqui no Plenário, que derrubou o projeto. Também entramos com requerimento, pedindo audiência, que vai ser aprovado ainda amanhã. Mas, provavelmente, tarde demais para poder ouvir quem está sendo afetado, ouvir quem está fazendo o serviço e também ouvir aqueles que precisam do serviço. Também entramos com um requerimento para pedir que o governo tome providências junto ao TSE, pois a motivação veio de lá. Assim sendo, estamos lutando. Mas não sou eu, aqui desta tribuna, quem vai fazer a diferença, e sim uma população inteira. Costumo dizer: “Eu sou só um dos 77 deputados; há mais 53 deputados federais, mais 3 senadores de Minas e 1 governador. E não serão 150 políticos que decidirão o rumo da nossa sociedade, não; não serão 150 políticos que dirão o que é melhor e o que é pior para a sociedade, e sim uma sociedade que se levanta e demonstra quais são os seus interesses e que fará com que eles ocorram”. Então conto aí... Acredito que hoje haverá mais uma derrota para o livre mercado – o livre mercado que é para os pequenos, para aqueles que não têm condições; mas acredito que também é um começo de luta. Espero que a sociedade desempenhe o seu devido papel nisso, porque só depende dela. Obrigado, presidente; obrigado colegas.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cleitinho Azevedo.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, muito obrigado. Um bom dia aos deputados e às deputadas, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente. Algumas pessoas, alguns deputados estão achando que vim aqui para tacar fogo, mas jamais. Quando entrei aqui, na Assembleia, até alguns deputados já falaram isso comigo, acharam que eu ia ser problema, que ia atacar todo mundo; longe de mim querer ser problema aqui, pelo contrário. Eu me dou bem com todos os deputados aqui, de ideologia de esquerda e de direita, porque minha intenção aqui é só ajudar os municípios, ajudar as cidades. Quando falo alguma coisa aqui... Eu nunca, na minha vida, ofendi algum deputado aqui. E o mais importante: não estar por trás. Eu nunca fiz isso por trás, porque sou homem. Quando eu precisar falar alguma coisa para algum deputado aqui, vou subir nesta tribuna e vou falar. Então aprendi isto: que a base de tudo é o respeito e a democracia.

Sobre essa situação, quero falar para o Guilherme da Cunha, que é um parlamentar que, para mim, é um dos... Eu me espelho demais em você, Guilherme. Você não sabe o tanto que eu me espelho na sua postura, no jeito que você faz política; e também no próprio Alencar da Silveira Jr., pela experiência que ele tem, na maneira como ele consegue articular com todos os deputados aqui. Por exemplo, há um projeto meu que faz dois anos que está aqui, do livre mercado das placas, para que o consumidor possa escolher onde ele quer comprar a placa. Se, na minha cidade, a placa está mais cara e em Itaúna ele pode comprar essa placa, ele vai lá em Itaúna e compra. Se esse projeto fosse do Alencar, já tinha sido votado. Por isso que, nesse ponto, admiro o Alencar, pela articulação que tem aqui, dentro da Assembleia, de conseguir fazer as coisas acontecerem o mais rápido possível. Esse projeto meu, há dois anos, está aqui, assim como o projeto dos penduricalhos, para acabar com os penduricalhos do Judiciário, essa quantidade de auxílio-moradia, auxílio isso... Faz dois anos, e eu não consigo votar esse projeto. Já tenho 200 projetos protocolados aqui, dentro desta Casa, e até hoje aprovei só dois. Então, isso admiro nele, essa articulação que ele tem, essa experiência que ele tem. Então, tiro proveito disso dele, de poder me dar melhor com os deputados aqui, para que... Política não se faz sozinho, não há jeito de fazer política sozinho. E admiro essa postura do Guilherme de austeridade, de sempre correr atrás, de sempre mostrar o que precisa ser feito.

Falando sobre essa questão do projeto, por que pedi para encaminhar? É importante a gente falar disso, porque parece que a gente está falando aqui só do Buser, não é? Mas a gente está falando aqui do transporte. Há vários transportes alternativos, há o pessoal da van, que pode ficar aí, que é pai de família, que é trabalhador. Não sei quantas pessoas me mandaram mensagem: “Cleitinho, pelo amor de Deus, não deixe esse projeto ser aprovado. Esse projeto aprovado vai deixar várias famílias desempregadas”.

Então, o que quero chamar atenção aqui é para a gente ter essa sensibilidade. Talvez a gente ache um equilíbrio aqui. Não coloquem esse projeto para ser votado agora. Já que existe o projeto do Cristiano Silveira, que vai contemplar, por que a gente não espera esse projeto então e resolve o problema? O pequeno vai ser prejudicado com isso tudo. O pequeno, novamente, vai ser prejudicado.

Eu acho que a classe política que está aqui e fala que defende a classe trabalhadora, que defende os pequenos deveria se manifestar e ficar do lado dos pequenos. Claro que a gente tem que defender todos, tanto o grande como o pequeno, mas a gente tem que dar atenção para o pequeno. O pequeno é que sofre. A gente representa todos sim, mas a gente representa também os pequenos. Então, precisamos achar o equilíbrio aqui. Isso vai prejudicar milhares de pessoas.

Eu já vou dar um aparte a V. Exa., Arnaldo. Eu queria aqui só mostrar para vocês o que é o livre mercado. A gente tem que pensar sempre o seguinte: a gente tem que defender o empreendedor, o trabalhador, mas o consumidor final é o mais importante. Vou deixar uma reflexão para vocês aqui sobre o que é o livre mercado hoje, que chegou para ficar, e a gente tem que respeitar, não é? Um ônibus dos que têm aqui em Belo Horizonte sairia por R\$119,00, e um transporte alternativo de Belo Horizonte para Governador Valadares: R\$49,00. Vou dar outro exemplo para vocês: um transporte alternativo para Ipatinga: R\$49,00, enquanto o normal é R\$89,900; o transporte alternativo de Uberlândia para Belo Horizonte: R\$89,00, enquanto o normal é R\$161,00; o transporte alternativo para Juiz de Fora: R\$59,00, enquanto o normal é R\$98,00 – gente, lembrando aqui que tudo é da capital para essas cidades de que falei. Agora vejam de Poços de Caldas para Belo Horizonte: transporte alternativo, R\$ 59,00, enquanto o normal é R\$176,00. Então, esperem aí, a gente não está aqui para defender o consumidor final? Um projeto desse aqui para suspender o decreto que o governo fez no início do ano não vai só prejudicar o trabalhador, o dono do Buser, não, vai prejudicar o consumidor final, que é o mais importante. Então a gente precisa pensar nisso. A gente já está em 2021; a gente não está há 100 anos, não. O mundo mudou, e a gente tem de se adequar a essa mudança do mundo também. Então peço a sensibilidade aqui de todos os deputados para a gente achar um equilíbrio e não fazer isso, não aprovar esse projeto, até porque parece que está no 1º turno e tem que voltar para o 2º turno. Já que existe esse projeto do Cristiano Silveira... E até escutei a fala do Guilherme de que já existia esse projeto dele, esse projeto do Guilherme já estava na Casa, assim como eu tenho vários projetos também que estão aqui há dois anos. Em vez de a gente se dividir, que tal a gente se unir agora e resolver esse problema para poder ajudar o consumidor final, poder ajudar todo empreendedor, todo empresário? A gente também tem que parar de tratar empresário como bandido. Empresário também é uma pessoa que trabalha, que gera emprego. Então é isso que a gente tem que fazer, é olhar para o consumidor final, é olhar para o trabalhador, olhar para o empresário. Que todos saiam ganhando, mas quem vai ganhar no final com isso é o consumidor.

Arnaldo, você quer um aparte? Não vai querer um aparte, não? Então, eu queria só subir aqui para poder tentar sensibilizar os deputados, caso o projeto ainda venha a ser votado, para que votem contra. Então, deixem esse projeto, já que vão colocá-lo rápido – acredito, como disseram, até agosto. Então que coloquem esse projeto em agosto para que seja beneficiado o trabalhador, o pessoal da van. Gente, vamos lembrar aqui que, na pandemia, um dos setores que foi prejudicado é o do pessoal da van, que trabalha com van e ficou um tempo aí sem trabalhar. Se votarmos um projeto como esse, vamos prejudicar esse pessoal, esse pessoal vai ficar desempregado, entenderam? Então vamos olhar com carinho a situação. Eu não vim aqui para brigar, não vim aqui para tacar pedra, para apontar o dedo. Ao contrário, eu vim aqui para poder achar esse equilíbrio, e a gente poder dialogar, fazer o melhor para o trabalhador e para o consumidor final. Eu acho que o consumidor final quer escolher, e é ele que tem o direito de escolher o que acha. Então, peço a gentileza a todos os deputados que votem contra esse projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

O deputado Bosco – Caro deputado, presidente Agostinho Patrus, na sua pessoa, cumprimento todos os membros da Mesa diretora da nossa Assembleia Legislativa; caros deputados e deputadas; público que nos assiste através da TV Assembleia. Sr. Presidente, caros deputados e deputadas, eu não poderia de forma alguma deixar de aqui fazer um encaminhamento com relação ao PRE nº 109/2021, de autoria do nosso colega deputado Alencar da Silveira, deputado por quem temos total respeito e admiração. O

projeto visa sustar o Decreto nº 28.141, que tem o objetivo de regulamentar a questão do transporte de fretamento. Quero aqui, de uma forma clara, objetiva e transparente, dizer a todos os parlamentares, a todos os deputados e deputadas desta Casa que nós precisamos ter nesse momento uma atenção redobrada com relação a essa matéria, não por ser contra ou favor de A ou B, mas porque nós estamos tratando aqui de um decreto que foi publicado este ano e que vem para regulamentar um transporte essencial, importante no nosso estado, principalmente, deputado Cleitinho, no interior de Minas Gerais. Nós, que somos deputados do interior, sabemos como é a luta dos prestadores de serviço, principalmente daqueles que transportam os trabalhadores para a zona rural, que saem das cidades normalmente às 4 horas da manhã e retornam ao final do dia, por volta das 19, 20 horas. Os prestadores de serviço são essenciais sim, porque esse é um tipo de serviço que nenhuma empresa grande tem interesse de prestar. Caros Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o trabalhador rural que se desloca de sua casa, da sua cidade para ir para a zona rural vai pelo meio do mato, vai pelo meio das lavouras. Então a gente sabe que esse é um transporte diferenciado, até em virtude do custo para os produtores rurais. E nós sabemos que esse decreto vem regulamentar esse tipo de prestação de serviço, que até então era visto como clandestino.

Então venho a esta tribuna para aqui conclamar todos os deputados e deputadas, para que nós possamos refletir melhor sobre essa matéria. Quem sabe, caro deputado Alencar da Silveira, promover um amplo debate, porque eu acredito que esse decreto pode ser aprimorado, como foi aprimorado. Esse decreto inicialmente previa que os ônibus para esse tipo de fretamento não poderiam ter idade superior a 15 anos. A classe se uniu, reivindicou-nos, e nós reivindicamos ao governo, e, em seguida, foi editado um novo decreto, que é o Decreto nº 48.197, tirando o limite da idade desses ônibus, mas sujeitando-os às condições de segurança e inspeção pelo DER.

Então eu venho a esta tribuna para me colocar à disposição desta Casa e, sobretudo, da classe dos prestadores de serviço do transporte de passageiros para que nós possamos buscar uma solução de vez, que possa trazer segurança, que possa garantir a oportunidade aos pequenos, aos pequenos que estão lá no interior, que estão lá em Araxá, que estão lá em Campos Altos, que estão lá em Perdizes, que estão lá em São Gotardo, que estão em todos os municípios desta grande Minas Gerais. São eles que estão lá prestando esse serviço, faça chuva ou faça sol. E esses prestadores de serviço não podem ficar prejudicados, sob pena de termos um grande prejuízo de desemprego e também na garantia da produção do agronegócio.

Então faço desta oportunidade uma defesa aos prestadores de serviço, em especial aos transportadores de trabalhadores rurais, que até agora têm uma segurança, têm um amparo legal nesse Decreto nº 48.121. Acredito, sim, que algo precisa ser feito a mais. O.k. Mas nós precisamos então ampliar o debate dentro desta Casa, com os parlamentares, com os prestadores de serviço, com aqueles que já venceram licitações e editais com relação a transporte coletivo, através de concessões, quer seja em nível municipal quer seja estadual. Temos todo o respeito a essa classe, porque nós sabemos que eles também têm a sua importância; mas não podemos, de forma alguma, desamparar os pequenos. Então nós temos que ter muito cuidado, senão vamos causar, na votação dessa proposta, uma lacuna; e vamos ficar aí, num lapso temporal, sem segurança jurídica para o licenciamento e credenciamento de prestadores desses serviços essenciais.

Por isso eu quero aqui dar essa contribuição, essa colaboração, e, mais uma vez, colocar-me à disposição, para que nós possamos promover este amplo debate. Sabemos que esse decreto não afeta, de forma alguma, aqueles que já detêm concessões de serviços públicos, repito, quer sejam de ordem municipal, quer sejam estadual. Ele não causa prejuízo, pelo contrário, ele traz segurança jurídica aos pequenos e imprescindíveis prestadores de serviço, com esse transporte dos trabalhadores rurais. E digo, Cleitinho, e cito o exemplo aqui da minha cidade, da minha região. Nós temos, lá em Campos Altos, o segundo maior Santuário de Nossa Senhora Aparecida, que fica a 100km de Araxá. Nós não temos linha de ônibus homologada pelo DER ou por qualquer segmento que seja que faça o trajeto Araxá – Campos Altos, pequeno trajeto. E são os pequenos prestadores de serviço que prestam esse serviço, fazem essas pequenas viagens.

Portanto fica aí essa nossa colocação e essa sugestão, para que nós possamos nos debruçar mais, discutir mais sobre essa matéria tão importante e relevante. Não sou favorável à derrubada do Decreto nº 48.121, porque isso representa o retrocesso. Respeito o Tribunal de Contas do Estado, respeito a proposição do deputado Alencar da Silveira, mas retrocesso, não. Vamos estudar com responsabilidade e vamos criar lei que possa solucionar as questões inerentes aos trabalhadores de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje eu ouvi atentamente todos aqueles que se manifestaram sobre o Projeto de Resolução nº 109/2021, cujo objetivo é tirar do ordenamento jurídico de Minas Gerais o Decreto nº 48.121, de 13/1/2021. E é muito interessante que, quando a nossa sociedade apresenta soluções novas para velhos problemas, há uma reação muito grande daqueles que já estão estabelecidos, usufruindo – legitimamente, claro – dos benefícios que essa situação proporciona. Eu vou citar um exemplo aqui em relação ao que aconteceu na virada do século XIX para o século XX, em que os primeiros automóveis começaram a circular pelas ruas das grandes cidades.

E eles circulavam ao lado de carroças, charretes, carruagens, porque muitos duvidavam que aquele novo meio de transporte movido a um combustível fóssil, mecânico pudesse substituir a segurança proporcionada por uma carruagem puxada por animais. O resultado disso, todos já sabem: não se vê mais charretes, carruagens e carroças fazendo transporte de pessoas pelas ruas.

E assim é com o nosso modelo de permissão, concessão ou autorização para que o transporte coletivo, seja dentro das cidades, seja entre municípios, seja entre estados, funcione. Muitas das normas que regulam esse setor efetivamente estão defasadas. São normas lá do início, que contemplavam os pioneiros. Mas, desde então, há uma resistência e um lobby muito grande para impedir que esse setor faça uma expansão razoável e lógica em decorrência do avanço da tecnologia, que pode proporcionar – e, nesse caso, está proporcionando – mais eficiência, preços mais baixos, como aqui já foi muito bem citado, e, acima de tudo, permitir que inúmeros empreendedores possam oferecer um serviço que é, sim, de muita qualidade e baixo custo.

Ouvi atentamente aqueles que se manifestaram a favor e aqueles que se manifestaram contra a aprovação do projeto de resolução, e nós temos uma responsabilidade muito grande nisso porque, a tudo que foi falado aqui sobre vantagens com a manutenção do decreto, ainda soma-se a questão das 48 mil famílias empregadas e os mais de R\$400.000.000,00 que esse setor movimenta na economia. Ora, nós não podemos deixar essas pessoas desamparadas, mesmo porque esta Casa parece que já entendeu, e já há um consenso de que devemos abordar esse assunto em um projeto de lei, que, salvo engano, já está até protocolado, e também incluir outros setores que fazem esse transporte de fretamento, como muito bem foi citado aqui em relação a táxis de um município para outro, transporte rural, transporte escolar, enfim. Só que, se nós aprovarmos esse projeto de resolução, nós deixaremos um espaço aberto até a aprovação do projeto, que também pode não ser aprovado, e eu não acho justo que se faça isso com essas famílias.

Então, fica a minha sugestão: em 1º turno, nós vamos apreciar, já estamos apreciando e vamos votar daqui a pouco, mas que, para o 2º turno, esse projeto de resolução só aconteça depois que a Casa aprovar o projeto de lei. Aí, sim, nós cumpriremos com essas famílias e cumpriremos com o setor que faz esse transporte a nossa obrigação de legislar e proteger esses mineiros. Do jeito que está: tão somente votar para tirar do ordenamento jurídico o decreto sem que essa categoria, com seus 8 mil ônibus, 48 mil empregos, quase R\$500.000.000,00 na economia, esteja amparada e possa operar, eu não concordo. Acho que seria uma temeridade esta Casa aprovar o Projeto de Resolução nº 109 ora pautado.

Então, por isso eu deixo aqui um apelo a todos os deputados desta Casa para que reflitam, porque não haverá prejuízos, porque nós já entendemos que eles têm que operar até da forma como está no decreto. Ora, então, vamos manter o decreto. Não sei qual o resultado terá em 1º turno, mas eu espero que esse projeto de resolução seja rejeitado, para que a gente possa, sim, discutir e analisar com calma, mas não com muito tempo, porque, nesta Casa aqui, nós já aprovamos projeto em tempo recorde, e eu não acho

que há muita questão a ser analisada nesse, não. Há aí um problema colocado, e nós temos a solução: basta que tramite dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Regimento Interno.

Então, para encerrar, reitero a minha posição contrária ao Projeto de Resolução nº 109, porque não acho que seja adequado nem justo com todas essas famílias que ficarão sem recursos para a subsistência pelo período em que estiver tramitando aqui o tal projeto de lei que apreciará esse tema, e conclamo meus amigos deputados para que também rejeitem esse projeto de resolução. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Bom dia, presidente; bom dia, colegas; bom dia a todos aqueles que nos acompanham. Sr. Presidente, de maneira muito breve, quero aqui me posicionar de forma contrária ao projeto de resolução que nós vamos votar. Eu o faço por critérios técnicos e também por entender que é um projeto que não é benéfico para o nosso Estado de Minas Gerais. Na parte técnica, no meu entender, fica claro que o governador, ao emitir o decreto que o projeto propõe sustar, não exacerbou seu poder regulamentar. Ele simplesmente trocou um decreto antigo por um decreto novo sem ir contra o que está disposto em lei. Então, não consigo enxergar o vício que o autor enxergou quando propôs esse projeto de resolução. O autor veio aqui e levantou algumas questões importantes, como, por exemplo, a ausência de gratuidade no Buser, nos aplicativos de transporte, diferentemente daqueles que são concessionários, mas eu acredito que a solução para isso não seja um projeto impedindo o funcionamento do serviço como um todo, mas uma regulamentação, seja via projeto de lei, seja com uma outra solução legislativa que venha a obrigar, se for o caso, o cumprimento das gratuidades, como é feito hoje com os ônibus concessionários.

De qualquer forma, acho que não justifica a necessidade de fazermos esse projeto de resolução que, no meu entender, é muito prejudicial ao Estado de Minas Gerais. Uma solução proposta aqui pelo autor foi que ele, juntamente com outros parlamentares, apresentasse um projeto de lei para regulamentar o setor. Mas, nesse tempo entre a queda do decreto e a aprovação do projeto de lei, como é que fica? Não seria mais prudente que nós fizéssemos um projeto de lei e, ao final desse projeto de lei, ele viesse a revogar o decreto ou ele alterasse o entendimento do decreto, uma vez que a lei se sobrepõe automaticamente ao decreto, é uma norma mais forte do que um decreto do governador? Eu acredito que seria mais prudente, seria mais razoável e daria uma segurança jurídica maior ao setor do que revogarmos o decreto, o que vai gerar um ambiente de insegurança jurídica, o que vai gerar um prejuízo enorme para o nosso estado, para, depois desse tempo de problema, virmos com uma solução, que é o projeto de lei.

Para além da questão técnica, eu quero me ater a uma análise política desse projeto para verificar se ele é bom ou não para Minas Gerais. No meu entender, não é, porque eu não acredito que seja do interesse dos mineiros deixar milhares de pais de famílias que trabalham com fretamento desempregados. Eu não acredito que seja do interesse dos mineiros encarecer o preço do transporte para o cidadão. Nós estamos vivendo um período de calamidade pública, um período de crise. O pessoal que depende do trabalho informal está vivendo dificuldades históricas devido às medidas de restrição impostas por governadores e prefeitos. O emprego formal tem sido mantido, mas, mesmo assim, em diversos setores, a gente observa a dificuldade dos trabalhadores para se manterem empregados e garantirem o sustento para a sua casa. Muitas vezes, essas pessoas precisam se deslocar em busca de um novo emprego, para ver um familiar, para ajudar alguém que está em necessidade, e aí nós vamos retirar dessas pessoas, neste momento de gravidade, uma alternativa de transporte mais barato? E pior, aumentar o número de desempregados, porque vamos tirar o emprego de milhares de mineiros. Eu não consigo entender como isso ajuda a defender o interesse do nosso estado e é positivo para o Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, Sr. Presidente, eu faço um apelo aos colegas que, para além da questão técnica, que, no meu entender, não há a menor necessidade desse projeto de resolução, pensem no bem-estar de Minas Gerais, pensem nos empregos que a aprovação desse projeto de resolução pode custar, no prejuízo que isso pode gerar para a economia. E, para além daqueles que trabalham na área, o prejuízo que isso pode gerar para o cidadão comum que quer viajar, quer buscar uma passagem mais barata e vai ter uma opção,

muitas vezes, mais barata retirada por um ato normativo desta Casa. Nós temos que fazer aqui o que interessa ao povo que nos elegeu, ao povo de Minas Gerais, e, no meu entender, não é o caso de aprovarmos esse projeto. Por isso, eu encaminho, Sr. Presidente, para que possamos votar “não”, rejeitar o projeto de resolução, e, assim, permitir que o pessoal do fretamento continue com a liberdade de trabalhar e o povo mineiro tenha a liberdade de escolher o serviço que quer usar, porque, quanto maior o número de opções, quanto maior a concorrência, a tendência é que a qualidade melhore e o preço caia. Isso é benefício para o consumidor, para o povo mineiro, e eu acredito que é o interesse de todos nesta Casa. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arnaldo Silva.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, caros e nobres colegas deputados e deputadas, eu também vou ser breve, até porque os deputados que me antecederam muito bem se posicionaram sobre a matéria, mas eu queria também aqui dar uma pequena contribuição, Sr. Presidente, no encaminhamento dessa votação.

Antes disso, quero cumprimentar e parabenizar o deputado Cleitinho por toda a sua atuação, pelo seu trabalho aqui, na Assembleia de Minas, e também pelo seu posicionamento em relação especificamente a esse projeto que nós estamos debatendo. Da mesma forma, o deputado Bruno Engler, que muito bem expôs questões, tanto de natureza técnica quanto de natureza política, em relação à análise desse projeto.

Eu queria externar hoje, primeiro, que sou favorável à livre concorrência, a um mercado cada vez mais competitivo. Sou a favor de que a gente possa aqui, na Assembleia, sempre buscar alternativas para a melhor prestação do serviço público; que a gente possa criar alternativas para dar mais acesso aos serviços públicos. No meu entender, essa matéria tem algumas questões que precisam ser separadas. Há algumas questões que necessitam de segurança jurídica, de uma análise técnica. A questão do Buser é uma coisa; outra coisa é a questão do transporte na zona rural, as vans, o transporte dos trabalhadores nos pequenos municípios. Nós temos que distinguir isso numa análise mais detalhada.

Eu queria aproveitar a presença do deputado Alencar da Silveira, um deputado experiente, que tem contribuído tanto aqui, na Assembleia, e fazer uma sugestão que acho que contempla o que nós estamos debatendo. Regimentalmente é possível a retirada desse projeto pelo autor para que a gente aguarde a discussão de um projeto de lei sobre essas situações específicas de que estamos tratando aqui. Não seria compatível, como o deputado Bruno Engler muito bem colocou aqui, que a gente tenha esse intervalo. A gente susta esse decreto agora, de forma generalizada, prejudicando muitos trabalhadores do transporte alternativo, do fretamento, daqueles que estão fazendo um trabalho na zona rural principalmente, nos pequenos municípios, e vamos aguardar a votação de um projeto que, eu tenho certeza, já está em encaminhamento e está sendo debatido nesta Casa.

Então, por sugestão, por respeito inclusive a V. Exa., deputado Alencar, eu tenho a absoluta certeza da enorme contribuição que foi inclusive o objetivo, o intuito desse projeto de resolução, mas eu acho que seria melhor para o povo mineiro que a gente pudesse se debruçar um pouco mais sobre essa questão, no âmbito do projeto de lei que já está tramitando, para que a gente possa contemplar todas essas situações, sem desprezar a necessidade da segurança jurídica, da atenção a questões de segurança no transporte, da questão daqueles beneficiários que, por lei, têm a sua gratuidade, enfim, todas essas situações. Se a gente faz isso por meio de um diálogo mais amplo e no âmbito do projeto de lei, a gente evita esse desgaste em relação a essa sustação do decreto que até agora vigora.

Então, faço esse encaminhamento não no sentido de voto, mas no sentido de um pedido a V. Exa., como autor, como um deputado que sempre tem se posicionado a favor do interesse do povo mineiro, para que a gente possa deixar para um segundo plano a sustação e discutir, no âmbito do projeto de lei, a regulamentação necessária para o transporte de fretamento do Estado de Minas Gerais.

Para concluir, embora seja um tema um pouco afastado desse projeto em si, mas que tem total relação com a questão da mobilidade urbana, do transporte, ontem circulou um vídeo nas redes sociais que, no meu ponto de vista, merece todo o repúdio. Da

minha parte, no exercício do mandato parlamentar, quero fazer aqui a defesa da amplitude e da necessidade de atenção à questão do ciclismo em Minas Gerais. Ontem circulou um vídeo nas redes sociais, deputado Cleitinho, de um humorista – eu me recuso até a citar o nome – em que, numa piada de muito mau gosto, incita a possibilidade do atropelamento, por meio dos ônibus urbanos, dos ciclistas. Isso é inadmissível, inadmissível. O ciclismo merece a nossa atenção, o nosso respeito, o nosso cuidado com a sua segurança em todo o Estado. E nós não podemos permitir que situações como essas circulem nas redes sociais. Eu manifesto e registro aqui o meu total repúdio a esse tipo de manifestação, totalmente indevida e desrespeitosa com aqueles que praticam e atuam, de uma forma saudável, ecologicamente correta, neste, que é mais um modal que nós temos para a mobilidade urbana, o ciclismo.

São essas as minhas considerações. Muito obrigado, Sr. Presidente. Faço esse encaminhamento e esse apelo ao deputado Alencar da Silveira. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Eu gostaria de comunicar ao deputado Arnaldo, ao deputado Cleitinho, ao deputado Wendel que já está suspenso o decreto. Eu acho que esta Casa não entendeu isso até então. O Tribunal de Contas já suspendeu o decreto; o decreto já está suspenso. Ele coloca lá uma multa para qualquer autorização hoje. Esse projeto do deputado Alencar da Silveira está abrindo um canal de discussão em que nós vamos ter a condição de falar para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas para nos darem um prazo, porque a Assembleia vai fazer uma lei, pois, se for a ferro e fogo, o governador do Estado de Minas Gerais tem que cumprir a determinação. Se eu tiro esse projeto aqui agora, na mesma hora, o Sr. Fernando, secretário, e o governador Zema falarão: “Parem, tudo”, porque não há lei; então volta a anterior. Então, é isso que todo mundo tem que entender. Quando a gente aprova, em 1º turno, e abre um canal de discussão, o próprio Tribunal de Contas vai dizer o seguinte: “A Assembleia está tomando providências”. Nós estamos abrindo para a negociação, mas, se vocês acharem melhor, eu posso retirar também. Aí, sim, nós vamos parar todo o transporte em Minas Gerais. Nós paramos todo o transporte em Minas Gerais na mesma hora, porque faltou ainda um parecer para saber se volta ao anterior. Então, a necessidade é essa, e é isso que nós temos que explicar; eu gostaria que a Assessoria da Casa explicasse, por isso a pressa do presidente Agostinho, a pressa da Comissão de Transporte, a pressa para a gente votar. Nós estamos votando um projeto, nós estamos abrindo um canal de discussão. O próprio Tribunal de Contas vai entender que a Assembleia está tomando providências e, nesse período, nós vamos assentar e vamos discutir. Ficou claro? Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, caros colegas deputados, pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia, pelas redes sociais, é uma matéria muito (– Falha na transmissão do áudio.) jurídica impedindo. Primeiro, não se discutiu a questão do passe livre que os ônibus não têm, ou seja, as pessoas com mais de 60, 65 anos não podem usar esse tipo de transporte porque eles alegam que é da iniciativa privada. Então, esse é um ponto que precisa ser discutido.

Acho também que o presidente desta Casa, que tem sido importunado em seu pensamento, na sua maneira de se comportar em relação a alguns projetos – e este é um deles – deve ser mais respeitado. O deputado Agostinho Patrus tem feito um grande trabalho na Assembleia, às vezes contrariando aqueles que gostam de prestigiar as pessoas mais abastadas, de defender os empresários, mas o deputado Agostinho Patrus tem se colocado de uma forma muito tranquila, muito respeitável a todos nós, colegas. E acho chato, quando alguém, quando os nossos colegas mesmo começam a fazer vídeos de forma agressiva a uma pessoa da nossa direção da Casa, que tem procurado trabalhar. Demonstrou uma grande liderança agora nessa questão do acordo da Vale. (– Falha na transmissão do áudio.) Eu tenho certeza de que (– Falha na transmissão do áudio.) vai (– Falha na transmissão do áudio.) que o deputado Alencar acabou de dizer, vai discutir com o Tribunal de Contas, ganhar um prazo para que o projeto de lei possa ser amplamente discutido.

Eu sou inteiramente contrário a extinguir todos esses trabalhadores que estão aí, pequenos trabalhadores de vans, ônibus, micro-ônibus. Eu acho que eles tem que continuar (– Falha na transmissão do áudio.) atender o passe gratuito, tudo isso; e isso não foi

discutido pela liderança. Eu acho que isso é uma coisa que precisa ser urgentemente estabelecido. Hoje, da forma como está, eu confesso que não tenho condição de votar favorável e deixar tantas pessoas em dificuldade.

Mas eu confio no presidente, confio no deputado Alencar da Silveira, que são pessoas que têm demonstrado liderança e demonstrado um grande trabalho a este estado, através dos seus mandatos de longos e longos anos. Caso não fosse (– Falha na transmissão do áudio.) agora pelo deputado Alencar. E eu só tenho uma pessoa para nos ajudar nesse sentido, que é o deputado Agostinho Patrus. Devolvo a palavra, Sr. Presidente.

O presidente – Solicito a atenção das deputadas e dos deputados – e à secretária-geral da Mesa que comunique aos deputados que iniciaremos as votações – para que possamos iniciar as votações do dia.

Cabe à presidência informar ao Plenário que o decreto de que trata esse projeto de resolução do deputado Alencar da Silveira Jr. não mais surte os seus efeitos de acordo com decisão tomada pelo Tribunal de Contas do Estado. O que faz a Assembleia aqui hoje é simplesmente demonstrar que essas questões devem ser votadas no Parlamento e não definidas na cabeça de alguns técnicos que se entendem superiores ao poder da população para definir aquilo que deve ser colocado em prática ou não. Portanto a Assembleia demonstra aqui a sua autonomia, porque demonstra que não é dentro de gabinetes, com assessores, muitas vezes, colhidos em outros estados, que não conhecem a realidade dos mineiros, que se vai tomar, deixar, começar a legislar, ao contrário do que deve fazer esta Assembleia Legislativa. A partir de amanhã, começa a tramitar nesta Casa o projeto que vai resolver definitivamente essa questão. Não é possível que dois ou três novinhos, que se acham entendedores de Minas, venham a esta Casa trazer posições que são ilegais. Quem disse isso não foi o presidente da Assembleia. Quem disse e defende isso é o Tribunal de Contas. Portanto o decreto é ilegal. Quem defende o decreto defende a ilegalidade! São as palavras do Tribunal de Contas, e a Assembleia vai cumprir o seu dever de votar aqui a queda desse decreto. Se não o fizer, o decreto continua a não existir. O decreto já não existe. Não vamos usar pequenos... Não vamos usar aqueles que defendem os grandes, que são patrocinados pelos maiores empresários deste estado... Vir aqui, a esta Assembleia, com carinho de bom moço, como se fosse membro do PCO, do Partido da Causa Operária, para defender pequeno. Nós sabemos de onde vêm os financiamentos que elegeram esses deputados. Nós sabemos de onde vêm os financiamentos que partiram(sic) ao governo do Estado. Portanto a Assembleia vai continuar com a sua autonomia, não vai permitir que novinho venha aqui ditar regra.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
– Registram “não”:
Bartô (NOVO)
Bernardo Mucida (PSB)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados; votaram “não” 16 deputados, totalizando 54 votos. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Bartô (NOVO)

Bruno Engler (PRTB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

Zé Reis (PODE)

– Registram “não”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ullysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 109/2021. À Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.334/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
– Registra “não”:
Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Sávio Souza Cruz para “sim”. Portanto, votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Bernardo Mucida (PSB)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Rosângela Reis (PODE)
– Registram “não”:
André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 48 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.334/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)

Professor Irineu (PSL)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.389/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 191/2019, do deputado Marquinho Lemos, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 191/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 939/2019, da deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Noraldino Júnior (PSC)
Oswaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 939/2019, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/2019, do deputado Glaycon Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.258/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Magalhães (MDB)

Laura Serrano (NOVO)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Neilando Pimenta (PODE)

Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.269/2019 na forma do Substitutivo nº 1.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, antes de encerrarmos a sessão de hoje, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pelo povo cubano, que vem sendo massacrado pela ditadura comunista por fazer protestos pedindo liberdade. Desde o início dos protestos, nós observamos diversas violações de direitos humanos com jornalistas agredidos e presos por reportarem os protestos, diversos militantes que simplesmente desapareceram – não sabemos se estão presos, sequestrados ou mortos –, e a internet e a comunicação da ilha cortada pelo governo ditatorial. Por isso, eu peço 1 minuto de silêncio pelo povo cubano, que vem sendo massacrado pela ditadura comunista que os governa.

Homenagem

O presidente – É regimental. A presidência determina que seja feito 1 minuto de silêncio, conforme solicitação do deputado Bruno Engler.

– Procede-se à homenagem.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Suspensão e Reabertura da Reunião – Correspondência: Mensagens nºs 137, 138, 139 e 140/2021 (encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, o Projeto de Lei nº 2.924/2021 e os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 812/2021 (encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado relativo ao primeiro trimestre de 2021), do

presidente do Tribunal de Contas; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 123 e 125/2021; Projetos de Lei nºs 2.666, 2.906, 2.908 a 2.910, 2.912 a 2.916, 2.918, 2.919, 2.927 e 2.933/2021; Requerimentos nºs 8.199, 8.209, 8.225, 8.632, 8.633, 8.648 a 8.683, 8.685 a 8.689, 8.691 a 8.693, 8.695 a 8.698, 8.702, 8.705 a 8.707 e 8.709 a 8.711/2021 – Proposição Não Recebida: Requerimento nº 8.684/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Ética, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, e de Administração Pública e da CPI dos Fura-Filas da Vacinação – Oradores Inscritos: Discurso da deputada Ana Paula Siqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Decisões da Presidência (7) – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Celinho Sintrocel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 50 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Correspondência

– A deputada Ana Paula Siqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, despacha a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 137/2021

Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, proposta de emenda à Constituição que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado.

Destaco, de início, que à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG dos entes regionais da Federação foi atribuída a titularidade e o exercício da atividade de polícia judiciária pela Constituição da República. Entretanto, em Minas Gerais, foram acrescentadas às funções constitucionais da PCMG outras competências para o registro e o licenciamento de veículos automotores e para a habilitação de condutores. Nesse aspecto, há um claro ônus institucional e funcional sobre a PCMG que não encontra correspondência em outros Estados-membros.

Ainda que as competências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG venham sendo historicamente exercidas pela PCMG, o atual enquadramento jurídico-estadual da matéria se revela anacrônico e causa repercussões contraproducentes para as atividades finalísticas de polícia judiciária da nossa PCMG. Assim, a reforma constitucional se mostra necessária e urgente para o aprimoramento do arcabouço institucional e funcional da PCMG e do Detran-MG, em prol da melhoria dos serviços públicos prestados por estas instituições à sociedade mineira e para o aprimoramento da integridade gerencial e de execução no exercício dessas funções.

Em sua nobre função democrático-constitucional de polícia judiciária, a PCMG enfrenta, há décadas, falta de pessoal, recursos e equipamentos para lidar adequadamente com os antigos e os novos e complexos fenômenos da criminologia forense. Graças, contudo, à qualificação e ao compromisso de seus integrantes, a PCMG vem superando todos esses desafios para oferecer aos mineiros um serviço de qualidade. Por isso mesmo, a PCMG tem merecido uma atenção prioritária do Governo de Minas, que pretende, superadas as dificuldades do momento, dar-lhe condições mais adequadas à importância das atribuições constitucionais que desempenha e que efetivamente lhe cabem.

Para tanto, a proposta de emenda à Constituição pretende retirar da PCMG a competência para exercer atividades relacionadas com o trânsito e permitir que o Estado crie uma estrutura institucional mais adequada aos parâmetros da Constituição da República e em sintonia com modelos equivalentes e bem-sucedidos em outros Estados-membros.

Como já dito, o modelo estrutural e funcional conferido à Polícia Civil pela Constituição da República diz respeito à segurança pública e à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, qual seja, à atividade-fim e específica de polícia judiciária. Por conseguinte, a ampliação de competências da PCMG pela Constituição de Minas Gerais destoaria do enquadramento constitucional da República e compromete sua eficiência, impactando na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Ademais, a proposta de emenda à Constituição modifica o instituto da promoção que passará a dar ênfase à qualificação dos servidores policiais. Com o tempo, essa alteração estrutural repercutirá positivamente no serviço de polícia judiciária, função finalística da nossa PCMG.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a apresentar esta proposta de emenda à Constituição.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

Altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado.

Art. 1º – Os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes à perícia oficial de natureza criminal e ao processamento e arquivo de identificação civil e criminal.

Art. 140 – A Polícia Civil é estruturada em carreiras e as promoções obedecerão ao disposto em lei complementar.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 138/2021

Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que cria a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, institui as carreiras que especifica e dá outras providências.

Informo, de início, que o projeto visa criar a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG em conformidade com a proposta de emenda à Constituição apresentada na Mensagem nº 137, de 7 de julho de 2021, de minha autoria. Observo, ainda, que o atual Detran-MG integra a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

O projeto cria a autarquia Detran-MG vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Nesse sentido, e conforme razões apresentadas na Mensagem nº 137, de 2021, o projeto reorganiza e aprimora a institucionalidade das atividades relacionadas às políticas públicas e ao poder de polícia administrativa em matéria de trânsito. Por conseguinte, a nova estrutura do Detran-MG adequa-se às diretrizes da Constituição da República e está em sintonia com modelos equivalentes e bem-sucedidos em outros Estados-membros.

O projeto de lei também pretende reestruturar algumas carreiras de servidores públicos, tanto para resguardar as funções constitucionais e legais próprias dos servidores da carreira policial da PCMG quanto para permitir o futuro aperfeiçoamento das carreiras de servidores administrativos atualmente lotados no Detran-MG. Sob essa perspectiva, os servidores ativos e inativos que compõem as carreiras administrativas do atual Quadro de Pessoal da PCMG serão reposicionados nas novas carreiras nos níveis e graus correspondentes àqueles previstos nas carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

Em suma, são essas, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, as razões que me levam a propor o projeto de lei, em sintonia com a proposta de emenda à Constituição que lhe precedeu em mensagem endereçada a esta Assembleia.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.924/2021

Cria a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais, institui as carreiras que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, como resultado da transformação, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

Parágrafo único – O Detran-MG é uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado.

Art. 2º – O Detran-MG vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3º – O Detran-MG é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsável pelo registro e pelo licenciamento de veículos, planejamento, direção, normatização, coordenação, controle, fiscalização, supervisão e execução das demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – As atividades pertinentes à execução dos serviços poderão ser objeto de contrato ou de convênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – O Detran-MG tem como competência cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, com atribuições de:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores, expedir e cassar licença de aprendizagem, permissão para dirigir e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante delegação do órgão federal competente;

II – vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual, mediante delegação do órgão federal competente;

III – estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

V – aplicar as penalidades por infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VII – comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da CNH;

VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX – credenciar os órgãos ou as entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

X – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e de segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;

XII – integrar-se a outros órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores entre as unidades da Federação;

XIII – fornecer aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – Cetran.

Art. 5º – O Detran-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Administração;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari;

II – Unidade de Direção Superior:

- a) Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

- a) Controladoria Seccional;
- b) Procuradoria;
- c) Assessoria Estratégica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;
- f) Assessoria de Educação para o Trânsito;
- g) Assessoria de Controle das Unidades de Trânsito;
- h) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – O Conselho de Administração e a Jari serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 6º – Constituirão receitas do Detran-MG:

I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – as doações, os legados, as subvenções, os auxílios, os patrocínios e as contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e recursos originários de fundos;

III – os recursos provenientes de contratos, de convênios ou de acordos celebrados com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

V – o produto de operações de crédito realizadas pela autarquia;

VI – as transferências de recursos de entes federativos ou de quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VII – as taxas provenientes de rebocamento, de revistoria e diária de estadia de veículo;

VIII – o produto dos leilões;

IX – as outras rendas, inclusive as eventuais ou as extraordinárias.

Art. 7º – Integram o patrimônio do Detran-MG:

I – os bens móveis e imóveis que estiverem sob a administração do Detran-MG na data da publicação desta lei;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Art. 8º – Ficam transferidos para o Detran-MG os arquivos e a execução dos contratos, dos convênios, dos acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG relacionados à competência de organizar e de executar as atividades de registro, de controle e de licenciamento de veículos automotores, a formação e a habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos, até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único – As Delegacias Regionais de Polícia Civil continuarão prestando serviços relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor até que seja concluída a implementação da autarquia Detran-MG.

Art. 9º – Para o exercício de suas atribuições, o Detran-MG poderá solicitar o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda, e demais órgãos e entidades públicas das unidades da Federação.

Parágrafo único – É facultado ao Detran-MG requisitar o auxílio da PCMG, da PMMG e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 – A PMMG, por intermédio dos seus órgãos específicos, executará a fiscalização de trânsito, nos termos do CTB.

Art. 11 – Fica acrescentado o art. 64-A na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 64-A – O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG tem como competência cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.

§ 1º – O Detran-MG organiza-se conforme a seguinte estrutura:

I – Unidade Colegiada:

- a) Conselho de Administração;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari;

II – Unidade de Direção Superior:

- a) Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

- a) Controladoria Seccional;
- b) Procuradoria;
- c) Assessoria Estratégica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;

- f) Assessoria de Educação para o Trânsito;
- g) Assessoria de Controle das Unidade de Trânsito;
- h) Diretorias.

§ 2º – As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.”.

Art. 12 – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

- I – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;
- II – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;
- III – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 13 – O art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI a XVIII com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

- XVI – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;
- XVII – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;
- XVIII – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.”.

Art. 14 – O inciso VI do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “d” a “f” e §§ 3º e 4º:

“Art. 3º – (...)

VI – (...)

- d) Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;
- e) Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;
- f) Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

(...)

§ 3º – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais poderão ter exercício nos órgãos que compõem o Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

§ 4º – A definição do exercício de que trata o § 3º será estabelecida por ato do titular da Seplag, podendo tal competência ser delegada.”.

Art. 15 – O art. 7º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo único – A cessão dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e para a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG poderá ocorrer independentemente da ocupação de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.”.

Art. 16 – O art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005, fica acrescido do seguinte § 3º e seu inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração-Geral e Técnico da Indústria Gráfica, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais;

(...)

§ 3º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais e forem designados para o desempenho das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Fisioterapeuta e os que ingressarem na carreira de Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.”.

Art. 17 – O *caput* e o inciso II do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação ficando o artigo acrescido do inciso IV:

“Art. 10 – (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, Comandante de Aeronave do Gabinete Militar e Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

(...)

IV – nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.”.

Art. 18 – Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, os seguintes itens I.5.4 a I.5.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 19 – O Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens II.5.4 a II.5.6, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 20 – O item III.5 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 21 – O Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos itens X.2.3, X.2.4 e X.2.5, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 22 – Ficam transformados duzentos e dezoito cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Polícia Civil, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto 2004, originalmente lotados na PCMG em duzentos e dezoito cargos de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 23 – Ficam transformados mil e trinta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico Assistente da Polícia Civil, a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, originalmente lotados na PCMG, em mil e trinta e seis cargos de Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 24 – Ficam transformados quatrocentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Analista da Polícia Civil, a que se refere o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, originalmente lotados na PCMG, em quatrocentos e cinquenta cargos de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 25 – Ficam transformados os seguintes cargos correspondentes às funções públicas das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, lotados na PCMG na data de publicação desta lei, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001:

I – trinta e um cargos de Auxiliar da Polícia Civil em trinta e um cargos correspondentes a funções públicas de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;

II – cento e quarenta e nove cargos de Assistente Técnico da Polícia Civil em cento e quarenta e nove cargos correspondentes a funções públicas de Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

III – duzentos e cinquenta e seis cargos de Analista da Polícia Civil em duzentos e cinquenta e seis cargos correspondentes a funções públicas de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 26 – O servidor ativo ou inativo com direito a paridade que teve seu cargo transformado nos termos dos arts. 22, 23, 24 e 25 desta lei será posicionado na estrutura estabelecida no Anexo I, no mesmo nível e grau correspondentes ao seu posicionamento na estrutura de carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social na data de publicação desta lei.

Art. 27 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão destinados à PCMG:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAD:

a) um DAD-3;

b) três DAD-4;

II – cargos de provimento em comissão específicos da PCMG:

a) dezessete PC1;

b) seis PC2;

c) nove PC3;

d) cinco PC5;

e) um PD1;

f) quatro PD2.

§ 1º – O quantitativo de cargos de provimento em comissão DAD extintos nos termos do *caput* ficam automaticamente excluídos do item IV-A.2.23 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

§ 2º – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 28 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas destinados ao Detran-MG:

I – um cargo de Diretor-Geral, na Administração Superior;

II – cargo do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

a) quatorze DAI-22;

b) dezesseis DAI-27;

c) quinze DAI-31;

III – funções gratificadas – FGI:

a) dezesseis FGI-7;

b) dezesseis FGI-9;

IV – gratificações temporárias estratégicas – GTEI: vinte e nove GTEI-4.

§ 1º – Em decorrência da criação de cargos, funções e gratificações nos termos do *caput*, fica acrescentado o item V.36 ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

§ 2º – Os cargos, funções e gratificações criados nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 29 – Fica criada uma função de coordenação de unidade jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, a ser identificada em decreto.

Art. 30 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, na sede do Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão à disposição da autarquia instituída por esta lei, ficando mantida a vinculação às carreiras instituídas pela referida lei complementar, sem prejuízo para a remuneração, os direitos e as vantagens atribuídos aos respectivos cargos efetivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A formalização do exercício dos servidores a que se refere o *caput* no Detran-MG dar-se-á mediante ato de designação do Chefe da PCMG, com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 31 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos estatutários ativos, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”

Art. 32 – Aplicam-se aos servidores lotados na Seplag, ocupantes de cargos das carreiras de que tratam os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, as seguintes tabelas de vencimento básico:

I – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item X.2.4 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Assistente Técnico de Trânsito e Serviços Governamentais, designado para a função de Técnico de Radiologia;

II – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante X.2.5 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais, designado para as funções de Enfermeiro e de Fisioterapeuta;

III – a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item X.2.5 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais, designado para as funções de Médico e de Odontólogo.

Art. 33 – O inciso II do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 23.304, 2019, fica acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

e) Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais.”.

Art. 34 – Ficam revogados:

I – os incisos IV, V e VI do art. 1º, o inciso II do art. 3º, o inciso II e o § 1º do art. 8º, o item I.2 do Anexo I, o item III.2 do Anexo III, item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

II – o art. 40 e o item I.3 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

(...)

I.5 – (...)

I.5.4 – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino Fundamental	218	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do Ensino Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Fundamental		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ
V	Intermediário		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ

I.5.5 Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.036	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ
V	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ

I.5.6 – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária de trabalho: 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau				
			A	B	C	D	E
I	Superior	450	A	B	C	D	E
II	Superior		IA	IB	IC	ID	IE
III	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		IIA	IIB	IIC	IID	II E
IV	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE
V	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE
			IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE

ANEXO II**(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

II.5 – (...)

II.5.4 – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais: executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e de conservação, o atendimento de gabinetes e de portarias, a digitação de serviços administrativos e de apoio às atividades gerenciais e outras tarefas assemelhadas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade e inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.

II.5.5 – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais: executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.

II.5.6 – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais: executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de registro e de licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade e inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.”

ANEXO III**(a que se refere o art. 20 da Lei nº , de de de)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

III.5 – Seplag

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais	31
Assistente Técnico de Trânsito e Serviços Governamentais	149
Analista de Trânsito e Serviços Governamentais	256
Total	494”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de)

“ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

X.1 – (...)

X.2.3 – CARREIRA DE AUXILIAR DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Fundamental Incompleto	I	908,85	912,48	916,13	919,8	928,85
Fundamental Incompleto	II	957,3	986,03	1.015,57	1.046,05	1.077,43
Fundamental	III	1.110,45	1.143,78	1.178,11	1.213,46	1.249,81
Intermediário	IV	1.288,12	1.326,77	1.366,61	1.407,55	1.449,82
Intermediário	V	1.494,26	1.539,04	1.585,23	1.632,78	1.681,79

X.2.4 – CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Intermediário	I	1.178,94	1.214,30	1.250,73	1.288,25	1.326,90
Intermediário	II	1.438,30	1.481,45	1.525,89	1.571,67	1.618,82
Intermediário	III	1.754,73	1.807,37	1.861,59	1.917,44	1.974,96
Superior	IV	2.140,77	2.204,99	2.271,14	2.339,27	2.409,45
Superior	V	2.611,74	2.690,09	2.770,79	2.853,92	2.939,53

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Intermediário	I	1.729,11	1.780,98	1.834,41	1.889,44	1.946,12
Intermediário	II	2.109,51	2.172,79	2.237,98	2.305,12	2.374,27
Intermediário	III	2.573,60	2.650,81	2.730,33	2.812,24	2.896,61
Superior	IV	3.139,79	3.233,99	3.331,01	3.430,94	3.533,86
Superior	V	3.830,55	3.945,46	4.063,83	4.185,74	4.311,31

X.2.5 – CARREIRA DE ANALISTA DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Superior	I	1.964,89	2.023,84	2.084,55	2.147,09	2.211,50
Superior	II	2.397,17	2.469,08	2.543,16	2.619,45	2.698,03
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	2.924,55	3.012,28	3.102,65	3.195,73	3.291,60
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	3.567,95	3.674,98	3.785,23	3.898,79	4.015,75
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	4.352,89	4.483,48	4.617,99	4.756,53	4.899,22

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Superior	I	3.143,83	3.238,14	3.335,29	3.435,35	3.538,41
Superior	II	3.835,47	3.950,53	4.069,05	4.191,12	4.316,86
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	4.679,27	4.819,65	4.964,24	5.113,17	5.266,56
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	5.708,71	5.879,98	6.056,37	6.238,07	6.425,21
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	6.964,63	7.173,57	7.388,78	7.610,44	7.838,75

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 139/2021

Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei complementar que contém o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

Observo, de início, que a edição de um novo estatuto disciplinar da PCMG não é apenas uma reivindicação antiga, mas uma necessidade real e urgente, visto que se pretende substituir legislação que remonta ao final da década de 1960; ou seja, estamos tratando da primeira grande mudança legal nas regras disciplinares das carreiras policiais desde a entrada em vigor da Constituição, em 1988. A questão se torna ainda mais complexa quando são consideradas as nuances específicas das carreiras policiais.

As principais mudanças propostas nas regras disciplinares são, em síntese: os núcleos correccionais, antes subordinados aos Departamentos de Polícia Civil no interior do Estado, tornam-se Subcorregedorias Regionais subordinadas diretamente à Corregedoria-Geral de Polícia Civil; o nível de gravidade das transgressões disciplinares (leves, médias e graves) deixa de ser determinado de modo discricionário pela autoridade correccional, passando a ter definição legal vinculante; maior nível de autonomia e independência administrativa são conferidos ao órgão correccional e às suas unidades desconcentradas, dotando-lhes de quadro de pessoal próprio, a ser fixado em decreto; proteção da efetividade e da tempestividade das atividades de correição, com a limitação das instâncias recursais, assegurado o duplo grau; expansão da colegialidade dos julgamentos de competência originária e recursal, com a criação de comissões sindicantes, turma recursal e câmara disciplinar, com participação de todas as carreiras policiais civis, segundo padrão legal preestabelecido. Ademais, são propostas algumas alterações em matéria de procedimento para aprimorar e atualizar o processo administrativo disciplinar aos moldes de normas federais correlacionadas.

Além disso, seguindo o paradigma dos demais órgãos de controle interno do Estado, o Corregedor-Geral de Polícia Civil se equipara a Subsecretário, escolhido dentre os pré-qualificados e nomeado pelo Governador para cumprimento de mandato fixo.

Sem dúvida, essas medidas serão fundamentais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela polícia judiciária estadual, uma vez que se buscou dar maior efetividade ao exercício da atividade correccional, tanto no aspecto preventivo quanto na correição dos desvios de conduta, ao mesmo tempo em que se espera fortalecer a segurança jurídica dos servidores que a ela devem se submeter no cumprimento cotidiano de suas funções.

Destaco, por fim, que as modificações de conteúdo institucional, disciplinar e processual guardam sintonia com as jurisprudências administrativa e judicial, restando incorporados no projeto os principais precedentes dos tribunais superiores. Nesse sentido, as mudanças têm por foco a efetividade da primazia do interesse público na prestação e integridade da atividade de polícia judiciária e a observância das garantias constitucionais dos servidores públicos da Polícia Civil no âmbito do processo disciplinar.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2021

Contém o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO I**DO ESTATUTO DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

§ 1º – Aplica-se à matéria não disciplinada nesta lei complementar, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

§ 2º – Aos servidores administrativos que integram o quadro de pessoal da PCMG, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

Art. 2º – É vedada a aplicação de penalidade disciplinar sem lei anterior que a defina, sendo assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar.

Art. 3º – A atividade correccional consiste no poder de orientar, fiscalizar, corrigir, apurar e punir a prática de transgressão disciplinar de competência do órgão de correição.

§ 1º – O órgão de correição, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou transgressão disciplinar, de ofício ou mediante provocação, adotará as medidas de sua competência.

§ 2º – O disposto no *caput* não exclui o dever do superior hierárquico de gerenciar, orientar, inspecionar, fiscalizar, organizar e controlar o exercício das atividades e respectiva produtividade daquele que se encontrar sob sua subordinação.

CAPÍTULO II**DOS DEVERES**

Art. 4º – São deveres dos policiais civis:

I – respeitar as leis e o código de ética policial civil, a ser editado por decreto;

II – servir e proteger o cidadão e a sociedade;

III – preservar a ordem e contribuir para a redução da violência e da criminalidade;

IV – exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos;

V – desempenhar suas funções com ética, assiduidade, pontualidade, discrição, moderação, honestidade, isenção, transparência e lealdade às instituições;

VI – respeitar a hierarquia funcional, observar e fazer cumprir os atos normativos e as ordens superiores, as competências dos órgãos e unidades, bem como as atribuições dos servidores da PCMG;

VII – observar os princípios que regem a PCMG, a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária;

VIII – comparecer regularmente, durante o horário do expediente, com pontualidade, à sede do órgão ou unidade em que atue e exercer as atribuições de seu cargo, salvo quando se aplicar outra forma de controle de frequência;

IX – frequentar, quando matriculado, cursos oficiais para fins de habilitação técnico-profissional, aprimoramento e atualização de conhecimentos;

X – ter irrepreensível conduta profissional e pautar-se, no exercício de suas atribuições, pelo prestígio e dignidade das funções do cargo que ocupa;

XI – desempenhar com zelo, presteza, eficiência e produtividade, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo e os que, por determinação superior, lhes sejam atribuídos;

XII – apurar irregularidade de que tiver conhecimento e a prática de transgressão disciplinar ou, não sendo competente, comunicar o fato imediatamente àquele que o seja;

XIII – tratar as pessoas com imparcialidade, impessoalidade, urbanidade, cordialidade e cortesia;

XIV – prestar as informações solicitadas pelo cidadão, ressalvadas as protegidas por sigilo, e atender, no prazo legal, a requerimento para expedição de certidões e demais documentos destinados à defesa de direito;

XV – manter sigilo funcional quanto aos serviços em que atuar, especialmente quanto à despachos, decisões e medidas adotadas, ou que deles tiver conhecimento em decorrência de suas atribuições, ressalvada a garantia do acesso a informações, nos termos da legislação;

XVI – identificar-se nos atos e diligências oficiais que realizar, quando as circunstâncias o exigirem, com a indicação do cargo e unidade de exercício;

XVII – sugerir ao superior imediato, quando necessárias, melhorias nos serviços relativos à sua atuação;

XVIII – apresentar relatório de atividades desenvolvidas em cumprimento de ordem superior;

XIX – integrar Comissão Processante disciplinar, sempre que designado;

XX – zelar pela guarda, economia e conservação dos bens que receber em razão do exercício da função;

XXI – fornecer, quando solicitado por superior hierárquico, seus dados cadastrais, fotografia, endereço residencial e número de telefone, bem como submeter-se à inspeção médica, sempre que convocado por superior hierárquico;

XXII – apresentar-se em serviço com vestimenta adequada ao padrão indumentário oficialmente instituído pela PCMG, salvo quando a situação impuser o contrário;

XXIII – manter-se atualizado sobre as normas aplicáveis às atividades da PCMG, bem como difundir as diretrizes superiores;

XXIV – residir na circunscrição na qual exerça suas funções, salvo quando designado:

a) para unidade sediada em região metropolitana instituída em lei e em municípios definidos em decreto;

b) para exercer, temporariamente, suas funções em unidade diversa da sua lotação.

XXV – apresentar-se na unidade de lotação quando do término da licença, afastamento, disponibilidade, mobilização ou no órgão de pessoal da PCMG no caso de reingresso ou reintegração, independentemente de prévia comunicação;

XXVI – entregar declaração de seus bens e valores, nos termos da legislação;

XXVII – comparecer em reunião, quando convocado pelo superior hierárquico;

XXVIII – participar de comemorações cívicas e outras, quando convocado;

XXIX – adotar medidas antecipatórias que, diante da iminência de dano, evitem prejuízos à Administração e aos cidadãos, concretizando as exigências de prevenção e precaução inerentes à função pública;

XXX – abster-se de se contrapor à conclusão de trabalho policial civil diverso de sua atribuição, ressalvada manifestação de natureza acadêmica ou cumprimento de ordem superior.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º – Os servidores da PCMG respondem nas esferas civil, penal e administrativa, de forma autônoma e independente, pelo exercício irregular de suas funções.

Parágrafo único – O afastamento, a licença, a disponibilidade e a mobilização não excluem a responsabilidade administrativa.

Art. 6º – A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho das funções do cargo ou em razão dele.

Art. 7º – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 8º – Constitui transgressão disciplinar toda ação ou omissão contrária às disposições legais e aos deveres funcionais previstos nesta lei complementar.

Seção I

Da Classificação das Penalidades e Transgressões Disciplinares

Art. 9º – São penalidades disciplinares:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – multa;

IV – demissão;

V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 10 – São transgressões disciplinares puníveis com repreensão:

I – deixar de comparecer ou atrasar para o serviço, injustificadamente ou sem permissão de superior imediato;

II – ausentar-se do serviço durante a jornada de trabalho, injustificadamente ou sem autorização do superior imediato;

III – recusar-se, injustificadamente, a submeter-se à inspeção médica determinada por superior hierárquico;

IV – recusar fé a documentos públicos, ressalvada suspeita de falsidade expressamente motivada;

V – permutar serviço ou turno de trabalho sem autorização do superior imediato;

VI – deixar de se apresentar, injustificadamente, ao órgão para o qual foi designado ou removido, nos prazos regulamentares;

VII – não se apresentar para o trabalho, injustificadamente, ao final de licença, afastamento, disponibilidade, mobilização, suspensão, férias ou dispensa do serviço, ou depois de tomar conhecimento de que qualquer um deles terminou ou foi cassado;

VIII – deixar de fornecer, quando solicitado por superior hierárquico, seus dados cadastrais e fotografia atualizados, endereço residencial e número de telefone em que pode ser encontrado;

IX – referir-se de modo depreciativo a autoridades e atos da Administração Pública em documentos oficiais, meios de comunicação ou redes sociais;

X – inserir ou alterar, por negligência, em livros, documentos ou sistemas informatizados oficiais, dados falsos ou que possam induzir a erro;

XI – utilizar posição hierárquica diversa daquela que efetivamente lhe corresponde;

XII – apresentar-se para o serviço, injustificadamente, com vestimentas em desacordo com o padrão indumentário instituído pela PCMG;

XIII – deixar de cumprir quaisquer dos deveres funcionais previstos no art. 4º desta lei complementar, salvo se o fato constituir transgressão de natureza média ou grave.

Parágrafo único – Nos casos de reincidência de transgressões disciplinares previstas neste artigo será aplicada a penalidade de até 5 dias de suspensão.

Art. 11 – São transgressões disciplinares passíveis de suspensão de seis a trinta dias:

I – retirar de órgão ou unidade da PCMG documento ou objeto, salvo se necessário para a execução do serviço e com prévia autorização de superior hierárquico;

II – realizar, permitir, induzir ou instigar a divulgação de dados ou informações de interesse policial em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

III – deixar de atender à convocação de quem seja competente, bem como de prestar-lhe, quando solicitado, informações de interesse do serviço policial;

IV – desobedecer a ordem expressa de superior hierárquico, salvo quando manifestamente ilegal;

V – faltar com a verdade em manifestações funcionais escritas ou verbais;

VI – utilizar-se do anonimato vedado constitucionalmente;

VII – dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso a servidor da PCMG, por meio de palavra, gesto ou escrito;

VIII – atentar contra a moral e os bons costumes, a hierarquia e a disciplina, no exercício de suas funções, com gestos, ações ou palavras, por qualquer meio escrito ou verbal;

IX – elaborar, em caráter particular, parecer, nota técnica, auto, laudo ou estudo destinado a fazer prova em procedimento policial, processo penal, cível ou administrativo, ainda que sem remuneração, contrapondo-se a trabalho desenvolvido pela PCMG;

X – participar de gerência ou administração de empresa, exceto integrá-la na qualidade de acionista, quotista ou comanditário, na forma da lei;

XI – desenvolver, a qualquer título, atividade diversa de seu cargo, profissional ou liberal, com ou sem vínculo de emprego, em prejuízo do exercício de suas atribuições ou à imagem institucional da PCMG, seja por sua natureza ou pela incompatibilidade de horário;

XII – deixar de levar ao conhecimento de quem seja competente qualquer representação, petição ou notícia formal de fato que possa ensejar apuração pela PCMG, nas esferas penal ou disciplinar, se não for de sua responsabilidade a adoção das medidas decorrentes;

XIII – empregar, em qualquer documento oficial, expressões ou termos chulos ou obscenos, exceto quando se tratar de narrativa de evento necessária à apuração de infração penal ou disciplinar;

XIV – praticar assédio moral, nos termos da legislação vigente;

XV – designar, transferir ou remover servidor da PCMG, sob sua subordinação, para órgão ou unidade diversa de sua lotação, salvo se no cumprimento de competência legal expressa;

XVI – permitir ou determinar a execução de funções por servidor da PCMG, sob sua subordinação, em local diverso daquele em que tenha exercício, exceto se em cumprimento de missão específica e por prazo determinado;

XVII – negligenciar os cuidados mínimos necessários com a integridade física ou psicológica de pessoa sob sua custódia;

XVIII – permitir que pessoa sob sua custódia mantenha em seu poder equipamento de comunicação e instrumento ou objeto com os quais possa causar danos em si ou em terceiros;

XIX – prevalecer-se abusivamente da condição de servidor da PCMG;

XX – negligenciar a guarda de documentos, objetos ou valores que recebeu em decorrência de serviço, possibilitando que se danifiquem, extraviem ou sejam subtraídos por outrem, ou que seja quebrada a cadeia de custódia da prova, na forma da legislação;

XXI – utilizar indevidamente arma de fogo ou equipamento menos letal, em serviço ou fora dele;

XXII – desrespeitar, ofender ou faltar com urbanidade, isenção, cordialidade e cortesia em relação a qualquer pessoa que compareça no órgão ou unidade policial civil;

XXIII – dificultar, retardar, frustrar, influenciar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal da autoridade competente, bem como opor resistência à tramitação de documento, processo ou execução de serviço;

XXIV – manter relação de amizade contínua e frequente com infrator habitual, salvo se por motivo de serviço ou de vínculos familiares;

XXV – submeter, coagir, induzir, instigar ou aliciar agente público à prática de atos contrários aos seus deveres funcionais;

XXVI – recusar-se a exercer quaisquer atribuições de seu cargo, sejam genéricas ou específicas;

XXVII – indicar ou insinuar nomes de advogados para assistir pessoa que figure em procedimento policial ou administrativo, com o fim de obter vantagem econômica;

XXVIII – exercer a função policial ou portar arma de fogo sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência;

XXIX – fazer uso de símbolos da PCMG, documento funcional, arma, algema ou apetrechos policiais, por qualquer meio, em desacordo com sua finalidade institucional;

XXX – fixar fiança ou recolhê-la em desacordo com o estabelecido na legislação;

XXXI – ordenar ou executar medida privativa de liberdade sem as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Nos casos de reincidência de transgressões disciplinares previstas neste artigo será aplicada a penalidade de trinta a noventa dias de suspensão.

Art. 12 – São transgressões disciplinares passíveis de suspensão acima de trinta a noventa dias:

I – dedicar-se à atividade político partidária, ressalvados as hipóteses permitidas em lei, sendo vedado, neste caso, o caráter institucional;

II – conceder ou receber diária de viagem que sabe indevida;

III – utilizar pessoal, bens apreendidos ou patrimônio público em proveito particular;

IV – ceder indevidamente a terceiros símbolos institucionais da PCMG, documento funcional, arma, algema ou apetrechos policiais, com inobservância de regulamento;

V – delegar à pessoa física ou jurídica o exercício de funções da PCMG ou as atribuições de seu cargo, salvo se em conformidade com a legislação;

VI – pedir dinheiro ou vantagem de qualquer espécie, por empréstimo, à pessoa envolvida em procedimento da PCMG;

VII – inserir ou alterar, por má fé ou malícia, em livros, documentos ou sistemas informatizados oficiais, dados falsos ou que possam induzir a erro;

VIII – fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assuntos de serviço, situação funcional, bens do Estado ou artigos de uso restrito ou proibido;

IX – utilizar indevidamente bem público ou particular de que tiver a posse em razão de suas funções;

X – praticar infração penal que, por suas características, circunstâncias ou consequências, seja considerado ofensivo aos deveres dos policiais civis ou quando sujeito à penalidade de demissão;

XI – apresentar declaração falsa, na qualidade de servidor da PCMG, para a obtenção de qualquer benefício ou vantagem pessoal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

XII – revelar fato, documento ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão de suas funções, com prejuízo para a atividade policial;

XIII – modificar sistema de informação ou programa de informática, sem autorização ou solicitação daquele que seja competente;

XIV – simular doença ou outra situação ensejadora de licença ou afastamento do trabalho;

XV – praticar quaisquer formas de discriminação vedada por lei;

XVI – praticar, em serviço ou em decorrência desse, ofensas físicas contra agentes públicos ou particulares;

XVII – omitir-se, intencionalmente, nos cuidados necessários com a integridade física ou psicológica de pessoa sob sua custódia;

XVIII – figurar pessoalmente, por interposta pessoa, ou por parente afim de primeiro ou segundo grau, em instrumentos firmados com a PCMG, ou deles se beneficiar, ainda que de forma indireta;

XIX – lesar por negligência o patrimônio do Estado;

XX – deixar de comunicar ao superior imediato notícia de infrações penais ou disciplinares de que tenha conhecimento;

XXI – dificultar a apresentação ou o recebimento de representação, petição ou notícia de fato que enseje a atuação da PCMG.

Art. 13 – A penalidade de suspensão implicará a perda das vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, relativos ao período de suspensão.

Art. 14 – A penalidade de suspensão poderá, no interesse da Administração Pública, ser substituída por multa, à razão de cinquenta por cento da remuneração diária, por dia de suspensão, hipótese em que o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço e a executar suas funções, assegurados os demais direitos e vantagens decorrentes do cargo.

Art. 15 – São transgressões disciplinares passíveis de demissão

I – prática de crime doloso contra a Administração Pública;

II – abandono de cargo ou função;

III – inassiduidade habitual;

IV – prática de ofensa física dolosa a servidor da PCMG, no exercício da função ou em razão dela, que resulte lesão corporal de natureza grave;

V – utilização dolosa de recurso público em desacordo com a legislação;

VI – lesão dolosa e de difícil reparação ao patrimônio público;

VII – desídia no serviço;

VIII – ingresso na PCMG por meio de fraude ao concurso público ou de prática de ato ilícito;

IX – acumular cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal;

X – prática das transgressões disciplinares previstas no art. 12 quando, por suas características, circunstâncias ou consequências, mostrar-se incompatível com o exercício do cargo;

XI – praticar infração penal que, pela sua natureza e configuração, seja considerado infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial;

XI – praticar infração penal dolosa que, pela sua natureza e configuração, seja considerado infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial;

XII – praticar advocacia administrativa;

XIII – exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto, em razão do cargo ou função, vantagem indevida de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiros, ou aceitar promessa de tal vantagem;

XIV – dar causa à investigação criminal ou disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração penal ou transgressão de que o sabe inocente;

XV – exercer qualquer atividade remunerada no período em que se encontrar licenciado para tratamento de saúde próprio ou de familiar.

§ 1º – Para os fins desta lei complementar considera-se:

I – abandono de cargo ou função: a ausência do servidor da PCMG ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada;

II – inassiduidade habitual: a ausência do servidor da PCMG ao serviço, por mais de quarenta e cinco dias não consecutivos, no período de doze meses, sem causa justificada;

III – desídia no serviço: toda ação ou omissão do servidor PCMG que deixar de cumprir seu dever funcional, nos termos da legislação que dispõe sobre a avaliação de desempenho.

§ 2º – A transgressão de que trata o inciso IX do *caput* consuma-se no momento em que o servidor da PCMG deixa de fazer a opção para a qual foi notificado, nos termos da legislação.

Art. 16 – Serão aplicadas as penalidades de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ao servidor da PCMG que esteja aposentado ou em disponibilidade, quando comprovado que praticou, em atividade, infração disciplinar a que seja cominada a penalidade de demissão.

§ 1º – A penalidade de cassação de aposentadoria ou disponibilidade implica supressão das seguintes prerrogativas e direitos:

I – usar distintivo e documento de identidade funcional;

II – ter porte livre de arma;

III – ser nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão dos quadros de pessoal da PCMG, pelo prazo de oito anos;

IV – exercer atividade relacionada ao magistério na PCMG, pelo prazo de oito anos;

V – ser agraciado com honraria outorgada por órgãos e unidades da PCMG;

VI – ser referido pela denominação da carreira a que pertenceu, inclusive nos bancos de dados e documentos oficiais.

§ 2º – Aquele que for punido com a penalidade prevista no *caput* será referido, para quaisquer fins, como “servidor público inativo com perda de prerrogativa”.

Seção II

Da Competência para Aplicação de Penalidades

Art. 17 – São competentes para a aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar:

I – o Governador, nos casos em que a penalidade aplicável for a demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – o Chefe da PCMG, competente para aplicar quaisquer das penalidades previstas no art. 9º, à exceção das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvado o disposto no § 3º.

III – o Corregedor-Geral de Polícia Civil, até noventa dias de suspensão e multa nos termos do art. 14;

IV – os Corregedores Auxiliares, acima de trinta e até sessenta dias de suspensão e multa nos termos do art. 14;

V – os Subcorregedores Regionais, no caso de penalidade de repreensão, suspensão até trinta dias e multa nos termos do art. 14;

§ 1º – O Governador, em instância recursal, nos termos do art. 84, poderá aplicar qualquer penalidade prevista no art. 9 desta lei complementar.

§ 2º – A Câmara Disciplinar e as Turmas Recursais, que integram a estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia Civil poderão aplicar, em instância recursal, a penalidade de suspensão por até noventa dias.

§ 3º – A competência para aplicação da penalidade de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Chefe da Polícia Civil, hipótese na qual, da decisão, será cabível recurso administrativo ao Governador.

Art. 18 – A penalidade será aplicada por aquele que seja competente por ocasião da prática da transgressão, independente da lotação do transgressor.

§ 1º – Caso a aplicação da penalidade não seja de sua competência, a autoridade submeterá os autos àquela que o seja.

§ 2º – O Chefe da Polícia Civil e o Corregedor-Geral de Polícia Civil, no caso de ilegalidade, poderão anular a decisão das demais autoridades competentes para aplicação de penalidade, proferindo outra em seu lugar.

Seção III

Das Causas e Circunstâncias que Influenciam no Julgamento e na Aplicação da Penalidade

Art. 19 – A adequação da conduta típica será realizada por aquele que for competente para o julgamento, levando-se em conta o fato, suas circunstâncias e consequências.

Art. 20 – São causas excludentes de ilicitude:

I – ter sido cometida a transgressão:

a) em estado de necessidade;

- b) em legítima defesa;
- c) em obediência a ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;
- d) no estrito cumprimento do dever legal.

Parágrafo único – Não haverá aplicação de penalidade quando for reconhecida qualquer causa de exclusão da ilicitude da transgressão, salvo no caso de excesso doloso ou culposo e no seu limite.

Art. 21 – Na aplicação de penalidade relativa às transgressões previstas nos arts. 11 e 12 serão considerados os danos causados, a repercussão da transgressão, os motivos determinantes, a personalidade, os antecedentes e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º – São circunstâncias atenuantes:

- I – ter prestado serviços relevantes;
- II – ter confessado espontaneamente a autoria da transgressão;
- III – ter procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da aplicação da penalidade;
- IV – ter sido a transgressão cometida:
 - a) para evitar consequências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;
 - b) por falta de experiência no serviço.

§ 2º – São circunstâncias agravantes:

- I – prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;
- II – reincidência de transgressões;
- III – concurso de duas ou mais pessoas;
- IV – cometimento da transgressão:
 - a) no exercício da atribuição funcional, exceto se elemento do tipo infracional;
 - b) prevalecendo-se de posição hierárquica ou funcional;
 - c) na presença de pessoa que não integre os quadros de pessoal da PCMG;
 - d) com induzimento de outrem à prática de quaisquer infrações;
 - e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou função;
 - f) para acobertar erro próprio ou de outrem;
 - g) com o fim de obstruir ou dificultar apuração de infração de natureza administrativa ou criminal.

§ 3º – A prática de nova transgressão, no período compreendido entre o trânsito em julgado da decisão punitiva e a sua reabilitação, caracteriza a reincidência.

Seção IV

Da Extinção da Punibilidade

Art. 22 – Extingue-se a punibilidade disciplinar:

- I – pela morte;
- II – pela prescrição;
- III – pelo cumprimento do ajustamento disciplinar.

Parágrafo único – A aposentadoria não extingue a punibilidade em caso de transgressão passível de demissão, conforme disposto no art. 16.

Art. 23 – Os prazos prescricionais relativos às transgressões disciplinares são os seguintes:

I – cinco anos para os casos puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – três anos para os casos puníveis com suspensão ou repreensão.

Art. 24 – A prescrição da pretensão punitiva terá início no dia em que a transgressão disciplinar chegar formalmente ao conhecimento, por qualquer meio, daquele que seja competente para aplicar a penalidade ou da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 25 – A prescrição será interrompida pela instauração do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Interrompida a prescrição, o prazo é reiniciado e computa-se o dia da interrupção.

Art. 26 – A homologação do ajustamento disciplinar suspende a prescrição.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 27 – Constituem procedimentos disciplinares:

I – a diligência preliminar;

II – o processo administrativo disciplinar.

Seção I

Da Diligência Preliminar

Art. 28 – A diligência preliminar é o procedimento sumário destinado à coleta de elementos mínimos que possibilitem a instauração do processo administrativo disciplinar, quando necessários esclarecimentos acerca do fato ou de sua autoria.

Parágrafo único – A diligência preliminar será presidida por Delegado de Polícia integrante do órgão de correição, sendo dispensada a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29 – A diligência preliminar tem início por ato de ofício, ou por determinação daquele que tenha competência para aplicação de penalidade mediante despacho fundamentado, dispensada a edição de portaria.

Art. 30 – No curso da diligência preliminar, o Delegado de Polícia poderá:

I – reduzir a termo oitivas, promover acareações, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar outras diligências cabíveis;

II – juntar documentos, como cópias de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, inquérito civil, processos penais, cíveis e administrativos e de quaisquer outros procedimentos;

III – requisitar informações e exames periciais;

IV – apreender objetos que tiverem relação com o fato.

Parágrafo único – Havendo a obtenção de indícios de infração penal, o Delegado de Polícia deverá adotar as medidas necessárias à promoção da persecução criminal, independentemente da responsabilização administrativa.

Art. 31 – O prazo para conclusão da diligência preliminar é de trinta dias, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único – A instauração da diligência preliminar não interrompe a prescrição.

Art. 32 – A conclusão da diligência preliminar será formalizada por relatório que opinará pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 33 – Os autos da diligência preliminar integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Seção II

Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 34 – O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de transgressão disciplinar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do processo administrativo é de cento e oitenta dias.

Art. 35 – O processo administrativo disciplinar poderá ser instruído por procedimento de natureza criminal, cível ou administrativo.

Art. 36 – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissões processantes que integrarão as corregedorias auxiliares e as subcorregedorias regionais.

§ 1º – As comissões processantes serão integradas por três servidores estáveis, designados por ato do Corregedor-Geral de Polícia Civil e presididas por Delegado de Polícia obedecendo aos seguintes requisitos:

I – pelo menos um de seus membros deverá pertencer à carreira do acusado;

II – o Presidente e os membros deverão ser de nível hierárquico igual ou superior ao do acusado.

§ 2º – Não poderá compor Comissão Processante o cônjuge, o companheiro ou qualquer parente do transgressor, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º – Havendo impedimento deve o servidor designado para compor a Comissão Processante comunicar à autoridade competente.

Art. 37 – É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa e contraditório, podendo, pessoalmente ou por procurador, acompanhar todos os atos processuais, indicar e inquirir testemunhas, requerer juntada de documentos, vista dos autos em mãos da Comissão Processante, e o mais que julgar necessário, observadas as normas processuais estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 38 – Ao processo administrativo disciplinar aplica-se, subsidiariamente, a legislação que rege a matéria no âmbito da administração pública estadual e o disposto no Código de Processo Penal – CPP.

Art. 39 – Quando se imputar ao acusado transgressão administrativa que configure infração penal, em tese, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar providenciará para que se instaure, simultaneamente, o procedimento de polícia judiciária.

Subseção II

Da Instauração

Art. 40 – O processo administrativo disciplinar será iniciado por portaria que conterá a exposição do fato a ser apurado, a tipificação da transgressão, suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

Parágrafo único – O processo administrativo disciplinar não será sobrestado para aguardar decisão de ação penal ou civil.

Subseção III**Da Citação**

Art. 41 – O Presidente da Comissão Processante ordenará a citação do acusado para que possa responder sobre a transgressão que lhe foi imputada e acompanhar o processo até a decisão final.

§ 1º – O mandado de citação deverá conter:

I – a composição da Comissão Processante, a indicação do local onde está sediada e o respectivo horário de funcionamento;

II – a identificação do acusado;

III – a descrição sucinta dos fatos em apuração, sua tipificação legal e cópia da portaria de instauração;

IV – a informação de que o acusado poderá acompanhar o processo, pessoalmente ou por defensor constituído, arrolar testemunhas, produzir provas e formular quesitos;

V – o esclarecimento de que, querendo, poderá apresentar defesa, no prazo de dez dias, contado do primeiro dia útil após o recebimento do mandado.

§ 2º – Se o acusado estiver em local incerto e não sabido, ou se ocultar para evitar a citação, esta será feita, no prazo de dez dias, através de edital publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e duas vezes no boletim interno da PCMG.

Art. 42 – Caso o acusado se recuse a receber a citação, o incidente será consignado no mandado, com indicação do local, dia e hora, bem como colhida a assinatura de duas testemunhas estranhas à Comissão Processante, caso em que será considerado citado.

Subseção IV**Das Notificações**

Art. 43 – O acusado ou seu defensor serão notificados acerca dos atos processuais, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único – Aplica-se às notificações, no que couber, o disposto nos arts. 41 e 42 desta lei complementar.

Subseção V**Da Defesa Preliminar**

Art. 44 – Na defesa preliminar o acusado poderá arguir o que for de seu interesse, requerer a produção de provas, apresentar documentos, requerer diligências e arrolar até cinco testemunhas para cada fato.

§ 1º – Terá o acusado o prazo de dez dias para apresentação da defesa, sendo dada vista dos autos em presença do secretário ou de qualquer dos membros da Comissão Processante.

§ 2º – Nos casos de acusado representado por advogado poderá ser concedida vistas de autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias.

§ 3º – Havendo pluralidade de advogados a vistas dos autos será concedida em presença do secretário ou de qualquer dos membros da Comissão Processante.

§ 4º – Se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de três dias, perderá o direito à vista fora de cartório.

§ 5º – Caso o acusado não apresente defesa, nem se faça representar por advogado regularmente constituído, o Presidente da Comissão Processante designará servidor da PCMG para se incumbir da defesa, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias.

§ 6º – A designação do servidor a que se refere o § 1º não impede o acusado de, a qualquer tempo, comparecer ou constituir advogado.

§ 7º – É vedada a designação de integrantes das Comissões Processantes para se incumbir da defesa a que se refere o § 5º.

§ 8º – A defesa de que trata o § 5º não poderá ser exercida por integrantes das Comissões Processantes.

Subseção VI

Da Instrução

Art. 45 – A Comissão Processante realizará de ofício ou a requerimento do acusado as diligências que forem necessárias à instrução do processo administrativo disciplinar, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em direito, ouvindo quando necessário a opinião de técnicos e peritos.

Parágrafo único – As informações protegidas por segredo de justiça serão autuadas em apartado, para cada um dos acusados, e apensadas aos autos do processo quando de sua conclusão.

Art. 46 – O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir, motivadamente, requerimentos considerados protelatórios, que possam prejudicar a tramitação do processo ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 47 – O Presidente da Comissão Processante designará local, data e hora para a oitiva das testemunhas, devendo o acusado ou seu defensor ser notificados para a audiência, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 48 – Serão ouvidas, nesta ordem, as testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pelo acusado.

§ 1º – Na redação do termo de oitiva, o Presidente da Comissão Processante mandará transcrever, tanto quanto possível, as expressões utilizadas pelas testemunhas e pelo acusado.

§ 2º – Não será permitido à testemunha apresentar o depoimento por escrito, sendo-lhe facultada a consulta a apontamentos.

§ 3º – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 49 – A inquirição de testemunhas observará, subsidiariamente, o disposto no CPP.

§ 1º – O Presidente da Comissão Processante não admitirá perguntas que possam induzir a resposta, que não tenham relação com o fato ou que importem na repetição de outra já respondida, registrando-se o incidente.

§ 2º – O Presidente da Comissão Processante providenciará a retirada do acusado da sala de audiência, caso entenda que sua presença possa constranger a testemunha ou perturbar a oitiva, cabendo registrar a situação e prosseguir a inquirição na presença do defensor.

Art. 50 – A testemunha que se encontrar em localidade diversa daquela onde está sediada a Comissão Processante poderá ser ouvida por meio de carta precatória ou por videoconferência, devendo o acusado ou seu defensor ser notificados da audiência com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º – Na notificação do acusado ou do seu defensor será consignada a possibilidade de serem apresentados quesitos para a oitiva da testemunha, se não puder comparecer pessoalmente.

§ 2º – Os quesitos poderão ser encaminhados à autoridade deprecada até a data de realização da audiência.

Art. 51 – Concluída a inquirição das testemunhas e não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão Processante realizará o interrogatório do acusado, notificando este ou seu defensor, com antecedência de dez dias.

Parágrafo único – Não se procederá ao interrogatório sem que participem do ato todos os integrantes da Comissão Processante, salvo se ocorrer por carta precatória.

Art. 52 – Havendo mais de um acusado, esses serão ouvidos separadamente.

Parágrafo único – O defensor e o acusado poderão assistir ao interrogatório de outro e formular perguntas por intermédio do Presidente da Comissão Processante.

Art. 53 – É permitido à Comissão Processante tomar conhecimento, na fase instrutória, de arguições novas que surgirem contra o acusado, caso em que este terá o direito de produzir contra elas as provas que tiver.

Art. 54 – As questões e deliberações relevantes serão registradas em ata de audiência.

Art. 55 – No decorrer da instrução do processo administrativo disciplinar, o Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá avocar sua tramitação, fundamentadamente, e sanear os autos, submetendo o feito a outra Comissão Processante.

Art. 56 – Encerrada a fase instrutória, em que serão praticados os atos concernentes à prova, o acusado não mais poderá requerer diligências no processo e, dentro de quarenta e oito horas, deverá ser intimado para apresentar por escrito, as alegações finais.

Subseção VII

Das Alegações Finais

Art. 57 – O acusado ou seu defensor serão notificados para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias, sendo-lhes assegurada carga dos autos ou extração de cópia, às suas expensas.

§ 1º – Caso o acusado ou seu defensor não sejam localizados, sua notificação ocorrerá por meio de edital publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e duas vezes no boletim interno da PCMG.

§ 2º – Havendo mais de um acusado, o prazo para a apresentação de defesa será comum, de vinte dias, com vistas dos autos em cartório.

Subseção VIII

Da Conclusão e do Julgamento

Art. 58 – Após as alegações finais a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo sobre a instrução probatória, no prazo de dez dias.

§ 1º – A Comissão Processante apreciará, no relatório, em relação a cada acusado, separadamente, as infrações que lhe forem imputadas, as provas colhidas no processo, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando individualmente, neste caso, a penalidade que couber.

§ 2º – Deverá a Comissão Processante em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse da Administração Pública.

Art. 59 – O julgamento ocorrerá por meio daquele que seja competente para a aplicação da penalidade, na forma do art. 17 desta lei complementar, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Verificada a incompetência, os autos deverão ser submetidos àquele que seja competente, nos termos do *caput*.

Art. 60 – A decisão que aplica a penalidade será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no boletim interno da PCMG.

Art. 61 – Somente será declarada a nulidade de ato quando houver prejuízo para à Administração Pública ou o acusado.

§ 1º – A nulidade do ato repercutirá naqueles que diretamente dele dependam ou sejam consequência, ensejando o seu refazimento, quando possível e necessário.

§ 2º – Se da declaração de nulidade do ato resultar a anulação do processo, outro poderá ser instaurado, salvo quando extinta a punibilidade, sem reflexo na interrupção de prescrição.

Art. 62 – A defesa não poderá arguir nulidade a que tenha dado causa ou para a qual tenha concorrido.

Subseção IX**Do Incidente de Insanidade Mental**

Art. 63 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão Processante proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame pericial de natureza médico-legal.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal.

Art. 64 – Caso se verifique que a doença mental sobreveio à transgressão, o processo administrativo disciplinar seguirá seu curso normal.

Art. 65 – Na hipótese de a perícia médico-legal atestar a inimputabilidade do acusado ao tempo da prática da transgressão disciplinar, a Comissão Processante deverá formalizar relatório conclusivo e propor a não aplicação da penalidade.

Subseção X**Dos Efeitos da Colaboração Premiada**

Art. 66 – A homologação de acordo de colaboração premiada firmado em ação penal em que seja parte o acusado, poderá ter efeitos no âmbito administrativo disciplinar, quando contribuir para a elucidação de transgressões disciplinares e sua respectiva responsabilização.

Parágrafo único – Os efeitos da colaboração premiada na esfera administrativo disciplinar dependem de:

I – proposição da Comissão Processante;

II – decisão do Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 67 – A Comissão Processante poderá deixar de propor a aplicação de penalidade de demissão, mediante requerimento do transgressor que tenha contribuído voluntariamente com a apuração dos fatos em colaboração premiada, bem como contribuído para um ou mais dos seguintes resultados:

I – identificação de coautores e partícipes de transgressões disciplinares;

II – prevenção de outras transgressões disciplinares decorrentes da ação do colaborador;

III – recuperação total ou parcial do produto ou do proveito de transgressões disciplinares, com o retorno ao erário, quando possível.

§ 1º – A admissão da colaboração na esfera administrativa levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade, a repercussão da transgressão disciplinar e a eficácia da colaboração.

§ 2º – O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar que contar com a colaboração premiada poderá ser suspenso por até seis meses, prorrogável por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, com a suspensão do prazo prescricional.

§ 3º – A Comissão Processante poderá recusar os efeitos da colaboração premiada quando não contribuir para a elucidação de transgressões disciplinares e respectiva responsabilização.

§ 4º – A decisão de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 66 poderá ser revogada em caso de omissão dolosa sobre fatos, circunstâncias, autores e partícipes, objeto da colaboração.

§ 5º – Os efeitos da colaboração premiada no âmbito disciplinar pressupõem que o colaborador cesse a conduta ilícita e aponte os principais responsáveis pela infração, com os elementos probatórios de que dispuser.

Subseção XI**Do Ajustamento Disciplinar**

Art. 68 – Constatada a possível prática de transgressão disciplinar poderá ser proposto ao acusado o ajustamento disciplinar, nos termos de regulamento.

Seção III**Da Videoconferência**

Art. 69 – Os atos procedimentais poderão ser realizados à distância, com uso de ferramentas tecnológicas de transmissão de áudio e vídeo, em tempo real, de ofício ou mediante requerimento, desde que a medida não acarrete prejuízo para a apuração dos fatos ou para a proteção de direitos.

Art. 70 – A realização de videoconferência pode ocorrer em quaisquer procedimentos disciplinares.

Art. 71 – O Presidente da Comissão Processante notificará aquele que deva participar da videoconferência sobre data, horário, local e meio de sua realização, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do *caput*, para acompanhar a realização do ato, facultada sua participação presencial ou por videoconferência.

Art. 72 – A adoção da videoconferência impõe:

I – a realização do ato com os participantes devidamente identificados e presentes em unidade da PCMG;

II – a gravação da videoconferência;

III – a colheita de assinatura dos participantes, no respectivo termo, de próprio punho ou digital.

Parágrafo único – Havendo impossibilidade técnica para realização do ato, a situação será registrada e definida nova data para sua realização, por meio presencial ou digital.

Art. 73 – O Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá editar regras complementares sobre a realização de videoconferência em procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO****Seção I****Do Pedido de Reconsideração**

Art. 74 – Da decisão que aplicar ao acusado penalidade disciplinar, caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver aplicado a penalidade disciplinar.

Art. 75 – O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será apreciado no prazo de trinta dias.

Seção II**Do Recurso Administrativo**

Art. 76 – Caberá recurso administrativo quando o pedido de reconsideração não for apresentado, não for decidido no prazo legal ou for indeferido, total ou parcialmente.

Art. 77 – O recurso administrativo, admitido uma única vez, no prazo de dez dias, deverá ser dirigido às Turmas Recursais que integram a estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou ao Presidente da Câmara Disciplinar, conforme o caso.

§ 1º – O prazo para apresentação do recurso administrativo será contado:

I – da decisão que aplicou penalidade caso não seja apresentado pedido de reconsideração;

II – da decisão que indeferiu total ou parcialmente o pedido de reconsideração;

III – a partir do termo final do prazo a que se refere o art. 75, nas hipóteses em que o pedido de reconsideração não for decidido neste prazo.

§ 2º – Os recursos dirigidos às Turmas Recursais ou à Câmara Disciplinar serão distribuídos aos relatores mediante sorteio eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 3º – Será redistribuído o recurso se constatado que membro das Turmas Recursais tenha integrado a Comissão Processante responsável pelo procedimento disciplinar.

§ 4º – A penalidade, em grau de recurso, preservada a descrição do fato, poderá ser mantida, reduzida ou majorada por proposição do relator.

§ 5º – Havendo aplicação de penalidade mais grave em grau de recurso, caberá único recurso ao Chefe da PCMG.

§ 6º – O exercício do direito de petição é incabível como sucedâneo recursal, hipótese na qual o pedido não será conhecido.

Art. 78 – O recurso será julgado no prazo máximo de trinta dias e o extrato da decisão será publicado do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no boletim interno da PCMG.

Art. 79 – O recurso tem efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 80 – O trânsito em julgado ocorrerá quando expirar o prazo sem a interposição de pedido de reconsideração ou quando julgado, em definitivo, o recurso interposto.

Art. 81 – O Corregedor-Geral de Polícia Civil designará os componentes das Turmas Recursais, compostas por relator, revisor e vogal.

§ 1º – Os componentes integrantes das Turmas Recursais a que se refere o *caput* serão designados a cada período de dois anos.

§ 2º – No impedimento de algum dos componentes das Turmas Recursais o recurso será redistribuído.

§ 3º – Persistindo o impedimento poderá ser constituída, mediante sorteio, Turma Recursal Especial.

Art. 82 – Compete às Turmas Recursais conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelos corregedores auxiliares e pelos subcorregedorias regionais.

Art. 83 – Compete à Câmara Disciplinar conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 84 – Compete ao Governador conhecer e julgar recurso interposto contra decisão do Chefe da Polícia Civil que aplicar a penalidade de demissão.

CAPÍTULO VII

DA REABILITAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 85 – A reabilitação disciplinar impede a caracterização da reincidência e implica a retirada de registro da respectiva penalidade da folha de antecedentes funcionais do servidor da PCMG, ainda que tenha se aposentado.

Parágrafo único – A reabilitação não alcança a penalidade de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 86 – A reabilitação disciplinar ocorrerá de forma automática com o decurso dos seguintes prazos:

I – três anos, para a penalidade de repreensão;

II – cinco anos, para a penalidade de suspensão, ainda que convertida em multa.

Art. 87 – O prazo para a reabilitação disciplinar será contado do cumprimento integral da penalidade, interrompido e aumentado da metade em caso de reincidência.

Art. 88 – A reabilitação disciplinar não gera direito a ressarcimento de vencimentos ou vantagens não percebidas no período de cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 89 – O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto quando:

I – sobrevier absolvição criminal fundada em negativa de autoria ou inexistência do fato;

II – houver conhecimento de fato ou circunstância até então desconhecida capaz de demonstrar que a transgressão não ocorreu ou foi diversa;

III – a decisão fundar-se em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos.

§ 1º – Será liminarmente indeferido o pedido de revisão que não se adequar a uma das hipóteses de cabimento previstas neste artigo ou não for instruído com prova documental.

§ 2º – Não será conhecida a reiteração do pedido de revisão, salvo quando fundado em novas provas.

§ 3º – Não constitui fundamento para revisão a alegação de injustiça da penalidade.

§ 4º – A revisão será admitida a qualquer tempo.

Art. 90 – O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Governador que decidirá, em caráter irrecorrível, acerca de sua admissibilidade.

§ 1º – Admitido o pedido de revisão serão adotadas medidas para o desarquivamento formal do processo administrativo disciplinar.

§ 2º – O Corregedor-Geral de Polícia Civil designará comissão de revisão composta por integrantes que não tenham participado da instrução ou do julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 3º – Aplicam-se à comissão de revisão as regras de composição da Comissão Processante.

Art. 91 – A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida, pelo interessado, por seu defensor ou, se falecido, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 92 – Os autos do processo de revisão serão apensados aos autos do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A tramitação do processo de revisão segue as regras do processo administrativo disciplinar.

Art. 93 – Finda a instrução do processo de revisão, será aberta vista ao autor do pedido para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.

Art. 94 – O processo de revisão, depois de decidido pelo Governador, será remetido ao Corregedor-Geral de Polícia Civil ou ao Chefe da PCMG para registro e arquivamento.

Art. 95 – A revisão poderá absolver o autor do pedido, modificar a classificação da transgressão e penalidade, vedado o agravamento, ou anular o procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A procedência do pedido de revisão que implicar absolvição do acusado acarretará a sua reintegração aos quadros de pessoal da PCMG, caso tenha sido demitido.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – O servidor da PCMG investigado em inquérito policial ou processo administrativo disciplinar em trâmite perante o órgão correccional, será notificado formalmente acerca do respectivo resultado, seja qual for o seu conteúdo.

Art. 97 – A contagem de prazo de que trata esta lei, salvo disposição diversa, inicia-se no primeiro dia útil subsequente à notificação pessoal ou à publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – Havendo mais de uma publicação, prevalecerá a última para os efeitos previstos no *caput*.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou caso este seja encerrado fora do horário normal de funcionamento da unidade.

Art. 98 – A arguição de suspeição ocorrerá nos termos do CPP.

Art. 99 – A autoridade competente para a aplicação da penalidade deverá manter cópia de segurança digital dos autos do processo administrativo disciplinar, eletrônicos ou não.

Art. 100 – Compete à Câmara Disciplinar conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelas corregedorias auxiliares e pelas subcorregedorias regionais, até que sejam instaladas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, as Turmas Recursais.

Art. 101 – Ficam revogados os artigos 142 a 205 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, mantida sua aplicação aos procedimentos instaurados antes do início da vigência desta lei complementar.

Art. 102 – Esta lei complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação e se aplica aos procedimentos instaurados depois do início de sua vigência.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 140/2021

Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

Observe, de início, que a última modificação estruturante da PCMG ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013. Entretanto, no último decênio, o avanço da tecnologia e dos modelos de gestão demandam aperfeiçoamentos institucionais da PCMG em benefício da sociedade e de seus próprios servidores.

Sob a perspectiva e a necessidade de readequação de algumas instituições e procedimentos da Administração Pública, foi criado o Conselho Estadual de Modernização Administrativa – Cema, por meio do Decreto nº 47.918, de 17 de abril de 2020. O Cema tem por foco analisar e apresentar sugestões de melhoria da gestão do Estado, por meio de comitês específicos de estudos. Em sua primeira deliberação oficial, em 3 de junho de 2020, criou-se o seu 1º Comitê Gestor, voltado exclusivamente para a modernização da PCMG, almejando sua hignidade institucional e sua reformulação organizacional.

Os trabalhos do Cema se desenvolveram sob algumas premissas, dentre as quais se destaca a de que Minas Gerais precisa de uma polícia judiciária e investigativa de alta qualidade, na medida em que a apuração dos delitos não só garante uma segura ativação do sistema de justiça criminal como também permite a construção qualificada de dados e conhecimentos em matéria de criminologia. Ressalto que a PCMG promove a segurança pública no contexto social e disponibiliza suporte à justiça criminal no específico.

Incorporados os estudos que foram realizados no âmbito do Cema, o projeto de lei busca aperfeiçoar a organização interna da PCMG.

Nesse sentido, merecem destaque as alterações nos critérios de promoções dos servidores, que se tornam mais objetivos e com ênfase no tempo de trabalho, na valorização da experiência e dos conhecimentos conquistados pelo próprio servidor em seu histórico de desempenho do cargo. Por sua vez, no que concerne ao instituto da remoção, são promovidas modificações que propiciam aos gestores parâmetros técnicos que possibilitam melhor distribuição e aproveitamento das habilidades e competências de trabalho efetivamente disponíveis. Ademais, são feitos ajustes no provimento dos cargos comissionados de maneira a criar incentivos meritocráticos à assunção de posições de liderança e de maior responsabilidade no exercício das funções constitucionais da PCMG.

Outrossim, outros aspectos se evidenciam, tais como: a regulamentação das formas de cumprimento de jornada de trabalho, inclusive o chamado “sobrevisto”, “prontidão” ou “permanência” para os servidores da PCMG; a atualização do modelo de relacionamento institucional entre o segmento pericial e as demais atividades meio e fim da PCMG, de forma a promover um ambiente de trabalho mais harmônico e com melhor sincronia.

Com efeito, a proposta contribui para que as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais do Estado de Minas Gerais sejam prestadas com maior eficiência e qualidade, permitindo que a PCMG desempenhe melhor suas atribuições constitucionais em prol do bem-estar dos mineiros e da efetividade da segurança pública.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2021

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

Art. 1º – O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

Parágrafo único – São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica, o processamento e o arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 2º – O art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – São órgãos da PCMG:

I – de direção superior:

- a) Chefia da PCMG;
- b) Chefia Adjunta da PCMG;
- c) Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

II – de assessoramento superior:

- a) Conselho Superior da PCMG;
- b) Câmara Disciplinar;

III – de assessoramento:

- a) Gabinete da Chefia da PCMG;
- b) Agência Central de Inteligência;
- c) Centro de Planejamento e Operações;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;
- f) Assessoria de Planejamento Institucional;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Controladoria Setorial;
- i) Inspeção-Geral;
- j) Secretaria-Geral;

IV – de direção:

- a) Academia de Polícia Civil, com oito unidades a ela subordinadas;
- b) Hospital da Polícia Civil, com sete unidades a ele subordinadas;
- c) Instituto de Identificação, com três unidades a ele subordinadas;
- d) Instituto-Geral de Polícia Científica;
- e) Superintendência de Tecnologia e Sistemas, com quatro unidades a ela subordinadas;
- f) Superintendência de Logística e Finanças, com dez unidades a ela subordinadas;
- g) Superintendências Regionais de Polícia Civil;
- h) Superintendência de Polícia Civil da Capital;
- i) Superintendência de Polícia Especializada;
- j) Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção.

§ 1º – Integram a estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia Civil as seguintes unidades:

- I – Subcorregedoria-Geral de Polícia Civil;
- II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Corregedorias Auxiliares, às quais se subordinam as Subcorregedorias Regionais de Polícia Civil;

V – Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle;

VI – Comissões Processantes;

VII – Turma Recursal.

§ 2º – Integram a estrutura do Instituto-Geral de Polícia Científica as seguintes unidades:

I – Direção Adjunta;

II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenadorias Regionais de Polícia Científica;

V – Instituto de Criminalística;

VI – Instituto Médico-Legal;

VII – Central de Custódia da PCMG, e suas unidades regionais;

VIII – Institutos Regionais de Polícia Científica.

§ 3º – Integram a estrutura das Superintendências Regionais de Polícia Civil as seguintes unidades:

I – Delegacias Regionais de Polícia Civil;

II – Delegacias de Polícia Civil;

III – Postos de Atendimento da Polícia Civil.

§ 4º – Integram a estrutura da Superintendência de Polícia Civil da Capital as seguintes unidades:

I – Delegacias Regionais de Polícia Civil;

II – Delegacias de Polícia Civil;

III – Postos de Atendimento da Polícia Civil;

IV – Casa de Custódia da Polícia Civil;

V – Delegacia de Eventos e de Proteção ao Turista.

§ 5º – Integram a estrutura da Superintendência de Polícia Especializada as seguintes unidades:

I – Departamentos Especializados;

II – Delegacias Especializadas.

§ 6º – Integram a estrutura da Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção as seguintes unidades:

I – Departamento Estadual de Operações Especiais;

II – Coordenadoria Aerotática da PCMG;

III – Coordenadoria de Recursos Especiais;

IV – Unidades Especiais de Confinos e Pampulha, Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, Delegacia Antissequestro e Delegacia de Combate à Corrupção;

V – Canil Central.

§ 7º – A estrutura complementar e as competências das unidades da PCMG serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – As Delegacias de Polícia Civil, de âmbito territorial e de atuação especializada, são dirigidas por Delegados de Polícia, as Delegacias Regionais de Polícia Civil, por Delegados de Polícia de nível III ou IV, a Agência Central de Inteligência, a Academia de Polícia Civil, o Instituto de Identificação, as Superintendências e os Departamentos de Polícia, por Delegados de Polícia de nível IV, todos em atividade.

§ 9º – A direção de órgãos e de unidades privativa de Delegados de Polícia de nível III ou IV, previstos no § 8º, fica condicionada à pré-qualificação do servidor, na forma regulamentar.

§ 10 – Os parâmetros mínimos para criação, extinção e classificação de Delegacias de Polícia Civil serão estabelecidos em decreto.

§ 11 – Os membros das Comissões Processantes e da Turma Recursal, a que se referem os incisos VI e VII do § 1º, serão designados por ato do Chefe da PCMG.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A Chefia da PCMG, órgão de direção superior da PCMG, será exercida pelo Chefe da PCMG.”.

Art. 4º – O art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Chefe da PCMG será substituído em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais, automática e sucessivamente, pelo Chefe Adjunto da PCMG e pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.”.

Art. 5º – Os incisos III, VIII e XI do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

III – propor ao Governador o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG;

(...)

VIII – decidir sobre a situação funcional e administrativa dos policiais civis, inclusive sobre proposta de demissão e editar atos de promoção, nos termos desta lei complementar;

(...)

XI – designar servidores para exercer a titularidade de órgãos e de unidades da PCMG, nos termos desta lei complementar.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Conselho Superior da PCMG é órgão deliberativo e de assessoramento superior da PCMG, que tem a função de auxiliar a Chefia da PCMG, e possui a seguinte estrutura:”.

Art. 7º – O art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compõem o Conselho Superior da PCMG os titulares dos seguintes órgãos:

I – Chefia da PCMG, que o presidirá;

II – Chefia Adjunta da PCMG;

III – Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

IV – Agência Central de Inteligência;

V – Inspeção-Geral;

VI – Academia de Polícia Civil;

- VII – Instituto-Geral de Polícia Científica;
- VIII – Superintendência de Tecnologia e Sistemas;
- IX – Superintendência de Logística e Finanças;
- X – Superintendências Regionais de Polícia Civil;
- XI – Superintendência de Polícia Civil da Capital;
- XII – Superintendência de Polícia Especializada;
- XIII – Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção.”.

Art. 8º – O inciso VI do art. 26 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

VI – propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores, por conveniência da disciplina, por maioria simples, após instauração de processo administrativo disciplinar;”.

Art. 9º – O art. 27 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais, automática e sucessivamente, pelo Chefe Adjunto da PCMG e pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.”.

Art. 10 – O art. 29 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Compõem o Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG:

- I – o Chefe da PCMG, que o presidirá;
- II – o Chefe Adjunto da PCMG;
- III – o Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- IV – o Diretor da Academia de Polícia Civil;
- V – o Superintendente de Polícia Civil da Capital;
- VI – o Superintendente de Polícia Especializada;
- VII – o Superintendente de Operações Especiais e Combate à Corrupção;
- VIII – os três Superintendentes Regionais de Polícia Civil mais antigos na função.”.

Art. 11 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 29-A:

“Art. 29-A – Compete ao Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG:

- I – julgar recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial;
- II – julgar recurso contra ato de Delegado de Polícia, titular de órgão de direção superior, de órgão de assessoramento e de órgão de direção que avocou inquéritos policiais ou outros procedimentos formais;
- III – deliberar sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26, quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia.”.

Art. 12 – O *caput* e o inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A Câmara Disciplinar será presidida pelo Chefe Adjunto da PCMG e composta na forma de decreto, competindo-lhe:

(...)

II – propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores, por conveniência da disciplina, por maioria simples, após instauração de procedimentos disciplinares;”.

Art. 13 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 32-A:

“Art. 32-A – O Corregedor-Geral de Polícia Civil será escolhido dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício da função policial civil, e nomeado pelo Governador para mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

Parágrafo único – O Corregedor-Geral de Polícia Civil equipara-se a Subsecretário de Estado, inclusive para fins de direitos e vantagens.”.

Art. 14 – Os incisos I e III e o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

I – praticar atos de correição, editar instruções sobre a execução das funções de competência da PCMG, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG;

(...)

III – determinar a instauração de procedimentos disciplinares, concluir e decidir sobre os mesmos, instaurar inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG;

(...)

§ 1º – Acolhida a proposta de que trata o inciso X, enquanto durar o afastamento, o servidor da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer suas funções em unidade ou em órgão diverso daquele em que se encontra lotado.”.

Art. 15 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 34-A:

“Art. 34-A – A composição do quadro de distribuição de pessoal e a remoção de servidor da Corregedoria-Geral de Polícia Civil se condiciona à proposição do Corregedor-Geral de Polícia Civil, facultado, no primeiro caso, que a escolha ocorra mediante processo seletivo próprio para a atividade correcional.”.

Art. 16 – Os incisos I e II do art. 36 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 6º:

“Art. 36 – (...)

I – realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional, o aperfeiçoamento e as atividades de administração e pagamento de pessoal da PCMG;

II – planejar e realizar curso de treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG, podendo convocá-los para esse fim;

(...)

§ 6º – A Academia de Polícia Civil poderá estabelecer intercâmbio e formalizar parcerias com os órgãos e as instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades de capacitação, recrutamento e seleção de pessoal.”.

Art. 17 – A Seção III do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Do Hospital da Polícia Civil”.

Art. 18 – O art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Hospital da Polícia Civil tem por finalidade prestar assistência de natureza médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, psicológica e psicossocial para os servidores da PCMG e seus dependentes, realizar perícias médicas e fazer cumprir as determinações do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da PCMG.

Parágrafo único – A assistência de que trata o *caput* se estende aos ex-integrantes da guarda-civil e do Corpo de Fiscais do Trânsito, e a seus dependentes, na forma do regulamento.”.

Art. 19 – A Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Do Instituto de Identificação da PCMG”.

Art. 20 – O art. 38 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O Instituto de Identificação da PCMG tem por finalidade dirigir e executar os trabalhos técnicos relacionados à coleta, à análise, à classificação e às pesquisas datiloscópicas no campo da identificação civil e criminal no Estado, competindo-lhe:

I – processar e emitir a carteira de identidade civil;

II – oferecer suporte à investigação criminal por meio da identificação de pessoas;

III – expedir orientações normativas acerca das atividades de análise, classificação, pesquisa e confronto datiloscópico;

IV – definir a identidade de pessoas, sem prejuízo da atuação do Instituto de Criminalística em caso de necessidade da emissão de laudo pericial para auxiliar na apuração de infração penal;

V – certificar a identidade civil perante órgãos públicos e privados;

VI – controlar, manter sob sua guarda e gerir os arquivos de impressões digito-papilares, onomástico, de registros criminais, mandados de prisão e alvarás de soltura e os dados da vida pregressa do indiciado e a estatística judiciária criminal.”.

Art. 21 – A Seção V do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Da Superintendência de Tecnologia e Sistemas”.

Art. 22 – O art. 39 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A Superintendência de Tecnologia e Sistemas tem por finalidade coordenar, gerenciar, orientar, desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, à informática e à comunicação, competindo-lhe:

I – promover o aperfeiçoamento, a expansão e a modernização dos equipamentos, dos serviços e dos sistemas de tecnologia da informação da PCMG;

II – elaborar e fiscalizar a política de segurança e acesso à informação no âmbito da PCMG;

III – realizar a administração de segurança dos sistemas em uso nos órgãos e nas unidades da PCMG;

IV – gerenciar os bancos de dados e sistemas de responsabilidade da PCMG.”.

Art. 23 – A Seção VI do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Do Instituto-Geral de Polícia Científica”.

Art. 24 – O art. 41 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O Instituto-Geral de Polícia Científica, órgão de caráter permanente, é unidade administrativa, técnica e de pesquisa que tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal, competindo-lhe:

I – gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar o funcionamento, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia oficial de natureza criminal no Estado;

II – estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia técnica e à medicina legal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

III – promover a articulação entre o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal e entre os demais órgãos da perícia oficial, no âmbito nacional e internacional;

IV – propor ao Chefe da PCMG a remoção de Peritos Médicos-Legistas e de Peritos Criminais e controlar a distribuição de integrantes das referidas carreiras em unidades da PCMG;

V – auxiliar os órgãos e as unidades da PCMG quanto à medicina legal e à perícia criminal;

VI – assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII – manter intercâmbio com os órgãos e as instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII – divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX – propor a elaboração de convênios com os órgãos e as instituições congêneres;

X – planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnica e de medicina legal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Logística e Finanças;

XI – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Peritos Médicos-Legistas e fiscalizar o cumprimento do regime do trabalho policial civil e do regime disciplinar a que estão sujeitos, no que for pertinente;

XII – expedir normas técnicas de efeitos internos para organização de seus serviços.

§ 1º – O Instituto-Geral de Polícia Científica será dirigido, alternadamente, por Médico-Legista ou Perito Criminal que esteja em atividade e no último nível da carreira, exigidos, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício.

§ 2º – Os Peritos Criminais e os Peritos Médicos-Legistas lotados nos Institutos Regionais de Polícia Científica estão subordinados, administrativamente, às respectivas Coordenadorias Regionais de Polícia Científica e ao Instituto-Geral de Polícia Científica, cabendo a essa, ainda:

I – o suporte consistente no provimento dos recursos logísticos;

II – a avaliação de desempenho pertinente ao exercício das atribuições funcionais;

III – o acompanhamento das atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Peritos Médicos-Legistas;

IV – a fiscalização a respeito do cumprimento do regime de trabalho a que estão sujeitos os Peritos Criminais e os Peritos Médicos-Legistas.

§ 3º – A perícia oficial criminal é constituída pelas carreiras de Perito Médico-Legista e de Perito Criminal, com formação superior específica, detalhada em regulamento.

§ 4º – O Instituto de Criminalística tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de perícia criminal e assessorar o Diretor do Instituto-Geral de Polícia Científica em assuntos pertinentes à criminalística.

§ 5º – O Instituto Médico-Legal tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal e assessorar o Diretor do Instituto-Geral de Polícia Científica nos assuntos correspondentes.

§ 6º – A direção do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística será exercida, respectivamente, por Perito Médico-Legista e por Perito Criminal que estejam em efetivo exercício e no último nível da carreira, por proposta do Diretor do Instituto-Geral de Polícia Científica ao Chefe da PCMG.

§ 7º – A chefia dos Institutos Regionais de Polícia Científica e Coordenadorias Regionais de Polícia Científica será exercida por um Perito Criminal ou Perito Médico-Legista, por proposta do Diretor do Instituto-Geral de Polícia Científica ao Chefe da PCMG.”.

Art. 25 – O art. 42 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ao Instituto-Geral de Polícia Científica será destinada parcela do orçamento total da PCMG compatível e adequada para custear e investir na perícia oficial criminal, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.

§ 1º – Sobre a parcela a que se refere o *caput* incidirão apenas os cortes derivados de contingenciamento de verbas, observada a proporcionalidade com as demais rubricas orçamentárias.

§ 2º – O Instituto-Geral de Polícia Científica terá participação, quanto aos temas de sua competência, na elaboração da proposta orçamentária da PCMG e no acompanhamento da respectiva execução.”.

Art. 26 – O art. 43 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – No exercício da atividade de perícia oficial criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional ao Perito Criminal e ao Perito Médico-Legista, cabendo-lhe a realização de perícias relacionadas à investigação criminal de competência da PCMG, no âmbito de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, procedimentos disciplinares presididos por Delegado de Polícia.”.

Art. 27 – A Seção VII do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Da Superintendência de Logística e Finanças”.

Art. 28 – O art. 44 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A Superintendência de Logística e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da PCMG, competindo-lhe:

I – auxiliar na elaboração do planejamento e da proposta orçamentária da PCMG, acompanhar sua execução e viabilizar a prestação de contas correspondente;

II – admitir, organizar, orientar e supervisionar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os órgãos e as unidades da PCMG, consistentes nas atividades de conservação, limpeza, segurança e vigilância patrimonial, transportes, copeiragem, reprografia, abastecimento de energia e água, manutenção de instalações e suas dependências;

III – guardar e manter o controle de bens apreendidos ou arrecadados que não se vinculem a inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência e realizar os respectivos leilões, inclusive de bens inservíveis para a PCMG, nas hipóteses legais, com a contabilização e a destinação dos recursos para a manutenção da PCMG;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

V – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da PCMG;

VI – manter a gestão de arquivo e de documentos e atuar na preservação da memória institucional da PCMG;

VII – prover a atualização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos da PCMG;

VIII – gerenciar a elaboração e a celebração dos termos de doação, convênio, contrato e instrumento congêneres;

IX – auxiliar na captação e no monitoramento de convênios federais, emendas estaduais e outras fontes de financiamento, em conjunto com a Assessoria de Planejamento Institucional da PCMG.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, a Superintendência de Logística e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.”.

Art. 29 – Fica acrescentada a Seção VIII ao Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, com a seguinte redação: “Da Superintendência de Polícia Civil da Capital, da Superintendência de Polícia Especializada, da Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção e das Superintendências Regionais de Polícia Civil”.

Art. 30 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

“Art. 44-A – A Superintendência de Polícia Civil da Capital, a Superintendência de Polícia Especializada, a Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção e as Superintendências Regionais de Polícia Civil têm por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de investigação criminal e das funções de polícia judiciária e desconcentrar as demais atividades da PCMG no seu âmbito de atuação, competindo-lhes:

I – orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar servidores e unidades e assegurar a uniformidade de procedimentos;

II – incumbir policial civil da realização de diligências, por até trinta dias, em unidade diversa de sua lotação, na esfera de sua competência e propor à Chefia da PCMG a ampliação de competência circunscricional de Delegado de Polícia, se por período superior;

III – decidir sobre conflito de atribuições em matéria de investigação criminal e exercício da polícia judiciária, na área de sua atuação;

IV – controlar a distribuição de servidores em unidades da PCMG sob sua subordinação;

V – gerir a alocação de recursos materiais no âmbito circunscricional das unidades sob sua subordinação;

VI – interagir em sua circunscrição com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, e com a sociedade civil;

VII – monitorar índices de criminalidade no âmbito de sua atuação e adotar medidas para a melhoria dos correspondentes indicadores;

VIII – realizar aquisições e executar despesas e firmar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica, nos termos de resolução do Chefe da PCMG;

IX – planejar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e de investigação criminal e subsidiar o suprimento de recursos pela Superintendência de Logística e Finanças.

Parágrafo único – À Casa de Custódia cabe receber, recolher e custodiar o policial civil da ativa ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal.”.

Art. 31 – O § 3º do art. 47 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

§ 3º – É vedado reter ou descontar vencimentos ou proventos do policial civil em decorrência de procedimentos disciplinares enquanto houver a possibilidade de recurso administrativo da decisão.”.

Art. 32 – Os incisos I e IV do art. 49 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

I – ajuda de custo, em caso de remoção *ex officio* que importe em alteração do domicílio, no valor de um mês de remuneração do servidor;

(...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 33 – O art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – A remoção do ocupante de cargo dos quadros de pessoal da PCMG, caracterizada pela mudança de unidade de trabalho na estrutura organizacional da instituição, ocorrerá:

I – por processo seletivo;

II – por permuta;

III – *ex officio*;

IV – para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público estadual e tenha sido removido *ex officio* após a primeira designação do consorte;

V – por motivo de saúde do policial civil, filho, cônjuge, companheiro, pais ou irmãos com comprovada dependência financeira, cujo motivo seja superveniente à última remoção e atestada a necessidade clínica e psicossocial da medida pelo Hospital da Polícia Civil, consideradas a disponibilidade de tratamento adequado na localidade e a possibilidade de deslocamento;

VI – por conveniência da disciplina.

Parágrafo único – A remoção a que se refere o *caput* será instruída com nota técnica da comissão permanente de remoções, com análise comparativa abrangendo, no que couber, as seguintes variáveis:

I – quanto às unidades de origem e destino:

a) o quadro de pessoal previsto em lei e o efetivamente ocupado;

b) as estatísticas de demanda e de produtividade;

II – quanto aos servidores:

a) o currículo profissional e a capacitação para desempenho das atividades na unidade de destino, facultada a realização de entrevista;

b) o histórico de produtividade, os afastamentos e os antecedentes correccionais;

c) o prognóstico de permanência na carreira;

III – quanto à conveniência administrativa, a análise do impacto da remoção no equilíbrio na distribuição proporcional e no aproveitamento técnico dos servidores disponíveis, entre outros fatores reputados relevantes para a fundamentação do ato.”.

Art. 34 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 52-A, 52-B e 52-C:

“Art. 52-A – O processo seletivo, a que se refere o inciso I do art. 52, será aberto pelo Chefe da PCMG, mediante edital que estabeleça os seguintes parâmetros:

I – a justificativa para provimento da vaga específica;

II – os requisitos para inscrição dos servidores;

III – os critérios de decisão para seleção do servidor a ser removido.

Art. 52-B – A remoção por permuta, a que se refere o inciso II do art. 52, observará os seguintes requisitos:

I – a anuência formal das chefias imediatas;

II – o prognóstico de permanência na carreira dos servidores não inferior a três anos.

Art. 52-C – A remoção *ex officio*, a que se refere o inciso I do art. 52, poderá ocorrer:

I – para viabilizar o provimento de cargos em comissão dos órgãos de direção superior, de assessoramento ou de direção da PCMG;

II – quando se frustrar o processo seletivo a que se refere o art. 52-A;

III – para atender especial interesse público, mediante ato fundamentado do Chefe da PCMG, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 1º – Considera-se frustrado o processo seletivo, para fins do inciso II, quando:

I – não se inscreverem concorrentes;

II – todos os concorrentes inscritos forem desclassificados.

§ 2º – A remoção *ex officio* fundada no inciso II deverá demonstrar a prevalência técnica do servidor removido, em comparação com os concorrentes desclassificados, com base no parâmetro a que se refere o inciso III do art. 52-A.

§ 3º – A remoção *ex officio* fundada no inciso III deverá ser precedida de procedimento administrativo, instruído com a nota técnica da comissão permanente de remoções, e implicará publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, da decisão com as razões do ato do Chefe da PCMG.”.

Art. 35 – O art. 53 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – A remoção de Delegado de Polícia por conveniência da disciplina somente ocorrerá após a abertura de procedimentos disciplinares que observará a ampla defesa, cabendo seu processamento à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, e depois de aprovada a proposta de remoção por maioria simples dos membros do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG.”.

Art. 36 – O art. 54 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – É assegurado ao policial civil, quando comprovar não ter sido o autor da transgressão disciplinar, o direito de revisão do ato de remoção, com a consequente percepção da ajuda de custo correspondente, nos termos desta lei complementar, caso queira, formalmente, a lotação na unidade de origem.”.

Art. 37 – O art. 55 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – O titular do órgão de direção e direção superior a que estiver subordinado o servidor removido poderá conceder o prazo de até quinze dias úteis, para que se apresente à unidade de destino, período que será computado como efetivo exercício, desde que justificadas a necessidade de mudança de residência e a impossibilidade de fazê-la sem uso do benefício previsto neste artigo.”.

Art. 38 – O art. 56 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A remoção de policial civil durante o gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença para tratamento de saúde somente produzirá efeitos após o término do afastamento.”.

Art. 39 – O art. 58 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis é de quarenta horas, vedado o cumprimento de expediente diário superior a oito ou de plantão superior a doze horas ininterruptas, salvo, em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.

§ 1º – O Chefe da PCMG, por resolução, mediante prévia aprovação do Conselho Superior da PCMG, disporá sobre:

I – a duração mínima e máxima do turno em cada modalidade de jornada de trabalho;

II – o percentual máximo de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de sobreaviso;

III – o cumprimento de jornada na modalidade de teletrabalho, obedecidas as regras estabelecidas para o Poder Executivo;

IV – o modelo de formulários de controle de frequência;

V – o prazo para compensação de saldos positivos ou negativos da carga horária de trabalho a que está sujeito o servidor;

VI – outras regras complementares sobre o cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º – A elaboração dos planos de horário de trabalho e a opção entre as diferentes modalidades de cumprimento de jornada, pelos titulares das unidades da PCMG, será fundamentada com base nos correspondentes históricos e estatísticas de demanda e produtividade.”.

Art. 40 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 58-A, 58-B e 58-C:

“Art. 58-A – Os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime do trabalho policial civil, que se caracteriza:

I – pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, cumprimento de jornadas normais e excepcionais, em expediente, sobreaviso e plantões e por convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, independentemente de escala de trabalho, garantidas, em caso de exceder a carga horária prevista em lei, as compensações devidas;

II – pela disponibilidade permanente e pela dedicação exclusiva à função policial civil, com atuação em tempo integral, observadas as exceções legais;

III – pelo dever de imediata atuação, sempre que presenciar a prática de infração penal, independentemente da carga horária semanal de trabalho, do repouso semanal e férias, respeitadas as normas técnicas de segurança;

IV – pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, diante da impossibilidade de atuação decorrente de condições adversas, por exposição a risco desproporcional à incolumidade do policial civil ou de terceiros, deverá aquele acionar apoio para o atendimento do evento.

§ 2º – O período em trânsito para a realização de diligências policiais em localidade diversa da lotação do policial civil, em qualquer região do Estado ou fora dele, considera-se como tempo efetivamente trabalhado.

Art. 58-B – A prestação de serviço em regime de plantão ocorrerá no período noturno, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo:

I – o efetivo exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil em atividades de competência da PCMG;

II – o prévio aviso a respeito da escala de plantão que deve ser cumprida pelo policial civil;

III – o descanso, imediato e subsequente, pelo período mínimo de doze horas;

IV – o cumprimento da carga horária semanal de trabalho;

V – a compensação em dias de folga ou por indenização de sobrejornada no valor proporcional ao vencimento do servidor, condicionada, no último caso, à implementação prévia de controle eletrônico de ponto com biometria, por ato do Chefe da PCMG, nos termos de regulamento.

Art. 58-C – Será computado como cumprimento de jornada o tempo em que o servidor estiver de sobreaviso, fora de seu local de trabalho e durante o seu período de descanso, aguardando acionamento, observadas as seguintes regras:

I – aplicação de fator para conversão de tempo de sobreaviso em horas de trabalho, na forma de regulamento;

II – ocorrendo deslocamento para unidade da PCMG ou para cumprimento de diligência externa, a jornada passa a ser computada como plantão, durante o tempo correspondente à efetiva prestação de serviços;

III – durante o período de sobreaviso o servidor deve permanecer acessível aos meios de comunicação determinados por sua chefia imediata e em condições de pronto deslocamento para a unidade de trabalho ou outro local, conforme a necessidade do serviço;

IV – autorização do Chefe da PCMG;

V – registro nos instrumentos e nos sistemas de controle de frequência.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei complementar consideram-se equivalentes as expressões sobreaviso, prontidão e permanência.”.

Art. 41 – O art. 62 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 62 – (...)

§ 4º – O policial civil aposentado por invalidez será submetido a reavaliação, por junta médica oficial, quando houver indícios de recuperação de sua capacidade laborativa, sob pena de suspensão do provento.

§ 5º – Verificada a recuperação da capacidade laborativa, o policial civil reassumirá suas funções ou será submetido a ajuste funcional, a critério da Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da PCMG.”.

Art. 42 – O § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

§ 1º – O afastamento a que se refere o inciso I do *caput* não será concedido ao policial civil em estágio probatório ou que esteja submetido a procedimentos disciplinares.”.

Art. 43 – O inciso III do art. 70 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...)

III – exercer cargo ou atividade definidos na forma de decreto;”.

Art. 44 – O art. 72 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 72 – (...)

§ 3º – Os requisitos para a instrução do requerimento de aposentadoria de seus servidores serão estabelecidos por meio de resolução do Chefe da PCMG.”.

Art. 45 – O art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – As carreiras policiais civis são as seguintes:

I – Delegado de Polícia;

II – Inspetor de Polícia;

III – Perito Médico-Legista;

IV – Perito Criminal.”.

Art. 46 – O inciso V do § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo acrescido dos incisos XIV e XV:

“Art. 79 – (...)

§ 1º – (...)

V – exercer funções pertinentes à identificação civil e criminal;

(...)

XIV – ter acesso de consulta irrestrita aos bancos de dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, com informações sobre veículos e condutores, em tempo real e independentemente de solicitação a terceiros, no desempenho das atividades de polícia judiciária;

XV – planejar, coordenar, prestar assessoramento técnico e executar, sempre que necessário, atividades nas áreas de logística, saúde, assistência psicossocial, contabilidade, tecnologia, estatística, biblioteconomia, comunicação, educação, apoio jurídico, engenharia, arquitetura e outras, conforme o perfil profissional, sem prejuízo das atribuições específicas.”.

Art. 47 – O art. 83 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – O ingresso nas carreiras a que refere o art. 76 depende de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

§ 1º – Caberá privativamente à Academia de Polícia Civil a realização:

I – na forma do edital, do concurso público a que se refere o *caput*, admitida a terceirização, no todo ou em parte, sob supervisão da Academia da Polícia Civil;

II – nas condições estabelecidas em regulamento, do curso de formação técnico-profissional.

§ 2º – O servidor aprovado nas etapas a que se refere o *caput* do art. 84 será, depois da nomeação e posse, matriculado automaticamente no curso de formação técnico-profissional, com duração mínima de setecentas e vinte horas presenciais, fazendo jus à percepção do valor correspondente à remuneração atribuída ao primeiro grau do nível inicial da carreira.

§ 3º – Aprovado no curso de formação técnico-profissional, a designação do servidor será regida pelo edital do respectivo concurso público e o prazo para o início de suas atividades será de até cinco dias úteis.

§ 4º – Se inviável a matrícula de que trata o § 2º, poderá o policial civil ser designado para exercer as atribuições de que trata o § 1º do art. 79, até o subsequente curso de formação técnico-profissional específico para a carreira.

§ 5º – A aprovação no curso de formação técnico-profissional constitui requisito para o exercício das atribuições específicas do cargo, definidas no Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 2013.

§ 6º – O curso de formação técnico-profissional poderá ser realizado em outra unidade da federação, quando necessário e autorizado pela direção da Academia de Polícia Civil.

§ 7º – Não caracteriza remoção a movimentação do policial civil que preceder à primeira designação de que trata o § 3º.

§ 8º – A licença e o afastamento poderão implicar reprovação do policial civil por infrequência no curso de formação técnico-profissional.”.

Art. 48 – Os incisos I e II e o § 2º do art. 84 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso VI do § 3º acrescido da alínea “d”:

“Art. 84 – (...)

I – provas ou provas e títulos;

II – avaliação psicológica relativa aos aspectos de cognição, às aptidões específicas e às características de personalidade adequadas para o exercício do cargo;

(...)

§ 2º – A etapa a que se refere o inciso I do *caput*, de caráter eliminatório e classificatório, poderá ser constituída de prova objetiva de múltipla escolha, prova escrita discursiva e títulos para todos os cargos, além de prova oral para o cargo de Delegado de Polícia, devendo ser satisfeitos os demais requisitos e as exigências estabelecidos em regulamento e no edital do concurso.

§ 3º – (...)

VI – (...)

d) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria B.”.

Art. 49 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 84-A:

“Art. 84-A – O concurso público obedecerá ao número de vagas ofertado e, quanto à abrangência, poderá ser:

I – local, quando as vagas se destinarem ao provimento de cargos de unidades sediadas em determinado município ou órgão;

II – regionalizado, quando as vagas se destinarem ao provimento de cargos distribuídos numa determinada região administrativa definida em decreto.

§ 1º – Nos concursos locais ou regionais, o edital poderá dispor sobre o reaproveitamento de candidato classificado para localidade ou região diferente daquela em que se inscreveu, quando houver vaga na localidade ou na região para a qual não exista candidato classificado.

§ 2º – O candidato não classificado dentro do número de vagas definidas no edital será considerado reprovado no concurso público.

§ 3º – A divulgação do concurso público será feita na forma de publicação do inteiro teor do edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e de extrato do edital em jornal de grande circulação no Estado.

§ 4º – Quando designado para unidade de competência territorial, o estágio probatório do servidor será cumprido na região circunscricional da respectiva Superintendência Regional de Polícia Civil ou Superintendência de Polícia Civil da Capital.”.

Art. 50 – O inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – (...)

III – conforme definido no edital do concurso público, para ingresso nas carreiras de Inspetor de Polícia e de Perito Criminal.”.

Art. 51 – O art. 92 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – O desenvolvimento na carreira do policial civil dar-se-á mediante progressão e promoção.”.

Art. 52 – O art. 93 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Progressão é a passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º – A progressão do policial civil posicionado até o penúltimo nível hierárquico da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no mesmo grau;

II – ter recebido avaliação de desempenho individual satisfatória durante o período aquisitivo.

§ 2º – Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil considerado apto será posicionado no grau “B”, com efeitos a partir do implemento do tempo.

§ 3º – A progressão do policial civil do grau “A” do último nível hierárquico da carreira para o grau subsequente está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no último nível da carreira a que pertence;

II – ter recebido avaliação de desempenho individual satisfatória no último nível da carreira a que pertence;

III – ter direito à aposentadoria e requerido afastamento preliminar na forma do § 24 do art. 36 da Constituição do Estado, ou ter sido julgado, mediante laudo de junta médica oficial, incapaz para o desempenho de suas atividades, com fundamento no inciso I do art. 73.

§ 4º – Ocorrendo aplicação de penalidade disciplinar, decorrente de decisão definitiva da autoridade correcional, o período aquisitivo para a progressão será prorrogado:

I – por quinze dias, para cada penalidade de repreensão ou de suspensão inferior a cinco dias;

II – por trinta dias, para cada penalidade de suspensão igual ou superior a cinco dias, ainda que convertida em multa.”.

Art. 53 – O art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – Promoção é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence, e será realizada por meio dos seguintes critérios:

I – por desenvolvimento profissional;

II – por ato de bravura;

III – por invalidez;

IV – *post mortem*.”.

Art. 54 – O art. 95 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – A promoção por desenvolvimento profissional será concedida ao policial civil que preencher os seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no último grau do nível;

II – contar com média aritmética de notas de avaliação de desempenho individual igual ou superior a oitenta por cento;

III – ter sido aprovado nos seguintes cursos obrigatórios de certificação, ministrados pela Academia da Polícia Civil:

a) curso de aperfeiçoamento policial, para o segundo nível;

b) curso de chefia policial, para o terceiro nível;

c) curso de gestão policial, para o último nível;

IV – haver acumulado, sem prejuízo da jornada legal de trabalho, carga horária não inferior a duzentas horas-aula, por meio da aprovação em cursos eletivos de aprimoramento que possuam inequívoca pertinência temática para o cargo que ocupa, ministrados ou homologados pela Academia de Polícia Civil.

§ 1º – Ocorrendo aplicação de penalidade disciplinar, decorrente de decisão definitiva da autoridade correccional, o prazo previsto no inciso I do *caput* será prorrogado:

I – por quinze dias, para cada penalidade de repreensão;

II – por trinta dias, para cada dia de penalidade de suspensão, ainda que convertida em multa.

§ 2º – Para fins de aferição de requisitos, serão consideradas as notas de avaliação de desempenho individual, os cursos eletivos e as penalidades disciplinares que tenham ocorrido no nível em que o policial civil se encontra.

§ 3º – A carga horária, o conteúdo programático, a periodicidade e demais características dos cursos previstos no inciso III do *caput* serão estabelecidos em resolução do Chefe da PCMG.

§ 4º – Fica impedido de obter promoção por desenvolvimento profissional o policial civil que se encontrar nas seguintes situações:

I – afastado para tratar de interesse particular;

II – ausente ou desaparecido;

III – cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de crime doloso, mesmo que substituída por restritiva de direito ou multa, beneficiado pela suspensão condicional da pena ou do livramento condicional;

IV – afastado ou suspenso do exercício da função, respectivamente, nos termos do inciso X do art. 33 da Lei Complementar nº 129, de 2013, ou do inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal;

V – respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de transgressão passível de demissão, durante o prazo legal de duração do procedimento;

VI – condenado, em caráter definitivo, por crime praticado dentro do período aquisitivo, que possa ensejar a perda do cargo, ainda que não declarada na sentença, na forma do inciso I do art. 92 do Código Penal Brasileiro, até a reabilitação criminal;

VII – exercendo funções diversas do seu cargo, fora da Polícia Civil.

§ 5º – Será revogada a promoção por desenvolvimento profissional concedida a policial civil incurso no impedimento do inciso VI do § 4º quando a Administração tomar conhecimento do fato após a publicação do ato.”.

Art. 55 – O art. 96 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – As regras complementares para o desenvolvimento na carreira do policial civil serão estabelecidas por decreto.”.

Art. 56 – O art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – Os cargos em comissão e as funções de confiança da estrutura da PCMG, privativos de policiais civis, ressalvados os cargos de Chefe da PCMG e Chefe Adjunto da PCMG, somente podem ser ocupados por aqueles que não tenham implementado requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham completado sessenta anos de idade, cumulativamente.

Parágrafo único – Os cargos e as funções de titular de Superintendências Regionais de Polícia Civil, Superintendência de Polícia Civil da Capital, Superintendência de Polícia Especializada, Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção, Departamentos Especializados e Delegacias Regionais de Polícia Civil somente poderão ser ocupados por um mesmo servidor, na mesma unidade, pelo prazo máximo de cinco anos, vedado que volte a ocupar a mesma função dentro de igual período.”.

Art. 57 – O art. 110 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – A verificação do nexo causal entre o exercício das funções e a consequente invalidez ou morte do policial civil, das circunstâncias fáticas para aferição do direito à promoção por invalidez, *post mortem* ou por ato de bravura, ocorrerá por meio de processo administrativo de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a ser apreciada pelo Conselho Superior da PCMG.”.

Art. 58 – O art. 118 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 118 – (...)

Parágrafo único – É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com o gozo de férias-prêmio.”.

Art. 59 – O art. 121 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – Ficam transformados três cargos EX-24, um cargo EX-25, três cargos EX-35, setecentos e vinte e dois cargos PC-1 a PC-5, dezesseis cargos PD-1 e oitenta cargos PD-2, todos de recrutamento amplo, da estrutura da PCMG, em:

I – um cargo DAD-12;

II – trinta cargos DAD-8;

III – cinquenta cargos DAD-4;

IV – dez mil pontos de funções gratificadas da Polícia Civil, com valor unitário de R\$163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que:

a) cada FGPC I, com valor de R\$1.633,30 (mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), corresponde a 10 pontos;

b) cada FGPC II, com valor de R\$1.959,96 (mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), corresponde a 12 pontos;

c) cada FGPC III, com valor de R\$2.449,95 (dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), corresponde a 15 pontos.

§ 1º – As funções gratificadas da Polícia Civil serão identificadas e distribuídas em decreto que poderá, ainda, alterar o correspondente quantitativo, desde que não superado o total de pontos fixados no inciso IV.

§ 2º – As funções gratificadas da Polícia Civil previstas neste artigo, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, terão como atribuição a coordenação de equipes de trabalho em unidades administrativas ou operacionais.”.

Art. 60 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 121-A e 121-B:

“Art. 121-A – A ocupação de cargo de provimento em comissão e da função gratificada previstos no art. 121 fica condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos em decreto.

Art. 121-B – A Chefia da PCMG disponibilizará, em caráter permanente, no site do Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais e na rede interna da PCMG, painel informativo acerca dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, na forma de decreto.”.

Art. 61 – Para fins desta lei complementar, consideram-se equivalentes:

I – as referências às carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia, cujos cargos são transformados em cargos da carreira de Inspetor de Polícia;

II – as referências à carreira de Médico-Legista, cuja denominação passa a ser Perito Médico-Legista;

III – as referências aos níveis Substituto, Titular, Especial e Geral da carreira de Delegado de Polícia, que passam a ser denominados, respectivamente, níveis I, II, III e IV;

IV – as referências ao nível Especial das demais carreiras policiais, que passam a ser denominados nível IV.

Parágrafo único – A denominação de que trata o inciso III aplica-se aos servidores que ingressarem no nível I ou forem promovidos para os níveis II, III e IV da carreira de Delegado de Polícia, após a entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 62 – O período mínimo de efetivo exercício no último grau do nível, previsto no inciso I do art. 95 da Lei Complementar nº 129, de 2013, como requisito de promoção por desenvolvimento profissional, será de:

I – três anos, até 31 de dezembro de 2022;

II – dois anos, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

III – um ano, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 63 – Ficam transformados 1.919 (mil e novecentos e dezenove) cargos da carreira de Escrivão de Polícia I e 6.737 (seis mil e setecentos e trinta e sete) cargos da carreira de Investigador de Polícia I em 8.656 (oito mil e seiscentos e cinquenta e seis) cargos da carreira de Inspetor de Polícia I.

Art. 64 – Ficam transformados 971 (novecentos e setenta e um) cargos da carreira de Escrivão de Polícia II e 4.564 (quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro) cargos da carreira de Investigador de Polícia II em 5.535 (cinco mil e quinhentos e trinta e cinco) cargos da carreira de Inspetor de Polícia II.

Art. 65 – Os ocupantes dos cargos das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia que tenham ingressado na carreira até a data de publicação desta lei complementar serão posicionados no nível e no grau correspondentes dos cargos da carreira de Inspetor de Polícia.

§ 1º – Os servidores a que se refere o *caput* poderão manter as atribuições específicas das carreiras de origem, definidas nos itens II.2 e II.3 do Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 2013, mediante manifestação formal de vontade, no prazo de um ano e nos termos de resolução do Chefe da PCMG.

§ 2º – Aplica-se aos servidores das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia aposentados até a data de publicação desta lei complementar o disposto no § 2º do art. 73.

§ 3º – O Inspetor de Polícia identificará, no ato e no termo que formalizar, adicionalmente, a função de escrivão de polícia ou a de papiloscopista que desenvolver, conforme a hipótese definida pela legislação, em conformidade com resolução do Chefe da Polícia Civil.

Art. 66 – Aplica-se à carreira de Inspetor de Polícia a tabela de vencimento básico das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia.

Art. 67 – Serão transformados, com a vacância, os cargos da carreira de Inspetor de Polícia II em cargos da carreira de Inspetor de Polícia I.

Art. 68 – O Anexo I da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser o constante no Anexo desta lei complementar.

Art. 69 – A letra “p” do item II.1 e os itens II.2 e II.3 do Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o seu Anexo II acrescido do item II.6:

“II.1 – Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe:

(...)

p) dirigir os serviços de identificação civil e criminal no âmbito do Estado;

II.2 – Ao Escrivão de Polícia cabe:

a) lavrar os autos de prisão em flagrante, sob a presidência e direção do Delegado de Polícia, e expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões;

b) realizar oitivas no interesse da investigação para instrução de procedimentos policiais ou disciplinares;

c) proceder aos registros relacionados à movimentação de procedimentos policiais ou disciplinares;

d) formalizar apreensões, depósitos, restituições, fianças, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, dentre outros previstos na legislação processual penal, alusivos aos procedimentos investigatórios, utilizando-se de meios tecnológicos, ressalvados os atos próprios da autoridade policial;

e) gerir informações acerca de procedimentos, documentos, objetos, bens e valores apreendidos e relacionados a procedimentos investigatórios, no âmbito da unidade policial, dando-lhes os encaminhamentos legais;

f) expedir certidões e atestados de comparecimento referentes às atividades investigativas;

g) expedir e subscrever notificações, intimações, ofícios, ordens de investigação, requisições e outros atos atinentes ao desenvolvimento dos procedimentos investigatórios, sob supervisão do Delegado de Polícia competente;

h) dar vista dos autos dos procedimentos investigatórios às partes, aos advogados, aos procuradores e às autoridades competentes, quando autorizado pelo Delegado de Polícia presidente dos feitos;

i) receber e recolher fiança, se fora do horário de expediente bancário, e emitir guia para o seu recolhimento, dando a respectiva destinação legal;

j) cooperar com as investigações em curso na unidade policial por meio do efetivo desempenho de atividades técnicas de gestão e análise técnico-científica e do processamento eletrônico dos dados e das informações existentes em bancos de dados e outros registros;

k) assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado quanto aos prazos, às técnicas e às formalidades legais dos procedimentos investigatórios e demais atividades jurídicas que desenvolver;

l) coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos investigatórios e adotar normas técnicas e jurídicas para o cumprimento das formalidades correspondentes;

m) acompanhar o Delegado de Polícia em operações policiais e outras diligências externas, quando determinado;

- n) atuar como secretário em procedimentos disciplinares;
- o) gerir e organizar a agenda de intimados da unidade policial;
- p) proceder aos termos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial;

II.3 – Ao Investigador de Polícia cabe:

a) cumprir e formalizar diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente, bem como analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a infrações penais e administrativas;

b) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida progressa e o perfil do submetido à investigação criminal;

c) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, e elaborar o respectivo parecer técnico datiloscópico;

d) desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais;

e) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e aos vestígios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;

f) realizar inspeções e operações policiais, além de adotar, sob a coordenação e a presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;

g) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado;

h) coletar impressões papilo-digitais para confronto individual datiloscópico e determinação da identidade de pessoas e de cadáveres, com a elaboração do parecer técnico datiloscópico, ressalvado o exame pericial de latentes encontradas em local de crime;

i) preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas civis e criminais e manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares, com uso dos meios tecnológicos disponíveis;

j) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares, à exceção de locais de crime, em que o Perito Criminal se fará presente;

k) identificar criminalmente pessoas envolvidas em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;

l) formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, das diligências e das providências cumpridas no curso das investigações;

m) promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais;

n) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, de pedidos de providências e de representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, e de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou ao órgão competente;

o) determinar as fundamentais, os subtipos e os pontos característicos das impressões digitais, para fins de identificação humana, e proceder à pesquisa monodactilar, decadactilar e onomástica, ressalvada a atuação do Perito Criminal em caso de necessidade da emissão de laudo pericial para auxiliar na apuração de infração penal;

(...)

II.6 – Ao Inspetor de Polícia cabe:

a) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, de pedidos de providências e de representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, e de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou ao órgão competente;

b) lavrar os autos de prisão em flagrante, sob a presidência e direção do Delegado de Polícia, expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões e realizar oitivas no interesse da investigação criminal para instrução de procedimentos investigatórios;

c) formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, apreensões, depósitos, restituições, fianças, mandados, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, dentre outras medidas previstas na legislação processual penal, alusivos aos procedimentos investigatórios, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis, ressalvados os atos próprios da autoridade policial;

d) proceder aos registros relacionados à movimentação dos procedimentos policiais ou disciplinares, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis;

e) analisar, pesquisar, classificar e processar dados e gerir informações acerca de investigações, procedimentos, documentos, objetos, bens e valores apreendidos, para a obtenção de vestígios e indícios probatórios, dando-lhes os encaminhamentos legais;

f) expedir certidões e atestados de comparecimento referentes às atividades investigativas;

g) expedir e subscrever notificações, intimações, ofícios, ordens de investigação, requisições e outros atos atinentes aos procedimentos policiais ou disciplinares, sob supervisão do Delegado de Polícia competente;

h) dar vista dos autos dos procedimentos policiais ou disciplinares às partes, aos advogados, aos procuradores e às autoridades competentes, quando autorizado pelo Delegado de Polícia presidente dos feitos;

i) receber e recolher fiança, se fora do horário de expediente bancário, e emitir guia para o seu recolhimento, dando a respectiva destinação legal;

j) cooperar com as investigações em curso na unidade policial por meio do efetivo desempenho de atividades técnicas de gestão e análise técnico-científica e do processamento eletrônico dos dados e das informações existentes em bancos de dados e outros registros;

k) assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado quanto aos prazos, às técnicas e às formalidades legais dos procedimentos policiais ou disciplinares e demais atividades jurídicas que desenvolver;

l) coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos policiais ou disciplinares previstos em lei e adotar normas técnicas e jurídicas para o cumprimento das formalidades correspondentes;

m) atuar como secretário em procedimentos disciplinares;

n) gerir e organizar a agenda de intimados da unidade policial;

o) proceder aos termos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial;

p) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida pregressa e o perfil do submetido à investigação criminal;

q) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, e elaborar o respectivo parecer técnico datiloscópico;

r) desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais;

s) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e aos vestígios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;

t) realizar inspeções e operações policiais, além de adotar, sob a coordenação e a presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;

u) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado, preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas e manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares, com uso dos meios tecnológicos disponíveis;

v) coletar impressões papilo-digitais para confronto individual datiloscópico e determinação da identidade de pessoas e de cadáveres, com a elaboração do parecer técnico datiloscópico, ressalvado o exame pericial de latentes encontradas em local de crime e identificar criminalmente pessoas envolvidas em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;

w) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares, à exceção de locais de crime, em que o Perito Criminal se fará presente;

x) promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais;

y) determinar as fundamentais, os subtipos e os pontos característicos das impressões digitais, para fins de identificação humana, e proceder à pesquisa monodactilar, decadactilar e onomástica, ressalvada a atuação do Perito Criminal em caso de necessidade da emissão de laudo pericial para auxiliar na apuração de infração penal.”.

Art. 70 – A designação ou a mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para órgão ou entidade do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de qualquer dos entes da Federação, não implica cessão, disposição ou afastamento quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o *caput* ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo efetivo do servidor, sendo-lhe facultado ocupar, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionado no órgão, na entidade ou no Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado o limite fixado por instrução normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do Chefe da Polícia Civil.

Art. 71 – Ficam revogados:

I – na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013:

a) o inciso XI do art. 16;

b) o parágrafo único do art. 30;

c) o parágrafo único do art. 34;

d) o art. 40;

e) os §§ 1º e 2º do art. 56;

f) o art. 57;

g) os arts. 82 e 97 a 102;

h) o art. 119;

II – o art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 72 – Esta lei complementar entra em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2022, em relação aos arts. 50 a 54;

II – noventa dias após a data de sua publicação, em relação aos demais.

ANEXO

(a que se refere o art. 68 da lei complementar nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 77 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

I.1 – Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	1.987	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Superior		IV-A		IV-B		

I.2 – Estrutura da Carreira de Perito Médico-Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	436	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Superior		IV-A		IV-B		

I.3 – Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	903	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Superior		IV-A		IV-B		

I.4 – Estrutura da Carreira de Inspetor de Polícia

I.4.1 – Inspetor de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de	Quantidade	Graus				
-------	----------	------------	-------	--	--	--	--

	Escolaridade						
I	Superior	8.656	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Superior		IV-A			IV-B	

I.4.2 – Inspetor de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
T	Fundamental	5.535	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
I	Médio		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Médio		IV-A			IV-B"	

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 812/2021

Do Sr. José Alves Viana, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades desse tribunal referente ao 1º trimestre de 2021. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, prefeito municipal de Lagoa dos Patos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.427/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Raimundo Francisco Penaforte, prefeito municipal de Itanhomi, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.174/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Maurilio Guignoni Dutra, chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.563/2021, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, diretor da Secretaria Executiva do Confaz, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.834/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Jânio Alves Leite, gerente Regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.972/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.242/2021, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Frederico Boerger, superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit no Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.815/2020, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.053/2020, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.082/2020, da deputada Marília Campos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Frederico Boerger, superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.177/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.169/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.727/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.727/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.585/2021, do deputado Bartô. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.707/2021, dos deputados Doutor Paulo e Carlos Pimenta. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá de Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.899/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.927/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.914/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.916/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.923/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.926/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.100/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.101/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.954/2021, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Frederico Boerger, superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.989/2021, do deputado Fernando Pacheco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.171/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Lessa Costa, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.619/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.990/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.008/2021, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.187/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.103/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.139/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.122/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.116/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.117/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, diretor-geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.128/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Talita Nobre Pessoa, secretária particular do governador da Bahia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.002/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.231/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.234/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Carolina Gaia, chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.308/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.715/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Osvaldo de Souza Marques, chefe de Gabinete Militar do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.309/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.349/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.350/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.353/2021, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lucas Coelho Ferreira, prefeito municipal de Caeté, solicitando a alteração da data da transferência simbólica da capital de Minas para o referido município, mencionada no ofício GAB 008/2020, protocolado nesta Casa em 4/2/2021, de 12/9/2020 para 2/12/2020.

Da Sra. Jamille Gomes, vereadora da câmara municipal de Viçosa, e outros encaminhando moção de repúdio, aprovada nessa casa legislativa, ao Edital de Chamada Pública nº 1, do Ministério do Meio Ambiente, de 17/5/2021. (– À Comissão do Meio Ambiente.)

Do Sr. Juscelino Brasiliano Roque, prefeito municipal de Diamantina, manifestando a disponibilidade em municipalizar a administração do Museu Casa de Juscelino. (– À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da câmara municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa que encaminhe manifestação de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 6.330/2019, que tramita no Senado Federal. (– À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Lourdes A. Machado, presidente do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, encaminhando nota de repúdio ao episódio racista e misógeno vivenciado pela deputada Andréia de Jesus, em 9/6/2021, nesta Casa. (– À deputada Andréia de Jesus.)

Do Sr. Jairo Nogueira Filho, presidente da CUT Minas, manifestando repúdio da entidade às declarações discriminatórias do prefeito municipal de Coronel Fabriciano sobre a deputada Beatriz Cerqueira e solicitando à Casa que se manifeste sobre o ocorrido e tome as providências cabíveis. (– À deputada Beatriz Cerqueira.)

Do Sr. Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, encaminhando recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador desse conselho relativa à destinação de recursos do acordo institucional com a Vale S.A. para ações de saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.508/2021.)

Do Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro, presidente do Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais, agradecendo a aprovação do Projeto de Lei 1.042/2019, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Eliane Maria Gonçalves Falcão, procuradora-geral de justiça adjunta jurídica, encaminhando os Ofícios nºs 53 e 59/2021, da Associação Mineira de Municípios, com considerações sobre o acordo institucional com a Vale S.A. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.508/2021.)

Da Sra. Virgínia Campos, presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros, encaminhando nota técnica com contribuições para a discussão do Projeto de Lei nº 2.884/2021, que institui as unidades regionais de saneamento básico. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Alex Chiodi, presidente da câmara municipal de Contagem, encaminhando moção de aplausos, aprovada nessa casa legislativa, à missão em homenagem a São João Batista, realizada na Fazenda Morro Redondo. (– À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Alex Chiodi, presidente da câmara municipal de Contagem, encaminhando moção de repúdio, aprovada nessa casa legislativa, ao Projeto de Lei Federal nº 490/2007, que altera o Estatuto do Índio. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. César Halum, secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.129/2021, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Cadastro Único do Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.453/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Erica Malunguinho, deputada estadual de São Paulo, solicitando que a Casa empreenda esforços para impedir a aprovação do Projeto de Lei nº 2.649/2021, do deputado Bruno Engler. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Júlio Danilo Souza Ferreira, secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.002/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Campos Sfredo, coordenador-geral substituto de Gestão de Transferências Voluntárias do Ministério da Cidadania, comunicando a celebração, entre esse ministério e a Secretaria de Desenvolvimento Social, do Convênio nº 906536/2020, cujo objeto é a aquisição e instalação de academias ao ar livre no Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Tiago Côrrea de Oliveira, coordenador-geral de Gestão de Transferências Voluntárias do Ministério da Cidadania, comunicando a celebração, entre esse ministério e a Secretaria de Desenvolvimento Social, do Convênio nº 904614/2020, cujo objeto é a implantação e desenvolvimento do projeto Melhor Geração no Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, comunicando a celebração, encaminhando a estimativa das receitas e o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para o exercício 2022. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123/2021

Susta os efeitos do Decreto nº 48.196, de 26 de maio de 2021, que “altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 100, inciso XVII e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os efeitos do Decreto nº 48.196, de 26 de

maio de 2021, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: A Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, que “institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências”, previu, em seu art. 9º, a prorrogação da alíquota 0% do ICMS incidente sobre o óleo diesel adquirido por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros.

Veja-se: “Art. 9º – A redução de carga tributária de que trata o art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, fica prorrogada até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus”.

O art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, mencionado pelo comando legal, previa que “a carga tributária do ICMS relativa à aquisição de óleo diesel por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário público de passageiros que demonstre, por meio de sua média histórica de consumo, que utiliza o óleo diesel em sua frota operacional, fica reduzida, pelo prazo de 48 meses, observados os termos e as condições previstos em regulamento, de modo que a carga tributária efetiva resulte em [...] 0% (zero por cento)”.

Fica muito claro, portanto, que o legislador mineiro optou por prorrogar o referido benefício fiscal, não tendo sido tal dispositivo objeto de veto por parte do governador. Assim, a Lei nº 23.801, de 2021, foi publicada e passou a surtir seus efeitos jurídicos.

Poucos dias após a publicação da lei, adveio o Decreto nº 48.196, de 2021, que, ao invés de prorrogar a redução da carga tributária de 0%, alterou o item 58 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, para prever uma redução de 80% da base de cálculo do imposto incidente sobre as referidas operações, o que resulta em uma carga tributária de 3%, considerando que a alíquota vigente é de 15%.

Ora, tal dispositivo regulamentar viola frontalmente o comando legal. O governador exorbitou do seu poder regulamentar, em ato que deve ser sustado, nos termos do art. 62, XXX, da Constituição do Estado. São os motivos ora apresentados que levaram à apresentação do projeto de resolução, para o qual solicita-se adesão dos demais pares.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 125/2021

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.666/2021

Dá denominação ao trecho da rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Luiz Humberto Carneiro o trecho da rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2021.

Raul Belém, líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSC).

Justificação: Luiz Humberto Carneiro, natural de Uberlândia, foi presidente do Sindicato Rural do município (1990-1998) e coordenou, em nível nacional, o movimento Não Posso Plantar. Foi secretário municipal de Agropecuária e Abastecimento (1991-1995) e de Habitação (1996-1999) em Uberlândia. Foi Deputado Estadual por seis mandatos chegando a esta Casa no final da 14ª Legislatura, em janeiro de 2003, como suplente. Foi reconduzido ao cargo de deputado estadual em 2006, 2010, 2014 e 2018. Em 2005 foi o líder do PSDB na Assembleia, cargo que ocupou por cinco anos consecutivos. Luiz exerceu com imensa dignidade e lealdade a função de líder de Governo nas gestões Antonio Anastasia, Alberto Pinto Coelho e Romeu Zema. Luiz Humberto nos deixou no dia 17 de abril de 2021 e deixou também um legado aos cidadãos mineiros do exercício ético na vida pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.441/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.906/2021

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade AMIS-CT Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade AMIS-CT Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2021.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.908/2021

Declara de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2021.

Delegada Sheila, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (PSL).

Justificação: A Associação Oficina do Esporte de Piraúba está localizada na cidade de Piraúba e promove atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer para crianças carentes.

O projeto é uma iniciativa de um grupo de amigos que atua de forma autônoma e sem fins lucrativos na área social e realiza diversas atividades no município de Piraúba, beneficiando muitas pessoas na comunidade local.

Tendo em vista a importância da Associação Oficina do Esporte de Piraúba, apresento este projeto de lei e conto com o apoio para aprovação dele junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Batista Ximenes, no Município de Elói Mendes, e registrado sob o nº 18.280, a fls. 1 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma policlínica.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2021.

Delegada Sheila, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (PSL).

Justificação: O terreno de 400 m² situado na Rua João Batista Ximenes, em Elói Mendes pertence ao estado de Minas Gerais, mas é utilizado pelo município há mais de 30 anos. No local, existe o Centro de Saúde Dr. Carlos Dayrell França, onde é feito atendimento de diversas especialidades médicas.

A Prefeitura de Elói Mendes tem interesse na doação do terreno e do imóvel situado no terreno, onde funciona o referido centro de saúde. Atualmente, o município possui duas áreas limítrofes ao terreno e com essa doação, será possível realizar a construção de uma grande policlínica em toda extensão, beneficiando toda a população de Elói Mendes.

Considerando que o referido imóvel e o terreno já são utilizados pelo município de Elói Mendes há mais de 30 anos e que o objetivo da Prefeitura é construir uma policlínica no local, apresento este projeto de lei e solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação dele e doação do imóvel ao município de Elói Mendes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.910/2021

Dispõe sobre a ampliação do direito à mamografia gratuita na rede de saúde pública do Estado de Minas Gerais, para mulheres a partir dos 40 anos de idade, em adequação à Lei Federal nº 11.664/2008 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito ao exame de mamografia na rede estadual de saúde pública a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade, em consonância com a Lei Federal nº 11.664/2008, nos termos de seu art. 1º c/c art. 2º, inciso III, que estabelece a atribuição do exame ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A realização, segundo avaliação do médico assistente, de ultrassonografia mamária a mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação e, de forma complementar ao exame previsto no inciso III do *caput*, as mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.

§ 2º – O exame a que se refere o *caput* será realizado anualmente.

Art. 2º – As ações de saúde serão estabelecidas para prevenção, detecção e controle do câncer mamário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.912/2021

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Codecon –, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Codecon –, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2021.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Codecon – é uma entidade civil sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de sócios.

O Codecon tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social; a prestação de serviços que possam contribuir na melhoria do convívio e integração de seus associados; a promoção de atividades de incentivo econômicas, culturais, desportivas e sociais; o desenvolvimento de canais de comercialização dos produtos e serviços dos associados; o auxílio na comercialização de produtos da agricultura familiar; a promoção da assistência social à criança, ao adolescente, à gestante e aos idosos, de forma contínua na sua área de abrangência, com implementação de políticas públicas; a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, da criança; o combate da discriminação sexual, racial e social e do trabalho forçado e infantil; e ações para a proteção ao Meio Ambiente.

Desde sua fundação, em 6/12/1982, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.913/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2021.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: A Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, composta por número ilimitado de sócios.

A associação tem por finalidade a prestação de serviços que possibilitem o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados; proporcionar melhoria de convívio e integração de seus associados; articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público, das casas legislativas, com entidades empresariais, não governamentais e do terceiro setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da agricultura familiar; atuar no desenvolvimento de canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados no comércio em geral; promover ações de assistência à criança, ao adolescente, às gestantes e aos idosos; trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida; e implementar programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional, combate à fome, à desnutrição e à pobreza.

Desde sua fundação, em 26/8/2007, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.914/2021

Dispõe sobre a concessão de desconto progressivos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos motoristas que apresentarem notas fiscais de realizado em postos de combustível localizados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão concedidos descontos progressivos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos motoristas que apresentarem notas fiscais referentes a abastecimento realizado em postos de combustível localizados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os descontos de que trata o caput serão concedidos no ano subsequente aquele da emissão das notas fiscais:

I – Entre R\$1000,00 e R\$3000,00 – 10% (dez por cento);

II – Entre R\$3000,00 e R\$5000,00 – 15% (quinze por cento);

III – Acima de R\$5000,00 – 20% (vinte por cento).

§ 2º – Fica limitado a um veículo por CPF a concessão do desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo combater o alto índice de sonegação de impostos na comercialização de combustíveis. Segundo matéria do jornal Valor Econômico, no ano de 2019, estima-se que em todo país sejam sonegados mais de 7 bilhões de reais em impostos neste setor.

Além de promover justiça tributária, na medida em que estimula a população a fazer parte deste combate, oferecendo, em contrapartida, descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, que hoje representa grande peso sobre o orçamento de muitas famílias, notadamente daquelas menos favorecidas e que dependem de seus veículos para exercer algum tipo de atividade profissional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021

Institui a Política Estadual pela Primeira Infância e cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política Estadual pela Primeira Infância e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo Estado.

§ 1º – As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º – Para os efeitos desta lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º – As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição da República e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º – O monitoramento e a avaliação da política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

Art. 3º – A política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando-se as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I – atenção ao interesse superior da criança;

II – promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III – abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV – fortalecimento do vínculo e do pertencimento familiar e comunitário;

V – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;

VII – investimento público como prioridade na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança de forma a garantir isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

IX – corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º – São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da política:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II – participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

III – envolvimento do pai ou parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

IV – consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V – realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e municípios em curto, médio e longo prazos;

VI – previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VIII – respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5º – Constituem áreas prioritárias para a política, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I – saúde materno-infantil;

II – segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III – educação infantil;

IV – erradicação da pobreza;

V – convivência familiar e comunitária;

VI – assistência social à família e à criança;

VII – cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – interação social no espaço público;

X – ocupação e uso do espaço urbano e rural e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os municípios;

XI – direito ao meio ambiente sustentável;

XII – garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII – difusão da cultura de paz, da educação sem uso de castigos físicos e da proteção contra toda forma de violência;

XIV – prevenção de acidentes;

XV – promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI – proteção contra a exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

Art. 6º – Compete ao Estado coordenar a política, em articulação e cooperação com os municípios na execução de suas respectivas políticas municipais pela primeira infância com ampla participação da sociedade.

Art. 7º – A política será formulada e implementada mediante a abordagem e a coordenação intersetorial que articulem as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para o atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I – formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

II – oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade, considerando-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III – atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC;

IV – desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando-se a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V – proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI – acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na primeira infância;

VII – promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

VIII – atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças de zero a nove meses filhas de mulheres em privação de liberdade;

IX – oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambas ser referenciados na Rede Socio e incluídas em programas de apoio à parentalidade;

X – oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XI – proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII – educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIII – criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIV – criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XV – oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XVI – garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVII – o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.

Art. 8º – As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na política, nas situações de:

I – isolamento;

II – trabalho infantil;

III – vivência de violências;

IV – abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V – privação do direito à educação;

VI – acolhimento institucional ou familiar;

VII – abuso ou exploração sexual;

VIII – desemprego dos ascendentes diretos;

IX – vivência de rua;

X – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI – desnutrição ou obesidade infantil;

XII – medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII – emergência ou calamidade pública;

XIV – privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XV – aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e serão articuladas às áreas prioritárias para a política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

§ 1º – O Estado buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10 – As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 – O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 12 – As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

Art. 13 – A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, entre outras formas:

I – integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV – executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 14 – A política servirá como base para a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I – sua duração mínima e período de avaliação;

II – abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças;

VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

VII – articulação e complementaridade das ações do Estado com as dos seus municípios e as da União referentes à primeira infância;

VIII – monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º – Para adequado cumprimento desta lei o executivo elaborará, no prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, o Plano Estadual pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema.

§ 2º – Os municípios contarão com a articulação e a cooperação do Estado para implementar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 15 – Para os fins de execução das políticas públicas da primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias e termos de fomento e colaboração com o setor privado na forma da lei, que deverão ser precedidos de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 16 – Será criado o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais que terá como finalidade a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Estadual pela Primeira Infância de Minas Gerais, previstos nesta lei, com o objetivo de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito estadual, conforme dispuser regulamento a ser elaborado.

Art. 17 – Cada secretaria estadual e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborarem suas propostas orçamentárias, destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Estado qual o total de gastos com a política.

Art. 18 – O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 – Estarão previstas no Plano Estadual da Primeira Infância de Minas Gerais informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2021.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: A primeira infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Esses estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio socioafetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e a sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes de a criança começar a falar e andar, ela vive processos de desenvolvimento que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Nesse sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o País destinadas a esse período da vida. O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4º, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da Federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a primeira infância como prioridade absoluta, conforme dita o art. 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Estado de Minas Gerais a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Estadual pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que os Estados não dão atenção às crianças pequenas, pontuando o papel dos Estados em uma função de colaboração com a União, coordenação técnica e estímulo aos municípios, fortalecendo o regime de cooperação.

Considerando-se as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Estadual pela Primeira Infância, entende-se que a atuação dos Estados deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo em curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social

e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas – ONU – e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

7) Existem 19.632.111 crianças de até 6 anos de idade no Brasil, o que corresponde a pouco mais de 10% da população.

8) Pesquisas em 2018 revelou que metade das crianças até 5 anos estão fora da escola no estado de ausência de vagas em creches ou escolas.

Este projeto é inspirado em recente lei aprovada no Espírito Santo e em São Paulo, primeiros estados brasileiro a aprovarem uma proposta que institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância.

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.916/2021

Estabelece o piso salarial mínimo do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O piso salarial mínimo mensal dos profissionais graduados em enfermagem será de sete vezes o valor do salário-mínimo vigente, nas instituições de saúde públicas e privadas no Estado, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

Art. 2º – O piso salarial do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira é fixado com base no piso estabelecido para o enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem;

III – 50% (cinquenta por cento) para a parteira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2021.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, no Estado de Minas Gerais, o salário médio de enfermeiros é inferior a dois salários-mínimos em média. Técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos outros estados brasileiros.

Atualmente existe uma proposta de piso salarial nacional para enfermeiros em tramitação no Senado Federal que tem por referência o sétuplo do atual salário-mínimo – atualmente R\$7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais). Técnicos de enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e auxiliares de enfermagem e parteiras, 50%.

A fixação do piso salarial nacional e estadual para profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível a ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de médicos com a de enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta matéria.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.032/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.918/2021

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art.8-A à Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003:

“Art. 8-A – Na hipótese de sobrepartilha:

I – será observado o tratamento tributário previsto na legislação vigente à época da abertura da sucessão;

II – não será renovado o prazo para pagamento do imposto;

III – o imposto será recalculado sobre a totalidade dos bens e direitos apurados, dele deduzida a importância originalmente paga a título de imposto, observado, quanto a desconto usufruído, o disposto nos incisos I e II do § 4º do art. 23.

Parágrafo único – Caso a importância originalmente paga se refira a ano-calendário anterior, seu valor deverá ser atualizado para o ano-calendário do recálculo.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o seguinte art.10-A à Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003:

“Art.10-A – O contribuinte perderá o desconto usufruído sobre o valor recolhido quando:

I – não entregar a Declaração de Bens e Direitos ou entregá-la após o prazo de 90 (noventa) dias, contado da abertura da sucessão;

II – omitir ou falsear as informações na declaração de que trata o inciso I.

§ 1º – A omissão, de que trata o inciso II, pressupõe a existência de um elemento doloso no fornecimento das informações.

§ 2º – Não caracteriza falseamento de informação na declaração a divergência entre os valores declarados pelo contribuinte e os resultantes da avaliação realizada pela repartição fazendária.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2021.

Bernardo Mucida (PSB)

Justificação: A proposição em exame objetiva promover alterações na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD.

No que se refere à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Quanto à competência legislativa, o art. 24, I, da Constituição Federal, dispõe que os estados têm competência concorrente para legislar sobre direito tributário. Ademais, por força do disposto no art. 61, inciso III, da Carta Mineira, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda.

Logo, cabível a iniciativa parlamentar em projetos de lei do sistema tributário estadual.

Vale esclarecer que tramita nesta Casa dois projetos de lei que também pretendem alterar a legislação referente ao ITCD, mas que não guardam identidade com a matéria tratada nesta proposta. O PL 1348/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, que acrescenta dispositivo que prevê a necessidade de demonstração dos critérios adotados pela Fazenda Estadual para avaliação dos bens ou direitos transmitidos, e o PL 1475/2020, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que suspende o prazo para fruição do desconto para pagamento em até 90 dias, enquanto durar a análise, por parte da Administração Fazendária, do valor venal do bem ou direito informado na declaração.

No presente caso, o projeto de lei tem a finalidade de dirimir divergências na interpretação do Decreto nº 43.981/2005, que disciplina o Regulamento do ITCD, especificamente no que se refere à forma de cálculo do ITCD incidente na sobrepartilha e às hipóteses de perda do desconto.

Quanto à primeira alteração, havendo sobrepartilha, o art. 25, III do RITCD determina que o imposto deve ser recalculado sobre a totalidade dos bens e direitos apurados, e dele deve ser deduzida a importância originalmente paga a título de imposto.

Ocorre que, na prática, ao apurar o ITCD referente aos bens acrescidos, a Administração Fazendária atualiza o valor total dos bens, que é a base de cálculo do tributo, mas não atualiza o valor do imposto recolhido por ocasião da primeira partilha. Esta conduta da fiscalização acaba distorcendo de forma absurda o imposto incidente na sobrepartilha. A prevalecer o cálculo elaborado pelo fiscal, inegavelmente, haverá o enriquecimento ilícito do Estado.

De fato, se a Administração atualiza o valor dos bens que irá compor a nova base de cálculo da sobrepartilha em face do contribuinte, nada mais justo que atualizar, também, o crédito do contribuinte (no caso, o imposto recolhido inicialmente), em face do Estado, em respeito ao princípio da isonomia tributária.

Portanto, a primeira alteração proposta trata da necessidade de atualização do valor recolhido da mesma forma como é feita a atualização do valor dos bens que compõem a base de cálculo, na medida em que não existe motivo que justifique tratamento distinto, o que foi feito através de inclusão na lei do parágrafo único do art.8-A que prevê, de forma expressa, a atualização do valor recolhido.

Quanto à perda do desconto, objeto da segunda alteração, podemos extrair as seguintes conclusões do art. 23 do RITCD: para o desconto no ITCD inicial, a DBD deve ser entregue em até 90 dias e não pode ter informações omitidas ou falseadas; cumpridos tais requisitos, relativamente ao bem sobrepartilhado, o desconto no ITCD complementar será concedido, se a DBD da

sobrepartilha também for entregue em até 90 dias. Por fim, nas hipóteses de omissão ou falseamento de informações o imposto será recalculado sobre a totalidade dos bens e direitos, dele deduzida apenas a importância originalmente paga a esse título.

Assim, se a sobrepartilha for feita após 90 dias, de fato não caberá desconto no ITCD calculado sobre o bem sobrepartilhado. Contudo, em relação ao desconto sobre todos os outros bens do patrimônio, este deverá ser mantido, se a DBD inicial for entregue no prazo e nela não constar omissão dolosa ou falseamento de informações.

Isto porque, a omissão que deve acarretar a perda do desconto deve ser somente aquela intencional, consubstanciada na intenção negativa do contribuinte de prestar declaração falsa ao fisco, ou simplesmente sonegá-la.

De fato, percebe-se que o objetivo do Decreto é premiar, de um lado, os contribuintes de boa-fé, que não escondem do fisco os bens herdados; e, de outro lado, agravar o imposto para aqueles que intencionalmente omitem os bens do inventário.

Todavia, na prática, quando ocorre a sobrepartilha para incluir um bem remanescente, descoberto após a partilha, a fiscalização recalcula o ITCD do bem remanescente, excluindo o desconto usufruído anteriormente, o que onera de forma exorbitante o ITCD complementar. No entanto, quanto a este aspecto caberia somente a não aplicação do desconto no imposto incidente apenas sobre o bem sobrepartilhado.

Há, inclusive, acórdão do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais (CCMG) que confirma que a omissão prevista em tal dispositivo pressupõe o elemento do dolo. Veja-se o voto da Conselheira Luciana Mundim neste sentido:

“Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo regulamentar apresenta duas hipóteses de perda do desconto previsto no *caput*.

A primeira é o descumprimento da exigência contida no § 1º, que se refere à entrega tempestiva da Declaração de Bens e Direitos, ao passo que a segunda faz referência à omissão ou falseamento das informações na declaração, pressupondo a existência de um elemento doloso no fornecimento das informações ao Fisco, a saber:

(PTA 15.000031026-19, acórdão 22.081/16/3ª).”.

Outro acórdão do CCMG, externando o mesmo raciocínio:

“A legislação posta visa exatamente coibir a sonegação, fraude e má fé, seja através da omissão de bens, ou da subavaliação dos mesmos, e no presente caso, torna-se claro que jamais houve a intenção de lesar o Fisco.

Portanto, a literalidade da lei, que tem como finalidade coibir a conduta delituosa, aqui não se aplica. Devendo ser apreciada de forma a levar seus benefícios àquele contribuinte que lhe é merecedor, e da mesma forma, aplicar seus rigores aqueles que pautam sua conduta em desacordo com as diretrizes fixadas na legislação.

(PTA 15.000002016-75, acórdão 19.465/09/1ª).”.

De fato, não seria razoável interpretar que um contribuinte que falsifica determinada informação, seja punido com o mesmo rigor que um contribuinte que omite uma informação, porém sem a intenção de fazê-lo, simplesmente porque desconhecia a existência de determinado bem.

Ausente, portanto, a intenção de omitir do fisco a existência do bem ou direito, incabível a exclusão do desconto.

Dessa forma, a segunda alteração proposta tem a finalidade de inserir dispositivo na lei para prever que apenas omissões dolosas geram a perda do desconto, o que foi feito por meio do § 1º do art.10-A.

Em face de todo exposto, com o objetivo de evitar interpretações absurdas e litígios desnecessários, apresentamos esta proposição legislativa objetivando garantir ao contribuinte isonomia na fixação da base de cálculo do tributo incidente na sobrepartilha, além da manutenção do direito ao desconto do ITCD, não decorrente de omissões dolosas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.919/2021

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Brasil Itália, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Brasil Itália, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2021.

Noraldino Júnior (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

– Os Projetos de Lei nºs 2.927 e 2.933/2021 foram publicados na edição extra do dia 14/7/2021.

REQUERIMENTOS

Nº 8.199/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao 2º-Sgt. PM Edivaldo Pinheiro dos Santos e ao 1º-Sgt. PM Leandro Lemos de Oliveira pelo salvamento do recém-nascido Heitor, de apenas quatro dias de vida, que havia engasgado e já não estava respirando no momento da ação dos militares, que realizaram a manobra de Heimlich, técnica reiteradamente ensinada aos policiais militares durante o treinamento policial básico, que é ministrado a toda a tropa de dois em dois anos.

Nº 8.209/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Sgt. PMR Leandro Lemos de Oliveira pelo salvamento de um recém-nascido de quatro dias, em 24/5/2021, em Teófilo Otôni, que estava desacordado devido a um engasgamento. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 8.199/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.225/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, tal como solicitado anteriormente, sejam convocados os candidatos excedentes no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais para o ano de 2020 – CFO/2020 –, considerando-se o resultado final publicado no site da corporação em 26/5/2021.

Nº 8.632/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer a inserção, nos anais da Casa, do pronunciamento da vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias, vice-presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, por ocasião da outorga da Medalha Ivan José Lopes de Honra a Montes Claros ao deputado federal Marcelo Eduardo Freitas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.648/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, no dia 2/7/2021, assim como a relação das demais contas não incluídas na referida conta e seus respectivos saldos em caixa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.649/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Carrancas pedido de providências para que suste os efeitos do Decreto Municipal nº 2021/2021, que trata da dissolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema –, tendo em vista que a referida ação compromete sobremaneira a participação popular na defesa do meio ambiente e na proteção dos recursos hídricos e das serras do município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.650/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre os questionamentos apresentados pelos participantes da audiência pública, durante a 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, para debater a situação da atual gestão do Ipsemg, a saber: quando serão iniciadas as obras no Hospital Israel Pinheiro; quais são as propostas para a manutenção e o fortalecimento do Ipsemg; quais são os projetos da atual gestão; quais são as propostas de melhoria na carreira dos servidores do Ipsemg; quando será lançado o edital para concurso público do Ipsemg; quais as garantias de que o Ipsemg não será privatizado; por que há poucos médicos credenciados pelo Ipsemg que fazem o atendimento aos seus beneficiários; como fica a situação do servidor que vive no interior e não tem atendimento médico e, dessa maneira, precisa se deslocar a Belo Horizonte para atendimento no Ipsemg; por que não há psicoterapia, que trata de saúde mental, no Ipsemg; por que em Montes Claros não existe o atendimento por especialista em mastologia pelo Ipsemg; estando a tabela de honorários médicos congelada há anos, se isso não representa uma forma sutil de deixar os servidores e demais beneficiários sem médicos e serviços; como fica a situação no Município de Ponte Nova, onde não há psiquiatria, ginecologista, ortopedista e dermatologista pelo Ipsemg; se há alguma proposta ou previsão de aumento do número de convênios pelo Ipsemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.651/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que os candidatos aprovados no último concurso público para provimento do cargo de analista sejam imediatamente nomeados, tendo em vista a existência de 250 cargos vagos.

Nº 8.652/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja realizada a reforma do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP – desse instituto, localizado na área central de Belo Horizonte, conforme audiência pública realizada nesta comissão durante a 13ª Reunião Extraordinária, em 18 de junho de 2021.

Nº 8.653/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações consubstanciadas no planejamento de gestão do Ipsemg, conforme audiência pública desta comissão durante a 13ª Reunião Extraordinária, em 18 de junho de 2021. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 8.650/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.654/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja realizado concurso público para cargos no instituto, conforme audiência pública realizada nesta comissão durante a 13ª Reunião Extraordinária, em 18 de junho de 2021.

Nº 8.655/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho pedido de providências para que seja cumprido o plano de governança com a participação de pessoas atingidas, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 2.508/2021, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar em decorrência de termo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica, para conhecimento.

Nº 8.656/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o pagamento das verbas retidas referente às férias-prêmio convertidas em espécie dos servidores públicos estaduais aposentados seja feito a partir da data cronológica do afastamento preliminar do servidor, como é de direito, e não com base na data da publicação da aposentadoria, como é atualmente feito por essa secretaria.

Nº 8.657/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para sejam retomadas as reuniões do Conselho de

Beneficiários do Ipsemg, conforme audiência pública realizada nesta comissão durante a 13ª Reunião Extraordinária, em 18 de junho de 2021.

Nº 8.658/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram de batida policial no intuito de inibir a prática do crime de receptação após a crescente incidência de furto de fios de cobre em locais diversos, esclarecendo-se que, frente à suspeição em decorrência da grande quantidade de fios e materiais de cobre sendo carregados pelo caminhão da empresa Reciclagem Ferro Velho Lagoinha, uma vistoria foi realizada nesse local e lá foram localizados aproximadamente 1500 quilos de fios de cobre, sendo apreendidos o veículo que fazia o transporte do material e 80 embalagens de cigarro sem apresentação de nota de origem pelos proprietários do local, que foram conduzidos para a delegacia de plantão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.659/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para realizar no Município de Alpinópolis projeto-piloto de vacinação em massa da população, tendo em vista o destaque das ações municipais no combate à pandemia reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde através do projeto “A participação da Conselho de Saúde no enfrentamento da covid-19, das medidas de prevenção ao acompanhamento da vacinação”. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.660/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Alpinópolis pelo projeto “A participação do Conselho de Saúde no enfrentamento da covid-19 e das medidas de prevenção ao acompanhamento da vacinação”, selecionado pelo Conselho Nacional de Saúde na 4ª Edição do Laboratório de Inovação – Conselhos de Saúde e Participação Social na Resposta à Covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.661/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a situação ou perspectiva da política estadual de abastecimento, inclusive a dos bens públicos estaduais afetados, diante da proposta do governo federal de privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.662/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Lourenço e à Câmara Municipal de São Lourenço pedido de providências para que seja realizado o adequado controle de covid-19 nesse município através das seguintes ações: criar campanha de conscientização e orientação da população nas ruas; remanejar profissionais da prefeitura para auxiliar na fiscalização de estabelecimentos; editar decreto que preveja multa para estabelecimentos que não respeitem as orientações sanitárias e utilizar o valor das multas arrecadadas em ações para o combate da covid-19; distribuir gratuitamente máscaras PFF2 nos postos de saúde; restringir a ocupação de estabelecimentos como restaurantes, bares e academias; restringir a ocupação e implementar o controle de hóspedes nos hotéis da cidade através da obrigatoriedade de apresentação de PCR negativo ou certificado de vacinação com o intuito de retardar a chegada de novas cepas no município; manter barreiras sanitárias ativas; aumentar a testagem; manter o vacinômetro atualizado nas redes sociais da prefeitura; trabalhar em conjunto com as prefeituras da microrregião atendida pelo Hospital de São Lourenço para estabelecer protocolos e medidas de prevenção à covid-19; pressionar, junto com outras prefeituras da região através de um consórcio, os governos estadual e federal por mais vacinas e apoio econômico para micro e pequenas empresas, bem como para cidadãos em vulnerabilidade social. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.663/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de maus-tratos e tortura ocorridos na ala LGBT da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, acompanhado do *link* com inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 16 de junho de 2021.

Nº 8.664/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a quantidade de atendimentos de atenção à saúde mental prestados aos acautelados da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, em especial no que se refere à ala LGBT, bem como sobre dados quantitativos acerca do aumento do índice de autoextermínio nessa penitenciária e dos tratamentos médico e psicológicos que são realizados em caráter preventivo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.665/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde em Belo Horizonte pedido de providências, acompanhado do *link* com inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 16 de junho de 2021, para que se apure, com urgência, a atuação da Prefeitura Municipal de Uberaba e da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba no enfrentamento da pandemia de covid-19, com vistas a defender os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população de Uberaba na área da saúde pública, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais que assegurem o respeito aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, bem como a estruturação do sistema de saúde local, em especial quanto a prescrição, incentivo e promoção de medicamentos sem comprovação científica para o tratamento da covid-19 por meio de articulação entre a administração pública e empresários e médicos locais; a ausência de publicização de informações claras e atualizadas acerca da pandemia de covid-19 no município, em frontal violação ao art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, bem como a ausência de dados estatísticos que incluam as variáveis de raça e cor e seus cruzamentos com as variáveis local de residência, idade e enquadramento em situação de vulnerabilidade social e em grupo de risco, conforme estabelece o art. 12-B da Lei nº 23.631, de 2020.

Nº 8.666/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal e ao secretário municipal de Saúde de Uberaba pedido de informações acerca da quantidade de testes de covid-19 realizados nesse município, discriminando-se o volume aportado pelo governo federal, o volume aportado pelo governo estadual e o volume complementar, sua distribuição no município e o plano de ação para o incremento da testagem e especificando-se o número e a localização de laboratórios habilitados para testes no município; acerca das instituições e dos serviços de saúde que estão realizando coleta para teste no município; acerca da capacidade total diária de exames analisados pelos laboratórios e do número de exames represados; acerca do plano de ação para diminuir a fila de exames em análise e da qualificação da notificação de casos confirmados em tempo hábil para intervenção apropriada, bem como acerca da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, detalhando-se o número de vacinas aplicadas nos profissionais de saúde do município e a ordem de vacinação desses profissionais, bem como o número de vacinas aplicadas nos idosos do município, e discriminando-se as doses aplicadas por faixa etária e a ordem de vacinação adotada, o número de vacinas aplicadas nos deficientes permanentes do município e a ordem de vacinação dessa parcela da população; e acerca dos motivos que levaram a prefeitura a excluir da vacinação prioritária deficientes permanentes que não recebem o benefício de prestação continuada – BPC. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.667/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Vicente de Paula Ferreira, bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, por sua história de luta em defesa da vida, igualdade, fraternidade e paz, bem como por suas posições firmes e claras na busca de justiça social, para que todos tenham vida, e vida em abundância.

Nº 8.668/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para que regulamente o art. 9º da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, e revogue, imediatamente, o Decreto nº 48.196, de 26 de maio de 2021. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 8.669/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que inclua na ordem prioritária de grupos de vacinação os trabalhadores da educação de trânsito dos centros de formação de condutores de todo o Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.670/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério da Economia pedido de providências para a inclusão da área mineira da Sudene no projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste – PCRNP –, projeto de R\$1.000.000.000,00 lançado pelo Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola – Fida –, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e com o Ministério da Economia, com o objetivo de capacitar produtores rurais e aumentar a segurança alimentar no semiárido do Nordeste. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.671/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pedido de providências para agilizar a inserção de manilhas no Rio Gorutuba, conforme projeto que segue anexo, bem como seja encaminhado ao referido órgão o Projeto Rio Gorutuba – Revitalização e inserção de manilhas no Rio Gorutuba. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.672/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para apurar o homicídio de Ryan Pablo da Silva Martins Ribeiro, de 18 anos, morador do Aglomerado da Serra, no dia 28 de junho de 2021, e adotar as medidas necessárias no que diz respeito ao caso.

Nº 8.673/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao órgão de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para apurar e adotar as medidas necessárias no que diz respeito ao brutal homicídio de Ryan Pablo da Silva Martins Ribeiro com 2 tiros de arma de fogo, jovem de então 18 anos, morador do Aglomerado da Serra, no dia 28 de junho deste ano.

Nº 8.674/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para apurar e adotar as medidas necessárias no que diz respeito ao brutal homicídio de Ryan Pablo da Silva Martins Ribeiro com 2 tiros de arma de fogo, jovem de então 18 anos, morador do Aglomerado da Serra, no dia 28 de junho deste ano.

Nº 8.675/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Controle Externo e Direitos Humanos em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Cabo André Soares Godinho – Cabo Tolentino – seja afastado do exercício das suas funções durante a apuração de ação da Polícia Militar de Minas Gerais, pelos órgãos de justiça, ocorrida na Comarca de Montes Claros, que resultou na perda da visão do olho esquerdo do jovem Miguel Vinicius Queiroz Gomes, de 26 anos, durante a dispersão de um evento na cidade.

Nº 8.676/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Controle Externo de Direitos Humanos em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Estado indenize Miguel Vinicius Queiroz Gomes, vítima de uma ação violenta da Polícia Militar de Minas Gerais, que o deixou cego, motivada pela falta de alvará de funcionamento do estabelecimento que ele frequentava, sem incorrer em qualquer tipo de culpa.

Nº 8.677/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Controle Externo e Direitos Humanos em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Estado custeie a cirurgia reparadora de Miguel Vinicius Queiroz Gomes, vítima de uma ação violenta da Polícia Militar de Minas Gerais, que o deixou cego, motivada pela falta de alvará de funcionamento do estabelecimento que ele frequentava, sem incorrer em qualquer tipo de culpa.

Nº 8.678/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações sobre o modo como é feito o atendimento pelo Samu no Aglomerado da Serra, o número de atendimentos mensais e a orientação do Samu com relação ao atendimento nesse local. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.679/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações de Segurança Alimentar e Empregabilidade conduzidas pela secretaria que preside com relação à população do Aglomerado da Serra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.680/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de atendimentos médicos e psicológicos realizados em saúde mental nos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais, bem como a quantidade de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em cada unidade, considerando-se a importância de assegurar direitos humanos relativos à saúde mental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.681/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da quantidade de policiais penais e mulheres acauteladas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade em Vespasiano que já foram devidamente vacinadas contra o covid-19, haja vista a infecção pelo vírus de 15 mulheres e 5 bebês. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.682/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios técnicos financeiros que determinaram o valor da indenização paga pelo governo do Estado aos filhos de pais com hanseníase que foram separados de forma compulsória de suas famílias, hoje avaliada em R\$ 14 mil, uma vez que o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan – reivindica, por meio do Projeto de Lei Federal nº 2.104/2011, que tramita na Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 100 mil para pessoas com hanseníase submetidas ao isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia a partir de 31 de dezembro de 1986. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.683/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar e adotar as medidas necessárias no que diz respeito ao brutal homicídio de Ryan Pablo da Silva Martins Ribeiro com 2 tiros de arma de fogo, jovem de então 18 anos, morador do Aglomerado da Serra, no dia 28 de junho deste ano.

Nº 8.685/2021, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Calistro Balestrassi pelo prêmio 100 Mais Influentes da Saúde da Década, conferido às personalidades que mais se destacaram pelos serviços prestados à saúde brasileira. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.688/2021, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre os valores e as localidades utilizados para a formação do preço médio ponderado para o consumidor final – PMPF – de combustível nos últimos nove meses, ou seja, a memória de cálculo detalhada demonstrando os dados que servem como base para o cálculo do PMPF de combustível no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.689/2021, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Procon-MG pedido de informações sobre a eventual existência de procedimentos administrativos em curso ou já concluídos em face dos seguintes advogados e advogadas: Michelle Cristina Felipe Siqueira, Carla Aparecida Alves de Oliveira, Fabrício Márcio de Moraes e Luiz Felipe Carvalho, as quais são necessárias para subsidiar resposta ao Ofício nº 0008/21 proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.691/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os processos de promoção pendentes no órgão desde janeiro de 2019 até a presente data, especificando-se o cargo, o semestre/ano do processo e o critério para promoção a que faz jus (se por antiguidade, pelos

critérios especial e aposentadoria; por merecimento, pelos critérios mérito profissional e ato de bravura; por invalidez; ou *post mortem*) e ainda a razão para as pendências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.692/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Aline Brito de Oliveira, médica-legista, pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente do Posto Médico Legal de Montes Claros, de fevereiro de 2019 a setembro de 2020.

Nº 8.693/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o equipamento chamado de quantificador de DNA seja, de maneira urgente, consertado, uma vez que seu defeito tem ocasionado severos atrasos na conclusão de processos de identificação de corpos no Instituto Médico Legal, em Belo Horizonte, salientando-se que o equipamento é essencial nos casos em que não é possível identificar o corpo por papiloscopia, antropologia ou odontologia.

Nº 8.695/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o não fechamento do Presídio de Baependi, na região Sul do Estado, bem como, caso seja inevitável a citada medida, para que os servidores públicos, residentes no município, não sejam removidos para unidades longínquas.

Nº 8.696/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os documentos encaminhados ao deputado Sargento Rodrigues por agentes socioeducativos lotados em unidades em que foi implantado o modelo de cogestão, especialmente quanto ao objetivo e ao alcance dos termos de cessão e expediente encaminhados aos respectivos gestores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.697/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para reformulação e simplificação do processo de promoção na PCMG, evitando-se os reiterados atrasos ocasionados pela sobreposição de processos de promoção, inclusive no tocante à promoção por antiguidade, pelo critério especial, conhecido por promoção automática ou por tempo de serviço, de maneira que não seja necessária a sua análise pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, desde que atendidos os critérios e satisfeitos os requisitos legais e que não haja qualquer impedimento ou obstáculo para a publicação do ato.

Nº 8.698/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 2018, por esse órgão, uma vez que foi noticiado que o acesso aos chamados detrans digitais permite conhecer dados de proprietários e veículos apenas com o lançamento de identificadores de placas nos campos de busca.

Nº 8.702/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que desenvolva com celeridade um modelo de procedimento padrão de atendimento às ocorrências de maus-tratos aos animais nas delegacias do Estado.

Nº 8.705/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apure com celeridade a denúncia de mineração irregular que está ocorrendo de madrugada nas proximidades da Comunidade dos Inhames, na Serra do Cipó, Município de Santana de Pirapama.

Nº 8.706/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os questionamentos, aos quais ela não teve oportunidade de responder, apresentados na 6ª Reunião Extraordinária, em 25 de junho de 2021, na audiência pública para debater os impactos ambientais do projeto do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.707/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que responda com celeridade ao pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº 1.244/2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado.

Nº 8.709/2021, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Clara Cirqueira de Souza, pela publicação de seu artigo no livro *Comuna de Paris, Estado e Direito*, e com a Editora RTM, pela publicação dessa obra.

Nº 8.710/2021, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Dirceu Jorge Cheib.

Nº 8.711/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações para que sejam esclarecidos sobre os questionamentos apresentados pelos participantes durante a 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, que realizou audiência pública para debater a importância das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a saber: quando as nomeações anunciadas, em 17 de junho de 2021, pelo governador do Estado serão efetivadas; quais foram os critérios adotados para as 180 nomeações anunciadas pelo governador do Estado; quais serão as áreas e unidades das universidades selecionadas para as nomeações; se há previsão de novas nomeações, além das 180 anunciadas pelo governador do Estado; qual o planejamento a curto e médio prazo para tornar legal a proporcionalidade entre convocados temporariamente e os efetivos no quadro da Uemg. (– À Mesa da Assembleia.)

– Os Requerimentos nºs 8.633, 8.686 e 8.687/2021 foram publicados na edição anterior.

Proposição Não Recebida

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.684/2021

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sávio Tarso Pereira da Silva pelo lançamento do documentário *Refugiados – Vai ficar tudo bem*.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Ética, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, e de Administração Pública e da CPI dos Fura-Files da Vacinação.

Oradores Inscritos

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente deputado Doutor Jean Freire; boa tarde a todos os deputados e as deputadas que nos acompanham de forma remota; boa tarde, a todo o povo mineiro, que nos acompanha através das redes sociais, da TV Assembleia; boa tarde, equipes técnicas.

Hoje, Doutor Jean, é um dia emblemático, o dia da celebração dos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como uma das coordenadoras da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não posso deixar essa data passar sem tecer aqui alguns comentários. Aliás, essa frente inclusive o senhor compõe conosco e também coordena brilhantemente os trabalhos nos vários eixos que definimos.

É importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz vários aspectos para essa norma que tem como prioridade o cuidado e a garantia do direito das crianças e dos adolescentes. Uma das responsabilidades que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz, de forma bem clara, é que a responsabilidade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes é compartilhada entre a sociedade, a família e o Estado. Então, pensando nesse tripé, sociedade, família e Estado, é que a gente se debruça em cima de

todos os aspectos das políticas públicas, em prol das crianças e dos adolescentes, para garantir que elas, de fato, sejam respeitadas e que elas, de fato, tenham seus direitos garantidos.

A frente parlamentar completa, neste mês, dois anos, e somos três coordenadores. Uma frente suprapartidária composta por mim, pelo deputado Doutor Jean Freire e pela deputada Laura Serrano. Temos o compromisso de trabalhar dentro da Assembleia Legislativa, a fim de garantir toda uma estrutura necessária para as nossas crianças e adolescentes. Ao longo desse tempo, fizemos várias audiências públicas, discutimos a questão da alimentação saudável, discutimos a questão da aprendizagem profissional dos adolescentes, e recentemente, neste ano, fizemos uma audiência lembrando o Maio Laranja, que é uma data em que a gente trabalha a prevenção e o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Cobramos do Estado as políticas públicas, fiscalizamos as ações, entregamos, no ano passado, nesta mesma data, na data em que o ECA completava 30 anos, ao presidente Agostinho Patrus um manifesto que trazia os desafios para o pleno cumprimento do ECA no Estado de Minas Gerais.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja uma legislação avançada, sabemos que ainda há muito o que se melhorar, há muito o que garantir para se ter pleno atendimento a esse perfil tão importante da nossa população. Sobre a nossa frente, quero destacar aqui que temos alguns compromissos e o nosso compromisso é o compromisso de fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, fortalecer os conselhos de políticas públicas e os conselhos tutelares. Nós mantemos, mesmo em uma dinâmica afetada pela pandemia da Covid-19, reuniões remotas, fazemos constantemente gravações de vídeos para sensibilização e para divulgação das informações, bem como ações que despertem a nossa sociedade para a atenção no cuidado com as nossas crianças.

Eu quero lembrar que, a cada ano, os desafios aumentam e, com a pandemia, ficamos muito comprometidos na garantia da segurança das nossas crianças. As redes de apoio, como a escola, por exemplo, importante rede de apoio para todas as famílias, especialmente para as famílias menos favorecidas, foi rompida. Essa rede de apoio não funcionou e só está se restabelecendo agora, um ano e quatro meses após o início dessa terrível pandemia. Muitas vezes, as nossas crianças fazem na escola a sua única refeição ou a sua melhor refeição. É uma rede de apoio muito importante e de que todos nós sentimos falta, não só as pessoas que cuidam dessas crianças e adolescentes, como as próprias crianças e adolescentes. Sabemos que a maioria dos casos de violência sexual e maus-tratos, infelizmente, é praticada por familiares, e familiares próximos às nossas crianças. Nessa pandemia, tivemos também altos índices que relataram aí o aumento das violências sexuais, uma vez que as nossas crianças e adolescentes passaram mais tempo ao lado dos seus agressores.

Da mesma forma, eu quero destacar aqui a preocupação e também o registro de aumento do trabalho infantil. A pandemia, que acentua as desigualdades sociais, que amplia todas as dificuldades existentes no nosso Brasil e em Minas Gerais, também traz o aumento do trabalho infantil. Vimos aqui, pelas ruas da nossa capital e por diversas ruas nos municípios, mais crianças pedindo esmolas, mais crianças vendendo balas, mais crianças trabalhando no momento em que não era o do seu trabalho. Com o empobrecimento, as crianças estão mais expostas, e todos nós precisamos estar atentos a esse momento. Precisamos fortalecer os programas e as ações de combate à evasão escolar, que será também um desafio. Embora estejamos retomando as atividades, ainda será um desafio manter todas as nossas crianças e adolescentes na escola. Temos, inclusive, um projeto de lei apresentado aqui na Casa, o Projeto de Lei nº 55/2019, que tem essa preocupação da garantia do combate à evasão escolar.

Quero dizer também que, preocupada com a questão desse agravamento das desigualdades sociais, na última sessão da Assembleia Fiscaliza, na audiência em que estivemos com a Secretaria de Estado de Educação, eu cobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019 aqui no Estado. É a lei que inclui os assistentes sociais e os psicólogos nas escolas de ensino básico. São profissionais muito importantes, e será muito necessária a presença deles conosco, para garantir que a gente consiga, de fato, também atender a essas especificidades sociais que vão recair sobre as escolas. Nessa audiência do Assembleia Fiscaliza, a secretária Julia Sant'Anna fez um comunicado, dizendo que o Estado está trabalhando para o cumprimento dessa legislação, abrindo cerca de 400

vagas para a contratação de assistentes sociais e psicólogos. Nós já notificamos, já fizemos o requerimento, estamos demandando também um diálogo com a secretaria, para entender como será a implementação desse serviço nas redes de ensino básico do Estado. Mas é uma vitória, e eu gostaria de, muito em breve, poder estar aqui novamente, no Plenário, dizendo dessa experiência, dado inclusive, Doutor Jean, que o tema da minha dissertação, quando conclui o meu curso de serviço social, foi justamente a importância dos assistentes sociais na escola.

Eu quero aproveitar essa oportunidade e convidar todos e todas a acompanharem conosco a semana de atividades que foi e está sendo organizada pelo Grupo de Articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e Minas Gerais, que começou ontem e irá até sexta-feira, sempre às 10 horas da manhã, no canal do YouTube do Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – Fevcamg –, com diversos temas, como políticas públicas, orçamento, sistema socioeducativo, legislações, conselhos tutelares e conselhos de direito.

Quero renovar aqui o compromisso da frente parlamentar e o meu de garantias de oportunidades iguais, especialmente considerando as crianças em situação de vulnerabilidade, considerando a questão importantíssima da educação, do acesso à saúde, à política de esporte e lazer e à dignidade.

Quero aqui também saudar, cumprimentar o Tribunal de Justiça que, por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, através da Dra. Valéria, disponibilizou esse Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com algumas legislações complementares, demonstrando também o compromisso em divulgar e fortalecer o conhecimento dessa legislação tão importante. Recebi aqui das mãos da Dra. Valéria e estou apresentando porque realmente é um conteúdo que precisa acompanhado por todos.

Quero dizer que, lamentavelmente, neste último final de semana, assistimos, através dos noticiários de Belo Horizonte, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Pernambuco, do Brasil como um todo, várias notícias trágicas que envolvem crianças. Tivemos uma criança morta aqui em Belo Horizonte, aqui na Rua Antônio Aleixo, pertinho de nós, daqui da Assembleia, de 6 anos de idade. A situação está sendo estudada pela Polícia Civil. Tivemos uma criança que foi morta, uma menina, salvo engano, de 4 anos de idade, baleada, morta por uma briga de vizinhos por uma vaga de estacionamento num prédio. Tivemos uma outra criança baleada.

Enfim, estou trazendo esses três exemplos aqui para mostrar o quanto temos responsabilidade no cuidado com as nossas crianças e adolescentes e que não é um cuidado apenas da família. Precisamos que toda a sociedade tenha compromisso com esse perfil populacional, que é grande, que também foi muito acometido pela Covid-19 e que, quando pensamos na questão da violência urbana, não podemos nos esquecer de que as nossas crianças também perdem as suas vidas com armas de fogo, perdem as suas vidas por negligência, perdem suas vidas por questões de saúde mental e emocional dos que a ela acompanham.

Lamentavelmente, presidente, temos também um trágico caso, o do menino Henry, no Rio de Janeiro, em que assistimos a uma família que demorou para tomar as providências e que acabou culminando na morte dessa criança.

Destacamos a importância do Disque 100, que é o canal para casos de violência contra criança e adolescente. Quem estiver acompanhando alguma situação e precisar fazer alguma denúncia, use o Disque 100. Temos também o canal 180 para casos de violência doméstica e temos também o 190, que é o canal da Polícia Militar. Convido e convoco a todos e a todas a não negligenciarem o cuidado com as nossas crianças e adolescentes e fazerem, sim, as denúncias quando necessário for.

Para encerrar, presidente, vou destacar aqui todas as instituições, todos os entes que assinaram conosco no ano passado um manifesto que foi entregue aqui na Assembleia Legislativa, nas mãos do deputado e presidente da Casa, Agostinho Patrus, também à Sedese, nas mãos da secretária Elizabeth Jucá, e também ao governador, com as nossas manifestações e com os pontos que precisamos que sejam observados para garantir os direitos das nossas crianças e adolescentes. Assinaram o manifesto a deputada estadual Ana Paula Siqueira, o deputado estadual Doutor Jean Freire, a deputada estadual Laura Serrano, a Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável – núcleo Minas Gerais, Andi Comunicações e Direitos, Associação Papa João XXIII no Brasil, Avante Educação e Mobilização Social, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, Conselho Regional de Nutricionista da 9ª Região – MG, Conselho Regional de Psicologia, Defensoria Pública de Minas Gerais, Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – Fectipa/MG, Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais, Fevcamg – Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente do Estado de Minas Gerais, Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, Grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar e Saúde, Rede Internacional de Defesa dos Direitos de Amamentar, Instituto Brasileiro Missão de Mãe, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria da Infância, movimento BH pela Infância, Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte, Pastoral do Menor Regional Leste 2, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Rede Brasileira de Infância e Consumo e Rede Cidadã. A todas essas instituições, aos senhores deputados e senhoras deputadas que assinaram conosco esse manifesto, eu faço aqui também uma saudação e reafirmo o meu compromisso na defesa das nossas crianças e dos nossos adolescentes de Minas Gerais e do Brasil. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA MESA

– A seguir, o presidente lê decisão da Mesa que cria a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e dá outras providências, cujo teor foi publicado na edição anterior.

ACORDO DE LÍDERES

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam recebidos, na Comissão de Fiscalização Financeira, o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 244 ao Projeto de Lei nº 2.508/2021 foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo de líderes e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.001/2020 seja distribuído às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.915/2020 seja distribuído às Comissões de Justiça e de Saúde foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.050/2020 seja distribuído às Comissões de Justiça, de Educação, de Saúde e de Fiscalização Financeira foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.082/2020 seja distribuído às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.960/2020 ao Projeto de Lei nº 1.155/2015 foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.975/2020 ao Projeto de Lei nº 1.155/2015 foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.184/2020 ao Projeto de Lei nº 1.155/2015 foi publicada na edição anterior.

Palavras do Presidente

A presidência informa que o Projeto de Lei nº 2.770/2015 recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. Informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.199, 8.225, 8.692, 8.693, 8.695, 8.697 e 8.698/2021, da Comissão de Segurança Pública, 8.651, 8.652 e 8.654 a 8.657/2021, da Comissão de Administração Pública, 8.663, 8.665, 8.667, 8.672 a 8.677 e 8.683/2021, da Comissão de Direitos Humanos, 8.702, 8.705 e 8.707/2021, da Comissão de Meio Ambiente, e 8.709 e 8.710/2021, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Ética – informando o recebimento, na reunião extraordinária realizada em 8/7/2021, das Representações nºs 1, 2 (esta anexada à Representação nº 1), 3, 4 e 5/2021;

de Direitos Humanos – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 7/7/2021, dos Requerimentos nºs 8.386/2021, da deputada Leninha, 8.430/2021, do deputado André Quintão e das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha, e 8.431/2021, do deputado André Quintão e das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha;

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 7/7/2021, dos Requerimentos nºs 7.735 e 7.736/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 7.761/2021, do deputado Professor Irineu, 7.888/2021, da deputada Leninha, 8.334/2021, do deputado Betão, e 8.411/2021, da Comissão de Minas e Energia;

de Meio Ambiente – aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2021, dos Projetos de Lei nºs 733/2019, do deputado João Vítor Xavier, e 1.995/2020, do deputado Douglas Melo, com a Emenda nº 1; e

de Administração Pública – aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, em 12/7/2021, dos Requerimentos nºs 8.466/2021, do deputado Leonídio Bouças, e 8.538/2021, do deputado Mauro Tramonte (Ciente. Publique-se.); e

pela CPI dos Fura-Fileiras da Vacinação – informando a conclusão de seus trabalhos e encaminhando relatório final (Ciente, publique-se para os fins do *caput* do art. 114 do Regimento Interno.), cujo teor é o seguinte: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/573/693/1573693.pdf>

Questões de Ordem

O deputado Bartô – Presidente, só queria reforçar aqui uma pequena vitória, um caminho, pois nós estamos caminhando para isso. Hoje, na CCJ, a comissão aprovou o nosso projeto de lei. Na verdade, a lei está no projeto do Dalmo, mas o nosso projeto foi anexado ao dele, e, em conversas com o deputado, a gente conseguiu passar na íntegra um substitutivo. Então a educação caminha para ser essencial. É uma luta que venho travando já há muito tempo. Desde o meio do ano passado, a gente vem buscando muito para manter as escolas abertas. Mobilizamos milhares de pessoas, vimos pessoas nascendo na mobilização, pessoas realmente ascendendo e entendendo o papel de cidadão, que é realmente lutar por aquilo que entendem ser o mais correto. E agora a gente viu, no começo do ano, a pressão ficando tão forte, e os deputados todos começaram a se mobilizar em prol da volta às aulas. Houve frente parlamentar, com mais de 41 deputados, que é a maioria desta Casa, houve o próprio projeto em que entrei como primeiro signatário, havendo mais 15 deputados, mais 14 deputados assinando junto com a gente. E agora esse projeto está sendo considerado como substitutivo ao projeto do Dalmo, tudo muito conversado, para que a educação seja essencial. Assim sendo, é uma grande vitória para a educação, e eu não poderia deixar passar em branco aqui. Obrigado, presidente.

O deputado Gil Pereira – Eu pedi pela ordem, presidente, pois quero parabenizar primeiramente a Assembleia Legislativa, na pessoa do nosso presidente Agostinho Patrus, pois acabou de ser promulgada a PEC nº 68, que vai levar os recursos de R\$1.500.000.000,00 do acidente da Vale para os municípios aplicarem em educação, em saúde e em infraestrutura. Então eu quero parabenizar todos os deputados e as deputadas, mais de 70 votaram a favor, e isso faz com que os municípios recebam esses recursos com mais celeridade para aplicarem em saúde, em educação, em infraestrutura, em assistência social e em saneamento básico. O prefeito que está mais perto do cidadão, juntamente com os vereadores, vai saber onde aplicar melhor esse recurso. Logicamente, o prefeito vai ser fiscalizado pela câmara municipal, pelo Tribunal de Contas, pela própria Assembleia Legislativa, enfim por todos os órgãos de controle, mas é importante salientar e parabenizar o presidente Agostinho Patrus, que costurou na Casa esse entendimento para que os municípios pudessem receber esses recursos com maior celeridade, para que possam ser aplicados onde cada município necessitar na sua prioridade. Então eu quero saudar o presidente Agostinho Patrus, saudar todos os deputados que votaram. Eu tenho certeza de que o governo também vai dar celeridade para que esses recursos possam chegar o quanto antes aos municípios de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/6/2021

Às 10h8min, comparecem presencialmente à reunião os deputados Thiago Cota e Professor Irineu e virtualmente o deputado Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Está presente virtualmente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Maurício Gonçalves Nazaré, vice-presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 19/5/2021. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.292/2020, em turno único (deputado Bernardo Mucida), 2.513/2015 e 1.528/2020, no 1º turno (deputado Dalmo Ribeiro Silva), e 693/2015, 4.792/2017 e 1.462/2020, no 1º turno (deputado Thiago Cota). A presidência torna sem efeito a redesignação de relatoria do Projeto de Lei nº 2.035/2015. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.157/2019 e 1.462/2020, sendo este na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.292/2020 com a Emenda nº 1, votada em separado, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: deputado Bernardo Mucida). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.180, 7.181, 7.182 e 7.192/2020, e 7.726 e 7.766/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 9.024/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação da tecnologia 5G no Estado;

nº 9.076/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL Araguari – pela comemoração do seu 42º aniversário;

nº 9.117/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater políticas públicas que visam fomentar o setor de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente – Professor Irineu – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/6/2021

Às 9h12min, comparecem à reunião os deputados João Vítor Xavier, Carlos Pimenta, Doutor Paulo, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Ione Pinheiro, Rosângela Reis, Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Marquinho Lemos, Hely Tarquínio, Antonio Carlos Arantes, Leonídio Bouças, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Celinho Sintrocel, Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, Charles Santos, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Zé Reis, Bartô e Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência

informa que a reunião se destina ouvir informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde. A presidência concede ao convidado para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.187/2021, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a programação da testagem em massa de covid-19 no Estado e se há insumos suficientes para os testes da população mineira;

nº 9.188/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do estágio dos entendimentos e os prazos de análise e pareceres entre o Ministério da Saúde, o Estado e o consórcio para garantir os recursos necessários e a implantação da 2ª etapa do Samu no Vale do Aço, quais os prazos indicados e as expectativas para o funcionamento pleno do Samu regional;

nº 9.189/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma de instalação de posto avançado de coleta externa – Pace – da Fundação Hemominas no Vale do Aço;

nº 9.190/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as obras do Hospital Regional de Teófilo Otôni, seu planejamento e cronograma para a conclusão;

nº 9.191/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as obras do Hospital Regional de Governador Valadares, o planejamento, o cronograma e a previsão de conclusão;

nº 9.192/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das medidas que a Secretaria de Saúde já tomou, vem tomando e vai tomar para viabilizar a instalação de um “hospital porta” para atender a população do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, garantindo ampliação do atendimento de urgência e emergência e o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – na região, bem como o estágio e o cronograma de discussão com Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário;

nº 9.196/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre qual o estágio dos entendimentos e os prazos de análise entre o Ministério da Saúde, o Estado e o consórcio para garantir os recursos necessários para a implantação e o funcionamento de uma rede de urgência e emergência na Região Metropolitana do Vale do Aço;

nº 9.197/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas – com a presença de representante da Secretaria de Estado de Saúde;

nº 9.198/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja discutida no Coes Minas Covid-19 a possibilidade de inclusão, no grupo prioritário para vacinação contra a covid-19, de lactantes cujos bebês possuam alguma comorbidade, independentemente de sua idade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vitor Xavier, presidente – André Quintão – Doutor Paulo

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2021

Às 14h37min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Coronel Henrique e Inácio Franco, todos de forma remota, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski, diretor-presidente do BDMG, publicada no *Diário do Legislativo* em 25/6/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.176/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que a Epamig possa realizar maiores pesquisas no setor de apicultura, em especial no que tange a alimentação, manejo e reprodução de abelhas rainha;

nº 9.391/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a cobertura do serviço de energia elétrica nas áreas rurais de Minas Gerais, em que se esclareça a informação, fornecida pela Cemig, de que a concessão estaria universalizada no Estado, motivo pelo qual essa companhia não faz mais investimentos nesse sentido nem recebe recursos do programa Luz para Todos;

nº 9.393/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam verificadas as condições, os problemas e as providências necessárias ao bom funcionamento das pontes entregues no âmbito das obras de construção da barragem do Rio Setúbal, no Vale do Jequitinhonha;

nº 9.394/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam equacionados os problemas de abastecimento de água ocasionados pela construção da barragem do Rio Setúbal, no Vale do Jequitinhonha, em especial nos Municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte e eventualmente em outras localidades afetadas pela referida barragem;

nº 9.395/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizadas reuniões de alinhamento dessa secretaria com o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura de Municípios da Amaje – CII-Amaje –, com a participação dos prefeitos dos Municípios de Angelândia, Capelinha, Minas Novas e Turmalina, que receberão obras de construção de barragens de água no curso do Rio Fanado, para fins de regularização de vazão e segurança hídrica, com o intuito de se explicarem os problemas e as pendências para a execução de cada obra, planos, cronogramas e providências a serem tomadas para seu início;

nº 9.398/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja realizada audiência pública com vistas a debater medidas para solucionar os vazamentos no principal canal de irrigação do Projeto Jaíba, no Norte de Minas, considerando-se os enormes prejuízos que impactarão econômica e socialmente a produção agrícola da região e todos os habitantes da área urbana do Município de Jaíba, que ficarão sem abastecimento de água, caso ocorra o rompimento desse canal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2021

Às 9h43min, comparecem presencialmente à reunião o deputado Gil Pereira e remotamente os deputados Betinho Pinto Coelho e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.177/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer sejam encaminhados à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pedido de providências para agilizar a inserção de manilhas no Rio Gorutuba, e cópia do Projeto Rio Gorutuba que propõe a revitalização do rio e a inserção de manilhas nesse curso d'água;

nº 9.403/2021, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a oportunidade de o Sistema Ocemg apresentar o Projeto de Energia Fotovoltaica do Cooperativismo Mineiro – Minascoop Energia –, o qual visa estimular e orientar as cooperativas mineiras a implantar usinas de energia fotovoltaica e doar parte da energia gerada para instituições filantrópicas de sua livre escolha sediadas nas regiões do Estado onde as cooperativas atuam;

nº 9.414/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério da Economia pedido de providências para a inclusão da área mineira da Sudene no projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste – PCRNP –, projeto de R\$1.000.000.000,00 lançado pelo Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola – Fida –, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e com o Ministério da Economia, com o objetivo de capacitar produtores rurais e aumentar a segurança alimentar no semiárido do Nordeste;

nº 9.415/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o presidente da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – e o presidente da Eletrobrás e do Conselho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS – a crise hídrica e a utilização das energias renováveis como parte da solução para esse grave problema climático;

nº 9.420/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os projetos e as perspectivas da Cemig para o atendimento das demandas de geração distribuída de energia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2021

Às 16h11min, comparecem à reunião os deputados Bartô, Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bartô, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.748/2021; Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral

da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.855 a 1.857, 2.289 a 2.292/2019; e informando o início, em 20 de abril de 2021, da terceira e última fase do processo de consultas e audiências públicas referentes à 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa-MG e à 3ª Revisão Tarifária da subsidiária Copanor, cujos resultados serão aplicados a partir de agosto de 2021; Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 2.289, 2.290 e 2.292/2019; Reynaldo Passanezi Filho, diretor presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.785/2020; e Fabrício de Marcos Guimarães, secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MG, encaminhando Processo Disciplinar nº 10.396/2016. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.364/2015 e 781/2019, no 2º turno, e 275/2019, no 1º turno (deputado Bartô), 484/2019, no 2º turno (deputado Cleitinho Azevedo), e 825/2019, no 1º turno (deputado Elismar Prado). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: no 2º turno, pela aprovação na forma do vencido em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 484/2019 (relator: deputado Cleitinho Azevedo) e 781/2019 (relator: deputado Bartô); e, no 1º turno, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, do Projeto de Lei nº 825/2019 (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.735, 7.736, 7.761, 7.888, 8.334 e 8.411/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.705/2021, do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre os valores e as localidades utilizados para a formação do Preço Médio Ponderado para o Consumidor Final – PMPF – de combustível nos últimos nove meses, ou seja, a memória de cálculo detalhada demonstrando os dados que servem como base para o cálculo do PMPF de combustível no Estado;

nº 9.193/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.756/2021, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos, vinculados ao INSS e ao Ipsemg;

nº 9.456/2021, do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Procon-MG pedido de informações sobre a eventual existência de procedimentos administrativos em curso ou já concluídos em face dos seguintes advogados e advogadas: Michelle Cristina Felipe Siqueira, Carla Aparecida Alves de Oliveira, Fabrício Márcio de Moraes e Luiz Felipe Carvalho, as quais são necessárias para subsidiar resposta ao Ofício nº 0008/21 proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Bartô, presidente – Cleitinho Azevedo – Douglas Melo.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/7/2021

Às 10h17min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, de forma remota, membros da supracitada comissão. Está presente, também de forma remota, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número

regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.233/2021, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de inclusão da pavimentação asfáltica da MG-214 no Programa de Mobilidade do Acordo Judicial da Vale – Projeto de Lei nº 2.508/2021 –, no trecho entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, de aproximadamente 100km, passando por Itamarandiba;

nº 9.413/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a dissolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carrancas por parte da Prefeitura Municipal e os possíveis danos ambientais acarretados com a ausência de atuação desse órgão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/7/2021

Às 15h40min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Hely Tarquínio (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do BMM), Bartô e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Celinho Sintrocel, Ulysses Gomes, Roberto Andrade e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Zé Reis e a retirada do deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 109/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), registrando-se os votos contrários dos deputados Guilherme da Cunha e Bruno Engler. É considerado prejudicado o voto em separado apresentado pelo deputado Guilherme da Cunha. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/7/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.508/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei Complementar n°s 68/2017, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno, 79/2018 e 52/2021, da Defensoria Pública, com a Emenda n° 1, 55/2021, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo n° 1, 58/2021, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda n° 1 e 60/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2; Projeto de Resolução n° 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr.; Projetos de Lei n°s 1.067/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno, 736/2019, do deputado Cássio Soares, 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo n° 2 ao vencido em 1º turno, 1.381/2020, do deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno, 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do Substitutivo n° 1 e 2.772/2021, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução n° 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr.; Projetos de Lei Complementar n°s 68/2017, do deputado Sargento Rodrigues, 79/2018 e 52/2021, da Defensoria Pública, 55 e 58/2021, do Procurador-Geral de Justiça, e 60/2021, do governador do Estado; Projetos de Lei n°s 1.067/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 736/2019, do deputado Cássio Soares, 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, 1.381/2020, do deputado João Leite, 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, 2.508/2021, do governador do Estado, 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, e 2.772/2021, do Procurador-Geral de Justiça.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 15/7/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 1.580/2020, do deputado Hely Tarquínio, 2.254/2020, do deputado Léo Portela, 2.302/2020, do deputado Charles Santos, 2.446/2021, da deputada Delegada Sheila, 2.495/2021, do deputado Gil Pereira, 2.528/2021, do deputado Doutor Wilson Batista, 2.580/2021, do deputado Zé Guilherme, 2.668/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 2.708/2021, do deputado Hely Tarquínio, e 2.735 e 2.736/2021, do deputado Professor Cleiton; de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 8.282 e 8.283/2021, da Comissão de Administração Pública, 8.343/2021, da Comissão de Participação Popular, 8.355/2021, do deputado Mauro Tramonte, e 8.635/2021, do deputado Celinho Sintrocel; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de, em audiência pública, debater a Proposta de Emenda à Constituição n° 32/2020, em tramitação no Congresso Nacional, e suas implicações sobre os serviços e os servidores públicos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, com o professor Sérgio Lazzarini, a experiência brasileira e as perspectivas do processo de privatização no País.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2021, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 2.487/2021, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 8.519, 8.539 e 8.637/2021, do deputado Sargento Rodrigues, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a recomposição salarial dos servidores, inclusive administrativos, da segurança pública.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Cleitinho Azevedo, Bráulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.319 e 8.423/2021, do deputado Bosco, 8.364/2021, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e 8.462/2021, do deputado Professor Cleiton, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 61ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 14/7/2021, da seguinte comunicação:

da Comissão de Saúde – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 14/7/2021, dos Projetos de Lei nºs 4.815/2017, da deputada Rosângela Reis, e 2.154/2020, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 7.869 e 8.458/2021, do deputado Mauro Tramonte, 8.272/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 8.315/2021, do deputado Douglas Melo, 8.348/2021, do deputado Doutor Paulo, 8.461/2021, do deputado Elismar Prado, 8.500/2021, do deputado Coronel Henrique, 8.636/2021, do deputado Zé Guilherme, e 8.686 e 8.687/2021, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.811/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Alberto e desarquivada a pedido do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.811/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 43 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.811/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Zé Reis, relator – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 523/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei no 523/2019 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lions Clube de Mariana Leão de Minas, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 523/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Mariana Leão de Minas, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 54 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a entidade de fins similares aos da entidade dissolvida.

Dessa forma, não há óbice à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, com o fim de adequar a denominação da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 523/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Mariana Leão das Minas, com sede no Município de Mariana.”.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 768/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Bem Sustentável, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 768/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bem Sustentável, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 768/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Jacintense de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, com sede no Município de Jacinto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.581/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Jacintense de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, com sede no Município de Jacinto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18, § 2º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 46, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com sede e atividade no País.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.581/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.574/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Eu Escolhi Amar, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.574/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Eu Escolhi Amar, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 46, b, e 47, I, determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.574/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Zé Reis, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.237/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à estrada estadual que liga os Municípios de Serro e Diamantina.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.237/2020 tem por escopo dar a denominação de Via Saint-Hilaire à estrada estadual que liga os Municípios de Serro e Diamantina.

A denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse contexto, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado. A referida norma estabelece, ainda, que a escolha só poderá recair em nome de pessoa estrangeira em caso de vínculo ou de identidade funcional ou ideológica do homenageado com o bem público a nomear.

O preenchimento desses requisitos jurídicos está evidenciado na justificção apresentada pelo autor, que informa que o botânico francês Auguste de Saint-Hilaire, um dos viajantes de maior notoriedade da história de nosso País, publicou relatos detalhados das viagens que aqui realizou entre os anos de 1816 e 1822, sendo que, em seu primeiro livro, narrou a viagem que saiu da cidade do Rio de Janeiro, passou pela antiga Vila Rica – atual Ouro Preto –, chegando à antiga Vila do Príncipe do Serro Frio – atual Município do Serro –, onde permaneceu por quatro meses. Suas descrições das paisagens naturais, das vilas e das pessoas constituem um legado para o registro da história do nosso Estado.

Cabe esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Em junho de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou requerimento à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a fim de que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida, indicasse a correta descrição do trecho rodoviário que se pretende denominar e informasse se existe, nos Municípios do Serro e de Diamantina, outro próprio estadual com a mesma denominação que se pretende dar à referida estrada.

Em resposta, a Segov enviou a Nota Técnica nº 58/2020, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.237/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Via Saint-Hilaire a Rodovia LMG-735, que liga o Município do Serro ao Município de Diamantina”.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.304/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.304/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, preferencialmente com o mesmo objetivo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.304/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Zé Reis, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.640/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Assistencial Laguna – Projal –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.640/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Assistencial Laguna – Projal –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, preferencialmente, com o mesmo objetivo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.640/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Bruno Engler, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.712/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.712/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei

Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, preferencialmente, com o mesmo objetivo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.712/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Bruno Engler, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.741/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ambientalista Samambaia, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.741/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ambientalista Samambaia, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os parágrafos únicos dos arts. 2º e 11 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 20 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.741/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Glaycon Franco, relator – Sávio Souza Cruz – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.758/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leandro Genaro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.758/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 37 veda a remuneração de seus diretores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.758/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.773/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Protetores Unidos pelos Animais – Apupa –, com sede no Município de Unaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.773/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Protetores Unidos pelos Animais – Apupa –, com sede no Município de Unaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 19, bem como o parágrafo único do art. 37, vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objetivo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.773/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Bruno Engler, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.776/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o Projeto de Lei nº 2.776/2021 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização não Governamental Anjos de Patas Matipó – ONG APM –, com sede no Município de Matipó.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.776/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização não Governamental Anjos de Patas Matipó – ONG APM –, com sede no Município de Matipó.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a entidade de fins não lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.776/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.433/2016

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa autorizar o Poder Executivo a criar a carteira eletrônica de vacinação e estabelece que os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado. Segundo o art. 3º do projeto, seria de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e das secretarias municipais a criação da infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação. Além disso, o projeto determina que a alimentação dos dados de vacinação da população ficaria a cargo das secretarias municipais de saúde.

Segundo a autora da proposição, o cartão de vacinação é um documento importante, que deve acompanhar a pessoa ao longo da vida, mas, devido ao material pouco resistente e armazenamento inadequado, suas informações acabam se perdendo. A deputada entende que, ao passar essas informações para meio eletrônico, não haveria o risco de perdê-las.

A vacinação é a forma mais eficaz e segura de prevenir diversas doenças, e o SUS, por meio do Programa Nacional de Imunizações – PNI –, promove o acesso gratuito da população às vacinas, respeitando critérios e orientações da Organização Mundial da Saúde.

Compete ao estabelecimento de saúde responsável pela imunização cadastrar as informações da vacinação no sistema de informação do PNI – SI-PNI –, que registra individualmente os dados de vacinação de todos os residentes do Brasil. Por meio do SI-PNI, o estabelecimento de saúde realiza a transferência dos dados da vacinação ao Ministério da Saúde, tais como os imunobiológicos aplicados e o quantitativo populacional vacinado, distribuídos por faixa etária. O registro da pessoa vacinada é feito por meio do número do seu Cadastro de Pessoa Física ou do Cartão Nacional de Saúde, para possibilitar sua identificação e acompanhamento, bem como evitar duplicidade de vacinação e possibilitar a investigação de possíveis eventos adversos pós-vacinação.

O serviço de saúde, público ou privado, que realizar a imunização deve registrar informações como o número do lote da vacina, data da aplicação e assinatura de quem realizou a vacinação no cartão de vacinação, documento indispensável do cidadão para comprovar quais vacinas recebeu e registrar eventuais doses futuras. É importante mencionar que a falta do cartão não impede ninguém de ser vacinado, mas o Ministério da Saúde recomenda que ele seja adequadamente guardado com o fim de manter o histórico vacinal em um único documento.

Nos casos de perda ou esquecimento do cartão, o ministério orienta que o usuário procure o serviço de saúde onde costuma vacinar ou que faça parte de seu território de abrangência, pois nesses locais haverá o registro das vacinas no “cartão espelho”, isto é, a cópia do cartão de vacinação que fica arquivada na unidade básica de saúde para monitoramento da situação vacinal dos usuários daquela área de abrangência. Outra opção para ter acesso ao comprovante de vacinação será por meio do aplicativo “Conecte SUS”, que disponibilizará a carteira de vacinação digital. O aplicativo, disponibilizado à população recentemente, apresenta apenas os dados de vacinação contra a Covid-19, mas gradativamente incluirá as outras vacinas.

Outra iniciativa importante relativa à vacinação é o serviço digital para emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia, lançado em 2019 pelo governo federal para dar celeridade aos processos. Esse documento comprova a situação vacinal de cada cidadão e é exigido por muitos países, especialmente a comprovação de vacina contra a febre amarela. Nesse caso, a solicitação, o acompanhamento e o recebimento do certificado têm trâmite totalmente digital. O documento foi digitalizado por meio de parceria entre a Anvisa e a Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia. Ainda estão em discussão no País o certificado internacional de vacinação contra a Covid-19 e o passaporte de saúde, documento digital com padronização internacional, que conteria várias outras informações de saúde do viajante, além da vacinação. Atualmente a imunização contra a Covid-19 é comprovada por meio da plataforma Conecte SUS, que disponibiliza um *QR Code* para emitir certificação digital válida apenas em território nacional.

Pelo exposto, constata-se que há no âmbito nacional uma tendência em tornar o cartão de vacinação um documento digital, o que contribui para a preservação do histórico vacinal da população, uma vez a perda do documento físico é frequente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, considerou que alguns de seus dispositivos tratavam de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, com o fim de sanar esse vício e aprimorar a proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, que faculta ao Estado criar carteira eletrônica de vacinação.

Concordamos com posicionamento daquela comissão e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, uma vez que as determinações do projeto poderão contribuir para recuperar a história vacinal das pessoas, facilitar a visualização da real cobertura da população, além de melhorar a gestão de imunobiológicos por parte do poder público. No entanto, consideramos necessário alterar a expressão “postos de saúde”, contido no art. 2º do substitutivo, por “salas de vacinação”, tendo em vista que esse é o termo técnico adotado nas normativas do SUS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do Substitutivo nº 1, a expressão “em todos os postos de saúde” por “em todas as salas de vacinação”.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – Doutor Paulo, relator – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.381/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre as Políticas Públicas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais e estabelece normas gerais para os municípios mineiros”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe abrangente marco legal para o setor de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Minas Gerais. Dispõe sobre as instituições científicas tecnológicas e de inovação, sobre instrumentos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, sobre a formação de uma cultura empreendedora e inovadora e sobre a gestão da política de ciência e tecnologia no Estado de Minas Gerais. O texto proposto sistematizará normas e substituirá importantes leis até então vigentes como a Lei nº 17.348, de 2008, a Lei nº 20.704, de 2013, e parte da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Tal proposta está conectada à conversão da matriz econômica do Estado para um contexto em que os mercados apresentam-se cada vez mais influenciados por tecnologias inovadoras. Ancora-se, desse modo, ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – que tem entre seus objetivos induzir a cultura de inovação em Minas Gerais, garantir um ambiente de negócios favorável ao empreendedorismo e incentivar a transformação de conhecimento em negócios intensivos em tecnologia, gerando empregos de qualidade, mantendo e atraindo talentos para o Estado.

Quanto à competência para dispor sobre a matéria, a Constituição da República atribui aos estados federados competência material para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, inciso V), e também a competência legislativa para fazê-lo, uma vez que tais questões afetas à “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” são matérias expressamente definidas como de competência legislativa concorrente (art. 24, inciso IX).

Para realizar tais propósitos no campo da ciência e da tecnologia, o Estado age como ferramenta indutora da atividade econômica. Sua ação concretiza-se por medidas de natureza positiva que favorecem a produção do conhecimento e estimulam a iniciativa privada a empreender ações que não poderiam ser coercitivamente impostas aos particulares. Portanto, a matéria da proposição também encontra fundamento no art. 174 da Constituição da República.

No que se refere à iniciativa para dispor sobre a matéria, não se verifica interferência direta na conformação de órgãos do Poder Executivo, razão pela qual restam preservadas as regras sobre iniciativa privativa que constam no art. 65 da Constituição do Estado.

Em relação ao alinhamento da política proposta às diretrizes materiais que constam na Constituição Mineira, merece destaque o texto de seu art. 211:

“Art. 211 – O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas.

§ 1º – A pesquisa básica receberá tratamento prioritário do Estado, com vistas ao bem público e ao progresso do conhecimento e da ciência.

§ 2º – A pesquisa e a difusão tecnológicas se voltarão preponderantemente para a solução dos problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado, com prioridade para o consumo interno.

§ 3º – O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho”.

Por fim, cumpre registrar que, entre a apresentação da proposta original e a formulação deste parecer, desenvolveu-se extenso processo de diálogo protagonizado pelo autor junto aos órgãos do Poder Executivo relacionados à matéria. Desse diálogo resultou a elaboração de uma proposta de substitutivo protocolada pelo autor junto a essa comissão e que segue acolhida na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.381/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO 1

Estabelece normas para a gestão da ciência, da tecnologia e da inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º – A ciência, a tecnologia e a inovação deverão ser fomentadas para o desenvolvimento econômico, social e cultural, a superação das desigualdades regionais e municipais, a melhoria da qualidade de vida da população, a competitividade do Estado e a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Subordinam-se ao regime desta lei:

I – a administração direta e indireta do Estado e dos municípios que tenham a gestão e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação nas suas atribuições, com ou sem recursos públicos ou privados;

II– as empresas, inventores independentes que receberem recursos ou capital intelectual por meio de acordos, convênios, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções econômicas, contrato de gestão, termo de parceria, ajustes, bônus tecnológico, participação societária, ou outros instrumentos congêneres;

Art. 2º – São princípios norteadores da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

II – a promoção e a continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica e do processo da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

III – o incentivo às micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica;

IV – a promoção da cultura de inovação e formação empreendedora no Estado e nos municípios;

V – a promoção do desenvolvimento e da difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

VI – a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

VII – o compartilhamento e a permissão de uso dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VIII – o incentivo à autonomia tecnológica;

IX – a redução das desigualdades regionais;

X – o estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais – ICTMGs – e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado;

XI – o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

XII – a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XIII – o apoio, o incentivo e a integração dos inventores independentes às atividades das ICTMGs e ao sistema produtivo.

XIV – a utilidade do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação na promoção do ordenamento econômico e urbano sustentável das regiões do Estado.

XV – a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;

XVI – a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação.

XXI – o tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs;

XXII – a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública estadual, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos previstos por esta lei;

III – capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

V – criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI – desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das ICTMGs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão institucional;

VII – Empresa de Base Tecnológica – EBT: a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, ou ao aperfeiçoamento daqueles já existentes, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VIII – extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IX – fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTMGs, devidamente registrada e credenciada nos termos das legislações aplicáveis;

X – incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, estrutural, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação, o desenvolvimento e a inserção competitiva no mercado de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XI – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XII – instituição científica, tecnológica e de inovação do Estado de Minas Gerais – ICTMG: o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Estado de Minas de Gerais, que tenha por competência legal, missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual – ICTMG pública estadual: aquela abrangida pelo inciso XII integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as instituições estaduais de ensino superior, empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública federal – ICTMG pública federal: aquela abrangida pelo inciso XII, instituída pela União, sediada no Estado de Minas Gerais;

c) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada – ICTMG privada: aquela abrangida pelo inciso XII, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

XIII – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIV – Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTMGs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta lei;

XV – parque tecnológico: complexo de desenvolvimento empresarial e tecnológico, estruturado de forma concentrada e cooperativa, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, que agrega EBTs e uma ou mais ICTMGs, com ou sem vínculo entre si;

XVI – pesquisador público: considera-se pesquisador público, exclusivamente para os efeitos desta lei, todo servidor público vinculado a uma ICTMG, independentemente do cargo ou função, que efetivamente exerça atividade de pesquisa,

desenvolvimento e inovação, autorizada pela ICT, respeitadas as determinações da política de ciência, tecnologia e inovação em normatização própria.

XVII – polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTMGs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, com potencial de se constituir como Arranjo Produtivo Local – APL – nos termos da legislação;

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Compete às ICTMGs:

I– Contribuir para o desenvolvimento de inovações no Estado, proteger suas criações e promover mecanismos visando à disponibilização dessas criações à sociedade e ao mercado, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II– incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos inovadores a serem disponibilizados à sociedade e ao mercado;

III – formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação em regime de parceria com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, e também com as agências de fomento;

IV – apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação com as empresas e as ICTMGs;

V– prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privados, em harmonia com suas finalidades e mediante contrapartida, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas situadas no Estado;

VI – assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual;

VII – formalizar instrumentos jurídicos para definição de titularidade entre os parceiros, se houver, e, quando for o caso, para transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga do direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria;

VIII – interagir com redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, visando ao fortalecimento do processo de inovação no Estado;

IX – permitir o uso e o compartilhamento de seus laboratórios, materiais e equipamentos, bem como permitir o uso de seu capital intelectual, sempre mediante contrapartida, em igualdade de oportunidades e sem prejuízo da atividade finalística;

X – promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas mineiras e em entidades mineiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como forma de atender à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e às Prioridades Bienais para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais, desde que isto não acarrete prejuízo de sua atividade finalística;

XI – contribuir para o fortalecimento da extensão tecnológica, inclusive quando apoiar ações e projetos de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas;

XII – conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, no seu âmbito e nas empresas apoiadas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

XIII – deliberar sobre a adoção da criação de inventor independente, decidindo quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado, nos termos de sua política de inovação;

XIV – contratar com órgãos ou entidades da administração pública, isoladamente ou em consórcio, em casos de encomenda tecnológica;

XV – participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver serviços, produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial estadual;

§ 1º – Nas atividades previstas no inciso II, as ICTMGs públicas e privadas sem fins lucrativos poderão conceder bolsa de estímulo à inovação a servidor, professor, técnico e estudante envolvidos em sua execução.

§ 2º – A contrapartida a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o serviço prestado, economicamente mensurável, durante a execução do objeto contratado.

§ 3º – As Prioridades Bienais para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, o que poderá ser delegado ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º – A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação resultante da ICTMG poderão ser a título exclusivo ou não.

§ 1º – A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida a que se refere o inciso VII do artigo anterior observará o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º – Cada ICTMG pública estadual manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem disponibilizadas à sociedade e ao mercado, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

Art. 6º – Cada ICTMG pública estadual deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência e o licenciamento de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e as Prioridades Bienais para a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTMGs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º – A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º – A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

§ 3º – A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se referem o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º – Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra.

Art. 8º – As medidas de incentivo previstas nesta lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTMGs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 9º – No âmbito de sua competência, a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig incentivará:

I – a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores;

II – a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras, ICTMGs, entes públicos e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III – a criação de incubadoras de EBTs;

IV – a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos, polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

V – a implantação de redes cooperativas visando à inovação e à transferência de tecnologias;

VI – a implementação de programas de concessão de Bônus Tecnológico;

VII – a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras;

VIII – o desenvolvimento institucional de ICTMGs públicas estaduais.

Art. 10 – Compete à Fapemig articular-se com o Sistema Estadual de Desenvolvimento Econômico e com outras entidades públicas estaduais voltadas para a atividade de pesquisa e inovação científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos da fundação com os objetivos e as necessidades da Política Estadual de Desenvolvimento Econômico, Regional e Social e das Prioridades Bienais para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais e a Fapemig manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção I

Das Empresas

Art. 11 – São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I – subvenção econômica;

II – financiamento;

III – participação societária

IV – bônus tecnológico;

V – encomenda tecnológica;

VI – incentivos fiscais;

VII – concessão de bolsas;

VIII – uso do poder de compra do Estado;

IX – fundos de investimentos;

X – fundos de participação;

XI – títulos financeiros, incentivados ou não;

XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 1º – O Estado de Minas Gerais e seus municípios poderão utilizar os instrumentos de estímulo à inovação cumulativamente a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas, inclusive para o desenvolvimento do mesmo projeto.

§ 2º – A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º – A concessão da subvenção econômica e bônus tecnológico prevista neste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º – As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

I – constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTMGs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

II – criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

III – implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

IV – adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

V – utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VI – cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VII – internacionalização de empresas mineiras por meio de inovação tecnológica;

VIII – indução de inovação por meio de compras públicas;

IX – utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas

XI – previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XI – implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 5º – Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

§ 6º – As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos e em articulação com o Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe –, ações de estímulo à inovação nas micro e

pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICTMGs, de acordo com o disposto na Lei nº20.826, de 2013.

Art. 12 – O Estado de Minas Gerais e suas entidades estão autorizados a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela política industrial e tecnológica mineira.

§ 1º – A participação societária via aporte de capital é condicionada à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 2º – Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no *caput* deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 3º – Nas empresas a que se refere o *caput*, o estatuto ou contrato social deve conferir às ações ou quotas detidas pelo Estado de Minas Gerais, ou por suas entidades, poderes especiais, inclusive de poder de veto, sobre as deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 4º – A participação minoritária de que trata o *caput* dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Estado de Minas Gerais e suas entidades.

Art. 13 – Está autorizado, em consonância com Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e com as Prioridades Bienais para a Ciência, Pesquisa e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, a criação de programas de concessão de bônus tecnológico para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se bônus tecnológico a subvenção a microempresas e a empresas de pequeno porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, conforme legislação vigente.

§ 2º – O bônus tecnológico poderá ser utilizado para o pagamento de testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica, entre outras ações.

§ 3º – São diretrizes dos programas de concessão de bônus tecnológico:

I – inserir tecnologias inovadoras;

II – incentivar a competitividade com grandes empresas;

III – atender a demandas do interesse público;

IV – permitir o desenvolvimento e o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

V – estimular políticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º – Os programas de concessão de bônus tecnológico devem determinar seu orçamento, período de funcionamento e a qual serviço seu uso se destina.

Seção II

Dos Pesquisadores Públicos em ICTMGs públicas estaduais

Art. 14 – Fica assegurada ao criador, a título de premiação, a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICTMG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento

para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – A participação de que trata o *caput* deverá ser partilhada pela ICTMG pública estadual entre os criadores, conforme critérios determinados pela Política de Inovação da ICTMG.

§ 2º – Quando o ganho econômico advier de criação protegida conferida a mais de um criador, os valores assegurados no *caput* serão distribuídos igualmente entre os cocriadores, caso não haja instrumento jurídico válido que preveja outra forma de distribuição.

§ 3º – Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I – na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II – na exploração direta, os custos de produção da ICTMG pública estadual.

§ 4º – A exploração da criação para finalidade institucional, no âmbito da ICTMG pública estadual, não assegurará aos criadores a participação de ganhos, inclusive na decorrência de benefício econômico.

Art. 15 – Para os efeitos da avaliação de desempenho e do desenvolvimento na carreira de qualquer servidor público estadual, poderão ser considerados e reconhecidos o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador em titularidade de uma ICTMG, sendo destacado em um item próprio com maior peso na avaliação a comprovação de criações com contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, durante todo o período de duração do contrato.

Parágrafo único – Para garantir o cumprimento do disposto neste artigo, deverão ser promovidos os ajustes necessários nas normas regulamentares das carreiras, com edição de regulamentos específicos pelos órgãos competentes e alteração imediata dos instrumentos de avaliação, para implementação no próximo ciclo avaliativo.

Art. 16 – É facultado ao pesquisador público estadual, inclusive em regime de dedicação exclusiva, de jornada estendida ou enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério:

I – constituir, como sócio, empresa de base tecnológica, observada a legislação pertinente;

II – realizar parcerias, por meio da ICTMG a que esteja vinculado, com empresas das quais seja sócio e cujo objeto envolva a aplicação de inovação tecnológica desenvolvida em projeto de que o pesquisador faça parte, ou que tenha por objeto criação de sua autoria no âmbito da ICTMG;

III – receber auxílio, bolsa e subvenção, ainda que na qualidade de coordenador de projeto;

IV – exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa;

V – participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta lei;

§ 1º – Para exercer as atividades no exercício do cargo, o pesquisador deverá obter autorização da ICTMG pública estadual e assegurar a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, sendo responsabilidade da ICTMG aferir a qualidade do desempenho do pesquisador e a compatibilidade entre as atividades.

§ 3º – O pesquisador em regime de dedicação exclusiva ou jornada estendida, quando na colaboração com empresas cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica de sua autoria no exercício do cargo, poderá atuar como sócio e colaborador eventual, sendo vedada a atuação como dirigente e o vínculo empregatício.

§ 4º – Os benefícios tratados no inciso II deste artigo poderão ser recebidos de forma cumulativa quando no desenvolvimento de projetos de que trata esta lei.

Art. 17 – É facultada à ICTMG pública estadual conceder afastamento do cargo efetivo, função pública ou emprego público ao pesquisador público para prestar colaboração ou serviço a outra ICTMG, a EBT ou a empresa do setor privado, relacionada a atividade de pesquisa, observada a conveniência e oportunidade e sua Política de Inovação.

Art. 18 – É facultada à ICTMG pública estadual conceder licença do cargo efetivo, função pública ou emprego público, sem vencimentos ou salários, ao pesquisador público para constituir EBT e ou para colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria, observada a conveniência e a oportunidade e sua Política de Inovação.

Parágrafo único – Não se aplica ao pesquisador público estadual que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a vedação disposta no inciso VI do art. 217 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e seus regulamentos.

Art. 19 – O afastamento e a licença previstos serão concedidos nos termos das normas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos civis e no dos militares ou nos termos estatutários dos órgãos de origem.

Art. 20 – Fica assegurada à ICTMG pública estadual, para suprir necessidade temporária de pessoal, observado o interesse público, a contratação por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, de substituto para o pesquisador público licenciado ou afastado nos termos desta lei.

Seção III

Dos Direitos de Criação

Art. 21 – A ICTMG pública estadual poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa, motivada e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos casos e condições definidos na sua Política de Inovação e na legislação pertinente.

Art. 22 – A ICTMG pública estadual poderá ceder seus direitos sobre a criação a terceiro, inclusive à EBT constituída por pesquisador público estadual que tenha ou não participado da criação, mediante remuneração, nos casos e condições definidos na sua Política de Inovação e na legislação pertinente.

Art. 23 – É vedado a dirigente, a criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICTMG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo à criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou de que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTMG.

Parágrafo único – Celebrado contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação da ICTMG, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no *caput*.

Seção IV

Do Inventor Independente

Art. 24 – O inventor independente poderá solicitar apoio ao Estado, às agências de fomento e às ICTMGs públicas estaduais para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 1º – O apoio de que trata o *caput* deste artigo poderá incluir, entre outras ações:

I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua criação;

II – assistência para transformação da criação em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da criação;

IV – orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas;

V – serviços que podem ser contratados por meio de bônus tecnológico, conforme disposto nesta lei.

§ 2º – O inventor independente beneficiado com o apoio de ICTMG pública estadual, da agência de fomento ou do Estado comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da criação protegida.

§ 3º – Para cada projeto a ser desenvolvido, o inventor independente poderá formalizar parceria com apenas uma ICTMG pública estadual.

§ 5º – É assegurado ao inventor independente o direito de conhecer as fases de andamento do apoio solicitado.

Art. 25 – Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICTMG pública estadual, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º – O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – da ICTMG pública estadual avaliará a invenção, sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º – O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública estadual.

Seção V

Dos Núcleos de Inovação Tecnológica

Art. 26 – A ICTMG pública estadual deverá implantar Núcleo de Inovação Tecnológica próprio, com personalidade jurídica, ou em parceria com outras ICTMGs ou com terceiros, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

§ 1º – São atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – zelar pela implantação, pela manutenção e pelo desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II – apoiar iniciativas para implementação de sistema de inovação tecnológica em seu âmbito e no de outras ICTMGs, assim como no de outras instituições públicas ou privadas vinculadas ao processo;

III – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e de sua comercialização;

IV – participar da avaliação, da classificação e da divulgação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento do disposto nesta lei;

V – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTMG;

VI – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de criação pela ICTMG;

VII – promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VIII – emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

IX – acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da instituição.

X – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTMG;

XI – promover e acompanhar o relacionamento da ICTMG com empresas;

XII – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da ICTMG.

§ 2º – A representação da ICTMG pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º – O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º – Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICTMG deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º – Na hipótese do § 2º, a ICTMG pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade de gestão da sua política de inovação.

§ 6º – O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICTMG poderá assumir a forma de fundação de apoio, nos termos do Art. 10, § 80, da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Seção VI

Do Relacionamento das ICTMGs públicas estaduais com Fundações de Apoio

Art. 27 – A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTMG pública estadual poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

§ 1º – Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no *caput* deste artigo integrarão o patrimônio da ICTMG pública estadual.

§ 2º – Poderão ser previstos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos jurídicos.

§ 3º – Poderão as fundações de apoio, por meio de regras e condições específicos, utilizar-se de bens e serviços da ICTMG pública estadual apoiada, pelo prazo necessário à elaboração e à execução de projeto determinado e mediante condições, inclusive de ressarcimento, previamente definidas no instrumento jurídico.

Art. 28 – As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial, à fiscalização pelo Ministério Público e à legislação trabalhista.

Art. 29 – Os instrumentos firmados de acordo com o disposto no art. 27 deverão ser precedidos do credenciamento da fundação de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se credenciamento o procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICTMG pública estadual para receber apoio de uma fundação de apoio, nos termos do regulamento específico.

§ 2º – Fica dispensado o credenciamento para repasse de recursos públicos estaduais à ICTs públicas federais por meio de fundação de apoio já credenciada pelo Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 30 – É assegurado o acesso da ICTMG pública estadual apoiada e dos órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do instrumento.

Art. 31 – As fundações de apoio, com a anuência expressa das ICTMGs públicas estaduais apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Estadual.

Art. 32 – As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação das ICTMGs públicas estaduais apoiadas, na forma da regulamentação específica.

Art. 33 – Fica vedado às ICTMGs públicas estaduais apoiadas o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas ou conveniadas na forma desta lei e a responsabilidade, a qualquer título, inclusive na utilização de pessoal.

Art. 34 – Compete às ICTMGs públicas estaduais apoiadas, no âmbito de sua autonomia, disciplinar o relacionamento com as fundações que prestam apoio, nos termos desta lei, a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de acordo com as características próprias de cada instituição, notadamente suas diretrizes de ensino, pesquisa, inserção social e inovação.

Art. 35 – Na prestação de contas dos contratos, convênios, acordos, contratações e demais ajustes tratados nos artigos desta seção deverão ser observados os princípios da simplificação dos procedimentos, adoção de controle por resultados e transparência.

Art. 36 – Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICTMG pública estadual poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo, nos termos do art. 27.

Seção VII

Dos Parques Tecnológicos e das Incubadoras de Empresa de Base Tecnológica

Art. 37 – O governo do Estado, no âmbito de sua Política Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação incentivará a implantação de parques e polos tecnológicos, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incubadoras de EBTs e demais ambientes promotores de inovação, como estratégia para implementar os investimentos em pesquisa e a apropriação de novas tecnologias geradoras de negócios e viabilizadoras de competitividade econômica.

Parágrafo único – Os parques e polos tecnológicos do Estado têm o objetivo de atrair, criar, incentivar e manter EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, a fim de propiciar condições para concretizar a inovação pretendida.

Seção VIII

Do Compartilhamento de Equipamentos, Estruturas e Pesquisadores

Art. 38 – A ICTMG pública estadual poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTMG ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTMG, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único – O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICTMG pública estadual, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Seção IX

Das Bolsas

Art. 39 – Ficam as ICTMGs autorizadas a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

§ 1º – A concessão de bolsas a que se refere o *caput* poderá ser feita com recurso proveniente do orçamento das ICTMGs.

§ 2º – Os critérios para a concessão das bolsas a que se refere o *caput* e a forma de pagamento dessas bolsas serão definidos pelos órgãos competentes das ICTMGs.

§ 3º – Na definição dos valores das bolsas a que se refere o *caput*, será observado um dos instrumentos a seguir:

I – plano de trabalho ou instrumento equivalente;

II – tabela de bolsas da Fapemig;

III – instrumentos próprios das ICTMGs.

Art. 40 – Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas de ensino, na modalidade à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, a serem concedidas pela Fapemig, à qual competirá:

I – a criação e o financiamento das bolsas;

II – a definição do quantitativo e do valor a ser aplicado, conforme disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE CULTURA EMPREENDEDORA E INOVADORA

Art. 41 – As ICTMGs deverão prever em suas políticas a transversalidade da formação em todos os tipos de empreendedorismo, inclusive através de empresas juniores.

Parágrafo único – As ICTMGs poderão oferecer cursos de capacitação voltados à formação em empreendedorismo abertos à comunidade e em modalidade de extensão.

Art. 42 – Os municípios, as agências de fomento, as fundações de apoio e as ICTMGs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques tecnológicos, parques tecnológicos abertos e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTMGs.

Parágrafo único – As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras de fomento, planejamento e desenvolvimento de parcerias, e de seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

Art. 43 – Os municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTMGs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País.

Parágrafo único – Os municípios poderão concorrer à obtenção dos recursos, nos termos desta lei, desde que tenham elaborado sua política de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 44 – Os municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM MINAS GERAIS

Art. 45 – Para a efetivação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação da administração pública direta e indireta, os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente, em consórcios ou isoladamente:

I – ICTMG;

II – entidades de direito privado sem fins lucrativos;

III – empresas.

§ 1º – Os destinatários previstos neste artigo devem comprovar atividades de pesquisa e reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 2º – A criação intelectual pertinente ao objeto do contrato cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o término do contrato será considerada desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º – Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 4º – O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 5º – O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do *caput* poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

§ 6º – Para os fins do *caput* e do § 5º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICTMG, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I – desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

II – executar partes de um mesmo objeto.

Art. 46 – Para os fins previstos no artigo anterior, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a separação entre as funções de financiamento e de execução.

Art. 47 – Para subsidiar a formulação de políticas estaduais de inovação, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede – poderá solicitar às ICTMG públicas estaduais informações sobre:

I – a política de inovação da instituição;

II – as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III– as patentes requeridas e concedidas;

IV– os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento, se houver;

V– os instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI– as incubadoras de EBTs implantadas;

VII– os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICTMGs ou pelas EBTs incubadas, se for o caso;

VIII– as parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

Art. 48 – Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTMGs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

§ 1º – Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICTMG pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º – Os mecanismos de que trata o *caput* deverão compreender, entre outros objetivos:

I – o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTMGs públicas, inclusive no exterior;

II – a execução de atividades de ICTMGs públicas no exterior;

III – a alocação de recursos humanos no exterior.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 – A contratação, por órgão ou entidade da administração pública estadual, de ICTMG privada, empresa ou consórcio de empresas com reconhecida capacitação tecnológica para a realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico, seja para a solução de problema técnico específico, seja para a obtenção de produto ou processo inovador, fica condicionada à prévia aprovação de projeto específico.

§ 1º – As contratações referidas no *caput* devem ser feitas conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, atendendo ao princípio da promoção do desenvolvimento sustentável mediante a adoção de critérios sociais, ambientais e econômicos para as contratações.

§ 2º – O projeto a que se refere o *caput* conterà as etapas de execução, estabelecidas em cronograma físico-financeiro, os resultados previstos e os produtos a serem obtidos.

§ 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão ser informados sobre a evolução do projeto objeto da contratação de que trata este artigo e sobre os resultados parciais alcançados, para sua avaliação técnica e financeira.

§ 4º – O instrumento jurídico referente à contratação de que trata o *caput* deste artigo preverá a confidencialidade dos trabalhos e dos resultados alcançados, assim como o reconhecimento dos direitos da administração pública estadual sobre a propriedade industrial e a exploração do bem.

§ 5º – Os direitos a que se refere o § 4º incluem o fornecimento de todos os dados, documentos e informações relativos à tecnologia da concepção, ao desenvolvimento, à fixação de suporte físico de qualquer natureza e à aplicação da criação, ainda que os resultados se limitem à tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual.

Art. 50 – Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, as ICTMGs e os pesquisadores poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 51 – As ICTMGs e as agências de fomento adotarão as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação e para a proteção de criações conforme a legislação relativa à propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 52 – Os recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual constituem receitas próprias da ICTMG e da Fapemig e serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

Art. 53 – A Fapemig e as ICTMGs podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado.

Art. 54 – As agências de fomento e as ICTMGs deverão ter canais de contato em seus sítios eletrônicos para fins de pedido de acesso à informação e manifestação de ouvidoria.

Art. 55 – Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de modo a garantir a governança e a transparência das informações, deverão ser realizados anualmente, de preferência mediante envio eletrônico de informações.

§ 1º – A prestação de contas deverá privilegiar os resultados obtidos.

§ 2º – A prestação de contas com base nesta lei deve ocorrer em conformidade com a simplificação de procedimentos, devendo ser voltado a:

I – desburocratização dos procedimentos;

I – responsabilidade fiscal;

III – transparência e publicidade das informações por meio do governo eletrônico;

§ 3º – Os registros das transferências de recursos efetuadas com base nesta lei, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Art. 55 – A Fapemig regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados, de modo a simplificar os procedimentos e valorizar o controle de resultados.

Parágrafo único – Os resultados devem ser difundidos de forma transparente, acessível e compreensível.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Revoga-se a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, e a Lei nº 20.704 de 3 de junho de 2013.

Art. 57 – Revogam-se os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 58 – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Sávio Souza Cruz – Glaycon Franco – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2019**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “cria o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, altera a [Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011](#), e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende criar o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Segundo o art. 2º da proposição, o conselho tem por finalidade propor políticas que promovam o combate à propagação dessas doenças, a redução do número de casos, a ampliação de políticas de prevenção e conscientização, a serem realizadas por meio de seminários, debates e palestras, além de outros meios de divulgação, estendendo esse processo de participação social a toda a população do Estado. O art. 3º fixa as competências do conselho que se pretende instituir e os arts. 4º e 5º definem sua composição e regras relativas aos mandatos dos conselheiros. Já o art. 6º define sua estrutura de funcionamento e o art. 7º estabelece regras para a realização das reuniões ordinárias. Por fim, os arts. 9º a 11 dispõem sobre a atuação da SES no tocante à estrutura e ao funcionamento do conselho.

Primeiramente, informamos que a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme disposto no art. 198, III, da Constituição da República. Tal diretriz é regulamentada na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Essa norma estabelece que o SUS contará, em cada esfera de governo, com as seguintes instâncias colegiadas: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde. O Conselho de Saúde, conforme determina o § 2º do art. 1º da lei, é um órgão colegiado, com caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde. A lei estabelece, ainda, no art. 4º, que estados e município devem instituir seus respectivos conselhos de saúde como requisito para receberem os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados à cobertura das ações e serviços de saúde.

Seguindo a determinação legal, foi instituído no Estado, por meio do Decreto nº 45.559, de 3/3/2011, o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG. Entre as competências do CES-MG, definidas no art. 2º do decreto, podemos citar a atuação na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo gestor do SUS no Estado; e o estabelecimento de diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Estadual de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços. Assim, o conselho é competente para tratar de todas as ações de saúde que constam da Política Estadual de Saúde, incluindo as políticas voltadas à Aids e às outras infecções sexualmente transmissíveis – ISTs.

Convém informar que o Ministério da Saúde, considerando a necessidade de constituir um espaço formal de articulação, consulta e participação dos principais atores da sociedade civil na formulação de políticas públicas para IST/HIV/Aids e hepatites virais, instituiu, por meio da Portaria MS/SVS nº 230, de 9/11/2011, a Comissão Nacional de Articulação com Movimentos Sociais em HIV/Aids e Hepatites Virais. Essa comissão tem caráter consultivo e deve reunir-se ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador.

Em nível estadual, com o mesmo objetivo de ampliar a participação social, foi instituída a Comissão Interinstitucional de DST/Aids, por meio da Resolução SES/MG nº 425, de 23/3/2004. A comissão é formada por diversas instituições e presidida pela Coordenação Estadual de DST/Aids, da Secretaria de Estado de Saúde. A comissão tem caráter consultivo, figurando como fórum permanente de debates de DST/Aids no estado. As instituições que constituem a comissão se reunirão periodicamente a cada dois meses, mediante convocação da presidência da comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, informou que havia obstáculos jurídicos e constitucionais para sua tramitação, já que a criação ou extinção de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, o que abarca a organização e a estruturação de secretarias de Estado, órgãos colegiados, órgãos autônomos e entidades autárquicas e fundacionais, são de iniciativa privativa do governador do Estado, conforme determina o art. 66, III, da Constituição Estadual. No entanto, a comissão entendeu que a temática visava à proteção da saúde pública, que é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos dos incisos XII e XV do art. 24 da Constituição Federal. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivo à Lei nº 14.582, de 17/1/2003, que proíbe a discriminação contra o portador do vírus da Imunodeficiência Humana – HIV – e pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids – nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado. Tal dispositivo trata da implementação e coordenação, no Estado, da política de combate à Aids, às hepatites virais e outras doenças sexualmente transmissíveis por uma equipe interdisciplinar. Nessa equipe deverá ser garantida, sempre que possível, a participação de representantes da sociedade civil.

No entanto, não somos favoráveis ao substitutivo apresentado por aquela comissão, por entendermos que a participação social já está garantida, como explicitado neste parecer. Assim, consideramos que a proposição em comento não deve prosperar tanto na forma original quanto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 122/2019.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – Doutor Paulo, relator – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em tela autoriza a criação das “Farmácias Vivas” pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa promover a instituição do projeto “Farmácias Vivas” em Minas Gerais para integrar a fitoterapia como uma alternativa terapêutica viável. A proposição define farmácia viva como aquela que realiza as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, preparação, dispensação de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, garantindo a qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional. Nos termos do projeto, a farmácia viva realizará a preparação oficial de fórmulas inscritas no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pela Anvisa, e caberá ao Estado promover cursos, palestras, cartilhas para divulgar informações sobre esse serviço.

Segundo o autor da proposição, o projeto “Farmácia Viva” foi inicialmente implantado no Ceará com o objetivo de estudar cientificamente as plantas medicinais, desde a fase de cultivo das espécies até a produção dos fitoterápicos, e distribuir os produtos obtidos das espécies selecionadas. Ele alega que o projeto pode contribuir para a conservação de espécies vegetais e para a preservação e valorização do conhecimento tradicional e popular sobre o uso de plantas medicinais.

No âmbito do SUS, o serviço farmácia viva foi instituído em 2010 e insere-se no contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Atualmente esse serviço está previsto nos artigos 570 e 571 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/2017, e sua regulamentação consta da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 18/2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS. Conforme a portaria citada, a farmácia viva tem gestão estadual ou municipal e deve seguir regulamentação sanitária e ambiental específica.

No Estado, apesar de não haver norma específica sobre a farmácia viva, há a Lei nº 12.687, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos. O art. 3º da norma dispõe que compete ao Estado, entre outras coisas, promover a pesquisa científica para a identificação e a classificação de plantas e para a análise de suas qualidades terapêuticas; promover o cultivo de plantas medicinais e a pesquisa científica para o desenvolvimento de processos de preparação de produtos fitoterápicos; distribuir os produtos fitoterápicos, no âmbito do SUS, aos municípios e aos consórcios intermunicipais de saúde; e implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade e os médicos a respeito de sua utilização.

Em pesquisa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, foi identificada apenas uma unidade de farmácia viva em Minas Gerais, localizada em Betim (disponível em <http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=3106706880606&VListar=1&VEstado=31&VMun=>, acesso em 19 jan. 2021).

A Comissão de Constituição e Justiça pontuou que, na forma originalmente apresentada, o projeto em epígrafe se restringe a autorizar ações a serem realizadas pelo Poder Executivo. Aquela comissão considerou que os objetivos do autor seriam mais bem atendidos se o projeto propusesse alterar a Lei nº 12.687, de 1997, para prever o estímulo à implantação de farmácias vivas no Estado. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1, em que sugere um projeto de lei modificativa.

Entendemos que a matéria contribui para a área da saúde pública, pois promove o acesso da população aos produtos fitoterápicos e o resgate da sabedoria popular. Dessa forma, concordamos com o posicionamento da comissão antecedente e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.330/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – André Quintão, relator – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.700/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 1.700/2020 institui a realização do exame que detecta a trombofilia, a toda mulher em idade fértil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo assegurar gratuitamente a todas as mulheres entre 10 e 49 anos de idade a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, mediante guia de solicitação médica. O projeto dispõe ainda que os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível o direito à realização dos exames e que o Estado poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional, além dos cuidados que a gestante precisa adotar para a prevenção e o tratamento da doença.

A trombofilia é uma condição em que pessoa tem maior facilidade para formar coágulos de sangue, aumentando o risco de problemas graves como trombose venosa, acidente vascular cerebral ou embolia pulmonar, por exemplo. Os coágulos surgem porque as enzimas do sangue responsáveis deixam de desempenhar sua função adequadamente devido a fatores hereditários ou circunstanciais como gravidez, obesidade, câncer, entre outras. O uso de certos medicamentos, como anticoncepcionais orais também pode aumentar as chances de formação patológica de coágulos.

A trombofilia poder ocorrer em mulheres adultas em qualquer fase da vida, mas estudos mostram que as gestantes são 4 a 5 vezes mais propensas a desenvolver a doença do que as outras mulheres. A identificação precoce de gestantes com risco aumentado para um evento tromboembólico pela Equipe de Saúde da Família na Atenção Primária à Saúde, visa garantir que elas sejam encaminhadas aos níveis de complexidade adequados na Rede de Atenção à Saúde e minimizar os desfechos negativos de sua condição.

Importante mencionar, no entanto, que os exames laboratoriais para detectar trombofilia no SUS não estão indicados para todas as mulheres entre 10 e 49 anos, nem mesmo para todas as gestantes. Conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT – para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia, no âmbito do SUS, editado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Conjunta nº 4, de 12/2/2020, a avaliação laboratorial para detecção de trombofilia deve ser efetuada apenas em casos de gestantes com história pessoal de tromboembolismo venoso, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia prévio, e em casos de gestantes com história familiar de trombofilia hereditária de alto risco em parentes de primeiro grau. Esse protocolo foi aprovado após recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia – Conitec – do SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu, alertou para a competência do Ministério da Saúde de editar normas gerais em saúde e de uniformizar o entendimento do SUS. Em seu parecer, aquela comissão esclareceu ainda que a afixação de cartazes que veiculem informação sobre o direito à realização dos exames e de realização de campanhas sobre o tema é medida de natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo.

Diante do vício de iniciativa da proposição em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe incluir diretriz de atuação do Estado na Lei nº 22.422, de 19/12/2016, para garantir o acesso aos exames necessários para detectar trombofilia em gestantes com histórico de tromboembolismo venoso, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia prévio; gestantes com história familiar de trombofilia hereditária de alto risco em parentes de primeiro grau; e em outras situações por indicação médica ou incluídas em regulamento. O substitutivo está em consonância com a normatização vigente, em especial com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT –, no âmbito do SUS, editado pelo Ministério da Saúde. Julgamos pertinentes as alterações propostas e estamos de acordo com a aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.700/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – André Quintão, relator – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.522/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, o Projeto de Lei nº 2.522/2015 dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva para professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo a criação do programa estadual de saúde vocal e auditiva para professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado.

Conforme afirmamos no parecer de primeiro turno, o adoecimento físico e mental dos professores decorre de condições de administração do trabalho e promoção de saúde insatisfatórias no contexto atual. Apesar das medidas que o poder público já desenvolve para a prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos à saúde dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, a proposição em análise pode contribuir para prevenir sua ocorrência.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia entendeu que a atenção com a saúde dos profissionais de educação não deve se restringir ao tratamento de agravos, mas se pautar sobretudo pela premissa da prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho, por meio de ações que visem à qualidade de vida e do bem-estar biopsicossocial. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 2, com vistas a abordar, além da questão vocal e auditiva, outros sofrimentos a que a categoria está submetida no trabalho.

Esta Comissão de Saúde, ao apreciar a matéria, se posicionou a favor do Substitutivo nº 2, tendo em vista que nele foram ampliadas as medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino e incluídas diretrizes que nos pareceram relevantes, entre as quais destacamos: desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção

de doenças ocupacionais, com prioridade para a saúde vocal, a saúde auditiva e a saúde mental; orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral; e levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem-estar.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.522/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vitor Xavier, presidente e relator – André Quintão – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 2.522/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, serão observados as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino obedecerão às seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalhos saudáveis;

II – desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

a) a saúde vocal, observado o disposto na Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006;

b) a saúde auditiva;

c) a saúde mental;

III – orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV – estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;

V – apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;

VI – levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem-estar;

VII – garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;

VIII – capacitação dos gestores escolares para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho, observado o disposto na Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017;

IX – articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública para atendimento dos profissionais de educação.

Art. 3º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I – promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação;

III – propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV – compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em tela prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais e pessoas transplantadas no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados no Estado às pessoas com insuficiência renal crônica e às pessoas transplantadas. Segundo o projeto, as condições de insuficiência renal crônica e de transplantado serão comprovadas mediante a apresentação de documento emitido por órgãos públicos do SUS.

Conforme afirmamos no parecer de primeiro turno, apesar de os pacientes com nefropatia grave e os que fizeram transplantes eventualmente necessitarem de atendimento especial, o que justifica a necessidade de atendimento prioritário são a falta de funcionalidade ou a incapacidade da condição específica do paciente. Há outras doenças que podem causar essas limitações e que justificariam o atendimento prioritário, como é o caso das pessoas em tratamento de câncer. A medida visa preservar todos aqueles cuja condição implica maiores dificuldades para aguardar pelo atendimento.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que consolidou três normas que versavam sobre o atendimento prioritário, e estendeu esse atendimento para todas as pessoas com doenças graves, adotando, portanto, terminologia mais ampla. Esta Comissão de Saúde, ao apreciar a matéria, apresentou a Emenda nº 1, para acrescentar o termo “doença incapacitante ou limitante” ao inciso referente à pessoa com doença grave, tendo em vista que “doença grave” não implica necessariamente incapacidade.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – André Quintão, relator – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 328/2019**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório, nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado organizados por meio de fila ou senha, atendimento prioritário para:

I – a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a pessoa aposentada por invalidez;

III – a pessoa aposentada por tempo de serviço;

IV – a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – a gestante e a lactante;

VI – a pessoa acompanhada por criança de colo;

VII – a pessoa com doença grave ou doença incapacitante ou limitante.

§ 1º – Nos estabelecimentos bancários, serão fornecidos assentos para as pessoas mencionadas no *caput* que estiverem aguardando atendimento.

§ 2º – O atendimento prioritário de que trata esta lei estende-se ao acompanhante das pessoas mencionadas no *caput*.

§ 3º – Nos serviços de emergência públicos e privados, o atendimento prioritário de que trata esta lei é condicionado aos protocolos de atendimento médico.

Art. 2º – Nos estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º, será afixado, nos locais de atendimento ao público, aviso sobre a prioridade de atendimento estabelecida nesta lei.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável:

I – no caso de repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de estabelecimento privado, a multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Parágrafo único – A penalidade prevista no inciso II do *caput* deste artigo será cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

Art. 5º – Ficam revogadas as Leis nº 10.837, de 27 de julho de 1992, e nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.054, de 9 de janeiro de 1996.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.067/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.067/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições,

fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.067/2015

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de armas de fogo com calibre de uso permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as armas de fogo com calibre de uso permitido, as munições, o fardamento, o colete à prova de balas, os equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 2º – A isenção do ICMS de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada no limite de duas armas de fogo com calibre de uso permitido, por cada integrante dos órgãos estaduais de segurança pública, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 3º – A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único – A isenção prevista observará os limites da legislação estadual e será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que usam esses itens como ferramenta de trabalho, assim como aos inativos e aos aposentados.

Art. 4º – A alienação das armas de fogo com calibre de uso permitido, das munições, do fardamento, dos equipamentos e dos apetrechos adquiridos nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos nesta lei acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º – (...)

VIII – prestação relativa ao financiamento de armamentos e acessórios adquiridos por integrante efetivo das forças de segurança do Estado.”

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.490, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 6º – (...)

IX – fabricantes e comerciantes de armamentos e acessórios.”

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento das diárias devidas a servidores públicos estaduais civis e militares será feito exclusivamente conforme a ordem de apresentação do respectivo requerimento de pagamento.

Art. 2º – Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado divulgarão trimestralmente o valor pago a título de diárias aos servidores a que se refere o art. 1º e seus respectivos nomes, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 79/2018, de autoria do defensor público-geral do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018

Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, o seguinte art. 145-A:

“Art. 145-A – Considera-se também publicação oficial aquela realizada pela Defensoria Pública em sítio institucional próprio na internet, na forma regulamentada por resolução do Defensor Público-Geral.”.

Art. 2º – O Anexo da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO

(a que se refere o art. 46 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003)

Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Quantitativo e Distribuição por Classes

Classe	0,00%	0,00%
Defensor Público de Classe Inicial	250,00%	0,00%
Defensor Público de Classe Intermediária	250,00%	0,00%
Defensor Público de Classe Final	350,00%	0,00%
Defensor Público de Classe Especial	350,00%	0,00%”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 736/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 736/2019, de autoria do deputado Cássio Soares, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 736/2019

Estabelece diretriz para o enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretriz para o enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, reconhecida pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa, enquanto persistirem seus impactos, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais pelos municípios.

Art. 2º – Enquanto houver atraso nos repasses constitucionais do Estado aos municípios, as empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista controladas pelo Estado disporão de políticas e condições diferenciadas para o pagamento de dívidas contraídas pelos municípios para a regular prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único – As políticas e as condições diferenciadas de que trata o *caput* serão pautadas pela impossibilidade de suspensão de serviço prestado por empresa pública estadual ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado a município em razão da falta de pagamento, enquanto houver atraso, por parte do Estado, dos repasses constitucionais devidos ao município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.088/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.088/2019, de autoria do deputado Professor Cleiton, que altera a Lei nº 23.081, de 2018, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.088/2019

Altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, os seguintes arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C:

“Art. 1º-A – É vedada a celebração de parcerias regidas por esta lei que importem, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e direção das escolas de educação básica da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – Ficam mantidas as parcerias destinadas ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer voltados aos alunos matriculados em escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 1º-B – É vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde em unidade hospitalar.

Art. 1º-C – É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação e de fiscalização, gestão e direção e da prestação direta dos serviços de segurança pública pelo Estado, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020.”.

Art. 2º – O art. 15 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O órgão ou a entidade da administração pública estadual interessado em celebrar termo de parceria deverá submeter proposta para análise conjunta da secretaria de Estado a que estiver vinculado, da Seplag e, quando houver, do conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 115-A:

“Art. 115-A – A carga horária semanal de trabalho dos servidores da carreira de Policial Penal, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo será de quarenta horas semanais.

§ 1º – A jornada de trabalho de que trata este artigo poderá ser cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento.

§ 2º – As escalas deverão ser elaboradas semanalmente e inseridas em sistema informatizado para acompanhamento e controle.”.

Art. 4º – O art. 22 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – É vedada a adoção do modelo de cogestão, terceirização, parceria ou instrumento semelhante em unidade de internação e de semiliberdade do sistema socioeducativo do Estado nas atividades que envolvam a delegação das funções de regulação, fiscalização e exercício de poder de polícia ou em outras atividades exclusivas de Estado.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por cogestão, terceirização, parceria ou instrumento semelhante a celebração de parceria entre a administração pública e entidades de interesse público, sem fins lucrativos, inclusive as do terceiro setor a que se refere a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades com ou sem fins lucrativos para a execução das atividades relacionadas com a ação socioeducativa organizada pelos seguintes eixos estratégicos:

- I – suporte institucional e pedagógico;
- II – diversidade étnico-racial;
- III – cultura, esporte e lazer;
- IV – saúde;
- V – escola;
- VI – profissionalização, trabalho e previdência;
- VII – família e comunidade.

§ 3º – As funções de gestão e direção das unidades de internação e de semiliberdade do sistema socioeducativo do Estado serão exercidas por servidores efetivos de carreira.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.352/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.352/2019, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Muriaé – Consep –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.352/2019

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública –
Consep – de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública – Consep – de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.381/2020, de autoria do deputado João Leite, que cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.381/2020

Altera a Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – número de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes de segurança penitenciários e agentes de segurança socioeducativos mortos em serviço, ou em razão dele, discriminando-se o local de trabalho e breve síntese do fato em que se envolveram, bem como o número desses servidores, da reserva ou aposentados, que foram mortos;

IV – número de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes de segurança penitenciários e agentes de segurança socioeducativos feridos em serviço, ou em razão dele, discriminando-se o local de trabalho e breve síntese do fato em que se envolveram, bem como o número desses servidores, da reserva ou aposentados, que foram feridos;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.308/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.308/2020, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/2020

Cria e extingue cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam extintos, no agrupamento permanente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, trezentos e sessenta e oito cargos de Oficial Judiciário, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P11.978 a OJ-P12.345, a que se refere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – o quantitativo dos cargos de Oficial Judiciário, código de grupo PJ-NM, a que se refere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 23.478, de 2019, passa a ser quatrocentos e sessenta e seis, e os códigos desses cargos passam a ser OJ-P11.512 a OJ-P11.977;

II – os códigos dos cargos de Oficial Judiciário, código de grupo PJ-NM, a que se refere o inciso IX do art. 11 da Lei nº 23.478, de 2019, passam a ser OJ-P11.978 a OJ-P12.905.

§ 2º – Em decorrência do disposto neste artigo, o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam extintas, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, as seguintes funções de confiança, a que se referem os incisos I e II do art. 28 da Lei nº 23.478, de 2019:

I – trezentas e sessenta e cinco funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FC-L1 a FC-L365;

II – oitenta funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FD-L71 a FD-L150.

§ 1º – A extinção das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito a que se refere o inciso I do *caput* que estejam providas na data de publicação desta lei ocorrerá na data do efetivo provimento do cargo de Assessor de Juiz de que trata o inciso III do art. 3º, na unidade judiciária correspondente.

§ 2º – Em decorrência do disposto no *caput*, o quantitativo das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro, código de grupo PJ-FC, a que se refere o inciso II do art. 28 da Lei nº 23.478, de 2019, passa a ser setenta, e os códigos dessas funções de confiança passam a ser FD-L1 a FD-L70.

§ 3º – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – o item III.4 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar na forma do item III.4 do Anexo II desta lei;

II – o item IV.10 do Anexo IV da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar na forma do item IV.10 do Anexo III desta lei.

Art. 3º – Ficam criados, no Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – trinta cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-01, códigos dos cargos AS-A421 a AS-A450, padrão de vencimento PJ-77;

II – dez cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-01, códigos dos cargos AS-L141 a AS-L150, padrão de vencimento PJ-77;

III – cento e setenta cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A854 a AZ-A1.023, padrão de vencimento PJ-56;

IV – vinte cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos JU-A281 a JU-A300, padrão de vencimento PJ-41.

Art. 4º – Ficam criados, no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GC-L35 e GC-L36, padrão de vencimento PJ-77;

II – dois cargos de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos EV-L35 e EV-L36, padrão de vencimento PJ-69.

Art. 5º – As linhas dos itens III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, correspondentes aos cargos criados, respectivamente, nos arts. 3º e 4º, passam a vigorar na forma dos itens III.2 e III.3 do Anexo II desta lei.

Art. 6º – Os itens IV.5 e IV.6 do Anexo IV da Lei nº 23.478, de 2019, passam a vigorar na forma dos itens IV.5 e IV.6 do Anexo III desta lei.

Art. 7º – O § 6º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

§ 6º – O Tribunal de Justiça poderá, mediante resolução específica do órgão competente, indicar o número de vagas superior em até 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os limites previstos no Anexo II desta lei, em cada classe subsequente das respectivas carreiras, para os processos classificatórios de promoção vertical a que se refere o § 1º, observadas as condições estabelecidas no § 4º.”

Art. 8º – O art. 29 da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os critérios para a lotação dos cargos de Assessor de Juiz criados pelas Leis nº 14.336, de 2002, nº 20.842, de 2013, e nº 23.099, de 2018, e das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro criadas por esta lei serão estabelecidos por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, observados os seguintes requisitos:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

II – o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os cargos de Assessor de Juiz de que trata o *caput* ainda não providos e destinados à composição do quadro reserva poderão, excepcionalmente, ser lotados em projetos da Presidência que visem a assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”

Art. 9º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 10 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator - Andréia de Jesus - Ulysses Gomes

GCT/GRE/BHL-LAC

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº ..., de de de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Agrupamento		Cargo			
		Denominação	Nº de Cargos	Código de Grupo	Código dos Cargos
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	12.905	PJ-NM	OJ-P1 a OJ-P12.905
		Analista Judiciário	1.539	PJ-NS	AJ-P1 a AJ-P1.539”

ANEXO II

(a que se refere o inciso I do § 3º do art. 2º e o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

(...)

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
PJ-AS-01	AS-A1 a AS-A450	Assessor Judiciário	PJ-77	450	150
	AS-L1 a AS-L150				
(...)					
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763; AZ-A784 a AZ-A 1.023	Assessor de Juiz	PJ-56	1.003	
(...)					
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A300	Assistente Judiciário	PJ-41	300	
(...)					

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					

PJ-CH-01	GC-L1 a GC-L36	Gerente de Cartório	PJ-77		36
(...)					
PJ-CH-02	EV-L1 a EV-L36	Escrevente	PJ-69		36
(...)					

III.4 – Função de Confiança (PJ-FC):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Funções	
Código do Grupo	Código da Função de Confiança			Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado
PJ-FC	FD-L1 a FD-L70	Função de Confiança de Assessoramento da Direção do Foro	PJ-01		70”

ANEXO III

(a que se referem o inciso II do § 3º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 35 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

Quadro de Correlação de Cargos Transformados

(...)

IV.5 – Correlação dos cargos do agrupamento suplementar da Justiça de Primeiro Grau

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-QS-PG, JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Agente Judiciário	PJ-QS-NF
Oficial Judiciário	JPI-QS-SG, JPI-QS-GS, JPI-QS-GE	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM
Técnico Judiciário	JPI-QS-GS, JPI-QS-GE	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS

IV.6 – Correlação dos cargos do agrupamento estável efetivado

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-EF-PG, JPI-EF-SG, JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Agente Judiciário	PJ-EF-NF
Oficial Judiciário	JPI-EF-SG, JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Oficial Judiciário	PJ-EF-NM
Oficial de Apoio Judicial	JPI-EF-SG, JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Oficial de Apoio Judicial	PJ-EF-NM
Técnico Judiciário	JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Técnico Judiciário	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-EF-GS e JPI-EF-GE	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EF-NS

(...)

IV.10 – Correlação das funções de confiança dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância

Identificação da função de confiança antes da transformação prevista nesta lei			Identificação da função de confiança transformada com a vigência desta lei			
Denominação	Padrão de Vencimento	Código da Função	Denominação	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código das Funções
Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	FCA-01	Função de confiança de assessoramento da Direção do Foro	PJ-01	PJ-FC	FD-L1 a FD-L70"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2021

O Projeto de Lei Complementar nº 52/2021, de autoria do defensor público-geral do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2021

Acrescenta o art. 45-A à Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, na Seção Única do Capítulo IV do Título III, o seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A – Os Defensores Públicos e servidores designados pelo Defensor Público-Geral para plantão nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente, bem como para o exercício de outras atividades administrativas ou finalísticas extraordinárias, terão direito a compensação ou indenização pelos dias que servirem, conforme dispuser o respectivo regimento interno.”.

Art. 2º – O disposto no art. 14-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, acrescentado pela Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, será objeto de termo de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e as instituições previstas no *caput* do referido artigo.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 55/2021, de autoria do procurador-geral de Justiça, que revoga a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e revoga a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XIX do *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

XIX – determinar a suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público em caso de verificação de incapacidade física ou mental;”.

Art. 2º – Os incisos VII e IX do *caput* e o § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XV a seguir:

“Art. 67 – (...)

VII – requisitar meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a noventa dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas, nos procedimentos administrativos afetos a sua área de atuação;

(...)

IX – requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

(...)

XV – fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública.

§ 1º – As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Juízes do Tribunal de Justiça Militar, Conselheiro do Tribunal de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do membro do Ministério Público.”.

Art. 3º – Os incisos VIII, XI e XXIII do *caput* do art. 74 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

VIII – expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos a sua área de atuação;

(...)

XI – fiscalizar e inspecionar as fundações privadas e as instituídas pelo poder público, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XXIII – inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou ao adolescente, públicos ou privados, adotando as medidas cabíveis;”.

Art. 4º – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 1994:

- a) o § 7º do art. 33;
- b) os incisos XXVIII a XXXII do *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 39;
- c) os §§ 2º a 4º do art. 66;
- d) os §§ 9º a 13 do art. 67;
- e) o art. 68-A;
- f) os incisos XIII a XV do *caput* do art. 69;
- g) o inciso XII do *caput* do art. 72;
- h) o inciso XXXI do *caput* do art. 74;
- i) os incisos IV a IX do § 1º do art. 103;
- j) o inciso VII do *caput* do art. 111;
- k) os incisos XV e XVI do *caput* e os §§ 5º e 7º do art. 119;
- l) os Anexos II e III;

II – a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 58/2021, de autoria do procurador-geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2021

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados, ao mesmo artigo, a alínea “e” ao inciso I e o parágrafo único a seguir:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

e) a Ouvidoria do Ministério Público;

(...)

IV – auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) a Comissão de Concurso;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) o Centro de Autocomposição de Conflitos;
- e) os Grupos Especiais de Atuação Funcional;
- f) os órgãos de apoio administrativo e de assessoramento;
- g) os estagiários.

Parágrafo único – Os Grupos Especiais de Atuação Funcional a que se refere a alínea “e” do inciso IV atuarão mediante anuência dos promotores naturais.”.

Art. 2º – Os §§ 2º, 4º e 8º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

(...)

§ 2º – A eleição para a formação da lista tríplice a que se refere o § 1º far-se-á mediante voto obrigatório e plurinominal de todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira e será realizada, assim como as demais eleições internas do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico.

(...)

§ 4º – A eleição a que se refere o § 2º será regulamentada pela Câmara de Procuradores de Justiça e deverá ocorrer na primeira dezena do mês de novembro dos anos pares, vedado o voto por procuração.

(...)

§ 8º – Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para o exercício do mandato.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado no prazo de cinco dias úteis contados da nomeação, ressalvado o disposto no § 8º do art. 5º, e entrará em exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia útil seguinte ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça a que estiver sucedendo.”.

Art. 4º – O inciso VII do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

VII – estiverem inscritos ou estiverem integrando as listas a que se referem o *caput* do art. 94 e o inciso II do parágrafo único do art. 104 da Constituição da República e o § 3º do art. 78 da Constituição do Estado.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – Em caso de suspeição, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2º – Caso o Procurador-Geral de Justiça seja responsável por ato passível de apuração, atuará o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 6º – O *caput* e o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Ocorrendo a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, assumirá interinamente o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça, e será realizada nova eleição, em trinta dias, para o preenchimento do cargo, na forma do respectivo edital.

§ 1º – O cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido pelo membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.”.

Art. 7º – O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

(...)

§ 2º – Nas hipóteses disciplinadas neste artigo, assumirá a chefia do Ministério Público o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 8º – O inciso II, as alíneas “b”, “g” e “j” do inciso XXI, os incisos XXIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVII, XLIV e XLV e o *caput* do inciso LVII do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos LXIII a LXV a seguir, passando seu inciso LXIII a vigorar como LXVI:

“Art. 18 – (...)

II – integrar como membro nato e presidir os órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público;

(...)

XXI – (...)

b) ocupar cargo de confiança ou assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

(...)

g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais ou investigativas afetas a outro membro da instituição, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

(...)

j) atuar em plantões para medidas urgentes, bem como para o exercício de outras atividades administrativas ou funções ministeriais extraordinárias;

(...)

XXIII – decidir, na forma desta lei complementar, processo disciplinar administrativo contra servidor do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

XXIV – expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

(...)

XXXIII – propor à Câmara de Procuradores de Justiça a instalação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça, respeitados critérios técnicos estabelecidos em ato próprio, e a fixação ou a modificação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

(...)

XXXV – designar outro Procurador ou Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância prévia deste;

(...)

XXXVII – convocar, justificadamente, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público, Promotores de Justiça da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância especial para substituir Procuradores de Justiça nos afastamentos superiores a trinta dias, enquanto durar o afastamento;

(...)

XLIV – designar membros da instituição para plantões, trabalho extraordinário, cumulação de funções e medidas urgentes;

XLV – decidir sobre a escala de férias e a atuação em plantões propostas pelas Procuradorias e pelas Promotorias de Justiça;

(...)

LVII – fazer publicar no órgão oficial:

(...)

LXIII – fomentar medidas e ações visando a estabelecer equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público;

LXIV – dispor sobre o trabalho remoto e a possibilidade de reuniões por videoconferência;

LXV – adotar medidas com vistas a assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do Ministério Público e o melhor aproveitamento dos recursos humanos;”.

Art. 9º – O inciso VII do art. 21 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

VII – conferir posse e exercício, no mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;”.

Art. 10 – Os §§ 11 e 13 do art. 23 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

§ 11 – Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, após a eleição.

(...)

§ 13 – O membro do Ministério Público que assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público passará a integrar a Câmara de Procuradores de Justiça na qualidade de membro nato e será substituído na forma desta lei complementar.”.

Art. 11 – Os incisos XII e XVIII do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XXI a seguir:

“Art. 24 – (...)

XII – aprovar, por maioria absoluta, a proposta de instalação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como a proposta de fixação ou modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos e substituições;

(...)

XVIII – deliberar sobre a indicação ou o desligamento de função de Subcorregedores-Gerais e de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, na hipótese de recusa ou destituição injustificada pelo Procurador-Geral de Justiça;

(...)

XXI – elaborar seu regimento interno.”.

Art. 12 – O art. 27 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por nove Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira em atividade, para mandato de dois anos, havendo renovação, a cada ano, alternadamente, de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).”.

Art. 13 – Os incisos V, VII, X e XIII e o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso XX e os §§ 8º e 9º a seguir, passando seus incisos XX a XXII a vigorar como XXI a XXIII:

“Art. 33 – (...)

V – eger os membros do Ministério Público que integrarão a comissão de concurso para ingresso na carreira, observada, preferencialmente, a pertinência entre a formação acadêmica ou as funções exercidas pelo membro e a sua designação para o grupo ou a disciplina do concurso;

(...)

VII – decidir, em sessão pública e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 208;

(...)

X – autorizar, atendida a necessidade do serviço, o afastamento de membro do Ministério Público para, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos, evidenciado o interesse da instituição e observado o disposto no § 3º do art. 137;

(...)

XIII – autorizar, em razão de ato excepcional e fundamentado, pelo voto da maioria de seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça a exercer, pessoalmente ou por designação, as funções processuais ou investigativas afetas a outro membro da instituição;

(...)

XX – indicar Promotor de Justiça, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, para convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de substituir Procurador de Justiça em afastamento legal por período superior a trinta dias, enquanto durar o afastamento;

(...)

§ 5º – Das decisões referentes aos incisos VI, VII e VIII do *caput*, caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de dez dias úteis contados da publicação do ato no órgão oficial.

(...)

§ 8º – Para os fins do disposto nos incisos VI e VII do *caput*, os integrantes do Conselho Superior, em caso de ausência eventual, impedimento ou suspeição do titular que acarretem prejuízo na formação de quórum exigido em lei ou em ato normativo

interno para a deliberação colegiada, serão substituídos por suplentes previamente convocados, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação e na lista de antiguidade.

§ 9º – O Procurador-Geral de Justiça não votará na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, salvo em caso de empate.”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A – O Corregedor-Geral não votará:

I – no julgamento de processo disciplinar administrativo;

II – no julgamento de proposta de impugnação ao vitaliciamento de membro do Ministério Público, quando a tiver apresentado;

III – no julgamento de recursos concernentes às matérias previstas nos incisos I e II.”.

Art. 15 – Os incisos VI, VIII, XXI e XXII do *caput* do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 5º e 6º a seguir:

“Art. 39 – (...)

VI – propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias úteis, recurso contra a decisão proferida, o qual terá efeito suspensivo;

(...)

VIII – instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo contra membro ou servidor da instituição, podendo apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias úteis, recurso contra a decisão proferida;

(...)

XXI – dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos para o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar, aos Promotores de Justiça que, justificadamente, não puderem tomar posse na comarca e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII – indicar ao Procurador-Geral de Justiça os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os Promotores de Justiça Assessores e designar, entre aqueles, o Corregedor-Geral Adjunto, que exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo regimento interno;

(...)

§ 5º – O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído em suas faltas, afastamentos temporários, impedimento ou suspeição pelo Corregedor-Geral Adjunto.

§ 6º – O Subcorregedor-Geral mais antigo na instância substituirá aquele que estiver nas funções de Corregedor-Geral Adjunto.”.

Art. 16 – Os incisos I a IV do art. 41 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

I – realizar inspeções e correições, podendo ser assessorados por Promotores de Justiça-Assessores e por servidores dos quadros da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – expedir recomendações e orientações em correições e inspeções que presidir;

III – exercer, por delegação, outras atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – presidir apuração preliminar de falta disciplinar contra Procurador de Justiça.”.

Art. 17 – O art. 42 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público não importará em dispensa de suas normais atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

I – no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral;

II – no exercício da função de Corregedor-Geral Adjunto;

III – quando necessária sua presença em audiências públicas, reuniões e solenidades de cunho institucional;

IV – durante a realização de inspeções extraordinárias e correições;

V – na prática de atos em apuração preliminar de falta disciplinar contra Procurador de Justiça em procedimento que presida.

Parágrafo único – O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público de que trata este artigo não implicará acréscimo na remuneração do membro do Ministério Público, a qualquer título.”.

Art. 18 – O *caput* do art. 43 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Subcorregedores-Gerais e por até dez Promotores de Justiça com mais de dez anos de carreira, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 19 – O art. 63 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – Nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, haverá coordenadores e seus substitutos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer as funções administrativas previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 20 – O inciso VI do *caput* do art. 66 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)

VI – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei;”.

Art. 21 – O § 8º do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – (...)

§ 8º – Os procedimentos administrativos investigatórios, inclusive o inquérito civil, observarão, obrigatoriamente, os requisitos e prazos estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça, atendidas as normas pertinentes.”.

Art. 22 – O inciso III do parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

Parágrafo único – (...)

III – dar andamento, no prazo de trinta dias, prorrogável por até noventa dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações a que se refere o inciso I deste parágrafo;”.

Art. 23 – Fica acrescentado à Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 68-B:

“Art. 68-B – As funções exercidas pelos membros do Ministério Público são consideradas atividade de risco permanente, nos termos de lei.”.

Art. 24 – O inciso V do *caput* do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – (...)

V – representar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, bem como nas sessões plenárias dos Tribunais de Justiça e Militar, podendo intervir para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;”.

Art. 25 – O *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – Compete aos Procuradores de Justiça o exercício das atribuições do Ministério Público junto aos Tribunais locais e superiores, desde que não atribuídas ao Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 26 – O inciso I e o § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XIII a seguir, passando seu inciso XIII a vigorar como XIV:

“Art. 72 – (...)

I – comparecer às sessões e audiências do Tribunal de Justiça, sustentando oralmente a posição do Ministério Público, quando necessário;

(...)

XIII – realizar, por designação do Procurador-Geral de Justiça, plantões, atividades administrativas ou funções extraordinárias;

(...)

§ 1º – Os Procuradores de Justiça designados para plantões e para o exercício de outras atividades administrativas ou funções extraordinárias, previstos neste artigo, terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.”.

Art. 27 – O *caput* e os incisos III, IV, IX, XIII, XVI e XX do art. 74 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso XXXIII e o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 74 – Além de outras funções atribuídas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado, pela lei orgânica e pelas demais leis pertinentes, compete aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:

(...)

III – officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

IV – zelar pelo direito à filiação;

(...)

IX – inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, estabelecimentos prisionais e órgãos de tratamento, amparo e abrigo de idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XIII – integrar comissão de processo disciplinar administrativo instaurado contra membro ou servidor do Ministério Público;

(...)

XVI – permanecer disponível para os atos necessários ao exercício das funções, conforme ato normativo conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

(...)

XX – promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, sociais e individuais de relevância social;

(...)

XXXIII – realizar, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, plantões, atividades administrativas ou funções extraordinárias.

(...)

§ 2º – Os Promotores de Justiça designados para plantões ou para o exercício de outras atividades administrativas ou funções extraordinárias, previstos neste artigo, farão jus a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.”.

Art. 28 – Os §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

§ 1º – A direção dos Centros de Apoio Operacional estaduais será exercida por coordenador escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça com mais de cinco anos de carreira.

§ 2º – A direção dos Centros de Apoio Operacional regionais será exercida por coordenador escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros do Ministério Público, preferencialmente os integrantes da base territorial de atuação do respectivo órgão.”.

Art. 29 – O *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público, dirigido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça com mais de dez anos de carreira, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 30 – O *caput* do art. 90 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça será integrado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, em atividade ou não, livremente escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros com mais de cinco anos de carreira.”.

Art. 31 – O art. 91 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – A Secretaria-Geral será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça em atividade, com mais de cinco anos de carreira e escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por ato normativo, a organização dos expedientes administrativos encaminhados à chefia da instituição.”.

Art. 32 – O art. 92 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça será constituída de Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça vitalícios, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 33 – O art. 93 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça para período previsto em lei.”.

Art. 34 – O art. 94 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 94 – Os estagiários ingressarão no programa de estágio do Ministério Público, regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, por meio de seleção pública.

§ 1º – O estagiário do Ministério Público receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte, ressalvada a hipótese de estágio obrigatório, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – Os estagiários nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante as respectivas unidades administrativas, prestando o compromisso de bem desempenhar suas funções.

§ 3º – Poderá ser oferecido estágio para estudante de qualquer curso de nível superior, desde que o órgão ministerial tenha condições de proporcionar, por meio de efetiva participação nos serviços, experiência prática ao estudante cuja formação tenha correlação com a atividade que ele exercerá.

§ 4º – Poderá ser estagiário pós-graduando o estudante que estiver matriculado e frequente em curso de pós-graduação cujo projeto pedagógico esteja relacionado às atividades de estágio.”.

Art. 35 – O art. 95 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – Os requisitos para a investidura na função de estagiário do Ministério Público e respectivas funções serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 36 – O *caput* e o inciso I do art. 98 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos IV a VII a seguir:

“Art. 98 – Aplicam-se aos estagiários, durante o estágio e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e as normas disciplinares previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça e, subsidiariamente, as proibições e vedações a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes ainda vedado:

I – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário, em instituições policiais ou em empresas;

(...)

IV – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro ou servidor do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

V – invocar a condição de estagiário do Ministério Público ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

VI – utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

VII – acumular recebimento da bolsa mensal de estágio com qualquer rendimento proveniente de outro órgão público.”.

Art. 37 – O art. 99 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – São impedidos para o exercício das funções de estagiário do Ministério Público os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, do membro ou servidor do Ministério Público, salvo em outra unidade administrativa.”.

Art. 38 – O art. 102 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – O tempo de estágio no Ministério Público será contado para todos os efeitos legais.”.

Art. 39 – O § 4º do art. 103 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 6º a 8º a seguir:

“Art. 103 – (...)

§ 4º – A ação civil a que se refere o inciso I do § 1º será proposta enquanto não verificada a prescrição da infração penal e, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º, no prazo de três anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, aplicando-se as causas de interrupção da prescrição previstas no § 2º do art. 226.

(...)

§ 6º – Após o trânsito em julgado da condenação criminal ou da decisão que reconhecer a prática de infração funcional, o Procurador-Geral de Justiça terá noventa dias para requerer autorização da Câmara de Procuradores de Justiça visando à propositura da ação civil para a decretação da perda do cargo ou cassação da disponibilidade.

§ 7º – Obtida a autorização da Câmara de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça terá noventa dias para propor ação civil para a decretação da perda do cargo ou cassação da disponibilidade perante o Tribunal de Justiça.

§ 8º – Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º, vencidos os prazos atribuídos ao Procurador-Geral de Justiça, o membro mais antigo na Câmara de Procuradores de Justiça realizará os atos em substituição ao Procurador-Geral, em igual prazo.”.

Art. 40 – O inciso I do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 – (...)

I – receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário;”.

Art. 41 – O art. 108 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – O membro do Ministério Público, após dez anos de exercício na carreira, poderá ser indicado em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público e ser nomeado para compor os Tribunais, na forma da lei.”.

Art. 42 – Os incisos IV, VI, XI a XIII, XXVI a XXVIII, XXXII e XXXIII do *caput* do art. 110 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XXXIV a XXXVI e o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 110 – (...)

IV – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos, observada regulamentação dos Órgãos Colegiados e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

(...)

VI – participar dos atos judiciais ou extrajudiciais quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

(...)

XI – residir, se titular, na respectiva comarca, salvo se tiver autorização para residir fora dela, conforme disposto em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XII – prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição, inclusive à comissão de processo disciplinar administrativo relativo a infrações funcionais dos servidores lotados na unidade em que exerce a função;

XIII – identificar-se em suas manifestações;

(...)

XXVI – inspecionar, quando necessário, secretarias criminais, requerendo medidas judiciais pertinentes;

XXVII – fiscalizar estabelecimentos prisionais e os que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência;

XXVIII – promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, sociais e individuais de relevância social;

(...)

XXXII – trajar-se adequadamente no exercício da função, em conformidade com as tradições forenses;

XXXIII – integrar escalas de plantão para medidas urgentes;

XXXIV – apresentar, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no período entre 1º e 31 de maio, declaração anual atualizada dos bens e valores que compõem seu patrimônio, a fim de ser arquivada no departamento de pessoal competente;

XXXV – zelar pelo exercício das atribuições legais dos servidores, restrito ao âmbito da unidade administrativa de lotação, salvo exceções autorizadas na forma regulamentar;

XXXVI – acessar o correio eletrônico institucional ou o meio de comunicação eletrônico institucional que venha a ser disponibilizado, conforme ato conjunto do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º – As declarações a que se referem os incisos XIX e XX serão remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma de ato por ela expedido.

§ 2º – Ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinará, quando necessário, o disposto neste artigo.”.

Art. 43 – Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 111 – (...)

§ 2º – Ato do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinará, quando necessário, o disposto neste artigo.”.

Art. 44 – O inciso XIV e os §§ 1º e 6º do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XXII e XXIII e os §§ 9º e 10 a seguir:

“Art. 119 – (...)

XIV – gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) da remuneração, após um ano de exercício na carreira;

(...)

XXII – indenização por trabalho extraordinário ou cumulação de funções;

XXIII – indenização por plantões exercidos em finais de semana, em feriados ou em razão de medidas urgentes.

§ 1º – Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos nos incisos VIII, XII e XVII a XIX do art. 7º da Constituição da República e no § 6º do art. 31 da Constituição do Estado.

(...)

§ 6º – O membro do Ministério Público que permanecer de plantão, quando escalado nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.

(...)

§ 9º – Os membros do Ministério Público designados para plantões, para o exercício de outras atividades administrativas ou funções extraordinárias, previstos neste artigo, terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.

§ 10 – Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará, quando necessário, o disposto neste artigo.”.

Art. 45 – O inciso V do art. 121 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – (...)

V – disponibilidade remunerada, exceto para movimentação na carreira, em caso de afastamento decorrente de punição;”.

Art. 46 – O § 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.123 – (...)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Corregedor-Geral Adjunto, aos ocupantes de cargos de confiança e aos membros da instituição que exerçam as funções previstas no inciso I do *caput* do art. 137.”.

Art. 47 – O inciso IV do *caput* do art. 133 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso VIII a seguir, passando seu inciso VIII a vigorar como IX:

“Art.133 – (...)

IV – por motivo de paternidade, por vinte dias;

(...)

VIII – por adoção;”.

Art. 48 – O *caput* do art. 136 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – A licença à gestante será de cento e oitenta dias, podendo iniciar-se no oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de antecipação de parto ou prescrição médica.”.

Art. 49 – O § 4º do art. 158 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – (...)

§ 4º – A abertura do concurso será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 33, por meio de edital publicado três vezes no órgão oficial, no qual deverão constar o prazo de inscrição de trinta dias, o número de vagas existentes e outros requisitos previstos nesta lei complementar e no regulamento para o provimento do cargo.”.

Art. 50 – Os incisos II e VI do *caput* do art. 159 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 – (...)

II – ser bacharel em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

(...)

VI – apresentar aptidão física e mental, atestada por médicos oficiais;”.

Art. 51 – Os §§ 2º e 5º do art. 171 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

§ 2º – O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, impugnar, fundamentadamente, a permanência de Promotor de Justiça na carreira, observado o disposto no inciso VI do art. 33 e nos §§ 2º a 4º do art. 173.

(...)

§ 5º – O Corregedor-Geral poderá recorrer, em cinco dias úteis, à Câmara de Procuradores de Justiça, da decisão relativa à confirmação na carreira de Promotor de Justiça em estágio probatório.”.

Art. 52 – Os §§ 3º e 4º do art. 173 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

§ 3º – O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião subsequente, decidirá acerca da proposta, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º – A intimação do interessado far-se-á por meio de publicação no órgão oficial.”.

Art. 53 – O *caput* e o inciso IV do § 2º do art. 176 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 3º a 6º e 8º a seguir, passando seu § 3º a vigorar como § 7º:

“Art. 176 – Na existência de vaga a ser provida, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no órgão oficial, edital de inscrição dos candidatos.

(...)

§ 2º – (...)

IV – a da publicação do ato que decretar a disponibilidade compulsória;

(...)

§ 3º – Na ocorrência de vaga na comarca, será estabelecido o critério para o seu provimento, alternadamente por antiguidade ou merecimento, considerando-se, para tanto, o último critério fixado na comarca.

§ 4º – Havendo instalação de nova Promotoria de Justiça com atuação perante Vara Única ou na impossibilidade da constatação do último critério de provimento estabelecido, o critério inicial será o de antiguidade.

§ 5º – Havendo a instalação ou a vacância simultânea de dois ou mais cargos de Promotor de Justiça na mesma comarca, os critérios deverão ser estabelecidos de forma alternada, respeitando-se, para tanto, o último critério definido na comarca e observado o disposto no § 7º.

§ 6º – Será mantido o critério de provimento de vaga na Promotoria de Justiça, em virtude de promoção ou remoção, durante o período de trânsito a que se referem o inciso IV do art. 121 e o art. 180, nas seguintes hipóteses:

I – falecimento;

II – desistência ou renúncia expressa de todos os candidatos;

III – aposentadoria;

IV – posse sem efetivo exercício das funções.

(...)

§ 8º – Havendo vacância em comarca com mais de uma Promotoria de Justiça instalada, a remoção interna precederá o provimento externo, estando habilitados à remoção interna apenas os Promotores de Justiça titulares da mesma comarca.”.

Art. 54 – O § 4º do art. 177 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 – (...)

§ 4º – A alteração da classificação da comarca não implicará promoção nem rebaixamento do Promotor de Justiça, que poderá nela permanecer ou ser removido.”.

Art. 55 – O inciso I do *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 178 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso IV a seguir:

“Art. 178 – (...)

I – declaração de residência na comarca, salvo se tiver autorização para residir fora dela, conforme disposto em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

(...)

IV – informação acerca da pretensão de utilização do período de trânsito.

§ 1º – As declarações a que se referem os incisos I e II não excluem a possibilidade de averiguação, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, das informações prestadas, inclusive por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, sobrestando-se, nesse caso, a respectiva lista.

(...)

§ 3º – A renúncia à inscrição somente será admitida até três dias úteis anteriores à elaboração das listas.”.

Art. 56 – O art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 – O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias, exceto na hipótese de remoção na própria comarca ou de promoção ou de remoção para comarca na qual já resida ou exerça suas funções, casos em que o exercício terá início com a publicação do ato no órgão oficial.

§ 1º – O período de trânsito será contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do ato respectivo.

§ 2º – O Procurador-Geral de Justiça poderá designar o membro do Ministério Público promovido ou removido voluntariamente para, no período de trânsito, que ficará suspenso, exercer suas atribuições na Promotoria de Justiça em que encerrou o exercício, visando a assegurar a continuidade do serviço.

§ 3º – Finda a designação prevista no § 2º, será restituído ao membro do Ministério Público o período de trânsito remanescente.

§ 4º – Será considerado promovido o membro do Ministério Público que falecer no período de trânsito.

§ 5º – O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvada a hipótese de posse perante a Corregedoria-Geral prevista no inciso XXI do *caput* do art. 39.”.

Art. 57 – O art. 183 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 – No provimento pelo critério de merecimento, a remoção precede a promoção, e, no provimento pelo critério de antiguidade, a promoção precede a remoção.

Parágrafo único – Na ausência de candidatos à remoção por merecimento, os candidatos à promoção terão seus nomes analisados, e, na ausência de candidatos à promoção por antiguidade, os candidatos à remoção terão seus nomes analisados.”.

Art. 58 – O *caput* do art. 184 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – Não poderá concorrer à promoção e à remoção voluntária, inclusive por permuta, o membro do Ministério Público.”.

Art. 59 – Fica acrescentado ao art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 187 – (...)

§ 2º – O candidato vitalício terá preferência em relação ao não vitalício.”.

Art. 60 – O *caput* e o § 2º do art. 192 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 – A remoção voluntária, na mesma ou para outra comarca, por antiguidade ou merecimento, será deferida após um ano de exercício na Promotoria de Justiça, salvo se não houver quem preencha os requisitos para remoção e aceite o cargo, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

(...)

§ 2º – A remoção voluntária na mesma comarca precede o provimento externo do cargo.”.

Art. 61 – O § 1º do art. 195 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – (...)

§ 1º – A remoção por permuta, interna ou externa, que pressupõe a regularidade de serviço, não confere direito a ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de dois anos da remoção anterior, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 53.”.

Art. 62 – O inciso I do *caput* do art. 202 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202 – (...)

I – inspeções extraordinárias;”.

Art. 63 – O *caput* do art. 205 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – As correções ordinárias e inspeções serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo, a conduta pública e particular dos membros da instituição, bem como sua participação nas atividades da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça a que pertença e sua contribuição para a execução do Planejamento Estratégico, Planos de Atuação e Projetos Especiais.”.

Art. 64 – O art. 208 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 – Os membros do Ministério Público estão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão em seus assentos funcionais:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – remoção compulsória;

V – disponibilidade compulsória;

VI – exoneração.

Parágrafo único – O afastamento de membro do Ministério Público poderá ser decretado cautelarmente, na forma do disposto nesta seção.”.

Art. 65 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 209 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 – As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, devendo a menos grave ser aplicada em primeiro lugar.

§ 1º – O concurso ou a continuidade de condutas que importem em aplicação de penas disciplinares devem ser expressamente indicados na imputação e na decisão condenatória, sendo aferidos também por ocasião de promoções e remoções pelo critério de merecimento.

(...)

§ 3º – A reiteração de conduta no caso previsto no § 2º implicará pena de advertência, sem prejuízo de sanção mais grave na hipótese de reincidência.”.

Art. 66 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes arts. 209-A e 209-B:

“Art. 209-A – Nas infrações disciplinares para as quais sejam previstas, nos termos desta lei complementar, as penalidades advertência ou censura, ou nos casos de inobservância dos deveres do cargo que, por não apresentarem cominação expressa de penalidade, autorizam a inscrição de nota desabonadora nos assentos funcionais do membro do Ministério Público, caberá Ajustamento Disciplinar a ser proposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º – São requisitos para o cabimento de Ajustamento Disciplinar:

- I – histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração funcional apurada;
- II – inexistência ou insignificância do prejuízo ao erário ou manifestação de disponibilidade para sua reparação.

§ 2º – É vedado o Ajustamento Disciplinar nas seguintes hipóteses:

- I – existência de outro procedimento disciplinar administrativo em curso contra o membro do Ministério Público, para apuração de infração para a qual se comine penalidade de censura, suspensão, remoção compulsória ou disponibilidade compulsória;
- II – existência de Ajustamento Disciplinar celebrado nos últimos dois anos em favor do membro do Ministério Público;
- III – existência de penalidade disciplinar aplicada, definitivamente, nos últimos dois anos em desfavor do membro do Ministério Público.

§ 3º – A Corregedoria-Geral do Ministério Público deixará de formular proposta de Ajustamento Disciplinar, motivadamente:

- I – quando a conduta funcional, a personalidade do investigado ou os motivos e as circunstâncias do fato indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida;
- II – se o órgão de execução houver descumprido, em razão do mesmo fato ou em circunstâncias conexas, Acordo de Resultados anteriormente celebrado.

Art. 209-B – O Ajustamento Disciplinar acarretará a Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo para os casos de infração disciplinar cuja pena prevista nesta lei complementar seja de censura e acarretará, para os demais casos, a Transação Administrativa Disciplinar.

§ 1º – No Ajustamento Disciplinar, que será regulamentado por ato conjunto do Conselho Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o disposto nesta lei complementar, constarão as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, bem como a assinatura do Corregedor-Geral e do membro do Ministério Público a quem se atribua a responsabilidade funcional por ato específico e concreto.

§ 2º – A aceitação do Ajustamento Disciplinar pelo membro do Ministério Público não induz confissão da infração administrativa disciplinar apurada ou imputada, conforme o caso, nem admissão de culpa.

§ 3º – A formalização do Ajustamento Disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º – Não homologado o Ajustamento Disciplinar ou não havendo manifestação do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de trinta dias, o procedimento terá seu curso regular.

§ 5º – Homologado o Ajustamento Disciplinar, compete à Corregedoria-Geral a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

§ 6º – Das decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público quanto ao Ajustamento Disciplinar caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias úteis contados da ciência inequívoca da decisão.

§ 7º – Na celebração de Ajustamento Disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto no art. 210 e no *caput* do art. 223.

§ 8º – O oferecimento de Ajustamento Disciplinar rejeitado pelo membro não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

§ 9º – Durante o prazo de cumprimento do Ajustamento Disciplinar, não correrá a prescrição.”.

Art. 67 – O art. 210 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210 – O membro do Ministério Público que praticar infração disciplinar poderá aposentar-se somente após o trânsito em julgado do processo disciplinar administrativo, salvo:

I – se a única penalidade aplicável for a de advertência;

II – no caso de aposentadoria compulsória.”.

Art. 68 – O inciso V do *caput* e o parágrafo único do art. 211 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso IX a seguir:

“Art. 211 – (...)

V – descumprimento do disposto nos incisos IV, V, VII, X a XV, XVIII a XX, XXIII, XXIV, XXVI a XXVIII, XXXII e XXXIII do art. 110;

(...)

IX – não acompanhamento, injustificado, das correções ordinárias ou não adoção das providências prévias necessárias à sua realização.

Parágrafo único – A aplicação da pena de advertência será levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público, por escrito e de forma reservada.”.

Art. 69 – O art. 212 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – A pena de censura será aplicada em caso de:

I – ato funcional incompatível com o desempenho das atribuições do cargo;

II – ato incompatível com a dignidade do cargo, nos casos definidos nos incisos II, III e XVI do art. 110;

III – descumprimento do disposto nos incisos IX e XXXV do art. 110;

IV – acumulação indevida de funções, ressalvado o disposto no inciso IV do *caput* e no § 1º do art. 111;

V – descumprimento do disposto no § 3º do art. 137;

VI – reincidência em infração punível com pena de advertência.”.

Art. 70 – O art. 213 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213 – A aplicação da pena de censura será levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público em sessão pública desse órgão colegiado.”.

Art. 71 – Fica acrescentada à Seção II do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar nº 34, de 1994, a Subseção III-A a seguir, com o seguinte art. 213-A:

“Subseção III-A

Da Pena de Suspensão

Art. 213-A – A pena de suspensão, que implicará afastamento temporário do membro do Ministério Público do exercício das funções, será aplicada:

I – no caso de reincidência em infração punível com censura;

II – nas hipóteses previstas no art. 212, se a gravidade ou as consequências da infração disciplinar justificarem, desde logo, sua aplicação.

§ 1º – A pena de suspensão será de dez a noventa dias, de acordo com a gravidade ou as consequências da infração disciplinar, justificadamente.

§ 2º – A aplicação da pena de suspensão será levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º – A suspensão importa no desconto em folha correspondente ao total dos dias de suspensão e, sendo esta superior a quinze dias, não poderá o desconto mensal exceder 50% (cinquenta por cento) da remuneração, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

§ 4º – A pena de suspensão poderá ser convertida em multa pelo Conselho Superior, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, multiplicado pelo número de dias da punição, ficando o membro obrigado a permanecer em serviço.”.

Art. 72 – O art. 214 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 – A remoção compulsória de membro do Ministério Público, fundamentada em motivo de interesse público, será determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, por voto da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – A nova designação do membro será determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, na primeira sessão após o trânsito em julgado da aplicação da penalidade.”.

Art. 73 – O inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 – (...)

I – reincidência em infração punível com pena de suspensão;”.

Art. 74 – O art. 217 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 – A remoção compulsória impede a remoção ou promoção pelos seguintes prazos:

I – por um ano, pelo critério de antiguidade;

II – por dois anos, pelo critério de merecimento.”.

Art. 75 – O *caput* do art. 218 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – A disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público, que perceberá vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, será fundamentada em motivo de interesse público e determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, por maioria absoluta de seus integrantes, em sessão pública.”.

Art. 76 – Fica acrescentado ao art. 219 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso VI:

“Art. 219 – (...)

VI – reincidência em infração punível com pena de remoção compulsória.”.

Art. 77 – O parágrafo único do art. 221 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221 – (...)

Parágrafo único – O afastamento cautelar não afeta os direitos e vedações previstos nesta lei e assegura ao membro do Ministério Público a percepção de vencimentos e vantagens integrais do cargo.”.

Art. 78 – O *caput* do art. 223 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – O membro do Ministério Público que não goze da garantia da vitaliciedade será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça após decisão da maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 103 e no caso de cometimento das infrações disciplinares previstas nesta seção, exceto quanto à pena de advertência.”.

Art. 79 – O art. 224 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior.

Parágrafo único – Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a data da infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.”.

Art. 80 – O *caput* e o § 2º do art. 226 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 – Prescreverá:

- I – em dois anos a infração punível com advertência;
- II – em três anos a infração punível com censura;
- III – em quatro anos a infração punível com suspensão;
- IV – em cinco anos a infração punível com disponibilidade ou remoção compulsória.

(...)

§ 2º – Interrompem a prescrição:

- I – a instauração de processo disciplinar administrativo;
- II – a decisão condenatória recorrível;
- III – a decisão condenatória definitiva;
- IV – a confirmação da condenação pelo órgão recursal.”.

Art. 81 – O art. 228 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 – O processo disciplinar administrativo tramitará a partir de distribuição a relator no Conselho Superior do Ministério Público, a quem competirá decidir sobre questões prejudiciais à análise do mérito.

§ 1º – A instrução do processo disciplinar administrativo competirá a comissão composta por três membros, designados pelo Presidente do Órgão Colegiado, em sistema de rodízio por antiguidade, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – Quando o processo disciplinar administrativo for instaurado contra Procurador de Justiça, a comissão de instrução será constituída por três Procuradores de Justiça, cabendo a presidência ao mais antigo.

§ 3º – Serão assegurados à comissão os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente o exercício das prerrogativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I e no inciso IX do *caput* do art. 67.

§ 4º – O Corregedor-Geral, como parte do processo disciplinar administrativo, deverá ser intimado pessoalmente de todos os atos e termos.

§ 5º – O Corregedor-Geral poderá designar assessores da Corregedoria-Geral ou Subcorregedores-Gerais para atuarem, em conjunto ou isoladamente, no processo disciplinar administrativo, os quais deverão ser intimados nos termos do § 4º.”.

Art. 82 – O art. 230 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 – Caberá das decisões proferidas em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral.”.

Art. 83 – O art. 231 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231 – O Conselho Superior do Ministério Público regulamentará o processo disciplinar administrativo, atendido o disposto nesta lei complementar.”.

Art. 84 – O art. 234 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 – A sindicância tem por finalidade a aplicação da pena de advertência, mediante averiguação da conduta do membro do Ministério Público, podendo instruir, quando for o caso, o procedimento disciplinar administrativo.”.

Art. 85 – O art. 235 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 – A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de ofício, por provocação dos órgãos da administração superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, bem como por representação escrita ou reduzida a termo de qualquer interessado, poderá instaurar sindicância, atendidos os seguintes requisitos:

I – qualificação do representante;

II – exposição dos fatos e indicação das provas;

III – notificação pessoal do membro do Ministério Público sobre os fatos a ele imputados, para defesa em cinco dias úteis contados do efetivo recebimento;

IV – indicação expressa da data de prescrição da pena de advertência;

V – conclusão da sindicância no prazo máximo de noventa dias, admitida prorrogação por igual período, justificadamente;

VI – plenitude de defesa.”.

Art. 86 – O *caput* do art. 236 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236 – O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá determinar o arquivamento da representação quando a representação for inepta ou manifestamente improcedente ou ainda quando faltar justa causa para o exercício da persecução administrativa, dando-se ciência ao membro do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça e ao representante.”.

Art. 87 – O art. 239 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 – Em caso de revelia, a defesa será apresentada por Procurador ou Promotor de Justiça vitalício, mediante designação do Presidente da comissão de instrução.”.

Art. 88 – O art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 – A comissão de instrução, após apresentada a defesa prévia pelo membro do Ministério Público, determinará, nos quinze dias subsequentes, a oitiva de testemunhas arroladas, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas que entender pertinentes.

§ 1º – A comissão poderá indeferir as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º – Formalizadas as provas a que se refere o *caput*, a comissão procederá a interrogatório do membro do Ministério Público investigado.

§ 3º – Concluída a instrução, serão oferecidas, no prazo de dez dias úteis, alegações finais escritas, sucessivamente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo membro do Ministério Público ou seu defensor.

§ 4º – A comissão, esgotado prazo para alegações finais, apresentará relatório da instrução, sem análise meritória, e encaminhará os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 5º – O Conselheiro relator poderá determinar a devolução dos autos à comissão de instrução para realização de novas diligências que repute necessárias à apuração dos fatos.

§ 6º – Concluída a instrução, o relator solicitará a inclusão dos autos em pauta para julgamento, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 7º – O membro do Ministério Público ou seu defensor, este no caso de revelia, e o Corregedor-Geral serão intimados pessoalmente da inclusão do julgamento em pauta.”.

Art. 89 – O art. 242 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242 – O Conselheiro Relator, a qualquer tempo e em exposição motivada, poderá representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público pela conversão da sindicância em procedimento disciplinar administrativo, havendo indícios de infração mais grave.”.

Art. 90 – O art. 245 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 – A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de ofício ou por provocação, determinará a instauração do procedimento disciplinar administrativo, cujos processamento e julgamento caberão ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto nesta lei complementar e no seu Regimento Interno.”.

Art. 91 – O art. 246 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246 – O membro do Ministério Público será notificado pessoalmente dos fatos a ele imputados, para apresentação de defesa em dez dias úteis contados do efetivo recebimento da notificação.

§ 1º – Aplicam-se ao procedimento disciplinar administrativo, no que couber, o disposto nas Seções I e II deste capítulo.

§ 2º – O procedimento disciplinar administrativo será concluído no prazo máximo de cento e vinte dias, admitindo-se justificada prorrogação por igual período.”.

Art. 92 – Fica acrescentado ao art. 254 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 254 – (...)

Parágrafo único – A denominação dos imóveis vinculados ao Ministério Público será estabelecida por lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 93 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 261-A:

“Art. 261-A – Haverá expediente em todas as unidades do Ministério Público nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente, serão designados membros do Ministério Público para exercício das funções em regime de plantão, com direito a compensação ou indenização.”.

Art. 94 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 268-A:

“Art. 268-A – Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, o atendimento a medidas urgentes e o melhor aproveitamento dos recursos humanos do Ministério Público, assegurado o direito a compensação ou indenização decorrente de trabalho extraordinário.”.

Art. 95 – Fica acrescentado ao art. 276 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 276 – (...)

Parágrafo único – É facultada aos beneficiários da pensão por morte de membro do Ministério Público a assistência médico-hospitalar prevista nesta lei complementar, mediante indenização dos valores gastos, limitada a 10% (dez por cento) do valor do benefício, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 96 – O Quadro de Pessoal do Ministério Público, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único – As comarcas de primeira entrância constantes no quadro do item II.3 do Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, com a redação modificada pelo Anexo desta lei complementar, passarão a ser classificadas, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, como de segunda entrância a partir da instalação da 2ª Promotoria de Justiça.

Art. 97 – Na primeira eleição que ocorrer após a entrada em vigor desta lei complementar, o mandato de três Procuradores de Justiça no Conselho Superior do Ministério Público, a que se refere o art. 27 da Lei Complementar nº 34, de 1994, com a redação dada por esta lei complementar, será de um ano, com precedência para eventuais convocados, em antiguidade decrescente e, na ausência desses, para os menos votados.

Art. 98 – Na aplicação das medidas previstas nesta lei complementar, será observado, quando necessário, o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 99 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 1994:

I – alínea *i* do inciso XXI do *caput* do art. 18;

II – os incisos IX e XXVII do *caput* do art. 39;

III – o parágrafo único do art. 43;

IV – o art. 58;

V – o art. 59;

VI – o art. 60;

VII – o art. 61;

VIII – o parágrafo único do art. 62;

IX – o inciso X do *caput* do art. 72;

X – o art. 73;

XI – os incisos V, X e XV do *caput* do art. 74;

XII – o inciso IX do art. 83;

XIII – o art. 96;

XIV – o art. 97;

XV – o art. 100;

XVI – o art. 101;

XVII – os incisos XVII, XXII, XXIX e XXXI do *caput* do art. 110;

XVIII – a alínea *b* do inciso VI do art. 121;

XIX – o § 1º do art. 159;

XX – o art. 170;

XXI – o inciso X do *caput* do art. 177;

XXII – o art. 179;

XXIII – o parágrafo único do art. 181;

XXIV – o § 3º do art. 192;

XXV – o art. 194;

XXVI – o art. 203;

XXVII – o art. 216;

XXVIII – os §§ 1º e 2º do art. 218;

XXIX – o art. 230-A;

XXX – o art. 243;

XXXI – o art. 247;

XXXII – o art. 268;

XXXIII – o art. 270.

Art. 100 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao parágrafo único do art. 276 da Lei Complementar nº 34, de 1994, acrescentado pelo art. 95 desta lei complementar, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

ANEXO

(a que se refere o art. 96 da Lei Complementar nº , de de de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994)

Quadro de Pessoal do Ministério Público

I – Cargos:

Promotor de Justiça Substituto: 210

Promotor de Justiça de 1ª Entrância: 243

Promotor de Justiça de 2ª Entrância: 357

Promotor de Justiça de Entrância Especial: 695

Procurador de Justiça: 181

II – Lotação dos Cargos

II. 1 – Entrância Especial:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	BARBACENA	10
2	BELO HORIZONTE	264
3	BETIM	25
4	CARATINGA	7
5	CONSELHEIRO LAFAIETE	11
6	CONTAGEM	43
7	CORONEL FABRICIANO	6
8	DIVINÓPOLIS	18
9	GOVERNADOR VALADARES	20
10	IBIRITÉ	8
11	IPATINGA	18
12	ITABIRA	6
13	JUIZ DE FORA	37
14	MANHUAÇU	7
15	MONTES CLAROS	22
16	PARÁ DE MINAS	8
17	PATOS DE MINAS	10
18	POÇOS DE CALDAS	11
19	POUSO ALEGRE	12
20	RIBEIRÃO DAS NEVES	14
21	SANTA LUZIA	12

22	SÃO JOÃO DEL REI	7
23	SETE LAGOAS	14
24	TEÓFILO OTONI	12
25	TIMÓTEO	5
26	UBÁ	6
27	UBERABA	28
28	UBERLÂNDIA	38
29	VARGINHA	10
30	VESPASIANO	6
TOTAL		695

II. 2 – Segunda Entrância:

	COMARCAS	NÚMERO DE CARGOS
1	ABRE CAMPO (3)	2
2	ALÉM PARAÍBA	3
3	ALFENAS	8
4	ALMENARA	4
5	ANDRADAS	3
6	ARAÇUAÍ	2
7	ARAGUARI	12
8	ARAXÁ	8
9	ARCOS	2
10	BOA ESPERANÇA	3
11	BOCAIÚVA	3
12	BOM DESPACHO	2
13	BRASÍLIA DE MINAS (3)	2
14	BRUMADINHO	2
15	CAETÉ	3
16	CAMBUÍ	4
17	CAPELINHA (3)	2
18	CAMPO BELO	6
19	CARANGOLA	3
20	CARMO DO PARANAÍBA	2
21	CÁSSIA	2
22	CATAGUASES	8
23	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2
24	CONGONHAS	2
25	CONSELHEIRO PENA	2
26	CURVELO	6
27	DIAMANTINA	4
28	ESMERALDAS	2
29	FORMIGA	6
30	FRUTAL	5
31	GUANHÃES	2
32	GUAXUPÉ	4
33	IGARAPÉ (3)	4
34	INHAPIM	2
35	IPANEMA	2
36	ITABIRITO	2
37	ITAJUBÁ	8
38	ITAMBACURI	2
39	ITAÚNA	7
40	ITUIUTABA	10
41	ITURAMA	4
42	JANAÚBA	4
43	JANUÁRIA	4
44	JOÃO MONLEVADE	4
45	JOÃO PINHEIRO	4
46	LAGOA DA PRATA	2
47	LAGOA SANTA	4
48	LAVRAS	7
49	LEOPOLDINA	4
50	MACHADO	2

51	MANGA	2
52	MANHUMIRIM	2
53	MANTENA	3
54	MARIANA	3
55	MATEUS LEME	2
56	MATOZINHOS	3
57	MONTE CARMELO	3
58	MURIAÉ	8
59	NANUQUE	4
60	NOVA LIMA	5
61	NOVA SERRANA (3)	4
62	OLIVEIRA	4
63	OURO FINO	3
64	OURO PRETO	4
65	PARACATU	5
66	PASSOS	9
67	PATROCÍNIO	7
68	PEDRA AZUL	2
69	PEDRO LEOPOLDO	5
70	PIRAPORA	4
71	PITANGUI	2
72	PIUMHI	2
73	PONTE NOVA	5
74	SABARÁ	6
75	SACRAMENTO	2
76	SALINAS	2
77	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	3
78	SANTOS DUMONT	4
79	SÃO FRANCISCO	2
80	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	3
81	SÃO GOTARDO	2
82	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2
83	SÃO LOURENÇO	7
84	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	7
85	TRÊS CORAÇÕES	7
86	TRÊS PONTAS	4
87	UNAI	6
88	VÁRZEA DA PALMA	2
89	VIÇOSA	6
90	VISCONDE DO RIO BRANCO	4
TOTAL		357

II. 3 – Primeira Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABAETÉ	2
2	AÇUCENA	1
3	ÁGUA BOA	1
4	ÁGUAS FORMOSAS	1
5	AIMORÉS	1
6	AIURUOCA	2
7	ALPINÓPOLIS	2
8	ALTO RIO DOCE	1
9	ALVINÓPOLIS	1
10	ANDRELÂNDIA	1
11	AREADO	1
12	ARINOS	2
13	BAEPENDI	2
14	BAMBUÍ	1
15	BARÃO DE COCAIS	2
16	BARROSO	1
17	BELO ORIENTE	1

18	BELO VALE	1
19	BICAS	1
20	BOM JESUS DO GALHO	1
21	BOM SUCESSO	1
22	BONFIM	1
23	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1
24	BORDA DA MATA	1
25	BOTELHOS	1
26	BRAZÓPOLIS	1
27	BUENO BRANDÃO	1
28	BUENÓPOLIS	1
29	BURITIS	2
30	CABO VERDE	1
31	CACHOEIRA DE MINAS	1
32	CALDAS	1
33	CAMANDUCAIA	2
34	CAMBUQUIRA	1
35	CAMPANHA	1
36	CAMPESTRE	1
37	CAMPINA VERDE	1
38	CAMPOS ALTOS	1
39	CAMPOS GERAIS	2
40	CANÁPOLIS	1
41	CANDEIAS	1
42	CAPINÓPOLIS	1
43	CARANDAÍ	1
44	CARLOS CHAGAS	1
45	CARMO DA MATA	1
46	CARMO DE MINAS	1
47	CARMO DO CAJURU	1
48	CARMO DO RIO CLARO	2
49	CARMÓPOLIS DE MINAS	1
50	CARNEIRINHO	1
51	CAXAMBU	2
52	CLÁUDIO	2
53	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
54	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
55	CONQUISTA	1
56	CORAÇÃO DE JESUS	1
57	CORINTO	2
58	COROMANDEL	2
59	CRISTINA	1
60	CRUZÍLIA	1
61	DIVINO	1
62	DORES DO INDAIÁ	2
63	ELÓI MENDES	2
64	ENTRE RIOS DE MINAS	1
65	ERVÁLIA	1
66	ESPERA FELIZ	1
67	ESPINOSA	1
68	ESTRELA DO SUL	1
69	EUGENÓPOLIS	1
70	EXTREMA	2
71	FERROS	1
72	FRANCISCO SÁ	2
73	FRONTEIRA	1
74	GALILÉIA	1
75	GRÃO MOGOL	1
76	GUAPÉ	1
77	GUARANÉSIA	1
78	GUARANI	1
79	IBIÁ	2
80	IBIRACI	1

81	IGUATAMA	1
82	ITABIRINHA	1
83	ITAGUARA	1
84	ITAMARANDIBA	2
85	ITAMOGI	1
86	ITAMONTE	1
87	ITANHANDU	1
88	ITANHOMI	1
89	ITAOBIM	1
90	ITAPAGIPE	1
91	ITAPECERICA	2
92	ITUMIRIM	1
93	JABOTICATUBAS	1
94	JACINTO	1
95	JACUÍ	1
96	JACUTINGA	2
97	JAÍBA	1
98	JEQUERI	1
99	JEQUITINHONHA	1
100	JOAÍMA	1
101	JUATUBA	1
102	LAGOA DOURADA	1
103	LAJINHA	1
104	LAMBARI	2
105	LIMA DUARTE	1
106	LUZ	1
107	MALACACHETA	1
108	MAR DE ESPANHA	1
109	MARTINHO CAMPOS	1
110	MATIAS BARBOSA	2
111	MATO VERDE	1
112	MEDINA	2
113	MERCÊS	1
114	MESQUITA	1
115	MINAS NOVAS	2
116	MIRABELA	1
117	MIRADOURO	1
118	MIRAI	1
119	MONTALVÂNIA	1
120	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
121	MONTE AZUL	1
122	MONTE BELO	1
123	MONTE SANTO DE MINAS	2
124	MONTE SIÃO	1
125	MORADA NOVA DE MINAS	1
126	MUTUM	1
127	MUZAMBINHO	2
128	NATÉRCIA	1
129	NEPOMUCENO	2
130	NOVA ERA	1
131	NOVA PONTE	2
132	NOVA RESENDE	1
133	NOVO CRUZEIRO	1
134	OURO BRANCO	2
135	PADRE PARAÍSO	1
136	PAINS	1
137	PALMA	1
138	PAPAGAIOS	1
139	PARAGUAÇU	2
140	PARAISÓPOLIS	3
141	PARAOPEBA	2
142	PASSA QUATRO	1
143	PASSA TEMPO	1

144	PEÇANHA	1
145	PEDRALVA	1
146	PERDIZES	1
147	PERDÕES	1
148	PIRANGA	1
149	PIRAPETINGA	1
150	POÇO FUNDO	1
151	POMPÉU	2
152	PORTEIRINHA	2
153	PRADOS	1
154	PRATA	2
155	PRATÁPOLIS	1
156	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
157	RAUL SOARES	1
158	RESENDE COSTA	1
159	RESPLENDOR	1
160	RIO CASCA	1
161	RIO NOVO	1
162	RIO PARANAÍBA	1
163	RIO PARDO DE MINAS	2
164	RIO PIRACICABA	1
165	RIO POMBA	1
166	RIO PRETO	1
167	RIO VERMELHO	1
168	RUBIM	1
169	SABINÓPOLIS	1
170	SANTA BÁRBARA	2
171	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
172	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1
173	SANTA RITA DE CALDAS	1
174	SANTA VITÓRIA	1
175	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1
176	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1
177	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1
178	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1
179	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
180	SÃO JOÃO DA PONTE	2
181	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1
182	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1
183	SÃO ROMÃO	1
184	SÃO ROQUE DE MINAS	1
185	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
186	SENADOR FIRMINO	1
187	SERRO	1
188	SILVIANÓPOLIS	1
189	TAIOBEIRAS	1
190	TARUMIRIM	1
191	TEIXEIRAS	1
192	TIROS	1
193	TOCANTINS	1
194	TOMBOS	1
195	TRÊS MARIAS	2
196	TUPACIGUARA	2
197	TURMALINA	1
198	VAZANTE	2
199	VIRGINÓPOLIS	1
TOTAL		243"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2021

O Projeto de Lei Complementar nº 60/2021, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos

Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2021

Altera a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 2º e 3º a seguir:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* abrange:

I – os servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Estado de Minas Gerais, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – os membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública e o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – os servidores públicos do Estado de Minas Gerais estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988;

IV – os servidores efetivos da administração pública direta e indireta dos demais entes da Federação que venham a aderir a plano de benefício previdenciário complementar patrocinado por seus respectivos entes federativos, nos termos da alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 2º;

V – os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou designados para o exercício de função temporária nos Poderes do Estado, no Ministério Público, na Defensoria Pública e no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem a contrapartida do patrocinador;

VI – os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou designados para o exercício de função temporária e os ocupantes de emprego público nas entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais, sem a contrapartida do patrocinador;

VII – os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou designados para o exercício de função temporária e os ocupantes de emprego público nas entidades da administração indireta de estados e municípios que vierem a firmar convênio de adesão com a Prevcom-MG, sem a contrapartida do patrocinador.

§ 2º – Os servidores públicos e os membros de Poder ou órgão do Estado de Minas Gerais a que se refere este artigo que tenham ingressado no serviço público em data anterior à aprovação do respectivo regulamento do plano de previdência complementar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º.

§ 3º – Os servidores públicos do Estado de Minas Gerais a que se refere este artigo que tenham ingressado no serviço público em data posterior à aprovação do respectivo regulamento do plano de previdência complementar pela Previc e que tenham remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – poderão aderir aos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, sem contrapartida do patrocinador, e sua base de cálculo será definida no regulamento do plano de previdência complementar.”.

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – (...)

I – patrocinador:

a) o Estado de Minas Gerais, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) os demais entes da Federação, por meio de seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da Prevcom-MG, desde que tenham firmado convênio de adesão e que venham a aderir a plano de benefício previdenciário complementar administrado pela Prevcom-MG;

II – participante a pessoa física a que se refere o § 1º do art. 1º que aderir a plano de benefícios administrado pela Prevcom-MG;

(...)

Parágrafo único – A Prevcom-MG fica autorizada a criar planos de previdência complementar para os familiares dos servidores e membros de Poder ou órgão alcançados por esta lei complementar.”.

Art. 3º – O *caput* e os §§ 3º e 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 11 a 16 a seguir:

“Art. 3º – Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do patrocinador aos servidores e membros de Poder ou órgão a que se refere o § 1º do art. 1º que tenham ingressado no serviço público:

(...)

§ 3º – Os membros de Poder ou órgão e servidores a que se referem os incisos I e II do *caput* com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício ou desde a data da opção a que se refere o inciso II do *caput*, conforme o caso, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

(...)

§ 10 – Os membros de Poder ou órgão e servidores do Estado de Minas Gerais que se enquadrem no disposto no inciso II do *caput* que não optarem pela mudança de regime previdenciário poderão, mediante expressa opção, aderir a plano de benefício derivado desta lei complementar, nos termos do respectivo regulamento do plano, sem contraprestação do patrocinador.

§ 11 – É assegurado aos servidores e membros de Poder ou órgão do Estado de Minas Gerais que se enquadrem no inciso II do *caput* o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao RPPS da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, de que trata o art. 40 da Constituição da República, observada a sistemática estabelecida nos §§ 12 e 13.

§ 12 – O benefício especial a que se refere o § 11 será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime previdenciário, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o *caput* deste artigo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 13 – O fator de conversão de que trata o § 12, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da fórmula $FC = Tc/Tt$, sendo:

I – FC = fator de conversão;

II – Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o RPPS, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo ou membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até a data da opção a que se refere o inciso II do *caput*;

III – Tt = 455, quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo ou membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, homem;

IV – Tt = 390, quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo ou membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mulher;

V – Tt = 325, quando se tratar de titular do cargo de professor exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos, nos termos do art. 14-D da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 14 – O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício especial a que se refere o § 11 quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física for inferior ao respectivo Tt de que trata o § 13.

§ 15 – O benefício especial a que se refere o § 11 será pago pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, suas autarquias e fundações, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de órgão ou unidade próprios, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte pelo RPPS do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 16 – O benefício especial a que se refere o § 11 será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo RGPS.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único – A Prevcom-MG submete-se à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos, em relação às atividades-meio, cabendo-lhe:

I – editar normas sobre a contratação das atividades-fim, observado o disposto no art. 19;

II – realizar concurso público para contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou processo seletivo, no caso de emprego temporário, à exceção dos cargos de livre nomeação, respeitados os princípios constitucionais da administração pública, observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do *caput* do art. 37 da Constituição da República;

III – divulgar anualmente seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, ambas de 2001;

IV – submeter-se às normas estaduais de governança, no que couber.”.

Art. 5º – Os §§ 1º e 11 do art. 7º da Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores serão indicados pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como pelos patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados aos planos, nesta ordem.

(...)

§ 11 – A remuneração dos membros dos conselhos de que trata este artigo será definida por deliberação do Conselho Deliberativo e é limitada a até 10% (dez por cento) do valor da remuneração do Diretor-Presidente da Prevcom-MG ou de cargo equivalente.”.

Art. 6º – O art. 13 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Os regulamentos dos planos de benefícios estipularão as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela Prevcom-MG, seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.”.

Art. 7º – O § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Prevcom-MG, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal de cada patrocinador.”.

Art. 8º – O art. 17 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os patrocinadores são responsáveis pelo aporte de contribuições e pelas transferências à Prevcom-MG das contribuições descontadas de seus servidores, observado o disposto nesta lei complementar, no convênio de adesão, no regulamento dos planos e no respectivo plano de custeio.

Parágrafo único – Na hipótese de atrasos decorrentes da intempestividade no repasse de recursos a que se refere o *caput* caberá ao patrocinador em mora arcar com os acréscimos estabelecidos no regulamento do plano ao qual se vincula.”.

Art. 9º – O *caput* do art. 20 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações, de forma regular e imediata, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, na forma disciplinada pelo órgão regulador da atividade.”.

Art. 10 – O § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – Por meio de regulamento, poderão ser implementados planos de benefícios específicos para servidores e membros de Poder a que se refere o art. 1º dos demais entes da Federação, suas autarquias e fundações, observado o disposto no *caput*.”.

Art. 11 – O § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

§ 4º – A concessão dos benefícios de que trata o § 2º aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo regime de previdência social, próprio ou geral, ao qual se vincule o participante.”.

Art. 12 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 132, de 2014, o seguinte inciso IV:

“Art. 25 – (...)

IV – que, exonerado, opte pelo autopatrocínio.”.

Art. 13 – Os §§ 4º, 6º e 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 8º a seguir:

“Art. 26 – (...)

§ 4º – A alíquota de contribuição do participante por adesão automática, nos termos do § 3º do art. 3º, será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), podendo ser alterada:

I – pelo participante, em até noventa dias após sua adesão automática;

II – nos termos do regulamento do plano de previdência complementar, após decorridos noventa dias da sua adesão automática.

(...)

§ 6º – Além da contribuição normal de que trata o *caput*, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições esporádicas, sem aporte do patrocinador.

§ 7º – A remuneração do servidor será integralmente coberta pelo patrocinador, quando devida durante afastamento considerado por lei como de efetivo exercício, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta lei complementar.

§ 8º – No caso de participante que durante todo o tempo de contribuição não recebeu contrapartida do patrocinador, será permitido resgate nos termos da lei e do regulamento do plano de previdência complementar.”.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a transferir até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) como antecipação de custeio das despesas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG.

Parágrafo único – O valor da antecipação a que se refere o *caput* será objeto de compensação futura, mensalmente, a partir do atingimento de equilíbrio operacional do plano, até a liquidação do saldo.

Art. 15 – A opção pela migração para o Regime de Previdência Complementar com o benefício especial de que tratam os §§ 11 a 16 do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014, acrescentados por esta lei complementar, poderá ser exercida entre a data de publicação desta lei complementar e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – Os servidores que fizeram a migração para o Regime de Previdência Complementar a partir da vigência da Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020, e antes da publicação desta lei complementar poderão solicitar o benefício especial no prazo previsto no *caput*.

Art. 16 – O exercício da opção a que se referem o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014, e o art. 15 desta lei complementar é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelo Estado de Minas Gerais, por suas autarquias ou por suas fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014.

Art. 17 – O § 3º do art. 30 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – (...)

§ 3º – A data limite para pagamento do benefício é 1º de novembro de 2021.”.

Art. 18 – Ficam revogados na Lei Complementar nº 132, de 2014:

I – o art. 1º-A;

II – o § 9º do art. 3º;

III – o parágrafo único do art. 24.

Art. 19 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 109/2021, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.508/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.508/2021, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar em decorrência de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.508/2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado de 2021 até o valor de R\$11.060.000.000,00 (onze bilhões e sessenta milhões de reais) para atender às despesas previstas nos Anexos I a VI desta lei.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais especificados no termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc – do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º – Fica autorizado o remanejamento de recursos entre os projetos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º, observadas as regras previstas no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput* as alterações na alocação prevista entre ações, grupos e unidades orçamentárias, desde que não alterem a destinação dos recursos atribuídos ao respectivo projeto previsto nos anexos desta lei.

§ 2º – A autorização de remanejamento de que trata o *caput* não se aplica aos valores a que se refere o *caput* do art. 5º.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Dos valores previstos para execução no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, deverá ser aportado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a todos os municípios mineiros o valor de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Anexo IV desta lei.

§ 1º – O valor previsto no *caput* é de execução orçamentária e financeira obrigatória e deverá ser transferido aos municípios independentemente da sua adimplência, da prestação de contrapartida, da apresentação de quaisquer documentos ou da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere entre o Estado e o município, observado o seguinte:

I – os recursos transferidos aos municípios serão depositados e geridos em conta bancária específica a ser aberta pelo Poder Executivo estadual em nome do município, em instituição financeira oficial, e, para cada município beneficiário, a transferência será feita da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2021;
- b) 30% (trinta por cento) até 31 de janeiro de 2022;
- c) 30% (trinta por cento) até 1º de julho de 2022;

II – as contas bancárias, os objetos da aplicação dos recursos e os valores a serem alocados em cada objeto deverão ser informados pelo município beneficiário ao membro do Ministério Público de sua comarca e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – após a transferência, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis na conta bancária específica de que trata o inciso I, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, aos objetos informados nos termos do inciso II, e a destinação para fim diverso ensejará a responsabilização do gestor, observado o disposto no inciso IV;

IV – os saldos em conta eventualmente remanescentes após a realização dos objetos informados nos termos do inciso II, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, poderão ser utilizados em objetos definidos nesta lei de abertura de crédito adicional.

§ 2º – Os recursos recebidos na forma do *caput* passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser aplicados em despesas de capital, vedada, em qualquer caso, sua aplicação no pagamento de:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;
- II – encargos referentes ao serviço da dívida;
- III – veículos leves, ônibus, micro-ônibus e caminhões, exceto caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa;
- IV – despesas correntes em geral.

§ 3º – A aplicação dos recursos de que trata o *caput* pelos municípios observará os objetos passíveis de serem executados constantes no Anexo V desta lei.

§ 4º – O município beneficiário da transferência a que se refere o *caput* ficará responsável por eventuais multas e demais penalidades previstas na legislação processual ou no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º, em caso de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos que prejudique, atrase ou inviabilize o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas no referido termo judicial.

§ 5º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira na aplicação dos recursos.

§ 6º – Nos termos previstos pela Constituição do Estado, a prestação de contas acerca da aplicação dos recursos transferidos será feita pelo município ao Tribunal de Contas do Estado com observância da forma e da periodicidade definidas em normas regulamentares expedidas pelo referido tribunal.

§ 7º – Os compromitentes do termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado relatório, auditoria ou inspeção referente à aplicação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 6º – Os valores previstos para execução do projeto “Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra”, no âmbito da ação “Recuperação e manutenção da malha viária”, código 2039, constante no Anexo I desta lei, serão alocados nos trechos rodoviários constantes do Anexo VI desta lei, observado o disposto no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º.

Art. 7º – Os valores previstos para execução do projeto “Conclusão de obra e equipagem de Hospitais Regionais”, constante no Anexo II desta lei, serão alocados para os equipamentos hospitalares nos municípios de Teófilo Otoni, Divinópolis, Sete Lagoas, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Unaí, observado o disposto no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º.

Art. 8º – A execução dos projetos previstos nesta lei se dará em etapas conforme resultados do processo de detalhamento e viabilidade técnica e financeira, exceto para os recursos a que se refere o *caput* do art. 5º.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá fazer menção direta e efetiva à memória das vítimas do desastre ambiental especificado no termo judicial de reparação a que se refere o art. 2º em todas as ações, programas e obras que venham a ser realizados com a aplicação dos recursos recebidos em razão dos danos dos desastres socioambientais especificados no referido termo, conforme disposto na Lei nº 23.591, de 9 de março de 2020.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator - Andréia de Jesus - Marquinho Lemos

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Programa de Mobilidade, conforme acordo judicial

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
1301	SEINFRA	1073	TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	4	Investimentos	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH	427.973.562,00
1301	SEINFRA	4137	GESTAO DE PARCERIAS DE TRANSPORTE E DE LOGISTICA	4	Investimentos	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte	3.522.026.438,00
1491	SEGOV	2007	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTOMUNICIPAL-PADEM	4	Investimentos	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra / melhoria da infraestrutura dos municípios	450.000.000,00
2301	DER-MG	2039	RECUPERACAO E MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	4	Investimentos	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA	250.000.000,00
2301	DER-MG	4227	CONSTRUCAO E ADEQUACAO DE RODOVIAS	4	Investimentos	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco	300.000.000,00

ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º e 7º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Programa de Fortalecimento do Serviço Público, Despesas Públicas, Contratações Temporárias e Estruturas de Apoio, conforme acordo judicial

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
1071	GABINETE MILITAR	4196	GESTAO DE DESASTRE	3	Outras Despesas Correntes	Convivência com a Seca - Construção de cisternas	78.000,00
1071	GABINETE MILITAR	4196	GESTAO DE DESASTRE	4	Investimentos	Convivência com a Seca - Construção de cisternas	14.739.323,95
1081	AGE	1015	RESIDENCIA JURIDICA	3	Outras Despesas Correntes	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE	493.787,86
1081	AGE	4259	REPRESENTACAO JUDICIAL, COBRANCA DA DIVIDA ATIVA E ASSESSORAMENTO JURIDICO AO ESTADO E ENTIDADES	3	Outras Despesas Correntes	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE	3.588.277,24
1081	AGE	4259	REPRESENTACAO JUDICIAL, COBRANCA DA DIVIDA ATIVA E ASSESSORAMENTO JURIDICO AO ESTADO E ENTIDADES	4	Investimentos	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE	2.311.615,90
1101	OGE	1003	DIVERSIFICACAO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO	3	Outras Despesas Correntes	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	76.605,10
1101	OGE	1003	DIVERSIFICAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO	4	Investimentos	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	26.487,50
1101	OGE	2016	FORMACAO EM OUVIDORIA	3	Outras Despesas Correntes	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	59.041,45
1101	OGE	2016	FORMACAO EM OUVIDORIA	4	Investimentos	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	3.900,00
1101	OGE	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS	3	Outras Despesas Correntes	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	258.211,85
1101	OGE	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS	4	Investimentos	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	265.200,00
1101	OGE	4047	OUVIDORIA MOVEL	3	Outras Despesas Correntes	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	25.554,10
1101	OGE	4047	OUVIDORIA MOVEL	4	Investimentos	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel	13.000,00
1221	SEDE	1038	FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA E GÁS NATURAL	4	Investimentos	Gasoduto - Linha tronco Bacía do Paraopeba	10.000.000,00
1221	SEDE	1040	GESTAO DA POLITICA MINERARIA	3	Outras Despesas Correntes	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Avaliação Ambiental Estratégica	500.000,00

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
1221	SEDE	1040	GESTAO DA POLITICA MINERARIA	3	Outras Despesas Correntes	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Elaboração do Plano Estadual da Mineração de Minas Gerais	2.080.000,00
1251	PMMG	2023	ASSISTENCIA MEDICA E PSICOLOGICA DA POLICIA MILITAR	4	Investimentos	Fortalecimento do atendimento à saúde militar	129.995.000,00
1251	PMMG	2082	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO OPERACIONAL DA PMMG	4	Investimentos	Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais	100.000.000,00
1251	PMMG	4048	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	4	Investimentos	Proteção policial individual e do cidadão mineiro	5.900.000,00
1251	PMMG	4048	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	3	Outras Despesas Correntes	Proteção policial individual e do cidadão mineiro	13.996.000,00
1251	PMMG	4048	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	4	Investimentos	Segurança Rural e de Áreas de Risco	13.300.000,00
1251	PMMG	4106	SUPORTE AÉREO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Investimentos	Ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea da Polícia Militar de Minas Gerais	9.471.300,00
1251	PMMG	4214	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	4	Investimentos	Fortalecimento da atividade de recobrimento da Polícia Militar de Minas Gerais - Aquisição de motos para o Batalhão ROTAM	1.000.000,00
1271	SECULT	4224	CAPACITACOES, CURSOS E ENSINO A DISTANCIA (EAD)	3	Outras Despesas Correntes	Pesquisas, Tendências e Monitoramento da Cultura e do Turismo	1.048.733,10
1271	SECULT	4224	CAPACITACOES, CURSOS E ENSINO A DISTANCIA (EAD)	4	Investimentos	Pesquisas, Tendências e Monitoramento da Cultura e do Turismo	1.951.266,90
1271	SECULT	4225	REGIONALIZACAO E DESCENTRALIZACAO DO TURISMO	3	Outras Despesas Correntes	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo em Minas Gerais	650.000,00
1271	SECULT	4236	PROMOCAO DO DESTINO MINAS GERAIS	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais	5.130.000,00
1301	SEINFRA	4145	REQUALIFICACAO URBANA E AMBIENTAL E CONTROLE DE CHEIAS DO CORREGO FERRUGEM - PAC FERRUGEM	4	Investimentos	Prevenção de Enchentes - Construção de Bacias de Contenção no Córrego Ferrugem	253.000.000,00
1301	SEINFRA	4146	REQUALIFICACAO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CORREGO RIACHO DAS PEDRAS	4	Investimentos	Prevenção de Enchentes - Desapropriação para construção de bacias de contenção no Córrego Riacho das Pedras	45.000.000,00
1301	SEINFRA	4154	FOMENTO À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL	4	Investimentos	Melhoria da infraestrutura dos municípios por meio da conclusão de convênios em andamento	20.000,00
2301	DER-MG	4227	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS	4	Investimentos	Corredor Sudoeste - Interligação do transporte público entre municípios atingidos e a Rede de Metrô da RMBH (ou alternativa ferroviária que se mostre viável)	147.000.000,00
1371	SEMAD	4317	FISCALIZACAO AMBIENTAL INTEGRADA	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente	240.000,00
1371	SEMAD	4317	FISCALIZACAO AMBIENTAL INTEGRADA	4	Investimentos	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente	396.000,00
1371	SEMAD	4319	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRACAO	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	242.146,66
1371	SEMAD	4337	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLA	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	422.146,92
1401	CBMMG	4469	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3	Outras Despesas Correntes	Implementação do sistema de comunicação crítica do CBMMG para monitoramento das áreas de risco	425.840,70
1401	CBMMG	4469	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4	Investimentos	Implementação do sistema de comunicação crítica do CBMMG para monitoramento das áreas de risco	23.738.287,07
1401	CBMMG	4469	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3	Outras Despesas Correntes	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG	3.300,00
1401	CBMMG	4469	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4	Investimentos	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG	2.263.100,00
1401	CBMMG	4470	SISTEMA DE TIC PARA RESPOSTA A DESASTRES (MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFOR	3	Outras Despesas Correntes	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG	1.507.000,00
1401	CBMMG	4472	GESTAO DA RESPOSTA A DESASTRES	4	Investimentos	Renovação da frota da CBMMG, modernização logística e reposição de materiais	3.047.641,93
1401	CBMMG	4472	GESTÃO DA RESPOSTA A DESASTRES	3	Outras Despesas Correntes	Renovação da frota da CBMMG, modernização logística e reposição de materiais	44.110,07
1401	CBMMG	4479	EXPANSÃO DO CBMMG ATRAVÉS DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS	4	Investimentos	Execução de obras e serviços de engenharia em várias unidades do CBMMG	33.248.482,00
1401	CBMMG	4479	EXPANSÃO DO CBMMG ATRAVÉS DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS	4	Investimentos	Expansão e fortalecimento da Academia do Corpo de Bombeiros Militar	138.000.000,00
1401	CBMMG	4479	EXPANSÃO DO CBMMG ATRAVÉS DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS	4	Investimentos	Instalação de canis em Unidades Operacionais do CBMMG	3.500.000,00
1451	SEJUSP	1058	MODERNIZACAO E EXPANSAO DO SISTEMA PRISIONAL	3	Outras Despesas Correntes	Reintegração social e humanização do sistema prisional	450.000,00
1451	SEJUSP	1058	MODERNIZACAO E EXPANSAO DO SISTEMA PRISIONAL	4	Investimentos	Reintegração social e humanização do sistema prisional	102.000,00
1491	SEGOV	2007	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTOMUNICIPAL-PADEM	4	Investimentos	Melhoria da infraestrutura dos municípios	1.220.000.000,00
1501	SEPLAG	4450	RECUPERACAO E COMPENSACAO DOS DANOS EM FUNCAO DOS DESASTRES MINERARIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	3	Outras Despesas Correntes	Capacitação de gestores municipais	8.000.000,00
1501	SEPLAG	4450	RECUPERACAO E COMPENSACAO DOS DANOS EM FUNCAO DOS DESASTRES MINERARIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	1	Pessoal e Encargos Sociais	Contratações temporárias	4.222.965,90
1501	SEPLAG	4450	RECUPERACAO E COMPENSACAO DOS DANOS EM FUNCAO DOS DESASTRES MINERARIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	3	Outras Despesas Correntes	Contratações temporárias	792.079,24
1501	SEPLAG	4450	RECUPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS DANOS EM FUNÇÃO DOS DESASTRES MINERÁRIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	3	Outras Despesas Correntes	Estruturação de Museu Ambiental	1.000.000,00
1501	SEPLAG	4450	RECUPERACAO E COMPENSACAO DOS DANOS EM FUNCAO DOS DESASTRES MINERARIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	3	Outras Despesas Correntes	Estruturas de apoio	25.701.867,83
1501	SEPLAG	4450	RECUPERACAO E COMPENSACAO DOS DANOS EM FUNCAO DOS DESASTRES MINERARIOS DA VALE S.A EM BRUMADINHO E	3	Outras Despesas Correntes	Ressarcimentos de despesas públicas	4.984.954,86
1501	SEPLAG	4480	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE ADMINISTRATIVA	4	Investimentos	Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa para redução de custos	2.757.077,48
1501	SEPLAG	4482	OPERAÇÃO E LOGISTICA DOS SERVIÇOS DA CIDADE ADMINISTRATIVA	4	Investimentos	Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa para redução de custos	65.922,52
1511	PCMG	4016	APOIO AÉREO	4	Investimentos	Modernização das aeronaves da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5.223.348,00
1511	PCMG	4022	PERICIAS TECNICO-CIENTIFICAS	4	Investimentos	Construção do Núcleo Integrado de Perícias da Polícia Civil de Minas Gerais	50.500.000,00
1511	PCMG	4022	PERICIAS TECNICO-CIENTIFICAS	3	Outras Despesas	Modernização da identificação civil e criminal -	9.709.700,00

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
					Correntes	Digitalização do acervo de fichas datiloscópicas e cartões onomásticos	
1511	PCMG	4025	GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS	4	Investimentos	Construção de Delegacia de Polícia em Nova Lima	926.418,00
1511	PCMG	4025	GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS	4	Investimentos	Estruturação operacional da Polícia Civil de Minas Gerais	5.371.716,12
1511	PCMG	4025	GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS	3	Outras Despesas Correntes	Estruturação operacional da Polícia Civil de Minas Gerais	402.283,88
1511	PCMG	4222	IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL	3	Outras Despesas Correntes	Projeto ABIS - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica	45.138.771,73
1511	PCMG	4222	IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL	4	Investimentos	Projeto ABIS - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica	8.365.228,27
1521	CGE	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	462.624,90
1521	CGE	2500	ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS	4	Investimentos	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	772.821,91
1521	CGE	4046	AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	1.648.626,93
1521	CGE	4046	AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL	4	Investimentos	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	143.694,10
1521	CGE	4051	IA-CM: EVOLUCAO DA CAPACIDADE DA AUDITORIA INTERNA	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	412.857,68
1521	CGE	4056	PROMOCAO DO ACESSO A INFORMACAO E DA TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	168.227,24
1521	CGE	4059	APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE RESPONSABILIZACAO CORRECIONAL	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado	168.227,24
1911	EGE-SEF	7663	CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FORMAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP	3	Outras Despesas Correntes	Despesas públicas - recolhimento ao PASEP	110.600.000,00
1941	EGE-SEPLAG	4392	APRIMORAMENTO DA REDE DE POSTOS PROPRIOS QUE ATENDE A FROTA ESTADUAL	4	Investimentos	Ampliação de postos de abastecimento próprios do Estado	432.000,00
2071	FAPEMIG	4010	INDUCAO A PESQUISA NOS SETORES ESTRATEGICOS DA CIENCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	3	Outras Despesas Correntes	Plano de Desenvolvimento da Cadeia Agropecuária	800.000,00
2091	FEAM	4237	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	3	Outras Despesas Correntes	Consultoria técnica sobre a descaracterização das barragens I e II da Mundo Mineração Ltda.	300.000,00
2091	FEAM	4237	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente	51.897,00
2091	FEAM	4237	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	4	Investimentos	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente	61.782,00
2091	FEAM	4237	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	327.581,56
2101	IEF	4276	RECUPERACAO AMBIENTAL	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	360.190,30
2101	IEF	4280	GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO	4	Investimentos	Ações de Prevenção e Combate a Incêndio em Unidades de Conservação Estaduais	17.303.792,00
2101	IEF	4280	GESÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3	Outras Despesas Correntes	Ações de Prevenção e Combate a Incêndio em Unidades de Conservação Estaduais	8.666.509,00
2101	IEF	4280	GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO	3	Outras Despesas Correntes	Consolidação das unidades de conservação no Estado de Minas Gerais	30.100.000,00
2101	IEF	4280	GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO	4	Investimentos	Consolidação das unidades de conservação no Estado de Minas Gerais	18.000.000,00
2101	IEF	4283	PROTECAO E CONSERVACAO DA FAUNA SILVESTRE	3	Outras Despesas Correntes	Áreas de soltura no âmbito do Projeto Áreas de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	1.300.000,00
2101	IEF	4283	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	4	Investimentos	Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais	142.201,92
2101	IEF	4283	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	3	Outras Despesas Correntes	Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais	4.397.398,08
2101	IEF	4283	PROTECAO E CONSERVACAO DA FAUNA SILVESTRE	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	229.103,16
2101	IEF	4283	PROTECAO E CONSERVACAO DA FAUNA SILVESTRE	3	Outras Despesas Correntes	Manutenção de mantenedouros e criadouros conservacionistas	4.320.000,00
2201	IEPHA	4125	PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL	3	Outras Despesas Correntes	Georreferenciamento de bens culturais protegidos	500.000,00
2241	IGAM	4215	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE OUTORGA - SOUT	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	316.429,37
2241	IGAM	4216	PLANEJAMENTO E REGULACAO DE RECURSOS HIDRICOS	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	220.481,41
2241	IGAM	4217	FORTELECIMENTO DA GESTAO PARTICIPATIVA	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	214.429,22
2241	IGAM	4218	COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	220.481,41
2241	IGAM	4265	MONITORAMENTO HIDROMETEOROLOGICO	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	214.429,22
2241	IGAM	4266	SEGURANCA DE BARRAGENS E SISTEMAS HIDRICOS	3	Outras Despesas Correntes	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental	232.585,77
2261	FUNED	1025	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	3	Outras Despesas Correntes	Ações de Enfrentamento à COVID-19	30.000.000,00
2271	FHEMIG	4174	ATENCAO INTEGRAL NO COMPLEXO DE URGENCIA E EMERGENCIA	4	Investimentos	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Júlia Kubitschek)	58.220.000,00
2271	FHEMIG	4178	ATENCAO INTEGRAL NO COMPLEXO DE ESPECIALIDADES	4	Investimentos	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Júlia Kubitschek)	53.260.000,00
2301	DER-MG	2039	RECUPERACAO E MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	4	Investimentos	Elaboração de projetos rodoviários - Pequenas pontes (travessia de 29 cursos d'água)	300.000,00
2301	DER-MG	4227	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS	4	Investimentos	Elaboração de projetos rodoviários - Brumadinho-Mário Campos-BR381	1.300.000,00
2301	DER-MG	4227	CONSTRUCAO E ADEQUACAO DE RODOVIAS	4	Investimentos	Realização de obras rodoviárias - Caeté - Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais	82.197.495,68
2371	IMA	4443	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	3	Outras Despesas Correntes	Revitalização do Parque de Exposições Bolívar de Andrade	5.000.000,00
2371	IMA	4443	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITARIA - VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	3	Outras Despesas Correntes	Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária	821.993,17
2371	IMA	4443	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITARIA - VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	4	Investimentos	Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária	6.635.941,83
2371	IMA	4443	APRIMORAMENTO DA DEFESA SANITARIA - VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	3	Outras Despesas Correntes	Implantação do Sistema de Gestão de Processos (BPMS) no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)	2.275.000,00

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
2371	IMA	4449	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTAMINANTES EM ALIMENTOS	3	Outras Despesas Correntes	Reestruturação do laboratório de química agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária	5.191.700,00
2371	IMA	4449	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTAMINANTES EM ALIMENTOS	4	Investimentos	Reestruturação do laboratório de química agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária	4.808.300,00
2431	AGENCIA RMBH	4165	GESTAO METROPOLITANA	3	Outras Despesas Correntes	Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH	822.459,77
2431	AGENCIA RMBH	4165	GESTAO METROPOLITANA	3	Outras Despesas Correntes	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.	2.000.000,00
2441	ARSAE -MG	4295	REGULACAO OPERACIONAL E FISCALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS	4	Investimentos	Implantação do Sistema de Informações Regulatórias da ARSAE-MG	1.170.000,00
2461	ARMVA	4406	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO	3	Outras Despesas Correntes	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana do Vale do Aço	3.000.000,00
4291	FES	4439	REDE DE VIGILANCIA AS EMERGENCIAS EM SAUDE PUBLICA	3	Outras Despesas Correntes	Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão da reestruturação da Fundação Ezequiel Dias – Funed	1.200.000,00
4291	FES	4439	REDE DE VIGILANCIA AS EMERGENCIAS EM SAUDE PUBLICA	4	Investimentos	Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias – Funed	250.000.000,00
4291	FES	4458	IMPLANTACAO DE HOSPITAIS REGIONAIS	4	Investimentos	Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais	985.935.044,00

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Projetos de Segurança Hídrica do Programa de Reparação Socioambiental, conforme acordo judicial

UO (Código)	UO (Descrição)	Ação (Código)	Ação (Descrição)	Grupo (Código)	Grupo (Descrição)	Projeto	Valor (R\$)
1915	PARTICIPAÇÃO EMPRESAS	7737	PROGRAMACAO A CARGO DO ESTADO PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	5	Inversões Financeiras	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.	2.050.000.000,00

ANEXO IV

(a que se referem o art. 1º e o caput do art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Critérios para alocação dos recursos previstos aos municípios do Estado de Minas Gerais

A tabela abaixo apresenta os critérios para distribuição e os recursos previstos para execução no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, conforme dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Belo Horizonte	2.512.070	50.000.000,00
Uberlândia	691.305	30.000.000,00
Contagem	663.855	30.000.000,00
Juiz de Fora	568.873	30.000.000,00
Betim	439.340	15.000.000,00
Montes Claros	409.341	15.000.000,00
Ribeirão das Neves	334.858	15.000.000,00
Uberaba	333.783	15.000.000,00
Governador Valadares	279.885	15.000.000,00
Ipatinga	263.410	15.000.000,00
Sete Lagoas	239.639	15.000.000,00
Divinópolis	238.230	15.000.000,00
Santa Luzia	219.134	15.000.000,00
Ibirité	180.204	7.000.000,00
Poços de Caldas	167.397	7.000.000,00
Patos de Minas	152.488	7.000.000,00
Pouso Alegre	150.737	7.000.000,00
Teófilo Otoni	140.592	7.000.000,00
Barbacena	137.313	7.000.000,00
Sabará	136.344	7.000.000,00
Varginha	135.558	7.000.000,00
Conselheiro Lafaiete	128.589	7.000.000,00
Vespasiano	127.601	7.000.000,00
Itabira	120.060	7.000.000,00
Araguari	117.267	7.000.000,00
Ubá	115.552	7.000.000,00
Passos	114.679	7.000.000,00
Coronel Fabriciano	109.855	7.000.000,00
Muriae	108.763	7.000.000,00
Araxá	106.229	7.000.000,00
Ituiutaba	104.671	7.000.000,00
Lavras	103.773	7.000.000,00
Nova Serrana	102.693	7.000.000,00
Itajubá	96.869	5.000.000,00
Nova Lima	94.889	5.000.000,00
Pará de Minas	93.969	5.000.000,00
Itaúna	93.214	5.000.000,00
Paracatu	93.158	5.000.000,00
Caratinga	92.062	5.000.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Patrocínio	90.757	5.000.000,00
Manhuaçu	90.229	5.000.000,00
São João del Rei	90.082	5.000.000,00
Timóteo	89.842	5.000.000,00
Unai	84.378	5.000.000,00
Curvelo	80.129	5.000.000,00
Alfenas	79.996	5.000.000,00
João Monlevade	79.910	5.000.000,00
Três Corações	79.482	5.000.000,00
Viçosa	78.846	5.000.000,00
Cataguases	75.123	5.000.000,00
Ouro Preto	74.281	5.000.000,00
Janaúba	71.648	5.000.000,00
São Sebastião do Paraíso	70.956	5.000.000,00
Esmeraldas	70.552	5.000.000,00
Januária	67.742	5.000.000,00
Formiga	67.683	5.000.000,00
Lagoa Santa	64.527	5.000.000,00
Pedro Leopoldo	64.258	5.000.000,00
Mariana	60.724	5.000.000,00
Ponte Nova	59.742	5.000.000,00
Frutal	59.496	5.000.000,00
Três Pontas	56.746	5.000.000,00
Pirapora	56.428	5.000.000,00
São Francisco	56.323	5.000.000,00
Congonhas	54.762	5.000.000,00
Campo Belo	54.029	5.000.000,00
Leopoldina	52.587	5.000.000,00
Lagoa da Prata	52.165	5.000.000,00
Guaxupé	51.917	5.000.000,00
Itabirito	51.875	5.000.000,00
Bom Despacho	50.605	5.000.000,00
Bocaiúva	49.979	2.500.000,00
Monte Carmelo	47.809	2.500.000,00
Diamantina	47.723	2.500.000,00
João Pinheiro	47.452	2.500.000,00
Santos Dumont	46.487	2.500.000,00
São Lourenço	45.851	2.500.000,00
Caeté	44.718	2.500.000,00
Santa Rita do Sapucaí	43.260	2.500.000,00
Igarapé	43.045	2.500.000,00
Visconde do Rio Branco	42.564	2.500.000,00
Machado	42.133	2.500.000,00
Almenara	41.896	2.500.000,00
Oliveira	41.687	2.500.000,00
Salinas	41.527	2.500.000,00
Andradas	41.077	2.500.000,00
Nanuque	40.750	2.500.000,00
Boa Esperança	40.127	2.500.000,00
Brumadinho	40.103	2.500.000,00
Arcos	40.092	2.500.000,00
Ouro Branco	39.500	2.500.000,00
Várzea da Palma	39.493	2.500.000,00
Iturama	39.263	2.500.000,00
Jaíba	38.909	2.500.000,00
Porteirinha	37.906	2.500.000,00
Matozinhos	37.820	2.500.000,00
Capelinha	37.784	2.500.000,00
Araçuaí	36.708	2.500.000,00
Extrema	36.225	2.500.000,00
São Gotardo	35.469	2.500.000,00
Além Paraíba	35.362	2.500.000,00
Itamarandiba	34.735	2.500.000,00
Piumhi	34.691	2.500.000,00
Santana do Paraíso	34.663	2.500.000,00
Guanhães	34.319	2.500.000,00
Taiobeiras	34.132	2.500.000,00
Ouro Fino	33.639	2.500.000,00
Carangola	33.000	2.500.000,00
Sarzedo	32.752	2.500.000,00
Barão de Cocais	32.485	2.500.000,00
Três Marias	32.356	2.500.000,00
Brasília de Minas	32.347	2.500.000,00
Pompéu	31.812	2.500.000,00
Espinosa	31.617	2.500.000,00
São Joaquim de Bicas	31.578	2.500.000,00
Minas Novas	31.484	2.500.000,00
Novo Cruzeiro	31.331	2.500.000,00
Santa Bárbara	31.324	2.500.000,00
Mateus Leme	31.086	2.500.000,00
Rio Pardo de Minas	30.914	2.500.000,00
Carmo do Paranaíba	30.329	2.500.000,00
Cambuí	29.551	2.500.000,00
Campos Gerais	28.774	2.500.000,00
Cláudio	28.617	2.500.000,00
Santo Antônio do Monte	28.243	2.500.000,00
Elói Mendes	28.076	2.500.000,00
Buritizero	28.056	2.500.000,00
Pitangui	27.989	2.500.000,00
Coromandel	27.974	2.500.000,00
Conceição das Alagoas	27.893	2.500.000,00
Prata	27.856	2.500.000,00
Mantena	27.644	2.500.000,00
Mutum	26.979	2.500.000,00
Juatuba	26.946	2.500.000,00
Nepomuceno	26.769	2.500.000,00
Belo Oriente	26.700	2.500.000,00
Coração de Jesus	26.602	2.500.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
São João Nepomuceno	26.361	2.500.000,00
Francisco Sá	26.277	2.500.000,00
Sacramento	26.185	2.500.000,00
Jacutinga	25.979	2.500.000,00
Carandai	25.501	2.500.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	25.449	2.500.000,00
Jequitinhonha	25.391	2.500.000,00
Tupaciguara	25.327	2.500.000,00
Ibiá	25.199	2.500.000,00
Aimorés	25.167	2.500.000,00
São João da Ponte	25.165	2.500.000,00
Espera Feliz	24.951	1.500.000,00
Buritiz	24.841	1.500.000,00
Paraopeba	24.540	1.500.000,00
Pedra Azul	24.324	1.500.000,00
Inhapim	24.140	1.500.000,00
Bambuí	23.829	1.500.000,00
Monte São	23.803	1.500.000,00
São José da Lapa	23.766	1.500.000,00
Raul Soares	23.762	1.500.000,00
Corinto	23.731	1.500.000,00
Carai	23.685	1.500.000,00
São João do Paraíso	23.618	1.500.000,00
Abaeté	23.237	1.500.000,00
Itambacuri	23.211	1.500.000,00
Conselheiro Pena	22.921	1.500.000,00
Manhumirim	22.707	1.500.000,00
Carmo do Cajuru	22.478	1.500.000,00
Camanducaia	21.770	1.500.000,00
Itapeçerica	21.762	1.500.000,00
Caxambu	21.656	1.500.000,00
Monte Santo de Minas	21.524	1.500.000,00
Paraguacu	21.513	1.500.000,00
Perdões	21.390	1.500.000,00
Carmo do Rio Claro	21.225	1.500.000,00
Monte Alegre de Minas	21.120	1.500.000,00
Paraisópolis	21.083	1.500.000,00
Itaobim	21.062	1.500.000,00
Campestre	21.055	1.500.000,00
Serro	20.966	1.500.000,00
Monte Azul	20.854	1.500.000,00
Medina	20.820	1.500.000,00
Lambari	20.814	1.500.000,00
Barroso	20.810	1.500.000,00
Vazante	20.590	1.500.000,00
Muzambinho	20.569	1.500.000,00
Padre Paraíso	20.154	1.500.000,00
Jaboticatubas	20.143	1.500.000,00
Turmalina	19.964	1.500.000,00
Divino	19.931	1.500.000,00
Lajinha	19.923	1.500.000,00
Ipanema	19.861	1.500.000,00
Alpinópolis	19.853	1.500.000,00
Campina Verde	19.745	1.500.000,00
Santa Vitória	19.742	1.500.000,00
Simonésia	19.633	1.500.000,00
Presidente Olegário	19.573	1.500.000,00
Borda da Mata	19.412	1.500.000,00
Carmópolis de Minas	19.355	1.500.000,00
Varzelândia	19.320	1.500.000,00
Águas Formosas	19.207	1.500.000,00
Baependi	19.148	1.500.000,00
Guaranésia	19.021	1.500.000,00
Matipó	18.908	1.500.000,00
Ervália	18.895	1.500.000,00
Carlos Chagas	18.837	1.500.000,00
Malacacheta	18.650	1.500.000,00
Ipaba	18.607	1.500.000,00
Santo Antônio do Amparo	18.525	1.500.000,00
Manga	18.407	1.500.000,00
Luz	18.215	1.500.000,00
Itacarambi	18.153	1.500.000,00
Ladainha	18.111	1.500.000,00
Fronteira	18.103	1.500.000,00
Lagoa Formosa	18.052	1.500.000,00
Rio Pomba	17.910	1.500.000,00
Arinos	17.875	1.500.000,00
Conceição do Mato Dentro	17.842	1.500.000,00
Cássia	17.740	1.500.000,00
Piranga	17.626	1.500.000,00
Bom Sucesso	17.603	1.500.000,00
Nova Era	17.578	1.500.000,00
Peçanha	17.541	1.500.000,00
Resplendor	17.397	1.500.000,00
São Domingos do Prata	17.359	1.500.000,00
Úruçuaia	16.865	1.500.000,00
Poço Fundo	16.791	1.500.000,00
Nova Resende	16.723	1.500.000,00
Lima Duarte	16.698	1.500.000,00
Campanha	16.665	1.500.000,00
Tocantins	16.659	1.500.000,00
Poté	16.555	1.500.000,00
Brasilândia de Minas	16.538	1.500.000,00
Raposos	16.354	1.500.000,00
Passa Quatro	16.344	1.500.000,00
Santa Margarida	16.208	1.500.000,00
Capinópolis	16.173	1.500.000,00
Perdizes	16.168	1.500.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Itaú de Minas	16.108	1.500.000,00
Grão Mogol	15.836	1.500.000,00
São João Evangelista	15.774	1.500.000,00
Papagaios	15.674	1.500.000,00
Itamonte	15.579	1.500.000,00
Nova Ponte	15.545	1.500.000,00
Sabinópolis	15.470	1.500.000,00
Campos Altos	15.461	1.500.000,00
Joaima	15.432	1.500.000,00
Cruzília	15.417	1.500.000,00
Mário Campos	15.416	1.500.000,00
Chapada do Norte	15.356	1.500.000,00
Felixlândia	15.336	1.500.000,00
Itanhandu	15.331	1.500.000,00
Entre Rios de Minas	15.298	1.500.000,00
Itapagipe	15.243	1.500.000,00
Capitão Enéas	15.234	1.500.000,00
Alvinópolis	15.203	1.500.000,00
Areado	15.070	1.500.000,00
Mirai	15.014	1.500.000,00
Itinga	14.990	1.000.000,00
Botelhos	14.971	1.000.000,00
Bom Jesus do Galho	14.935	1.000.000,00
Candeias	14.886	1.000.000,00
Montalvânia	14.877	1.000.000,00
Carmo de Minas	14.859	1.000.000,00
Santa Maria do Suaçuí	14.615	1.000.000,00
Bicas	14.494	1.000.000,00
Caldas	14.480	1.000.000,00
Matias Barbosa	14.468	1.000.000,00
Alterosa	14.466	1.000.000,00
Brazópolis	14.459	1.000.000,00
Rio Piracicaba	14.339	1.000.000,00
Itumirim	14.326	1.000.000,00
Guapé	14.245	1.000.000,00
Astolfo Dutra	14.179	1.000.000,00
Maria da Fé	14.095	1.000.000,00
Cabo Verde	14.075	1.000.000,00
Santa Juliana	14.003	1.000.000,00
Ibiraci	13.828	1.000.000,00
Virgem da Lapa	13.752	1.000.000,00
Água Boa	13.735	1.000.000,00
Chapada Gaúcha	13.680	1.000.000,00
Conceição do Rio Verde	13.638	1.000.000,00
Mirabela	13.589	1.000.000,00
Rio Casca	13.564	1.000.000,00
Águas Vermelhas	13.539	1.000.000,00
Dores do Indaíá	13.483	1.000.000,00
Abre Campo	13.454	1.000.000,00
Martinho Campos	13.388	1.000.000,00
Itaguara	13.358	1.000.000,00
Monte Belo	13.166	1.000.000,00
São João das Missões	13.014	1.000.000,00
Lagoa Dourada	13.009	1.000.000,00
Ataléia	12.868	1.000.000,00
Rio Vermelho	12.846	1.000.000,00
Cambuquira	12.814	1.000.000,00
Mar de Espanha	12.814	1.000.000,00
Cristais	12.798	1.000.000,00
Itaipé	12.760	1.000.000,00
Ubai	12.533	1.000.000,00
Ubaporanga	12.471	1.000.000,00
Mato Verde	12.459	1.000.000,00
São Gonçalo do Pará	12.411	1.000.000,00
Jequeri	12.386	1.000.000,00
Illicinea	12.375	1.000.000,00
São Geraldo	12.366	1.000.000,00
São Romão	12.337	1.000.000,00
Jacinto	12.326	1.000.000,00
Rio Paranaíba	12.313	1.000.000,00
Setubinha	12.258	1.000.000,00
Itanhomi	12.228	1.000.000,00
Andrelândia	12.224	1.000.000,00
Carmo da Cachoeira	12.170	1.000.000,00
Canápolis	12.150	1.000.000,00
Planura	12.133	1.000.000,00
Ponto dos Volantes	12.121	1.000.000,00
Pedras de Maria da Cruz	12.107	1.000.000,00
Icaraí de Minas	11.990	1.000.000,00
Congonhal	11.950	1.000.000,00
Berilo	11.932	1.000.000,00
Gouveia	11.825	1.000.000,00
Teixeiras	11.661	1.000.000,00
Campo do Meio	11.655	1.000.000,00
Santo Antônio do Jacinto	11.640	1.000.000,00
Conceição dos Ouros	11.638	1.000.000,00
Caetanópolis	11.624	1.000.000,00
Serra do Salitre	11.582	1.000.000,00
São João do Manhuaçu	11.559	1.000.000,00
Cachoeira de Minas	11.547	1.000.000,00
Itabirinha	11.512	1.000.000,00
Perdigão	11.506	1.000.000,00
Resende Costa	11.500	1.000.000,00
Carmo da Mata	11.476	1.000.000,00
Antônio Carlos	11.445	1.000.000,00
Estiva	11.354	1.000.000,00
Porto Firme	11.279	1.000.000,00
Eugenópolis	11.275	1.000.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Bonito de Minas	11.230	1.000.000,00
Pedralva	11.195	1.000.000,00
Matias Cardoso	11.157	1.000.000,00
Itatiaiuçu	11.146	1.000.000,00
Engenheiro Caldas	11.134	1.000.000,00
Divisópolis	11.019	1.000.000,00
Fervedouro	11.006	1.000.000,00
Iapu	11.004	1.000.000,00
Bueno Brandão	11.001	1.000.000,00
Alto Rio Doce	11.000	1.000.000,00
São Tiago	10.941	1.000.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	10.920	1.000.000,00
Igaratinga	10.860	1.000.000,00
Santa Maria de Itabira	10.847	1.000.000,00
Jordânia	10.812	1.000.000,00
Piraúba	10.787	1.000.000,00
Arceburgo	10.772	1.000.000,00
Novo Oriente de Minas	10.755	1.000.000,00
Miradouro	10.754	1.000.000,00
Pirapetinga	10.752	1.000.000,00
Mercês	10.739	1.000.000,00
Prudente de Moraes	10.733	1.000.000,00
Juruia	10.563	1.000.000,00
Bom Repouso	10.547	1.000.000,00
Delta	10.533	1.000.000,00
Recreio	10.517	1.000.000,00
Virgíópolis	10.510	1.000.000,00
Senhora dos Remédios	10.459	1.000.000,00
Buenópolis	10.365	1.000.000,00
Urucânia	10.358	1.000.000,00
Centralina	10.350	1.000.000,00
Francisco Badaró	10.332	1.000.000,00
Guaraciaba	10.324	1.000.000,00
Rio Acima	10.312	1.000.000,00
Ninheira	10.295	1.000.000,00
Conceição da Aparecida	10.292	1.000.000,00
Bela Vista de Minas	10.255	1.000.000,00
Cristina	10.242	1.000.000,00
Rubim	10.241	1.000.000,00
Itamogi	10.192	1.000.000,00
Dores de Campos	10.153	1.000.000,00
Ipiúna	10.079	1.000.000,00
São Sebastião do Maranhão	10.044	1.000.000,00
Carneirinho	10.027	1.000.000,00
Coroaci	9.991	1.000.000,00
Ferros	9.820	1.000.000,00
Itapeva	9.783	1.000.000,00
Capim Branco	9.754	1.000.000,00
Lontra	9.661	1.000.000,00
Frei Inocêncio	9.611	1.000.000,00
Paula Cândido	9.571	1.000.000,00
Formoso	9.562	1.000.000,00
Lagoa Grande	9.532	1.000.000,00
Riacho dos Machados	9.481	1.000.000,00
Açucena	9.470	1.000.000,00
Cachoeira de Pajeú	9.412	1.000.000,00
Carbonita	9.405	1.000.000,00
Verdelândia	9.355	1.000.000,00
Antônio Dias	9.318	1.000.000,00
Caputira	9.298	1.000.000,00
Araújos	9.273	1.000.000,00
Coronel Murta	9.222	1.000.000,00
Coqueiral	9.159	1.000.000,00
Prados	9.031	1.000.000,00
Rio Novo	8.949	1.000.000,00
Santa Rita de Caldas	8.949	1.000.000,00
Quarani	8.911	1.000.000,00
Cordisburgo	8.890	1.000.000,00
Coluna	8.873	1.000.000,00
Morada Nova de Minas	8.863	1.000.000,00
Serra dos Aimorés	8.699	1.000.000,00
Monsenhor Paulo	8.688	1.000.000,00
Santana do Manhuaçu	8.674	1.000.000,00
Virgínia	8.674	1.000.000,00
Pimenta	8.660	1.000.000,00
Capitólio	8.632	1.000.000,00
Nazareno	8.608	1.000.000,00
Santa Cruz de Minas	8.604	1.000.000,00
Pratápolis	8.603	1.000.000,00
Piranguinho	8.596	1.000.000,00
Mata Verde	8.586	1.000.000,00
Piedade de Caratinga	8.566	1.000.000,00
Angelândia	8.520	1.000.000,00
Pavão	8.450	1.000.000,00
Araponga	8.439	1.000.000,00
Pocrane	8.432	1.000.000,00
Martins Soares	8.417	1.000.000,00
Ibiaí	8.395	1.000.000,00
Guiricema	8.392	1.000.000,00
São Gonçalo do Abaeté	8.389	1.000.000,00
Alto Jequitibá	8.317	1.000.000,00
Pains	8.283	1.000.000,00
Montezuma	8.249	1.000.000,00
Campo Florido	8.151	1.000.000,00
Santa Bárbara do Leste	8.147	1.000.000,00
Riachinho	8.136	1.000.000,00
Rodeiro	8.109	1.000.000,00
Passa Tempo	8.084	1.000.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Guimarânia	8.039	1.000.000,00
Delfim Moreira	8.025	1.000.000,00
Tombos	8.022	1.000.000,00
Orizânia	8.018	1.000.000,00
Tiradentes	7.981	1.000.000,00
Estrela do Sul	7.978	1.000.000,00
Maravilhas	7.976	1.000.000,00
Japonvar	7.969	1.000.000,00
Iguatama	7.947	1.000.000,00
Durandé	7.841	1.000.000,00
Baldim	7.826	1.000.000,00
Senador Firmino	7.812	1.000.000,00
São Pedro dos Ferros	7.781	1.000.000,00
São Vicente de Minas	7.753	1.000.000,00
Curral de Dentro	7.729	1.000.000,00
Dionísio	7.729	1.000.000,00
Belo Vale	7.715	1.000.000,00
Jenipapo de Minas	7.692	1.000.000,00
Jacuí	7.686	1.000.000,00
Serrania	7.669	1.000.000,00
Cônego Marinho	7.642	1.000.000,00
Santana de Pirapama	7.642	1.000.000,00
Lagamar	7.613	1.000.000,00
Divinolândia de Minas	7.571	1.000.000,00
Coimbra	7.556	1.000.000,00
Claro dos Poções	7.551	1.000.000,00
Limeira do Oeste	7.536	1.000.000,00
Jequitai	7.531	1.000.000,00
Moema	7.517	1.000.000,00
Inimutaba	7.515	1.000.000,00
Pintópolis	7.507	1.000.000,00
Nova Porteirinha	7.500	1.000.000,00
São João do Oriente	7.498	1.000.000,00
Florestal	7.461	1.000.000,00
Felisburgo	7.457	1.000.000,00
São João Batista do Glória	7.453	1.000.000,00
São José da Barra	7.426	1.000.000,00
Alpercata	7.424	1.000.000,00
Indaiabira	7.351	1.000.000,00
Inconfidentes	7.328	1.000.000,00
Sericita	7.326	1.000.000,00
Santo Antônio do Retiro	7.277	1.000.000,00
Desterro de Entre Rios	7.243	1.000.000,00
Engenheiro Navarro	7.242	1.000.000,00
Santa Rita de Minas	7.212	1.000.000,00
Reduto	7.154	1.000.000,00
Delfinópolis	7.114	1.000.000,00
Machacalis	7.111	1.000.000,00
Santana da Vargem	7.100	1.000.000,00
Pedra Bonita	7.097	1.000.000,00
São Thomé das Letras	7.089	1.000.000,00
Guidoval	7.078	1.000.000,00
São Roque de Minas	7.051	1.000.000,00
Varjão de Minas	7.036	1.000.000,00
Central de Minas	7.032	1.000.000,00
São Tomás de Aquino	7.021	1.000.000,00
Salto da Divisa	7.009	1.000.000,00
Naque	6.996	1.000.000,00
Abadia dos Dourados	6.989	1.000.000,00
Iraí de Minas	6.987	1.000.000,00
Cabeceira Grande	6.949	1.000.000,00
Conquista	6.939	1.000.000,00
São Miguel do Anta	6.938	1.000.000,00
Sapucai-Mirim	6.930	1.000.000,00
Comercinho	6.929	1.000.000,00
Capetinga	6.920	1.000.000,00
Alfredo Vasconcelos	6.907	1.000.000,00
Imbé de Minas	6.903	1.000.000,00
Indianópolis	6.891	1.000.000,00
Araporã	6.869	1.000.000,00
Bonfim	6.868	1.000.000,00
Galiléia	6.817	1.000.000,00
Laranjal	6.810	1.000.000,00
Periquito	6.810	1.000.000,00
Cipotânea	6.787	1.000.000,00
Divisa Alegre	6.786	1.000.000,00
São Sebastião do Oeste	6.775	1.000.000,00
Careaçu	6.757	1.000.000,00
Tumiritinga	6.732	1.000.000,00
Confins	6.730	1.000.000,00
Crisólita	6.704	1.000.000,00
Luislândia	6.699	1.000.000,00
Palma	6.616	1.000.000,00
Guarda-Mor	6.580	1.000.000,00
Dona Eusébia	6.572	1.000.000,00
Heliodora	6.558	1.000.000,00
São Sebastião do Anta	6.555	1.000.000,00
Ijaci	6.550	1.000.000,00
Mamonas	6.543	1.000.000,00
São Francisco de Paula	6.527	1.000.000,00
Lassance	6.512	1.000.000,00
Tiros	6.480	1.000.000,00
Vargem Alegre	6.480	1.000.000,00
Bom Jardim de Minas	6.474	1.000.000,00
São José do Jacuri	6.453	1.000.000,00
Mendes Pimentel	6.446	1.000.000,00
Piracema	6.409	1.000.000,00
Padre Carvalho	6.378	1.000.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Santa Helena de Minas	6.366	1.000.000,00
Córrego Fundo	6.337	1.000.000,00
Botumirim	6.319	1.000.000,00
Catuji	6.311	1.000.000,00
Sardoá	6.300	1.000.000,00
Inhaúma	6.271	1.000.000,00
Luisburgo	6.266	1.000.000,00
Toledo	6.258	1.000.000,00
São Francisco de Sales	6.238	1.000.000,00
Silvianópolis	6.238	1.000.000,00
Pirajuba	6.199	1.000.000,00
Gonzaga	6.158	1.000.000,00
Soledade de Minas	6.151	1.000.000,00
Olhos-d'Água	6.096	1.000.000,00
Pai Pedro	6.089	1.000.000,00
Bom Jesus do Amparo	6.083	1.000.000,00
Itueta	6.051	1.000.000,00
Munhoz	6.029	1.000.000,00
Itumirim	6.023	1.000.000,00
Divisa Nova	6.011	1.000.000,00
Aiuruoca	6.003	1.000.000,00
Rubelita	5.995	1.000.000,00
Patis	5.972	1.000.000,00
Cristália	5.971	1.000.000,00
Pouso Alto	5.940	1.000.000,00
Ouro Verde de Minas	5.934	1.000.000,00
Frei Gaspar	5.880	1.000.000,00
São João do Manteninha	5.859	1.000.000,00
Alto Caparaó	5.847	1.000.000,00
Rio Manso	5.832	1.000.000,00
Senhora de Oliveira	5.786	1.000.000,00
Bandeira do Sul	5.746	1.000.000,00
Nova União	5.725	1.000.000,00
Juvenília	5.724	1.000.000,00
Veredinha	5.720	1.000.000,00
Chalé	5.704	1.000.000,00
Patrocínio do Muriaé	5.684	1.000.000,00
São Domingos das Dores	5.644	1.000.000,00
Gurinhata	5.639	1.000.000,00
Mesquita	5.605	1.000.000,00
Cana Verde	5.603	1.000.000,00
Sobralia	5.553	1.000.000,00
Conceição do Pará	5.507	1.000.000,00
Palmópolis	5.507	1.000.000,00
São Sebastião da Bela Vista	5.504	1.000.000,00
Caiana	5.496	1.000.000,00
Bonfinópolis de Minas	5.493	1.000.000,00
Santa Rita do Itueto	5.489	1.000.000,00
Rio Preto	5.476	1.000.000,00
Rio Espera	5.474	1.000.000,00
Piranguçu	5.472	1.000.000,00
Capitão Andrade	5.468	1.000.000,00
Luminárias	5.446	1.000.000,00
Caparaó	5.438	1.000.000,00
São José do Goiabal	5.420	1.000.000,00
Itaverava	5.419	1.000.000,00
Datas	5.410	1.000.000,00
Jampruca	5.404	1.000.000,00
Ibiracatu	5.400	1.000.000,00
Barão de Monte Alto	5.397	1.000.000,00
Franciscópolis	5.391	1.000.000,00
Itacambira	5.385	1.000.000,00
Virgolândia	5.380	1.000.000,00
Catas Altas	5.376	1.000.000,00
Entre Folhas	5.370	1.000.000,00
Fruta de Leite	5.369	1.000.000,00
Presidente Bernardes	5.369	1.000.000,00
Senador Amaral	5.356	1.000.000,00
Novorizonte	5.299	1.000.000,00
São Bento Abade	5.286	1.000.000,00
Volta Grande	5.252	1.000.000,00
São Pedro do Suaçuí	5.246	1.000.000,00
Dom Silvério	5.237	1.000.000,00
Santa Maria do Salto	5.232	1.000.000,00
Aricanduva	5.231	1.000.000,00
Francisco Dumont	5.215	1.000.000,00
Jequitibá	5.211	1.000.000,00
Dores de Guanhães	5.169	1.000.000,00
Cristiano Ottoni	5.150	1.000.000,00
Rio do Prado	5.150	1.000.000,00
Barra Longa	5.131	1.000.000,00
Gameleiras	5.109	1.000.000,00
Madre de Deus de Minas	5.098	1.000.000,00
Bocaina de Minas	5.090	1.000.000,00
Dom Cavati	5.072	1.000.000,00
Liberdade	5.069	1.000.000,00
Congonhas do Norte	5.045	1.000.000,00
Turvolândia	5.040	1.000.000,00
Crucilândia	5.034	1.000.000,00
Ibertioga	5.021	1.000.000,00
Descoberto	5.013	1.000.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	5.007	1.000.000,00
São José da Varginha	5.004	1.000.000,00
José Raydan	4.995	750.000,00
Catuti	4.986	750.000,00
Cuparaque	4.982	750.000,00
Piedade dos Gerais	4.982	750.000,00
Divino das Laranjeiras	4.979	750.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Guaraciama	4.972	750.000,00
Pingo d'Água	4.941	750.000,00
Moeda	4.919	750.000,00
Leme do Prado	4.918	750.000,00
São João da Lagoa	4.915	750.000,00
Jeceaba	4.912	750.000,00
Monte Formoso	4.906	750.000,00
Miravânia	4.888	750.000,00
Santa Rita de Jacutinga	4.884	750.000,00
Augusto de Lima	4.869	750.000,00
Josenópolis	4.867	750.000,00
São Francisco do Glória	4.844	750.000,00
Claraval	4.843	750.000,00
Vermelho Novo	4.839	750.000,00
Paulistas	4.830	750.000,00
Santana do Jacaré	4.821	750.000,00
Ressaquinha	4.808	750.000,00
Braúnas	4.801	750.000,00
Bandeira	4.795	750.000,00
Jesuânia	4.787	750.000,00
Serranópolis de Minas	4.781	750.000,00
Tapira	4.773	750.000,00
Santa Cruz do Escalvado	4.758	750.000,00
Felício dos Santos	4.753	750.000,00
Bertal	4.735	750.000,00
Natércia	4.730	750.000,00
Amparo do Serra	4.713	750.000,00
Joaquim Felício	4.695	750.000,00
Espírito Santo do Dourado	4.692	750.000,00
São Pedro da União	4.659	750.000,00
Oratórios	4.655	750.000,00
Capela Nova	4.653	750.000,00
Bertópolis	4.604	750.000,00
Ritópolis	4.604	750.000,00
Rosário da Limeira	4.594	750.000,00
Fronteira dos Vales	4.581	750.000,00
Conceição de Ipanema	4.574	750.000,00
Joanésia	4.573	750.000,00
Canaã	4.563	750.000,00
Cantagalo	4.525	750.000,00
José Gonçalves de Minas	4.501	750.000,00
Piedade do Rio Grande	4.497	750.000,00
Aguanil	4.486	750.000,00
Paineiras	4.486	750.000,00
Carvalhos	4.478	750.000,00
Materlândia	4.459	750.000,00
Santa Bárbara do Tugúrio	4.430	750.000,00
São João do Pacuí	4.419	750.000,00
Fortaleza de Minas	4.412	750.000,00
Couto de Magalhães de Minas	4.410	750.000,00
Santa Efigênia de Minas	4.409	750.000,00
Pequi	4.406	750.000,00
Itamarati de Minas	4.355	750.000,00
Gonçalves	4.350	750.000,00
Japaraíba	4.350	750.000,00
Funilândia	4.349	750.000,00
Brás Pires	4.333	750.000,00
Juramento	4.331	750.000,00
União de Minas	4.304	750.000,00
Santana do Riacho	4.295	750.000,00
Serra Azul de Minas	4.293	750.000,00
São José da Safira	4.268	750.000,00
Ponto Chique	4.261	750.000,00
Dores do Turvo	4.259	750.000,00
Pescador	4.252	750.000,00
Ipiacu	4.221	750.000,00
Bom Jesus da Penha	4.217	750.000,00
São José do Alegre	4.196	750.000,00
Dom Joaquim	4.195	750.000,00
Senador Modestino Gonçalves	4.156	750.000,00
Santa Cruz de Salinas	4.142	750.000,00
Piedade de Ponte Nova	4.140	750.000,00
Marilac	4.115	750.000,00
Lagoa dos Patos	4.102	750.000,00
Tocos do Moji	4.101	750.000,00
Itaquaraçu de Minas	4.077	750.000,00
Carrancas	4.047	750.000,00
Marliéria	4.039	750.000,00
Ribeirão Vermelho	4.033	750.000,00
São Geraldo do Baixio	4.012	750.000,00
Veríssimo	3.999	750.000,00
Acacia	3.994	750.000,00
Cajuri	3.987	750.000,00
Bugre	3.982	750.000,00
Santana do Deserto	3.976	750.000,00
Pedra do Indaí	3.972	750.000,00
Goianá	3.966	750.000,00
São Geraldo da Piedade	3.962	750.000,00
Conceição da Barra de Minas	3.954	750.000,00
Ewbank da Câmara	3.913	750.000,00
Santo Antônio do Grama	3.911	750.000,00
Alvarenga	3.907	750.000,00
Mínduri	3.894	750.000,00
Santana de Cataguases	3.872	750.000,00
São José do Divino	3.860	750.000,00
Santa Fé de Minas	3.846	750.000,00
Santo Antônio do Itambé	3.838	750.000,00
Campo Azul	3.817	750.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Diogo de Vasconcelos	3.802	750.000,00
Medeiros	3.802	750.000,00
Guarará	3.796	750.000,00
Itutinga	3.788	750.000,00
Santana dos Montes	3.777	750.000,00
Tabuleiro	3.750	750.000,00
Matutina	3.749	750.000,00
São Brás do Suaçuí	3.738	750.000,00
Campanário	3.721	750.000,00
Córrego do Bom Jesus	3.704	750.000,00
Dom Bosco	3.677	750.000,00
Catas Altas da Noruega	3.641	750.000,00
Presidente Juscelino	3.641	750.000,00
Pedrinópolis	3.635	750.000,00
Cruzeiro da Fortaleza	3.626	750.000,00
Vieiras	3.608	750.000,00
Alvorada de Minas	3.606	750.000,00
Cachoeira da Prata	3.603	750.000,00
Pratinha	3.603	750.000,00
Santo Antônio do Aventureiro	3.602	750.000,00
Nova Módica	3.600	750.000,00
Carvalhópolis	3.579	750.000,00
Quartel Geral	3.563	750.000,00
Cordislândia	3.538	750.000,00
Romaria	3.533	750.000,00
Senhora do Porto	3.523	750.000,00
Estrela do Indaiaí	3.500	750.000,00
Ibitiúra de Minas	3.488	750.000,00
Frei Lagonegro	3.478	750.000,00
Coronel Xavier Chaves	3.434	750.000,00
Fernandes Tourinho	3.431	750.000,00
Belmiro Braga	3.429	750.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	3.425	750.000,00
Divinésia	3.417	750.000,00
Lamim	3.391	750.000,00
Bias Fortes	3.379	750.000,00
São Félix de Minas	3.369	750.000,00
Goiaabeira	3.353	750.000,00
Santa Rosa da Serra	3.350	750.000,00
Pequeri	3.320	750.000,00
Natalândia	3.311	750.000,00
Uruana de Minas	3.264	750.000,00
Faria Lemos	3.241	750.000,00
Leandro Ferreira	3.229	750.000,00
Nacip Raydan	3.220	750.000,00
Córrego Danta	3.215	750.000,00
Mathias Lobato	3.203	750.000,00
Nova Belém	3.190	750.000,00
Caranaíba	3.183	750.000,00
Morro do Pilar	3.182	750.000,00
São Gonçalo do Rio Preto	3.167	750.000,00
Chácara	3.154	750.000,00
Glaucilândia	3.150	750.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	3.150	750.000,00
Onça de Pitangui	3.148	750.000,00
Jaguaraçu	3.133	750.000,00
Comendador Gomes	3.111	750.000,00
Taparuba	3.110	750.000,00
Santo Hipólito	3.087	750.000,00
Coronel Pacheco	3.086	750.000,00
Cascalho Rico	3.075	750.000,00
Pedra do Anta	3.052	750.000,00
Albertina	3.007	750.000,00
São Sebastião da Vargem Alegre	3.007	750.000,00
Presidente Kubitschek	3.002	750.000,00
Dom Viçoso	3.001	750.000,00
Ibituruna	2.989	750.000,00
Maripá de Minas	2.973	750.000,00
Fortuna de Minas	2.947	750.000,00
Camacho	2.901	750.000,00
Desterro do Melo	2.901	750.000,00
Arapuá	2.834	750.000,00
Conceição das Pedras	2.812	750.000,00
Arantina	2.795	750.000,00
São José do Mantimento	2.791	750.000,00
Olimpio Noronha	2.787	750.000,00
Córrego Novo	2.771	750.000,00
Ingai	2.767	750.000,00
Marmelópolis	2.755	750.000,00
São João da Mata	2.749	750.000,00
Piau	2.748	750.000,00
Argirita	2.727	750.000,00
Cachoeira Dourada	2.692	750.000,00
Chiador	2.687	750.000,00
Alagoa	2.674	750.000,00
Sem-Peixe	2.633	750.000,00
Carmésia	2.632	750.000,00
Simão Pereira	2.615	750.000,00
Umburatiba	2.611	750.000,00
Rio Doce	2.610	750.000,00
Wenceslau Braz	2.552	750.000,00
Biquinhas	2.515	750.000,00
Pedra Dourada	2.504	750.000,00
Morro da Garça	2.462	750.000,00
Santana do Garambéu	2.458	750.000,00
Fama	2.377	750.000,00
Araçai	2.347	750.000,00
Estrela Dalva	2.343	750.000,00

Município	População Estimada 2019	Valor (R\$)
Rochedo de Minas	2.305	750.000,00
Silveirânia	2.261	750.000,00
Casa Grande	2.257	750.000,00
São Sebastião do Rio Verde	2.241	750.000,00
Monjolos	2.220	750.000,00
Vargem Bonita	2.153	750.000,00
Oliveira Fortes	2.133	750.000,00
Itambé do Mato Dentro	2.081	750.000,00
Aracitaba	2.063	750.000,00
Passa Vinte	2.039	750.000,00
Senador Cortes	2.005	750.000,00
Água Comprida	1.999	750.000,00
Serranos	1.963	750.000,00
Queluzito	1.939	750.000,00
Douradoquara	1.908	750.000,00
Tapiraí	1.875	750.000,00
Seritinga	1.851	750.000,00
Pedro Teixeira	1.807	750.000,00
Consolação	1.783	750.000,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	1.765	750.000,00
Olaria	1.747	750.000,00
Passabém	1.649	750.000,00
Antônio Prado de Minas	1.598	750.000,00
Paiva	1.529	750.000,00
Doresópolis	1.527	750.000,00
São Sebastião do Rio Preto	1.506	750.000,00
Senador José Bento	1.502	750.000,00
Grupiara	1.388	750.000,00
Cedro do Abaeté	1.164	750.000,00
Serra da Saudade	781	750.000,00

ANEXO V

(a que se referem o art. 1º e o § 3º do art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Lista de objetos passíveis de execução pelos municípios na aplicação dos recursos a que se refere o § 3º do art. 5º

Mobilidade:

- 1 – Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 2 – Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 3 – Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto “tapaburaco”).
- 4 – Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/ subterrânea.
- 5 – Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- 6 – Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).
- 7 – Pontes.

Fortalecimento do serviço público:

- 8 – Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.
- 9 – Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.
- 10 – Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.
- 11 – Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.
- 12 – Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.
- 13 – Poços artesianos e cisternas.
- 14 – Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.
- 15 – Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.
- 16 – Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.
- 17 – Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa.

ANEXO VI

(a que se referem os arts. 1º e 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

Trechos rodoviários a serem beneficiados

Serão beneficiados os seguintes trechos rodoviários com os recursos previstos no Programa Recuperação e Manutenção da Malha Viária – Ação 2039 – Projeto Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra – prevista no Anexo I.

TRECHO
Pavimentação da LMG 680: Brasilândia de Minas - Paracatu
Encabeçamento e conclusão da Ponte sobre o Rio Paracatu (LMG 680)
Terminar a MG-170: Pimenta - Aguapé
Pavimentação da MG 414: Distrito Amanhece - Araguari x Anhanguera (GO)
Pavimentação da MG 238: Sete Lagoas - Araçai
Recuperação Funcional da MG-295 (Entrº BR-381 (Cambuí) - Senador Amaral e Entrº MG-173 (Paraisópolis) – Consolação)
Pavimentação da MG 295 (Cambuí x Consolação 25 km) incluindo acessos ao município de Cambuí e ligação da estrada via contorno até o entroncamento com a BR 381
Pavimentação da MG-402: Pintópolis - São Francisco
Pavimentação da MG-402: Pintópolis - Uruçuaia
Recuperação Funcional da MG-105: Águas Formosas - Pavão e da MG-409: Entrº BR-116 - Pavão
Pavimentação da MG-105: Fronteira dos Vales - Joáima (Entr. MG-205) Complementação
Recuperação Funcional das rodovias MG-401: Porto Matias Cardoso - Início Perímetro Urbano Janaúba e LMG-633: Entrº MG-401 - Mocimbinho
Recuperação Funcional da MGC-367: Entrº CMG451 (A) (p/Carbonita) - Entrº CMG-451 (B) (p/Bocaiuva)
Recuperação Funcional da MGC-367: Entrº CMG-451(B) (p/Bocaiúva) - Couto de Magalhães de Minas
Recuperação Funcional da MGC-367: demais trechos [Couto de Magalhães de Minas - Entr. Mg220 (Guinda)]; [Entr. Lmg677 (Turmalina) - Entr. Br451 (A)]; e [Entr Br342(B) - Entr Mg114(A)]
Recuperação Funcional do Pavimento nas Rodovias AMG-900, trechos: São João do Oriente - Entrº BR-458 Ipaba - Entrº BR-458 Bugre - Entrº BR-458
Recuperação Funcional do Pavimento nas Rodovias MG-111 e AMG-2905, trechos: MG-111: Ipanema - Manhuaçu AMG-2905: Entrº MG-111 - Simonésia
Recuperação Funcional da MG-265: Entrº BR-482 (P/ Carangola) - Divino
Recuperação Funcional da MG-040: Crucilândia - Itaguara
Recuperação Funcional da MG-883: Entrº BR-460 - Dom Viçoso
Recuperação Funcional da MG-190: Final Perímetro Urbano de Abadia Dos Dourados - Entrº BR-365 (P/Uberlândia)
Recuperação Funcional da MG-255: Entrº P/ Itapajipe - Entrº MGC-497 (Iturama)
Recuperação funcional da MGC-497: Entrº Br365/452 (Uberlândia) - Entrº Br153 (Prata)
Pavimentação da MG-314: Peçanha - Entr Virgolândia

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.525/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.525/2021, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o art. 23 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.525/2021

Altera os arts. 23 e 65 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 23 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A vida útil do veículo utilizado como táxi especial metropolitano é de sete anos.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 65 da Lei n.º 15.775, de 2005, o seguinte § 3º:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – Ressalvadas a vistoria inicial para comprovação das condições de que tratam os arts. 20 e 21, a vistoria a que se refere o § 3º do art. 50, a vistoria especial a que se refere o § 1º deste artigo e a vistoria a que se refere o art. 66, as vistorias de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão da seguinte forma:

I – a primeira vistoria será realizada no segundo ano, contado da data do emplacamento inicial do veículo;

II – a segunda vistoria será realizada no terceiro ano;

III – as vistorias subsequentes serão realizadas de seis em seis meses, até se completarem os sete anos previstos no *caput* do art. 23.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.675/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.675/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos de Caratinga e Região – Assepucar –, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.675/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos de Caratinga e Região – Assepucar –, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos de Caratinga e Região – Assepucar –, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.772/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.772/2021, de autoria do procurador-geral de Justiça, que transforma cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma no vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.772/2021

Transforma cargo em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transformado um cargo de Assessor Especial Financeiro, padrão MP-92, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no Quadro B.1 do Anexo III da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, em um cargo de Auditor-Chefe, padrão MP-83, de recrutamento limitado.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, os Quadros A e B.1 do Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Ao servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público com jornada de trinta horas semanais fica assegurada a opção pela jornada de trinta e cinco horas semanais.

Parágrafo único – O servidor que fizer a opção de trata o *caput* passará a perceber vencimento básico correspondente ao do padrão seis níveis superior àquele em que estiver posicionado.

Art. 3º – O § 4º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – Os cargos de recrutamento amplo serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), excetuados os cargos de Assessor Administrativo I, integrante do Grupo de Assessoramento Intermediário, que são todos de recrutamento amplo.”.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º – Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 17.681, de 23 de julho de 2008.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Fernando Pacheco, presidente e relator – Andréia de Jesus – Ulysses Gomes.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2021)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A – Grupo de Direção		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Diretor-Geral	1	MP-92
Superintendente	10	MP-83
Auditor-Chefe	1	MP-83

Coordenador III	3	MP-83
Coordenador II	39	MP-75
Coordenador I	29	MP-71

B – Grupo de Assessoramento Superior		
B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Especial	2	MP-92
Assessor Especial Administrativo	1	MP-92
Assessor Administrativo do PGJ	4	MP-83
Assessor de Gabinete	4	MP-75
Assessor IV	7	MP-73
Assessor III	12	MP-70
Assessor II	54	MP-67
Assessor I	47	MP-59”

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que atuaram, em conjunto com a Polícia Civil, na denominada Operação Ponto Final, realizada em 3/4/2021, nos Municípios de São Vicente de Minas e Andrelândia, que resultou na prisão de 15 suspeitos de integrarem organizações criminosas, com base em São Paulo e no Rio de Janeiro, e na apreensão de drogas, armas de fogo, um automóvel, quantia em dinheiro e animais da fauna silvestre (Requerimento nº 8.381/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Valdir Campos Emenegildo pela iniciativa de procurar, localizar e promover o encontro de duas irmãs que estavam separadas há 25 anos (Requerimento nº 8.432/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação que resultou na prisão de Clebio Pereira Rosa, um dos líderes do tráfico de drogas do Aglomerado da Serra, em 16/6/2021, no Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 8.433/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação Katharízo, em 22/6/2021, em Águas Formosas, que deu cumprimento a dois mandados de prisão preventiva e cinco mandados de busca e apreensão (Requerimento nº 8.459/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os servidores lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil por terem participado ativamente das investigações que culminaram com a prisão em flagrante de dois envolvidos no incêndio criminoso, de repercussão nacional, que destruiu 10 ônibus de uma empresa de viagem (Requerimento nº 8.465/2021, do deputado Sargento Rodrigues).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.467/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de implantação da Rede de Urgência e Emergência no Vale do Aço, bem como da segunda etapa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.468/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de o Estado adotar a estratégia da testagem em massa de Covid-19, tendo em vista sua eficácia para impedir a disseminação do vírus Sars-CoV-2, bem como se há insumos suficientes para essa testagem.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.469/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – pedido de informações sobre a existência de parceria entre a fundação e os municípios do Vale do Aço para a instalação de um Posto Avançado de Coleta Externa – PACE –, bem como sobre a previsão de sua instalação.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.470/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o plano de retomada das obras do Hospital Regional de Teófilo Otoni, bem como sobre a previsão para sua conclusão.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.471/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão para retomada das obras do Hospital Regional de Governador Valadares, o cronograma de execução e a data provável para sua conclusão.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.472/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais medidas o órgão tem adotado para viabilizar a instalação de uma porta de entrada hospitalar de urgência e emergência no vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a garantir o atendimento de urgência/emergência, bem como o pleno funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. Requer, ainda, informações sobre o planejamento das discussões sobre esse atendimento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.479/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre que ações estão sendo realizadas para implementar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – nos municípios do Estado em que não há o referido atendimento especializado, bem como quais os estudos realizados para definir as localidades que mais necessitam da instalação.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.480/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de nomeação de novos delegados, os critérios para a distribuição dos profissionais pelo Estado, quantos servidores serão indicados para o Vale do Aço e quando o Município de Coronel Fabriciano poderá contar com o plantão na delegacia nos finais de semana.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.481/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades das respectivas instituições para implementar o sistema Olho Vivo na Região Metropolitana do Vale do Aço.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.482/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas já tomadas e aquelas que estão em andamento e o cronograma de atividades da pasta da qual é titular para implementar e construir centro socioeducativo no Município de Ipatinga.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 8.483/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas já tomadas e as que estão em andamento e sobre o cronograma de atividades para implementação do instituto médico legal no Município de Ipatinga.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.489/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em todos os estudos já elaborados no escopo do projeto de construção do Rodoanel da RMBH, relativos a todos os traçados aventados para o projeto, que avaliem os impactos sociais e ambientais do empreendimento, registrando que o pedido foi formulado durante reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 29/6/2021 e que encontra respaldo em audiências públicas promovidas sobre o tema no âmbito das Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.490/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a previsão da assinatura dos termos de compromisso entre o poder público e as comunidades e povos tradicionais localizados no interior dos Parques Estaduais do Alto Cariri, da Lagoa do Cajueiro e do Rio Corrente, registrando que o pedido foi formulado durante reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 29/6/2021, após compromisso assumido pelo diretor-geral do instituto em resposta a questionamento formulado por esta parlamentar.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.491/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais as medidas estão sendo adotadas pela pasta para a prevenção e enfrentamento da crise hídrica nacional anunciada pelos órgãos e instituições competentes e suas repercussões em Minas Gerais, particularmente nos Vales do Aço e do Rio Doce.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.492/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre qual o estágio atual, as medidas adotadas e o cronograma para a implantação do Programa de Concessão em Parques Estaduais, lançado pelo governo do Estado em abril de 2019.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o

enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.493/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais medidas estão sendo adotadas pela pasta da qual é titular para a fiscalização, controle e monitoramento da segurança de barragens, dos trabalhadores e das comunidades e para prevenção de acidentes, bem como quais providências estão sendo tomadas para a realização de diagnósticos de impactos e de riscos, segundo as determinações da Lei nº 2.3291, de 2019.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.494/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos relacionados com o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Formoso (FCA nº 145082/2018) a serem encaminhados a essa comissão, à Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG – e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Os povos da Bacia do Rio São Francisco foram surpreendidos pela trama que envolve a Construtora Quebec e o Governo Bolsonaro. No dia 22 de maio de 2020, foi expedido o Decreto Federal nº 10.370, que dispõe sobre a qualificação do projeto da usina hidrelétrica. A Quebec entrou com pedido para o licenciamento ambiental em maio de 2018 junto ao Ibama, mas este está prestes a transferir o licenciamento para a Semad/Suppri/MG (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários). Tendo em vista os direitos dos povos e comunidades tradicionais previsto na Constituição Federal, na Lei

Estadual nº 21.147/2014, Convenção 169 da OIT e no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal é que se justifica o presente pedido.

REQUERIMENTO Nº 8.495/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a aplicação dos recursos oriundos do edital de chamada pública visando à seleção de projetos para a melhoria da gestão de resíduos sólidos a serem executados por consórcios públicos situados no Estado.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.496/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a previsão da assinatura dos termos de compromisso entre o poder público e os povos e comunidades tradicionais de Lapinha, Pau de Léguas e Pau Preto, localizados, respectivamente, no interior do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, no Parque Estadual da Mata Seca e no Parque Estadual Verde Grande.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 8.504/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as prioridades, o planejamento e o cronograma de implantação da 5ª etapa do programa Mãos à Obra na Escola, por região de planejamento do Estado e por região metropolitana.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.506/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas sobre o quadro atualizado de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – nas escolas públicas estaduais, bem como sobre o quantitativo detalhado de recurso disponível para execução da política em cada caixa escolar.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.507/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.509/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a publicação de editais pelas escolas que proíbe a contratação e a convocação de profissionais na rede estadual com idade superior a 60 anos e portadores de comorbidades.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.510/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 2019, e sobre a previsão de contratação de 460 profissionais de assistência social e psicologia no mês de setembro.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.514/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os dados relativos à infraestrutura das escolas estaduais, atualizados no que se refere às informações prestadas no censo escolar, do Inep, que evidenciam diversas deficiências de estrutura da rede física escolar.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.515/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para pagamento dos seguintes direitos remuneratórios aos profissionais de educação: reajustes do Piso Nacional Profissional Nacional; incorporação do 3º abono salarial de que trata a Lei nº 21.710, de 2015; Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –; e indenização de férias-prêmio devidas aos servidores inativos.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.516/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para a regularização da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE –, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, com a devida exclusão das despesas com inativos e outras não consideradas pela Lei nº 9.394, de 1996, como de MDE.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.517/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões que levaram à redução do número de matrículas nas classes de educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino nos anos de 2019 e 2020.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.518/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o não deferimento da remoção solicitada por professores dos anos iniciais, em razão do projeto Mãos dadas, anteriormente à formalização de adesão dos municípios.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 8.523/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o quantitativo de Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAPs – emitidas pela Emater em 2020, com especificação dos grupos e municípios atendidos, com destaque para os grupos A e A/C.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.524/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Cemig pedido de informações sobre o número de instalações de energia elétrica fotovoltaica necessárias para atender a estabelecimentos rurais localizados em áreas desassistidas de rede de energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.525/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações, consubstanciadas em levantamento, sobre o percentual de recursos disponibilizados no último ano para a compra direta de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Pnae no Estado e em seus municípios.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL):.

REQUERIMENTO Nº 8.534/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações consubstanciadas no cronograma de nomeações de servidores para a pasta da qual é titular e para as empresas vinculadas à pasta, referentes a concursos antigos e recentes.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, do qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.545/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Direitos Humanos; Esporte, Lazer e Juventude; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o uso dos recursos alocados no Fundo Estadual do Trabalho, sua destinação detalhada para fazer frente ao desemprego crescente, agravado pela crise sanitária, e as medidas de fomento para a manutenção do emprego formal desenvolvidas pela secretaria.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.547/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de assinatura de convênio para continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM –, entre o Estado e o governo federal, visando ao enfrentamento da letalidade infanto-juvenil e à preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 8.549/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das medidas adotadas por esta secretaria para prover a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente de recursos financeiros e humanos necessários para sua atuação eficaz e resolutiva, bem como sobre o planejamento de atuação da referida mesa para o período pós-pandemia.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 8.551/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude e de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre projetos ou ações desenvolvidas pela pasta para apoiar ou coordenar os municípios nos atendimentos à população em situação de rua, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social do Estado, considerando-se o exponencial aumento desse público e a imprescindibilidade dos serviços, especialmente no contexto da pandemia de covid-19.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.552/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da atuação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente sobre como a secretaria tem garantido a estrutura, tanto de recursos humanos quanto financeiros, para o seu pleno funcionamento.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.553/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Esporte, Lazer e Juventude, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da manutenção dos Centros de Referência de Direitos Humanos e de possíveis impactos na continuidade dos respectivos atendimentos, bem como sobre os recursos empenhados ou previstos para a manutenção desses equipamentos no ano de 2021.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.554/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, de Direitos Humanos, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de campanhas, ações e programas de combate ao racismo e de enfrentamento da desigualdade racial, aprofundada durante a pandemia de Covid-19.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.555/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Esporte, Lazer e Juventude, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH –, inclusive no que se refere ao número de pessoas atendidas e recursos previstos para a manutenção do programa no ano de 2021.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de

Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.557/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações, de maneira detalhada, sobre os resultados dos programas empreendidos pelo Estado para o enfrentamento do desemprego.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.558/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de cursos de qualificação ofertados ou previstos para 2021, especificando-se a modalidade dos cursos, o número de vagas, as vagas por região do Estado, bem como o montante e a fonte dos recursos alocados no programa, total de alunos que concluíram cursos de qualificação profissional em 2020 e de alunos inseridos no mercado de trabalho.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.562/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado

Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os resultados detalhados do projeto Trajeto Renda, indicando o número de pessoas inseridas no mercado de trabalho e em que setores da economia.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.565/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Esporte, Lazer e Juventude, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Plano Estadual de Combate à Pobreza, detalhando a execução e ações implementadas, considerando-se o compromisso assumido pela secretária na última edição do Assembleia Fiscaliza em 2020.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.566/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a ampliação de vagas ofertadas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, especificando-se quantas vagas foram abertas no âmbito do Estado pelos municípios e pelo Estado (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), uma vez que se trata de equipamento de alta complexidade, conforme regulação do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, e considerando-se ainda que o Ministério da Cidadania disponibilizou recursos para tal acolhimento.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Em 23 de abril de 2020 a Secretária-geral da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais enviou ao Governo do Estado o Requerimento nº 5.177/2020, de autoria do Deputado André Quintão, que requeria que fosse encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para, em caráter de urgência, ampliasse espaços de acolhimento para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, com a utilização de hotéis e outros espaços para acomodar as mulheres e seus dependentes. Por sua vez, a Segov, em 6/6/2020 encaminha resposta da Sedese, ofício Sedese/GAB nº 575/2020, que, dentre outras questões ressaltou que: “No âmbito da gestão estadual, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social através de firmamento de Termo de Aceite com o Ministério da Cidadania proporcionará ações específicas (incremento de alimentação) aos 322 (trezentos e vinte e dois) acolhidos no Estado, em parceria firmadas com Organizações da Sociedade Civil. Face ao exposto e considerando as competências institucionais desta Secretaria no apoio aos municípios, estão sendo empreendidas todas as ações necessárias para o apoio técnico aos municípios elegíveis para que possam realizar o aceite para o recebimento do recurso federal e elaboração do Plano de Ação, para que, assim, possam reestruturar a rede socio assistencial em âmbito municipal, inclusive para a ampliação de espaços de acolhimento para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, com a utilização de hotéis e outros espaços para acomodar as mulheres e seus dependentes.”. Diante da resposta acima indicada, resta saber, de forma específica, quantas vagas foram abertas no âmbito do Estado de Minas Gerais pelos municípios e pelo Estado (Sedese).

REQUERIMENTO Nº 8.567/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Direitos Humanos; Esporte, Lazer e Juventude; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo governo visando ao fomento ao trabalho, à economia popular solidária, à articulação de trabalho e emprego e à criação de frentes de trabalho para o período de pandemia, com detalhamento das informações sobre os empreendimentos solidários desenvolvidos e previstos para 2021.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.568/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das seguintes emendas populares aprovadas ao orçamento de 2021: Implantação do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis; Construção, reforma e melhorias de Unidades Habitacionais (Housing First) para a população de rua; Promoção dos jogos indígenas e o fomento aos empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 8.570/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas de inclusão produtiva para os catadores de materiais recicláveis e população de rua que foram previstos pela secretaria da qual é titular em respostas a requerimentos oriundos da Assembleia Fiscaliza de 2020.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.571/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Desenvolvimento Econômico, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações e presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.574/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Comissão Extraordinária das Privatizações e de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente do Companhia Energética de Minas

Gerais pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos celebrados pela Companhia por inexigibilidade de licitação nos últimos 24 meses.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.575/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e de Minas e Energia, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores dos salários e gratificações dos membros dos conselhos Fiscal e de Administração da empresa, considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, acionista da Companhia, manifestou-se contrariamente a esses valores e disse que a Cemig deve buscar considerar limitar a remuneração fixa percebida pelos suplentes à efetiva participação em reuniões e alinhar a remuneração do comitê de auditoria com patamar próximo às práticas de mercado para o exercício de 2021 e exercícios futuros.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações e presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (MDB)

REQUERIMENTO Nº 8.577/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Veredas Sol e Lares (P&D 0632), indicando a previsão de sua conclusão.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de

Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

Justificação: O Projeto Veredas Sol e Lares, um projeto de P&D que tem como objetivo a construção de uma usina fotovoltaica na região de Grão Mogol, para atender mais de 1.250 famílias, totalizando uma abrangência de aproximadamente 4.000 pessoas diretamente beneficiadas em 21 municípios das duas bacias hidrográficas, Jequitinhonha e Pardo, com redução na conta de luz. Além disso o projeto também propõe e aponta para a Aneel, as metodologias de participação social em P&Ds com desenvolvimento e participação popular.

REQUERIMENTO Nº 8.580/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para a prevenção e o enfrentamento da crise hídrica nacional, anunciada pelos órgãos e instituições competentes, suas consequências no Estado e seus efeitos para a população.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações e presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.581/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quando serão retomados os processos de regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais que estão sendo debatidos e acompanhados pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.582/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Minas e Energia, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Comissão Extraordinária das Privatizações e de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre quais as ações realizadas para apoiar a implantação e instalação do terminal de cargas multimodal (rodoferroviário) no Município de Poços de Caldas, que atrairá investimentos e ampliação de empregos para aquela região.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

Justificação: A implantação do terminal multimodal (rodoferroviário) tornará Poços e região mais competitiva na atração de indústrias, visto que a logística local permitirá reduzir custos de transporte. O município possui atualmente uma malha ferroviária em operação, motivo pelo qual, já garante o atendimento ferroviário. Ademais, a construção do terminal beneficiará toda a região, porque permitirá o desembarço de mercadorias, oferecendo maior segurança para a circulação de produtos importados e exportados, além da geração de mais empregos e renda. Além do mais permitirá com que as empresas ali já instaladas, possam ser beneficiadas e com isso manter e aumentar seus postos de trabalho. Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.583/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Esporte, Lazer e Juventude, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/6/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais estudos e análises subsidiaram a decisão de redução do montante de recursos disponibilizados para a execução dos serviços dos Centros de Referência em Direitos Humanos – CRDHs –; em hipótese de manutenção da redução dos recursos, como a Secretaria Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pretende propor alternativas, na realização das atividades essenciais, sem perder a qualidade da equipe técnica, sem precarizar os serviços e violar direitos de profissionais, sem prejudicar ações e as entregas finais no atendimento das demandas da população; qual é a previsão da Sedese para implantar equipamentos de proteção às mulheres como o Centro de Referência de Defesa da Mulher para o Município de Buritizeiro e outros municípios do Norte de Minas, onde os níveis de violência e feminicídio são alarmantes; qual é a previsão de depósito dos recursos nas contas das instituições vencedoras do Edital de Chamamento Público Sedese nº 7/2021, processo de seleção pública de organização da sociedade civil para celebrar termo de colaboração que tem como objeto a implementação e manutenção das atividades dos CRDHs.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

REQUERIMENTO Nº 8.584/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Minas e Energia, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o motivo de a empresa exigir participação financeira do consumidor para instalação de energia elétrica rural quando este tiver apenas documento comprovando a posse do imóvel, indo em desacordo com o disposto no art. 27, inciso II, alínea “h”, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que garante a gratuidade da instalação tanto para quem tem documento de propriedade quanto para quem tem documento de posse.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações e presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.585/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.586/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Comissão Extraordinária das Privatizações, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.587/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Comissão Extraordinária das Privatizações e de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações detalhadas relativas à inadimplência dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, de janeiro de 2020 a junho de 2021, incluindo quadro evolutivo.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Minas e Energia, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.589/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações acerca do projeto denominado P7 Criativo, que, conforme publicado na imprensa mineira, seria descontinuado, solicitando ainda detalhamento sobre órgãos, empreendimentos e parceiros do projeto; responsáveis pela gestão do projeto; situação atual e relatório circunstanciado, bem como, se verdadeiras as matérias jornalísticas, as razões do possível encerramento do projeto e, nesse caso, a destinação prevista para

o edifício-sede do antigo Bemge, na Praça Sete, em Belo Horizonte, e os impactos previstos sobre os setores de economia criativa, especialmente as iniciativas planejadas para a instalação no citado espaço.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Bosco, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Avante).

REQUERIMENTO Nº 8.593/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a inclusão de ação referente ao turismo de base comunitária na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG – e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, para o ano de 2022, considerando a instituição da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, por meio da Lei nº 23.763, de 6/1/2021.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Bosco, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Avante).

REQUERIMENTO Nº 8.594/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 1º/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a previsão de regulamentação da Lei nº 23.763, de 6/1/2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, sendo o requerimento decorrente desta reunião.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Bosco, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Avante).

REQUERIMENTO Nº 8.615/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca dos critérios que serão adotados pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para a avaliação técnica das estradas de mineiras que poderão ser recuperadas com recursos oriundos do acordo com a Vale.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.616/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do cronograma de elaboração e de implantação do Plano Diretor do Aeroporto de Ipatinga.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.617/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca dos entendimentos que se realizam com a empresa de aviação Azul no sentido de garantir a volta de sua operação no Aeroporto de Ipatinga, a partir do final das obras, em setembro de 2021, inclusive com vistas à expansão do número de voos.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.619/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca do processo de prorrogação da anuência, até o final de agosto, para que o aeroporto de Ipatinga não permaneça fechado enquanto durarem os trabalhos de adequação e ampliação da infraestrutura.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.620/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação dos projetos, contratos e previsão para execução de obras na rodovia MG-280, nos trechos entre Dolores do Turvo e Alto Rio Doce e entre Divinésia e Paula Cândido.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.622/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre quais linhas do transporte metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte foram paralisadas em função da pandemia, quais já foram retomadas e quais ainda se encontram sem funcionamento, bem como sobre os critérios que embasaram tal política e a escolha das linhas afetadas.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de

Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

Justificação: Informações divulgadas pela imprensa remetem a cerca de 170 linhas paralisadas, com reflexos negativos para os usuários, motivos que justificam este pleito.

REQUERIMENTO Nº 8.625/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Bartô aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o asfaltamento da Rodovia MG-060, no trecho compreendido entre os Municípios de Esmeraldas e São José da Varginha, especificando qual o cronograma de obras para o asfaltamento desse trecho; se existe previsão orçamentária para a realização dessa obra e, em caso negativo, por qual motivo; se o asfaltamento desse trecho está previsto no acordo judicial com a Vale e, em caso negativo, se é possível incluí-lo; qual a empresa contratada para realizar a manutenção desse trecho, bem como quais valores já foram pagos e quais intervenções já foram realizadas.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

Justificação: O presente requerimento tem como objetivo solicitar informações à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – sobre o cronograma, andamento e execução das obras de asfaltamento previstas para a MG-060, no trecho compreendido entre os municípios de Esmeraldas e São José da Varginha. Trata-se de um pleito dos moradores da região que abrange cerca de 10 municípios adjacentes. A rodovia é utilizada para recebimento de insumos, escoamento da produção, transporte de passageiros, transporte de alunos, dentre outros. Como esse trecho não é asfaltado, em períodos chuvosos a rodovia fica intransitável devido o excesso de buracos e lama, impactando toda a região. Outro fato trazido, refere-se à maior utilização desse trecho após o desastre ambiental de Brumadinho. O rompimento da barragem liberou milhões de metros cúbicos de rejeitos nos rios, atingindo o Rio Paraopeba, que banha parte dos municípios localizados naquela região. A captação direta de água está proibida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, sendo necessário o deslocamento de caminhões transportando água potável para atender agricultores e moradores locais que estão impedidos de utilizar a água do rio para irrigação de suas culturas e consumo doméstico. Diante disso, peço apoio as nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.627/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas na

estratificação, por tema e por entidades proponentes, das 650 contribuições recebidas em consulta pública do projeto de rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

REQUERIMENTO Nº 8.628/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Conjunta, realizada em 2/7/2021, solicitam a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre quais as ações realizadas para apoiar a implantação e instalação do Terminal de Cargas Multimodal (rodoferroviário) no Município de Poços de Caldas, que atrairá investimentos e ampliação de empregos para aquela região.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Conjunta teve por finalidade, no Assembleia Fiscaliza, prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com destaque para as ações adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras, da qual este requerimento é decorrente.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (Pode).

Justificação: A implantação do terminal multimodal (rodoferroviário) tornará Poços e região mais competitiva na atração de indústrias, visto que a logística local permitirá reduzir custos de transporte. O município possui atualmente uma malha ferroviária em operação, motivo pelo qual, já garante o atendimento ferroviário. Ademais, a construção do terminal beneficiará toda a região, porque permitirá o desembarço de mercadorias, oferecendo maior segurança para a circulação de produtos importados e exportados, além da geração de mais empregos e renda. Além do mais permitirá com que as empresas ali já instaladas, possam ser beneficiadas e com isso manter e aumentar seus postos de trabalho. Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.641/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a cobertura do serviço de energia elétrica nas áreas rurais de Minas Gerais, em que se esclareça a informação, fornecida pela Cemig, de que a concessão estaria universalizada no Estado, motivo pelo qual essa companhia não faz mais investimentos nesse sentido nem recebe recursos do programa Luz para Todos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/6/2021, cuja finalidade foi prestar informações, no Assembleia Fiscaliza, sobre a gestão da secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.647/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que seja cumprido o termo de acordo firmado em 2015 em virtude da greve dos profissionais da educação integrantes do quadro administrativo lotados nas superintendências regionais de ensino e no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, que resultou no estudo por meio do relatório conclusivo do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 46.869, de 22 de outubro de 2015, modificado pelos Decretos nºs 46.871, de 23 de outubro de 2015, e 46.874, de 27 de outubro de 2015.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/7/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Duander Vinícius Gomes Rezende Franco, padrão VL-27, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Ildete Santana Barbosa, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Rodrigo Barbosa Coimbra, padrão VL-27, 6 horas, com exercício na Presidência.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 42/2021

Número no Siad: 9223935-2/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Milênio Eireli – EPP. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: quarta prorrogação sem reajuste. Vigência: de 21/9/2021 a 20/9/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 45/2021

Número no Siad: 9247217-4/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MOA Manutenção e Operação Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, com dedicação intensiva de mão de obra, englobando serviços de suporte técnico e operação das instalações e sistemas prediais civil, elétrico,

eletromecânico, hidrossanitário, refrigeração, climatização, detecção e combate a incêndio nas edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto do aditamento: a) primeira prorrogação contratual, com reajuste de preços dos itens previstos como “benefícios anuais, mensais e diários” e “insumos diversos” na planilha de custos. O valor relativo ao seguro de vida não sofrerá reajuste, conforme acordado entre as partes; b) os valores relativos ao aviso prévio trabalhado, previstos nas planilhas de custos, serão zerados neste aditamento, conforme previsão do subitem 16.1.5.1 do Contrato nº 23/2020. Vigência: 2/7/2021 a 1º/7/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2021

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Hellen Cunha Odontologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2021

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Nucleosorriso Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).